SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 16 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1328

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 779

Em 14 de janeiro de 2015

Cria no município de Cerro Corá/RN o prêmio variável de qualidade PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) aos servidores prestadores de serviços na estratégia de saúde da família e dá providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE VALDERI JOAQUIM BORGES, PRESIDENTE**, nos termos do Artigo 45, § 9º, combinado com o Artigo 52, inciso IV da Lei Orgânica, e do Artigo 214, § 2º, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei**:
Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Variável de Qualidade da Atenção Básica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA, a título de incentivo financeiro com recurso do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.
§ 1º. Terão direito ao recebimento do referido prêmio os seguintes servidores:

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

a) Enfermeiros, Médicos, Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, agentes de controle de endemias, todos integrantes das equipes da Saúde da Família aderidas ao Programa do Ministério da Saúde;
b) Os seguintes Servidores da Coordenação da Atenção Primária: Coordenadores, Equipe de Apoio e Agente administrativo.

§ 2º. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de recurso financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Cerro Corá/RN sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no §2 do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, com pagamento em favor dos servidores, nos termos desta Lei, sob a forma de incentivo.

Desempenho da Equipe	Percentual do incentivo
Desempenho muito acima da média	100%
Desempenho acima da média	60%
Desempenho mediano ou abaixo da média	20%
Desempenho insatisfatório	0%

Art. 2º. O recurso a ser transferido ao Município pelo Ministério da Saúde será utilizado para o pagamento de recursos humanos: 60% (*sessenta por cento*) do valor para gratificação das equipes aderidas; 40% (*quarenta por cento*) do montante recebido serão aplicados na estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal.
§ 1º O valor destinado à gratificação das equipes, será rateado em partes iguais entre as equipes aderidas ao PMAQ.
§ 2º. Após a certificação oficial do Ministério da Saúde, a divisão do valor destinado às equipes será pago para cada equipe de saúde contratualizada de acordo com o desempenho alcançado no processo de certificação oficial do Ministério da Saúde, conforme a tabela abaixo, na forma do art. 16, da Portaria GM/MS nº. 1654 de 19 de Julho de 2011

§ 3 º Caso a equipe não alcance a certificação de desempenho muito acima da média, consequentemente, não receberá o valor integral de 100% (*cem por cento*) destinado à equipe.
§ 4 º Fica o poder executivo autorizado a assegurar o pagamento do retroativo de 2014.
Art. 3º. O valor referente ao percentual alcançado pelas equipes será dividido conforme previsto no **art. 2º**, de acordo com o grau de desempenho das equipes e seus respectivos profissionais mencionados no **art. 1º** e **§1º,** e será assim dividido:
I. 45% (*quarenta e cinco cento*) para os enfermeiros, médicos e dentistas das equipes aderidas ao PMAQ;

II. 48,5% (*quarenta e oito vírgula cinco por cento*) para os agentes comunitários de saúde, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem das equipes mais os agentes de combate a endemias;

III. 3% (*três por cento*) para os demais componentes das equipes (Agentes de Serviços Gerais);

IV. 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a equipe de apoio.

Parágrafo único. A partir da certificação de desempenho, os profissionais receberão o prêmio mensalmente de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, dividido conforme previsto no **art. 3º**.
Art. 4º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamentos do serviço superior a 30 dias consecutivos ou não, em qualquer circunstância, inclusive afastamentos médicos, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.
Parágrafo único. Não se inclui entre os afastamentos o gozo de férias regulares.

Art. 5º. O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.
Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 61 anos de Emancipação Política, em 14 de janeiro de 2015.

VALDERI JOAQUIM BORGES
Presidente

Publicado por:
Jailmar Jargas da Silva Rodrigues
Código Identificador:BE5893B9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO 002/2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 **EM 08 DE JANEIRO DE 2015.**

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, Art. 37, combinado com o 87 e 132 alínea h do Regimento Interno,
D E C R E T A:
Art. 1º. O Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá que se deslocar a serviço da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste decreto.
§ 1º Os valores das diárias são constantes Tabela de Diárias, Anexo I deste Decreto, para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.
§ 2º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.
§ 3º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou que no último dia este seja dispensável, o Vereador ou servidor fará jus à meia diária.
§ 4º. As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.
§ 5º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diárias(s) correspondente(s) ao período prorrogado observado as normas deste Decreto.
§ 6º. A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o desembarque e o embarque no exterior, pagando-se o trecho doméstico de acordo com o §2º deste artigo.

§ 7º. As diárias para o exterior serão pagas em moeda corrente, correspondendo ao valor fixado no Anexo III do Decreto Federal nº 3.643/2000, que dispões sobre diárias do pessoal civil da Administração Pública Federal, utilizando para a conversão comercial de venda na data mais próxima da viagem.
§ 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:
I – emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e
II – deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas separadamente, a critério da administração.
Art. 2º. As diárias previstas neste decreto para os Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas, somente serão concedidas aos Servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.
Art. 3º. Não serão concedidas diárias e passagens:
I – quando não se exigir do servidor a realização de despesas com alimentação e hospedagem;
II – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
III – quando o deslocamento for inferior a 100 km da sede do município, exceto que o objeto deste exija pernoite e seja plenamente justificado.
Parágrafo Único. Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por instituições estranhas ao Município, o servidor terá direito conforme o caso:
a) As passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;
b) Valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou hospedagem.

Art. 4º - As diárias serão concedidas com prévia autorização do Presidente da Câmara ou por Servidor designado para tal fim.
Parágrafo Único. No caso de viagem ao exterior, a concessão de diárias e passagens será autorizada pelo Presidente da Câmara, mediante justificativa.
Art. 5º- O documento propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras, o nome do servidor, o cargo/função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de deslocamento e a importância a ser paga (Anexo II).
Art. 6º- Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.
Parágrafo Único. As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo servidor.
Art. 7º- Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até três dias úteis, as diárias recebidas quando:

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;
II – juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstancia, não se efetivar o deslocamento;
III – identificadas e comprovadas, pela Secretaria Finanças, ou pela Controladoria Geral da Câmara, irregularidades na concessão.
Art. 8º- O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade que propôs seu deslocamento, no prazo de 03 (três) dias a contar de seu regresso, os seguintes documentos:
I – Bilhete de passagem aérea (original);
II – Relatório de Viagem (original), na forma do Anexo III;
III – Certificado ou declaração de participação em eventos, feiras, cursos, congressos, e equivalente - (Cópia).
§ 1º- Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função deverão apresentar somente o Relatório de Viagem e a Autorização para uso do veículo.
§ 2º- O Proponente encaminhará a Secretaria de Finanças até o décimo dia útil após o efetivo recebimento, os documentos de que trata os Incisos I a II deste artigo, juntamente com a Proposta de Concessão de Diárias e a Nota de Pagamento.
§ 3º - descumprimento do disposto no "caput" e Incisos deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
Art. 9º- Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.
Art. 10- É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem a expressa autorização das autoridades relacionadas no Art. 5º deste Decreto, mediante justificativa fundamentada.
Art. 11- Compete a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, propor alteração, quando necessário, aos anexos deste Decreto.
Art. 12. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração do Legislativo Municipal, que se adequarão aos procedimentos ora estabelecidos.
Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2015.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 61 anos de Emancipação Política, em 08 de Janeiro de 2015.

VALDERI JOAQUIM BORGES
Presidente

DECRETO Nº 002
ANEXO II
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR			CPF		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO			MATRÍCULA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMA DE TRABALHO		FONTE	
Nº DO BANCO		AGENCIA		CONTA CORRENTE	
INTINERÁRIO					
OBJETIVO _____					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO			RETORNO		
INÍCIO / / ÀS HS			/ / ÀS HS		
Nº DE DIÁRIAS			VALOR DA DIÁRIA (R$)		
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	Nº TOTAL	INTEGRAL	MEIA	TOTAL DA DESPESA
MEIO DE TRANSPORTE					
AÉREO ( )		TERRESTRE ( )		OUTROS ( )	
OBSERVAÇÃO _____					
DATA					
AUTORIDADE PROPONENTE					
DATA					
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (ORDENADOR DE DESPESA)					

DECRETO Nº 002
ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO SERVIDOR			MATRÍCULA		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
INTINERÁRIO					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO			RETORNO		
INÍCIO / / ÀS HS			/ / ÀS HS		
VALOR DA DESPESA			RESTITUIR ( )	RECEBER ( )	
DIÁRIA INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	TOTAL	DIÁRIA INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	TOTAL
MEIO DE TRANSPORTE					
AÉREO ( )		TERRESTRE ( )		OUTROS ( )	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS _____					
DOCUMENTOS ANEXADOS					
DATA					
GERENTE					

_____
Parlamentar/Servidor

Publicado por:
Jailmar Jargas da Silva Rodrigues
Código Identificador:DB020EB9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO 001/2015 GP

Câmara Municipal de Cerro Corá
CNPJ 08.386.716/0001-80
RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – GP Em, 12 de Janeiro de 2015

Reajusta Vencimentos de Cargos Efetivos e Comissionados, Carga Horária, e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Artigo 39 § 6º, e, em conformidade com o Artigo 52, inciso II, Lei Orgânica Municipal, Artigo 37, inciso XVIII e XXXVI combinado com o Artigo 86, Observado ainda o Artigo 132, Alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando o que dispõe a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e,
Considerando o Projeto de Resolução 001/2015 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN:
RESOLVE:
Art. 1° - Ficam atualizados os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cerro Corá, para o ano em curso, conforme os níveis de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão constante da Estrutura Administrativa Organizacional, previstos na Resolução 03/2006, e Resolução 04/2011, sendo o Aumento para os Cargos Efetivos do Quadro I, e do Quadro II para os Cargos de Provimento em Confiança, no percentual de 8.8%, (oito) por cento, conforme reajuste anual na Tabela do Salário Mínimo Vigente no País, conforme anexo I desta Resolução;
Art. 2° - O Reajuste de que trata o Paragrafo anterior aplica-se a todos os Cargos Constantes desta resolução;
Art. 3° - As Vantagens atribuídas aos Cargos de Provimento Efetivo serão calculadas com base no salário inicial, e não serão vinculadas para fins de calculo do Reajuste de que trata o Art. 1º;
Art. 4º - Ficam a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal e Tesouraria, autorizadas a Adotarem as medidas necessárias a Implantação dos Valores nos vencimentos dos Servidores a partir do mês em curso;
Art. 5º - Fica Criada a gratificação por função no percentual de 7% (sete por cento) do salário base do servidor de cargo de provimento efetivo que for nomeado para exercer função de confiança por designação da Presidência da Câmara Municipal.
Art. 6º - Não será concedida nenhuma vantagem em pecúnia sem ato normativo e sem justificativa devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa;

Art. 7º - Fica Estabelecido nesta resolução que os cargos de Secretário Administrativo e Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Cerro Corá, pertencentes à categoria CC1, são cargos políticos, equiparando-se seus detentores aos agentes políticos para todos os efeitos legais.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN 61 anos de emancipação politica, em 12 de Janeiro de 2015.

VEREADOR VALDERI JOAQUIM BORGES
Presidente

ANEXO I DA RESOLUCAO 01/2015
QUADRO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE R$
Oficial de Administração	01	40	1.481,24
Diretora Administrativa	01	40	1.481,24

QUADRO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE R$
Secretário Administrativo	01	CC-1	40	1.365,44
Secretário de Finanças	01	CC -1	40	1.365,44
Tesoureiro	01	CC -2	40	1.196,80
Controlador Geral	01	CC -2	40	1.244,07
Técnico de Controle Interno	01	CC-3	40	821,44
Chefe do Setor Contábil	01	CC-3	40	821,44
Chefe de Gabinete	02	CC-3	40	821,44
Chefe do Setor de Arquivo	01	CC-3	40	821,44
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	CC-3	40	956,06
Serviços Gerais	01	CC-3	40	821,44

Publicado por:
Jailmar Jargas da Silva Rodrigues
Código Identificador:57ACF55F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
LEI 487/2014 - FIXA O NUMERO DE CADEIRAS DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL 487/2014

Fixa o número de cadeiras de vereadores do Município de João Câmara, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal será composta de 13 (treze) vereadores nos termos do permitido pelo art. 29, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal.
Paragrafo único. O numero de vereadores será alterado por lei municipal, sempre que houver aumento da população, conforme dispõe o art. 29, inciso IV da Constituiçao Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos para o processo eleitoral de 2016 e subsequentes.

Palácio Torreão, João Câmara 19 de dezembro de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO ARAUJO
Prefeito Municipal

TRATA-SE DO PROJETO DE LEI No.31/2014 DE PROPOSIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, AILTON GOMES/PSB – ALDO TORQUATO/PT – DANIEL ENFERMEIRO – DEM.

Publicado por:
Francisco de Assis da Silva
Código Identificador:9A32563D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELINO
RGF - 2º SEMESTRE DE 2014

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2014 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO		
LRF, art. 48 - Anexo VII	14521194,56	R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	509.442,92	3,51%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	871.271,67	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	827.708,09	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.425.433,47	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE:		
ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V23.16.139.0369)'		

IVANILDO JUNIOR VIEIRA DE MELO
Contador
CRC/RN 6543-O-9

GILMAR RODRIGUES DE FRANÇA
Presidente
CPF: 790.475.054-68

Publicado por:
Adailton Leandro Gonçalves
Código Identificador:CCC116C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 08/2015

PORTARIA Nº 08/2015, de 15 de 2015.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. LÉCIO JOSÉ BEZERRA SOUZA, das funções de Coordenador de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:893A087B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2015

PORTARIA Nº 09/2015, de 15 de 2015.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA, das funções de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:1257103F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2015

PORTARIA Nº 10/2015, de 15 de 2015.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. HONORINA CLEDINA FERREIRA CÂMARA, das funções de Diretor de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:A32452B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11/2015

PORTARIA Nº 11/2015, de 15 de 2015.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. JOSÉ CLEBER GADELHA BORGES, das funções de Coordenador de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:5326B8C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12/2015

PORTARIA Nº 12/2015, de 15 de 2015.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. FRANCISCA VALDELÚCIA DOS SANTOS, das funções de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Turismo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:45193E08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 13/2015

PORTARIA Nº 13/2015, de 15 de 2015.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores(as) abaixo relacionados(as), das funções de Coordenação Pedagógica, lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, conforme Portaria de nomeação de n.º 029/2014.

ALZENIR FELIX CUNHA
MARIA DAS GRACAS FELIX CUNHA BRAGA
NADJANY CANDIDO BEZERRA
NIVEA ALEXANDRA DE MEDEIROS BEZERRA
IRIS DO CEU MONTEIRO DE AQUINO
DINORAH MAGALY SOUZA PEREIRA
MARIA DAS GRACAS NUNES NASCIMENTO DE MORAIS
FRANCISCA DE ASSIS NUNES DE MORAIS
MARGARIDA ALACOQUE DA COSTA AVELINO
TEREZA MARIA DE SOUZA
FRANCISCA VALDERIZA DA ROCHA DE SOUZA
MARIA APARECIDA DA COSTA JUVINO
PAULO MALAQUIAS DA SILVA
ANA CARINA DA SILVA SANTOS
MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO NUNES
SOLANGE MARIA DE LELIS BEZERRA
IRANETE BARBALHO BEZERRA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:035DAE5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº033, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – **Exonerar os funcionários Comissionados abaixo relacionados:**
Maria Joseana de Andrade Barreto;
Francisco Alessandro da Silva;
George Alexandre Costa Pereira;
Tereza Raquel de Souza;
Jose Ranieri de Lima Ferreira Neto;
Laurita Margarida Pereira Silva

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 31 de Dezembro 2014.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador:A502B61E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 04/2015, 02 DE JANEIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o **–** Delegar a tesoureira da Câmara Municipal de Alexandria Maria Joseana de Andrade Barreto, nomeada através da portaria nº003 de 02 de janeiro de 2015,poderes para emitir cheques ,abrir contas de depósitos ,solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques ,endossar cheques ,sustar /contra-ordenar cheques, cancelar e baixar cheques ,efetuar pagamentos por meio eletrônico ,liberar arquivos de pagamento por meio do gerenciador financeiro /AASP, efetuar transferência para a mesma titularidade meio eletrônico e encerrar contas de depósitos .

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 02 de Janeiro 2015.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador:A9608764

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – **Exonerar a Comissão Permanente de Licitação abaixo relacionado:**
Elisangela Torres Diniz;
Raimundo Simão de Araújo Neto;
Francisca Zenailde Batista

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 02 de Janeiro 2015.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador:0D354D59

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 03/2015, 01 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – **NOMEAR,** A Senhora **Maria Joseana de Andrade Barreto** para o cargo em comissão de Tesoureira, símbolo CC 02, criado pela lei nº 869/2006.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 02 de Janeiro 2015.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador:0BEB5F98

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014CV-CMA/CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alexandria
CONTRATADO: ULISSES NETO DE MESQUITA, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob o nº 779.500.704-04, com sede no Loteamento Planalto Martins, 36 – Sítio Cruz de Alma – Lagoa Nova - CEP 59800-000 – Martins/RN
Objeto: Contratação de pessoa física para prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações, nas diversas modalidades, junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alexandria/RN
VIGÊNCIA02/01/2015 a 31/12/2015

Alexandria/RN, 02 de Janeiro de 2013.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE E

ULISSES NETO DE MESQUITA

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador:6B77EBA9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2014.01.08-0001

Extrato do Contrato. Dispensa de Licitação nº 001/2015 (Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). Partes: A Câmara Municipal de Alexandria/RN, através do seu Presidente, e a empresa TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 987.972.635-91, com sede a Rua Ananias Emídio de Souza, 36 – Apartamento 202 – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de manutenção em microcomputadores e redes pertencentes a esta Egrégia Casa legislativa, durante este exercício financeiro de 2015, conforme proposta apresentada pela mesma. Valor do Contrato: O valor total do presente contrato é de R$ 3.600,00 (Três Mil e Sesicentos Reais). Divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensal de R$ 300,00(Trezentos Reais) Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2015. Vigência: 08/01/2015 a 31/12/2015. Signatários: Raimundo Ferreira de Fernando Tiago André de Oliveira.
Data: 08 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador:04108F56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alexandria/RN. Torna publico para conhecimento dos interessa o resultado da licitação Pregão Presencial nº 004/2014, realizado no dia 25/02/2012, as 08h30min, com o objeto da contratação de pessoal jurídica do ramo de abastecimento de combustíveis e derivados para registro de preços para futura aquisição gradual e parcelada de gasolina comum e álcool, e lubrificantes na cidade de Alexandria/RN, para manutenção dos veículos desta egrégia casa legislativa, por um período de 12 (doze) meses, conforme descriminação nos anexos destes. conforme especificações constantes no edital convocatório. **Contratado**: **AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA,** Pessoa Jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.019.143/0001-57, com sede Rua Dr. Gregorio de Paiva, 164 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Valor do Registro de Preços: R$ 45.255,00 (Quarenta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais). Vigência: 28/02/2014 a 27/02/2015.

Alexandria/RN, 28 de fevereiro de 2014

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador:E52D554C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alexandria/RN. Torna publico para conhecimento dos interessa o resultado da licitação Pregão Presencial nº 005/2014, realizado no dia 25/02/2012, as 10h00min, com o objeto contratação de pessoal jurídica do ramo de abastecimento de combustíveis para registro de preços para futura aquisição gradual e parcelada de gasolina comum na cidade de Natal/RN, para manutenção dos veículos desta egrégia casa legislativa, quando na capital do estado do rio grande do norte a serviços da mesma, por um período de 12 (doze) meses, conforme descriminação nos anexos destes. conforme especificações constantes no edital convocatório. **Contratado**: POSTO CAR LTDA EPP, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.452.665/0001-50, com sede a Av. Airton Sena, 2409 – Parque dos Eucaliptos – CEP 59151-610 – Parnamirim/RN. Valor do Registro de Preços: R$ 2.940,00 (Dois Mil Novecentos e Quarenta Reais). Vigência: 28/02/2014 a 27/02/2015.

Alexandria/RN, 28 de fevereiro de 2014

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador:8764D702

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alexandria/RN. Torna publico para conhecimento dos interessa o resultado da licitação Pregão Presencial nº 006/2014, realizado no dia 25/03/2012, as 09h00min, com o objeto Contratação de pessoa jurídica para registro de preços para futuras aquisições gradual e parcelada de pneus e peças, para manutenção dos veículos pertencentes a esta egrégia casa legislativa. registro de preços por um período de 12 (doze) meses, conforme consta nas especificações do edital e do termo de referencia. **Contratado**: TOP PEÇAS LTDA, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.184.984/0001-70, com sede a Rua Coronel Martiniano, 116 – Centro – CEP 59300-000 - Caicó/RN. Valor do Registro de Preços: R$ 10.822,00 (Dez Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais). Vigência: 31/03/2014 a 30/03/2015.

Alexandria/RN, 31 de março de 2014

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente.

Publicado por:
Raimundo Ferreira de Andrade
Código Identificador:035C4403

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA Nº 012/2015

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar, sem efeito as Portarias de Diárias de numero 09 (nove), 10 (dez) de 13 de janeiro de 2015 e numero 11 (onze) de 14 de janeiro de 2015.

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, 15 de janeiro de 2015.

NATALY DA CUNHA FELIPE DE SOUZA
Presidenta

Publicado por:
Nataly da Cunha Felipe de Souza
Código Identificador:4A440AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2015 DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de candidato a provado no Concurso público de Angicos.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Júnior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o candidato **Anderson Nicolly Fernandes Costa** para o Cargo de Dentista S15, Odontólogo PSB, o qual foi aprovado no Concurso Público realizado dia 25/03/2012, de acordo com o resultado final em 11/06/2012, e devidamente homologado em data de 16 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos retrativos em 12 de janeiro de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 15 de janeiro de 2015.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:3E1F8DCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31100001-14– PREGAO PRESENCIAL Nº 003-2014

Processo Nº 09100001-2014
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE APODI. CNPJ-MF nº: 08.545.949/0001-89. CONTRATADA: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 02.288.268/0001-04.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços continuados de informática locação de sistema integrado de administração financeira, compreendendo contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento e publicação/ hospedagem de dados para atender as Leis 12.527/2011 E 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO), conforme com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, para o exercício de 2015.VIGÊNCIA: 31/12/2015. FUND. LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei n˚8.666/93.. LOCAL/DATA: Apodi/RN, em 31 de dezembro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:ED378AC2

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070401/14 – PREGAO PRESENCIAL Nº 002-2014

Processo Nº 2403002-14
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE APODI. CNPJ-MF nº: 08.545.949/0001-89. CONTRATADA: JB VIDEO E PRODUÇOES -JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA TORRES – CNPJ: 15.218.638/0001-70.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços de Som, Filmagens e fotos, para suprir as necessidades da câmara municipal de Apodi/RN, para o exercício de 2015. VIGÊNCIA: 31/12/2015.FUND. LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n˚8.666/93.. LOCAL/DATA: Apodi/RN, em 31 de dezembro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:E8A6E838

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09120001-14 – DISPENSA Nº 018-14

Processo Nº 09120001-14
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE APODI. CNPJ-MF nº: 08.545.949/0001-89. CONTRATADA: TIM CELULAR S/A - CNPJ:04206.050/0088-31 – Av. Hermes da Fonseca, nº 1148 – Tirol Natal RN.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) para atender a esta CMA-RN, com fornecimento de 15(quinze) acessos individuais incluindo a facilidade de roaming nacional, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, para o exercício de 2015. VIGÊNCIA: 31/12/2015.FUND. LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n˚8.666/93.. LOCAL/DATA: Apodi/RN, em 31 de dezembro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:AB2F263C

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO 20139019

PROCESSO Nº 18/2013 – DISPENSA Nº. 018/13.
LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI. CNPJ-MF nº: 08.545.949/0001-89. LOCADOR: JOÃO BATISTA MARINHO MORAIS – CPF: 011.467.884-79. OBJETO: Prorrogação do prazoda Locação de um imóvel localizado na Rua Vereador Abilio Soares de Macedo, 369, Betel, para funcionamento da Sede da Câmara Municipal de Apodi/RN. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Apodi RN para o exercício 2015. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 5ª do Contrato original, Art. 57, incisos II, lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Apodi/RN, em 31 de dezembro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:BDD7EC5D

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130007 – DISPENSA Nº 07/2013

Processo Nº 02010008/2013
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE APODI. CNPJ-MF nº: 08.545.949/0001-89.CONTRATADA:CAERN – Companhia de Agua e Esgoto do Rio Grande do Norte – CNPJ:08.334.385/0001-35.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços da empresa através de conta contrato existentes, criada para este fim especifico, autorizado por lei, para realizar os serviços de fornecimentos de água para o prédio Sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, para o exercício de 2015FUND. VIGÊNCIA: 31/12/2015. LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n˚8.666/93.. LOCAL/DATA: Apodi/RN, em 31 de dezembro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:C693E0C5

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130006 – DISPENSA Nº 06/2013

Processo Nº 02010007/2013
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE APODI. CNPJ-MF nº: 08.545.949/0001-89.CONTRATADA:COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ:08.324.196/0001-81.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços da empresa através de conta contrato existentes, criada para este fim especifico para realizar os serviços de fornecimentos de energia elétrica para o prédio Sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, para o exercício de 2015.VIGÊNCIA: 31/12/2015. FUND. LEGAL: Art. 24, Inc. XXII, Art. 57, inciso II, da Lei n˚8.666/93.. LOCAL/DATA: Apodi/RN, em 31 de dezembro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:51497EEB

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PROCESSO Nº 00017/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PROCESSO nº 00017/2013 – CONVITE Nº. 001/2013.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI. CNPJ-MF nº: 08.545.949/0001-89. CONTRATADO: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MAIA – CPF: 536.219.724-04. OBJETO: Prorrogação de prazos dos serviços especializados de administração a serem prestados na Câmara Municipal de Apodi/RN. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente termo serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2015. VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 5ª do Contrato original, Art. 57, incisos II, lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Apodi/RN, em 31 de dezembro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:8113D163

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130008 – DISPENSA Nº 08/2013

Processo Nº 02010006/2013
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE APODI. CNPJ-MF nº: 08.545.949/0001-89.CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A– CNPJ:33.000.118/0016-55.OBJETO:Prorrogação do prazo de vigência, dos serviços da empresa através de conta contrato existentes, criada para este fim especifico, autorizado por lei, para realizar os serviços de fornecimentos de Telefonia Fixa para o prédio Sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, para o exercício de 2015. VIGÊNCIA: 31/12/2015.FUND. LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n˚8.666/93.. LOCAL/DATA: Apodi/RN, em 31 de dezembro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:898FAC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 22/2015 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 22/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
CONTRATADOS: JOSÉ GILVEN ALVES, CPF: 702.386.184-04.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO AUMOXARIFADO CENTRAL

VALOR TOTAL: R$ 13.008,00 (treze mil e oito reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Unidade: 2003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Apodi/RN, 14 de janeiro de 2015.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FD97FD37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015

EXTRATO DE CONTRATO - Espécie: Contrato nº 12/2015 - Prefeitura, firmado em 14/01/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN CNPJ(MF) 11.424.658/0001-47;
CONTRATADA: JOSÉ GILVEN ALVES, CPF: 702.386.184-04.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO AUMOXARIFADO CENTRAL.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Unidade: 2003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$ 13.008,00 (treze mil e oito reais) dividido em 12 parcelas mensais; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO Prefeito Municipal e PELA CONTRATADA, JOSÉ GILVEN ALVES, CPF: 702.386.184-04.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D615B188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 23/2015 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 23/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONTRATADOS: FRANCISCO CHAVES SIZENANDO, CPF: 043.783.694-00
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R$ 17.628,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e oito reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Unidade: 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2.106 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Apodi/RN, 12 de janeiro de 2015.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARA MARLIZETE DUARTE MARINHO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:86ECF8F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015

EXTRATO DE CONTRATO - Espécie: Contrato nº 13/2015 - Prefeitura, firmado em 14/01/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN CNPJ(MF) 11.424.658/0001-47;
CONTRATADA: FRANCISCO CHAVES SIZENANDO, CPF: 043.783.694-00
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Unidade: 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2.106 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Valor Global R$ 17.628,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e oito reais), divididos em 12 parcelas mensais; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO Prefeito Municipal e PELA CONTRATADA, FRANCISCO CHAVES SIZENANDO, CPF: 043.783.694-00

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CF9B13D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2015

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 21/2015 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 21/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONTRATADOS: JOSE GILVAN ALVES, CPF: 702.386.184-04
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VALOR TOTAL: R$ 32.508,00 (Trinta e dois mil quinhentos e oito reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Unidade: 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2.69 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Apodi/RN, 12 de janeiro de 2015.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARA MARLIZETE DUARTE MARINHO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7B71108E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015

EXTRATO DE CONTRATO - Espécie: Contrato nº 11/2015 - Prefeitura, firmado em 14/01/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN CNPJ(MF) 11.424.658/0001-47;
CONTRATADA: JOSE GILVAN ALVES, CPF: 702.386.184-04
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Unidade: 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2.69 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$ 32.508,00 (Trinta e dois mil quinhentos e oito reais), divididos em 12 parcelas mensais; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO Prefeito Municipal e PELA CONTRATADA, JOSE GILVAN ALVES, CPF: 702.386.184-04

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DEC82DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015)

O Pregoeiro Oficial do Município de Apodi torna público que irá realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, no dia 28 de **JANEIRO** de 2014, às 09:00 hmin **(horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Francisco Pinto nº 56 – Centro (Setor de Licitações). **Objeto LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRIO ELÉTRICO (INCLUINDO MOTORISTA, ILUMINADOR, OPERADOR DE SOM E MESÁRIO), cujo objetivo é ensejar suporte a Banda Musical que realizará Show durante o Carnaval 2015 com o Tradicional "Arrastão" pelas Ruas e Avenidas deste Município de Apodi/RN**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo. A quem interessar, encontra-se a Disposição o edital e anexos, na íntegra, na sede da Prefeitura das 08:00 hrs a 12:00 hrs. Apodi/RN

LUIS PAULO MOREIRA DE SALES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:FCA63D5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº012/2015

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Gerente Executiva de Gestão Ambiental.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA –RN, no uso de suas atribuições legais, em especial no Art. 56, Inciso V da **Lei Orgânica do Município**, e o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARIA JULIANA BARRA DE SOUZA,** para o cargo público Comissionado de **Gerente Executiva de Gestão Ambiental** de Areia Branca.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação,revogando as disposições em contrario.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palacete Coronel Fausto.
Areia Branca – RN, 02 de janeiro de 2015.

LUANA PEDROSA BRUNO MOURA
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Marcos Avelino de Mendonça Júnior
Código Identificador:8B7EAF82

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 013/2015

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do cargo de Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA –RN, no uso de suas atribuições legais, em especial no Art. 56, Inciso V da **Lei Orgânica do Município**, e o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal

Art. 1º Nomear o Senhor**, ANTÔNIO ALDEMIR SEIXAS DA SILVA**,para exercer o cargo de **Presidente da Fundação Areia Branca de Cultura** deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palacete Coronel Fausto.
Areia Branca – RN, 02 de janeiro de 2015.

LUANA PEDROSA BRUNO MOURA
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Marcos Avelino de Mendonça Júnior
Código Identificador:5965857B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0172015 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Nomear***, o Sr. **JOÃO FERREIRA NOBRE,** portador do RG Nº 160.170 – SSP/RN e CPF nº 150.912.524-87, para o cargo de ***Coordenador*** da Garagem Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 12 de janeiro de 2015.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:FD5CE702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2015 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **MARIA IVETE DO NASCIMENTO ARAUJO,** portadora do RG Nº 929.264 – SSP/RN e CPF nº 638.151.844-87, para o cargo de ***Chefe de Unidade***, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo exercer suas atividades constantes no Art. 40 da Lei Complementar nº 015 de 12 de dezembro de 2012.
.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 12 de janeiro de 2015.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:5661F1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público o Primeiro Termo Aditivo do Contrato com a Empresa BRITO E SILVA LTDA, CNPJ nº 08.633.327/00001-02, localizada à Rua Francisco Ferreira Neves, nº 312, Santos Reis, CEP 59141-015 Parnamirim/RN que tem por objeto SERVIÇOS MECANICOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS APLICADOS NOS VEÍCULOS PERTECENTE A FROTA MUNICIPAL. Prazo: 02 de Outubro de 2014 até 06 (seis) meses. Os termos e condições do Aditivo são os existentes e fixados conforme especificações acostados ao processo licitatório. Maiores informações na CPL Arez/RN.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:0AF1DE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 004/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, torna público a realização da ***Tomada de Preço 004/2015*** que tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "JOÃO GUIÓ, CLIDENOR LIMA, EZILDA SMITH, DJALMA ARANHA MARINHO, NAPOLEÃO AGRA E EZEQUIAS PEGADO CORTEZ".*** Recursos: PRÓPRIOS E FUNDEB. ***Data do certame: 02/02/2015 às 15:00h. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arez***. Informações (84) 3242.2173.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:3828ACE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
PORTARIA Nº 021/2015 – CMB – NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PREGÃO.

Portaria nº 021/2015 – CMB.

Nomeação de Comissão de Pregão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atuações que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
Art. 1 – Ficam designados para compor a Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Baraúna, os seguintes servidores, abaixo nominados, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2015:

PREGOEIRO: MADSON FERREIRA DE MELO
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO: MAGNUS KELLI DE OLIVEIRA E FRANCISCO CÉLIO DE MOURA.

Art. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,
PUBLIQUE - SE E
CUMPRA - SE.

Baraúna - RN, 02 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DEIVIDICLAY COSTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:D9C95F2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA*

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA.
Contratado: PROLOCAR PROD AGRÍCOLA E LOC DE MAQ LTDA ME CNPJ: 13.337.195/0001-01
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA conforme pleito realizado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviço Público do Município de Baraúna/RN.**
Fundamentação Legal: Inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Valor global: R$ 1.273.978,44 (Um milhão duzentos e setenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
P/ Contratante

PROLOCAR PROD AGRÍCOLA E LOC DE MAQ LTDA ME
P/ Contratado.

BARAÚNA/RN, 06 de agosto de 2014.

SRA. ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

*** RETIFICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:8B835989

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 AO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2014 DO PREGÃO Nº 021/2014.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**. Contratada: **WF DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÕES - ME**, **CNPJ/MF: 03.314.004/0001-32. Objeto: Aditivo de acréscimo de 25% sobre o contrato de aquisição de oxigênio medicinal para atender a secretaria de Saúde do Município de Baraúna/RN.** Fundamentação Legal: artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Termo de Contrato nº 001/2015 ao Termo de Adesão à ata de registro de preços nº 029/2014 do pregão nº 021/2014.

Baraúna/RN, 15 de janeiro de 2015.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
P/ Contratante.

WF DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÕES - ME
P/ Contratado.

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:8A16D8AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 305

Lei Nº 305, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação do terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É doado ao senhor **Luiz Arnaud Lopes**, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Barcelona, localizado no Conjunto Renascer II área urbana desta cidade de Barcelona, cujas especificações estarão contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação, compreende uma área de 104,00m²(cento e quatro metros quadrados), sendo 8,00m(oito metros) de frente, por 13,00m(treze metros) de fundos, limitando-se: ao **Norte**; com terreno do senhor Marcle Márcio de Macedo, ao **Sul**; com terreno do senhor José Gomes da Cruz, ao **Leste**; com o senhor Michel Anderson Alves da Silva, e finalmente ao **Oeste**, com a via pública da Rua Francisco Gomes Mafra.
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de dezembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:B600B830

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 306

Lei Nº 306, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação do terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É doado à senhora **Izabel Cristina de Souza**, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Barcelona, localizado no Conjunto Renascer II área urbana desta cidade de Barcelona, cujas especificações estarão contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação, compreende uma área de 104,00m²(cento e quatro metros quadrados), sendo 8,00m(oito metros) de frente, por 13,00m(treze metros) de fundos, limitando-se: ao **Norte**; com terreno do senhor Pedro Pacífico, ao **Sul**; com terreno do senhor Michel Anderson Alves Batista, ao **Leste**; com a via pública da Rua Severino Raimundo da Silva, e finalmente ao **Oeste**, com o senhor Marcle Marcio de Macedo.
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de dezembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:BA18EB34

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 307

Lei Nº 307, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação do terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É doado ao senhor **Michel Anderson Alves Batista**, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Barcelona, localizado no Conjunto Renascer II área urbana desta cidade de Barcelona, cujas especificações estarão contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação, compreende uma área de 104,00m²(cento e quatro metros quadrados), sendo 8,00m(oito metros) de frente, por 13,00m(treze metros) de fundos, limitando-se: ao **Norte**; com terreno da senhora Izabel Cristina de Souza, ao **Sul**; com terreno do senhor Radir Luiz de Souza, ao **Leste**; com a via pública da Rua Severino Raimundo da Silva, e finalmente ao **Oeste**, com o senhor Luiz Arnaud Lopes.
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de dezembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:04767F96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 308

Lei Nº 308, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação do terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É doado ao senhor **José Orlando de Souza**, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Barcelona, localizado no Conjunto Renascer II área urbana desta cidade de Barcelona, cujas especificações estarão contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação, compreende uma área de 104,00m²(cento e quatro metros quadrados), sendo 8,00m(oito metros) de frente, por 13,00m(treze metros) de fundos, limitando-se: ao **Norte**; com terreno do senhor Luiz Maurício, ao **Sul**; com terreno da senhora Francisca Maria de Souza, ao **Leste**; com terras do Assentamento União, e finalmente ao **Oeste**, com a via pública da Rua José Anchieta das Neves Sobrinho.
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de dezembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:62E32F11

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 309

Lei Nº 309, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação do terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É doado ao senhor **Marcle Marcio de Macedo**, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Barcelona, localizado no Conjunto Renascer II área urbana desta cidade de Barcelona, cujas especificações estarão contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação, compreende uma área de 120,00m²(cento e vinte metros quadrados), sendo 8,00m(oito metros) de frente, por 15,00m(quinze metros) de fundos, limitando-se: ao **Norte**; com terreno do senhor Radir Luiz de Souza, ao **Sul**; com terreno do senhor Luiz Arnaud Lopes, ao **Leste**; com terreno de Izabel Cristina de Souza, e finalmente ao **Oeste**, com a via pública da Rua Francisco Gomes Mafra.
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de dezembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:C4BCD894

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 310

Lei Nº 310, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação do terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É doado a senhora Ana Maria de Oliveira, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Barcelona, localizado no Conjunto Renascer II área urbana desta cidade de Barcelona, cujas especificações estarão contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação, compreende uma área de 65,00m²(sessenta e cinco metros quadrados), sendo 5,00m(cinco metros) de frente, por 13,00m(treze metros) de fundos, limitando-se: ao Norte; com terreno do senhor Francisco Matias, ao Sul; com terreno da senhora Rafaela Bruna Galdino Cardoso, ao Leste; com terreno de Severina Maria da Silva, e finalmente ao Oeste, com terreno do patrimônio público municipal.
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de dezembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:130E3135

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 311

Lei Nº 311, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação do terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É doado ao senhor **Valmir Lopes dos Santos**, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Barcelona, localizado na localidade Santa Maria zona rural de Barcelona, cujas especificações estarão contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação, compreende uma área de 150,00m²(cento e cinqüenta metros quadrados), sendo 10,00m(dez metros) de frente, por 15,00m(quinze metros) de fundos, limitando-se: ao **Norte**; com terreno do Patrimônio Público Municipal, ao **Sul**; com a RN 203, ao **Leste**; com rua Projetada, e finalmente ao **Oeste**, com terreno do senhor Luiz Armando Dantas.
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de dezembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:FF990CB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 312

Lei Nº 312, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação do terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É doado a senhora **Maria Damiana Barbosa Felix**, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Barcelona, localizado na localidade Santa Maria zona rural de Barcelona, cujas especificações estarão contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação, compreende uma área de 150,00m²(cento e cinqüenta metros quadrados), sendo 10,00m(dez metros) de frente, por 15,00m(quinze metros) de fundos, limitando-se: ao **Norte**; com a residência da senhora Severina Paula da Silva, ao **Sul**; com terreno do senhor Valmir Lopes dos Santos, ao **Leste**; com rua Projetada, e finalmente ao **Oeste**, com terreno do senhor Edilson Gomes da Cruz.
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de dezembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:20648D3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 313

Lei Nº 313, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação do terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É doado ao senhor **Radir Luiz de Souza**, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Barcelona, localizado no Conjunto Habitacional Sebastião Martins zona urbana de Barcelona, cujas especificações estarão contidas nesta Lei.
Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação, compreende uma área de 104,00m²(cento e quatro metros quadrados), sendo 8,00m(oito metros) de frente, por 13,00m(treze metros) de fundos, limitando-se: ao **Norte**; com terreno do senhor Michel Anderson Alves Batista, ao **Sul**; com terreno do senhor José Maclidone de Macedo, ao **Leste**; com a rua Severino Raimundo da Silva, e finalmente ao **Oeste**, com residência do senhor José Gomes da Cruz.
Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 29 de dezembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:0AC50B4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENTO FERNANDES
CNPJ: 11.842.621/0001-39
CONTRATADO: SGM - COPIADORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.244.460/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
OBS.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2015
*CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013

Bento Fernandes/RN, 23.12.2014.

DANILO TARGINO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CPF: 872.858.354-04

P.S. REPUBLICA-SE O EXTRATO SUPRAMENCIONADO, POR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO MESMO EM 30.12.2014 (Edição nº. 1316 - Página 18 - Código Identificador 43771318)

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:F0CDDF8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENTO FERNANDES
CNPJ: 11.842.621/0001-39
CONTRATADO: SGM - COPIADORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.244.460/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
OBS.: A VIGÊNCIA FICA PRORROGADA ATÉ 31.12.2015
*CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.011/2013

Bento Fernandes/RN, 23.12.2014.

TÉRCIA CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CPF: 872.858.354-04

P.S. REPUBLICA-SE O EXTRATO SUPRAMENCIONADO, POR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO MESMO EM 30.12.2014 (Edição nº. 1316 - Página 18 - Código Identificador CFD31CE9)

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:0BED12CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011 - SANCIONADA TÁCITAMENTE POR DECURSO DE TEMPO

LEI COMPLEMENTAR N.° 004/2011.

Dispõe sobre o novo sistema Tributário do Município de Caiçara do Rio do Vento e dá ostras providências.

FRANCISCO EDSON BARBOSA, Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar.

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei, denominada Código Tributário do Município de Caiçara do Rio do Vento, regula e disciplina, com fundamentos na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares federais pertinentes as normas gerais de direito tributário, da constituição do estado do Rio Grande do Norte e da Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° - A legislação tributária do Município de Caiçara do Rio do Vento compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de suas competências e as relações jurídicas e eles pertinentes.

Parágrafo único – São normas complementares das leis e dos decretos:

I – Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como Portarias, Circulares, Instruções, Avisos de Ordens de Serviços, expedidas pelo Secretário de Administração e Planejamento, Secretário Municipal de Finanças e Tributação e Diretores dos Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da Lei;

II – As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III – Os convênios celebrados pelo Município com a União, Estado, Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3° - Ara sua aplicação a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4° - Alei tributária tem aplicação em todo território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5° - A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-lo o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto.

Art. 6 ° - Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo de lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta de fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 7° - Na aplicação da legislação tributária, são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observando o disposto neste capítulo.

§ 1° - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I – A analogia;
II – Os princípios gerais de direito tributário;
III – Os princípios gerais de direitos público;
IV – A equidade.

§ 2° - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3° - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8° - Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:
I – Suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II – Outorga de isenção;
III – Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.
Art. 9° - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à combinação de penalidade, nos casos d dúvida quanto:
I – À capitulação legal do fato;
II – À natureza ou às circunstâncias matérias do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III – À autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV – À natureza da penalidade aplicável ao à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10° - A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1° - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2° - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3° - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 11° - Se não for fixado o tempo de pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento os da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 12° - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.
Art. 13° - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha à prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 14° - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seu efeitos:
I – Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias matérias necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que lhe esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.
Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Art. 15° - Sujeito ativo da obrigação é o Município de Caiçara do Rio do Vento.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 16/ - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único – o sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I – Contribuinte, quando tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
Art. 17° - sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO V
DA SOLIDARIEDADE
Art. 18° - São solidariamente obrigadas:
I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
II – As pessoas expressamente designadas por lei;
§ 1° - a solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2° - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.
Art. 19° - Salvo disposições em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I – O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita os demais;
II – A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III – A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VI
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

ART. 20° - Decorre a obrigação tributária do fato de encontra-se a pessoa física ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.
Art. 21° - A capacidade tributária passiva independente:
I – Da capacidade civil das pessoas naturais;
II – De se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens ou negócios;
III – De estar a pessoa jurídica regulamente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VII
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
ART. 22° - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para fins desta lei, considera-se como tal:
I – Quanto às pessoas naturais, a usar residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III – Quanto às pessoas jurídicas de direito público qualquer de suas repartições no território do município.
§ 1° - Quando Não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da concorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§ 2° - a autoridade administrativa pode recuar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ART. 23° - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES
Art. 24° - O disposto nessa seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituintes posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias sugeridas até a referida atual.
Art. 25° - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, ou bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único – No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 26° - São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II – O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujos", até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou a meação;
III – O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujos" até a data da abertura da sucessão.

Art. 27° - a pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionado, transformadas ou incorporados, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 28° - a pessoa natural jurídica de direito privado que adquirir a outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I – Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

ART. 29° - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte respondem solidariamente com este, nos atos que intervirem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – Os pais pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – Os autores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III – Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – Os tabeliães, escrivãs e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII – Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoa.

Art. 30° - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – As pessoas referidas no artigo anterior;

II – Os mandatários, prepostos e empregados;

III – Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 31° - Constitui infração fiscal toda a ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único – a responsabilidade por infrações desta lei independente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 32° - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo único – Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após inicio de qualquer procedimento administrativo oi medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

DO CREDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33° - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 34° - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 35° - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional ma forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 36° - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do artigo 150, § 6°, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 37° - Competente privativamente à autoridade administrativa constituir o credito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar matéria tributável, calcular o montante do tributo de vido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único – A atividade administrativa de lançamento é vinculada de obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 38° - o lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único – Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos créditos de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado o crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste ultimo caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributarias a terceiros.

Art. 39° - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – Recurso de ofício;

III – Iniciativa de ofício da autoridade administrativa nos casos previstos no artigo 44.

Art. 40° - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nele iniciadas, através:

I – Da notificação direta;

II – Da fixação de edital no quadro de editais a Prefeitura Municipal;

III – Da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Caiçara do Rio do Vento;

IV – Da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

V – Da remessa do aviso por via postal

§ 1° - Quando o domicilio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2° - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo

§ 3°- A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localiza-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposições de recursos.

Art. 41° - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetiva, em ralação a um mesmo sujeito passivo, quanto ao fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 42° - O lançamento é efetuado:

I – com base em declaração do contribuinte, ou de seu representante legal;

II - De ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 43° - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar á autoridade administrativa, informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1° - a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo só é admissível, mediante

comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

§ 2° - Os erros contidos na declaração e apurável pelo seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 44° - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativa, nos seguintes casos:

I - Quando assim a lei determine;

II – Quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta lei;

III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, Deise de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a presta-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV – Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V – Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI – Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII – Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em beneficio daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII – Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX – Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X – Quando se comprove que no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único – a revisão do lançamento só pode ser iniciada quando não extinto o direito da Fazendo Pública.

Art. 45° - O lançamento pó homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo fato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente o homologue.

§ 1° - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o credito, sob condição resolutória da anterior homologação do pagamento.

§ 2° - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores a homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando a extinção total ou parcial do crédito.

§ 3° - Os atos a que se referem os parágrafos anteriores serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4° - O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5° - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o credito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 46° - a declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e correção monetária.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47° - Suspendem a exigibilidade do credito tributário:

I – a moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e recursos nos termos deste código;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo credito seja suspenso, ou delas consequentes.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 48° - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do credito tributário.

§ 1° - a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2° - a moratória será conhecida os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefícios daquele.

Art. 49° - a moratória concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por Lei Municipal

Parágrafo único – A Lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada ares do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 50° - a lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

O prazo de duração do favor;

B) as condições da concessão;

Os tributos alcançados pela moratória;

O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecidos, podendo se fixar prazo para cada um dos tributos considerados;

Garantias.

Art. 51° - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os creditos definitivamente constituídos à data de lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único – a moratória não aproveita aos casos de dolos, fraudes ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 52° - a concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficio não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o credito acrescido de juros e correção monetária:

I – Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em beneficio daquele;

II – Sem imposição da penalidade, nos demais casos.

§ 1° - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2° - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 52-A. – O parcelamento será concedido mediante solicitação do requerente, na forma e na condição estabelecidas em regulamento específico.

§ 1° - O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2 ° - aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei, relativas à moratória.

SEÇÃO III

DO DEPÓSITO

Art. 53° - O sujeito passivo poderá efetuar o deposito do montante integral da obrigação tributária:

I – Quando preferir o depósito à consignação judicial;

II – Para atribuir efeito suspensivo:

À consulta formulada na forma deste código;

A qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 54° - a lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I – Para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste código;

II – Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de transação;

III - Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV – Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 55° - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral so crédito tributário apurado:
I – pelo fisco, nos caso de:
Lançamento direto;
Lançamento por declaração;
Alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
Aplicação de penalidades pecuniárias.
II – Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
Lançamento por homologação;
Retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
Confissão espontânea da obrigação, antes do inicio de qualquer procedimento fiscal.
III – Na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV – mediante estimativa os arbitramentos procedidos pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 56° - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do deposito na Tesouraria da Prefeitura, observando o disposto no artigo seguinte.
Art. 57° - O depósito poderá ser efetivado nas seguintes modalidades:
I – em moeda corrente do País;
II – por cheque;
Parágrafo único – O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 58° - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião de efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangida.
Parágrafo único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I – quando parcial, das prestações vincendas em que tenham sido decomposto;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 59° - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste código;
II - Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste código;
III – Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV – pela cassação da medida liminar concedida em mandão de segurança.

CAPITULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60° - Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI – a conversão do depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 45 desta lei;
VIII – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX – a decisão judicial transitada em julgado;
X - na consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO E DA RETITUIÇÃO

Art. 61° - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela administração.
§ 1° - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 2° - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de responsabilidade funcional, ressalva a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.
Art. 62° - o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.
§ 1° - A multa pela impontualidade no pagamento será de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.
§ 2° - Os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
§ 3° - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para o pagamento do crédito.
Art. 63° - O pode Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.
Art. 64° - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I – Quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou de outros tributos.
Art. 65° - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sobre a rubrica de penalidade.
Art. 66° - a imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 67° - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I – cobrança de pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maiores que o devido, em face de legislação tributária municipal ou de natureza e circunstancias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no calculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência e qualquer documento relativo ao pagamento;
III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1° - O pedido de restituição será instruído como os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.
§ 2° - Os valores da restituição a que o "caput" deste artigo serão utilizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.
Art. 68° - a restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por Este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 69° - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formais não prejudicadas pela causa da restituição.
Art. 70° - O direito de pleitear restituição total os parcial do tributo se extingue com o decurso d prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo pagamento.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇAÕ

Art. 71° - A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazendo Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.
Parágrafo único – É competente pra autorizar a transação o Secretário de Fazendo, mediante fundamentando despacho em processo regular.
Art. 72° - A lei pode facultar, nas condições que estabeleçam aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importem em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO
Art. 74° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário;
IV – a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único – a concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumpri os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.
SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA
Art. 75° - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco (05) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Art. 76° - A prescrição se interrompe:
I – pela citação pessoal feita ao devedor;
II – pelo protesto feito ao devedor;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importa em reconhecimento do debito pelo devedor.
Art. 77° - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após cinco (05) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único – O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição de crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 78° - Extingue o crédito tributário, a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I – para garantia da distância;
II – em decorrência de qualquer outra exigência de legislação tributária.
Parágrafo único – Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I – a diferença a favor da Fazendo Municipal será exigida através de notificação direta pública ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 79° - Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.
Parágrafo único – a exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.
SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 80° - A isenção é sempre decorrente da lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 81° - Salvo disposição em contraio, a isenção só atingirá os impostos.
Art. 82° - a isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.
SEÇÃO III
DA ANISTIA
Art. 83° - a anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente a dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I – aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II – aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 84° - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I – em caráter geral;
II – limitadamente:
Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
Às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
À determinada região do território do Município, em função das condições a elas peculiares;
Sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei a autoridade administrativa.
TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES
Art. 85° - Constitui infração toda ação ou omissão contraria às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.
Parágrafo único – Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Art. 86° - Constituem agravantes da infração:
I – a circunstancia de a infração depender ou resultar de uma prevista lei, tributária ou não;
II – a reincidência;
III – a sonegação.
Art. 87° - Constituem circunstancias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil a critério da administração.
Art. 88° - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Art. 89° - a sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzidas a agentes das pessoas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II – inserir elementos inexatos oi omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazendo Pública Municipal;
III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis como o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter redução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas pendentes.
CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
Art. 90° - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato de lei criminal:
I – a multas:
10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dia após o vencimento;
20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dia após o vencimento;

30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dia após o vencimento;
II – Juros de mora do débito, mediante aplicação do coeficiente de 1% (um por cento), ao mês ou fração, de conformidade com o Governo Federal;
III – a perda de desconto, abatimento ou deduções;
IV – a cassação do benefício de isenção;
V – a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
VI – a proibição de transacionar com qualquer órgão de Administração Municipal;
VII – a sujeição a regime especial de fiscalização.
Parágrafo único – A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Art. 91° - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I – as circunstâncias atenuantes;
II – as circunstâncias agravantes;
§ 1° - Nos casos do item I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em até 50% (cinquenta por cento).
§ 2° - Nos casos do item II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.
Art. 92° - As infrações às disposições da presente lei serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios.

TPITULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93° - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinado a complementá-los.
Art. 94° - O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:
I – do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta lei;
II – do cadastro de atividade, abrangendo:
Atividades de produção;
Atividades de indústria;
Atividades de comércio;
Atividades de prestação de serviços.
III – de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender ás exigências da Prefeitura com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95° - Tributo é toda prestação pecuniárias compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada.
Art. 96° - a natureza jurídica especifica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I – a denominação e demais características formais adotadas por lei;
II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 97° - Os tributos são impostos, taxas e contribuição e melhoria.
§ 1° - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2° - taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público especifico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3° - Contribuinte de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que derive valorização imobiliária.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 98° - O Município de Caiçara do Rio do Vento, ressalva as limitações de competência tributária constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 99° - a competência tributária é indelegável.
§ 1° - Poderá ser delegada, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 2° - Podem ser revogadas a tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições nos termos do parágrafo anterior.
§ 3° - Compreendem as atribuições referidas no parágrafo 1° e 2°, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 100° - É vedado ao Município:
I – Exigir ou majorar tributos sem eu a lei estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direito;
III – cobrar tributos:
Em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
No mesmo exercício financeiro haja sido publicada a Lei que os institui ou aumentou;
IV – utilizar do tributo com efeito de confisco;
V – estabelecer limitação ao trafego em seu território, de pessoas oou de mercadorias, por meio de tributos;
VI – cobrar imposto sobre:
O patrimônio de serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
O patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos firmados nesta lei;
Templos de qualquer culto;
Livros, jornais, periódicos e o papel destinado às sua impressão;
VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1° - A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder públicos, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrente.
§ 2° - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e os serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normais aplicáveis ou empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o proeminente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3° - As vedações expressas no inciso VI, Alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essências das entidades nela mencionadas.
§ 4° - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referida, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte. E não as dispensam da pratica de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 5° - Para fins do disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado a observância pelas entidades nelas referidas, dos requisitos seguintes:
Não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, à título que possa apresentar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
Aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6° - Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
Pratica preços de mercado;
Realizar propaganda comercial;

Desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§ 7°- No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 8° - No caso do imposto sobre transmissão de Bens Imóveis, quando alegada a imunidade, o tributo ficará suspenso até 2 (dois) anos, findo os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades escritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§ 9° - Na falta dos cumprimentos do disposto no parágrafo 1°, 3°, 4° e 5° deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 101° - Cessa privilégio de imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constitui o ato.

Parágrafo único – Nos casos de transferências de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal cairá sobre o proeminente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 102° - A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 103° - a concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

Art. 104° - Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I – sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II – sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – sobre Transmissão "inter-vivos" – ITIV.

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZAS

CAPÍTULO I

DA INOCÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 105° - O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, de conformidade com a Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003:

§ 1.° - o imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.° - ressalvas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.° - o imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento da tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.° - " A indecência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado".

Art. 106° - O imposto não incide sobre:

I – as explorações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou do conselho fiscais de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e do gerente-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, os juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – "Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

Art. 107° - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.° do art. 87;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas ou outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no Subitem 7.04da lista anexa;

V – das edificações em geral, das estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação fixa do lixo, rejeitos ou outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e pode das árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou dos domicílios das pessoas vigiados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12,13, da lista anexa;

XVII – do Município onde esta sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no subitem 20 da lista anexa;

§ 1° - no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento , direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2° - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3° - considera-se ocorrido o fato gerador do imposto local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, executados os serviços descritos no subitem "20.01."

Art. 108° - Considera-se estabelecimento prestador: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de: sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 109° - "Contribuinte é, o prestador de serviço."

Art. 110° - "O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-se a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais."

§ 1° - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2° - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.° deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09. 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 111° - a base de caçulo do imposto é o preço do serviço.

§ 1° - quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base do caçulo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2° - A microempresa, enquadrada ma Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, fica obrigada ao recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Fazendo Municipal, de conformidade com o atr. 20, § 1°. que ultrapassar o limite a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19 desta Lei Complementar estarão automaticamente impedidas de recolher o ISS na forma Simples Nacional no ano-calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso.

SEÇÃO I

DAS ALÍQUOTAS

Art. 112° - as alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes.

1 – Serviços de informática e congêneres.	
– Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante e desenvolvimento de qualquer natureza.	
3. 01 – Cessão de direito de usos de marcas e sinais de propaganda.	5%
3. 02 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3. 03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovias, rodovias, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%
3. 04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, Quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, Prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécies destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 - Nutrição	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortóptica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e recuperação, creches, asilos, e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina e grupo ou individual de convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pago pelo operador do plano mediantes indicação do beneficiário.	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área Veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análises na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento e alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais de mais atividades Físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente. Saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos exclusivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reformas de edifícios, estradas pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzido pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito a ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalho, cortinas, revestimento de parede, vidro, divisórias, placas de gesso e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzido pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito a ICMS).	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração, e jardinagem, inclusive corte e poda das árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização,desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Limpeza e drenagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 – acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, Arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres,	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, Instrução, Treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau e natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte servise, motéis pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gosjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.	5%
9.03 – Guias turísticos.	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de cambio, de seguros, de cartões de credito, de planos de saúde e de planos de previdência social.	5%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arredamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (fictoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em ouros intenso ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – agenciamento de notícias.	5%
10.07 – agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.09 – Distribuição de bens terceiros.	5%
11- Serviços de guarda. Estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotorese de aeronaves.	5%
11.02 – Vigilância, segurança e monitoramento de pessoas.	5%
11.03 – Escoltas, inclusive de veículos e carga.	5%

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação, e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais, ballet, dança, óperas, concertos, recitais e congêneres.	5%
12.02 – Exibições cinematográfica.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, desfile, bailes, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – corridas e competições de animais.	5%
12.11 – competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de múcica.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, shows, ballet, dança, desfiles, bailes, teatro, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer Nnatureza.	5%
13 – serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14 – serviços relativos a bens terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga, recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas a ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem e recuperação de pneus. (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas a ICMS).	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte. Polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas a ICMS).	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reformas de estofamentos e geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 - Aberturas de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas ou inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastras, e congêneres, inclusão ou exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documento em geral; abandono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agencia e com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demai informações relativas e contas em geral, por qualquer meio ou precesso.	5%
15.08 – Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuências e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantias, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnê, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meios eletrônicos, automático ou por maquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
15.11 – Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimentos e cancelamentos de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativo a carta de crédito	5%
de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geram.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóveis ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial E congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congênere.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados e trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusve promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (franchising).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e analise técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise e organização e métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e acessória econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupões de aposta, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupões de aposta, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços de terminais rodoviários.	
20.01 - Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação da capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; desembaraço de certidão de óbito; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objeto, vens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objeto, vens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27 – Serviço de assistência social.	
27.01 - Serviço de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenho técnico.	
32.01 - Serviços de desenho técnico.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 5%	
33.01- serviços de desembaraço aduaneiro, comissário, despachante e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01- Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.07- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	
38.01- Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de orivesoria e lapidação.	
39.01- Serviços de ourivesoria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01- Obras de arte sob encomenda.	5%

Parágrafo Único – Quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com o Art. 9°, da lei n. ° 406, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL, DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, O IMPOSTO SERÁ DEVIDO DA SEGUINTE FORMA:	PERCENTUAL SOBRE A UR UNIDADE DE RFERÊNCIA:
I- Profissional Autônomo de Nível Universitário p/ano	900%
II- Profissional de Nível Médio por ano	700%
III- Demais Profissionais Autônomos por ano	500%

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 113°- Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuinte ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 114°- As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 115°- O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados observados em regulamento.

CAPÍTULO IV
CADASTRO DA INSCRIÇÃO MOBILIÁRIO – CIM

Art. 116°- Todas as pessoas físicas ou jurídicas ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta Lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Caiçara do Rio do Vento.

Parágrafo único – A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I- até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II- antes do início da atividade, no caso da pessoa física;

Art. 117°- As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único- A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 118°- A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 119°- O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§ 1°- Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação e o cadastro poderão ser baixadas de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§ 2°- A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de oficio.

Art. 120°- É facultado à Fazenda Municipal promover, per iodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121°- Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 122°-Todas as pessoas inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Caiçara do Rio do Vento ficam obrigadas a apresentar as declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123°- O lançamento é feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo cpmp base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 124°- O lançamento de imposto lançado Sobre Serviços será feito:

I- mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II- de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que impedem do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III- de ofício, quando em sequência, do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto,podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único – Quando constatado qualquer infração tributária previstas nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por por auto de infração.

Art. 125°- O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I- em pauta que reflita o corrente na praça;

II- mediante estimativa;

III- por abrimento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO II
DO SIMPLES NACIONAL

Art. 126°- Às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional são tributadas pelo ISSQN na forma prevista na lei complementar n° 123, de 14 de novembro de 2006 e suas alterações e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 127°- Poderão recolher o ISSQN na forma do Simples Nacional as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do art. 17 da Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações:

I- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II- agência terceirizada de correios;

III- agência de viagem e turismo;

IV- centro de informação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V- agência lotérica;

VI- serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII- serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios serviços para veículos automotores;

VIII- serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
IX- serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritórios e de informática;
X- serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pinturas e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
XI- serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistema de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
XII- veículos de comunicação, de radio-fusão, sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
XIII- construção de imóveis e de obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empreitada;
XIV- transporte municipal de passageiros;
XV- empresas montadoras de estandes para feiras;
XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
XVII- produção cultural e artística;
XVIII- produção cinematográfica e artes cênicas;
XIX- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
XX- academias de danças, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
XXI- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
XXII- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidas em estabelecimento de optantes;
XXIII- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
XXIV- planejamento, confecção, manutenção, e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizado em estabelecimento de optante;
XXV- escritórios de serviços contábeis;
XXVI- serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
Parágrafo único- Poderão optar pelo Simples Nacional e através dele recolher o ISSQN Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços, exceto:
l- as que explorem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de créditos, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset managment), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
ll- que tenham sócio domiciliado no exterior;
lll- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indiretamente, federal, estadual ou municipal;
lV- que prestem serviço de comunicação;
V- que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municial, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
VI- que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como que prestem serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
VII- que realizem cessão ou locação de mão-de-obra;
VIII- que realizem atividade de consultoria;
IX- que se dediquem ao loteamento e à incorporação de imóveis;
Art. 128°- Os escritórios de serviços contábeis recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) no percentual de 5% de seu faturamento mensal;
Art. 129°- O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN devido:
l- em relação aos serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte de que trata o art. 110, § 1° desta Lei Complementar;
ll- na importação de serviços;
Art. 130° - caso tenha havido a retenção do imposto na fonte como previsto no artigo anterior, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.
§ 1°- Não poderão ser segregadas como receitas sujeitas a retenção aquelas recebidas pela prestação de serviços que sofrerem retenção na forma do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas hipóteses em não forem observadas as disposições do art. 106 desta Lei Complementar.
§ 2°- No caso dos serviços previstos no § 5° do art. 136 desta Lei Complementar prestadas pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o tomador deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do Município onde estiver localizado, que será abatido no recolhimento através do Simples Nacional.

SEÇÃO III
DA ESTIMATIVA

Art. 131°- o valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
l- quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
ll- quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
lll- quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV- quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.
Parágrafo único- No caso do inciso l deste artigo, consideram-se provisórias atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 132°- Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração conforme o caso:
l- o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
ll- o preço corrente do serviços;
lll- o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuinte de idêntica atividade;
IV- a localização do estabelecimento;
V- as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.
§ 1°- A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:
o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de direitos e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
Despesa com o fornecimento de águe, telefone, e demais encargos obrigatórios ao contribuinte;
§ 2°- O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade;
§ 3°- Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, previsto no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal;
§ 4°- A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal;
§ 5°- Poderá a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.
Art. 133°- O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.
Art. 134°- Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa fica o contribuinte obrigado a escolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.
Art.135°- o valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 136°- Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 137°- Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO IV

DO ARBITRAMENTO

Art. 138°- A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

l- o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

ll- o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

lll- serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitarem a apuração da receita;

IV- existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos, inclusive quando o preço real do serviço;

V- não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, ou esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI- exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador de imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

Vll- prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

Vlll- flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

Parágrafo único- O arbitramento referir-se-à excusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo;

Art.139°- quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I- os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II- peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III- fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV- preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V- com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;

VI- vi com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;

VII- a media das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato;

§ 1°- A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo o somatório dos valores das seguintes parcela:

O valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

Folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietário, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

Aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1%(um por cento) ou quando o valor dos mesmos computadores ao mês ou fração;

Despesa com o fornecimento de água, telefone ou demais encargos obrigatórios aos contribuintes;

§ 2°- Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

DO PAGAMENTO

I - Por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo físico;

II - Por meio de notificação do lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constante da própria notificação;

III - Por meio de DAM- Documento de Arrecadação Municipal emitido pela repartição, de acordo com o modeo, formas e prazos estabelecidos pelo Fisico.

§ 1°- No caso do lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado ate o dia dez (10) de cada mês subsequente, contados da ocorrência dos fatos gerados verificados no mês imediatamente anterior..

§ 2°- É facultado ao físico, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

Art. 141°- no ato de inscrição e encerramento, o recolhimento da prestação será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 142°- A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a lista de serviços e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, ate o dia dez (10) do mês subsequente.

Parágrafo único- A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo, valor do imposto devido alem das penalidades previstas nesta lei.

Art. 143°- Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 144° - Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I - Manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados.

II - Emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1°- O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§ 2°- Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art.145°- Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art.146°- O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços terá inicio com:

I - a lavratura do termo de inicio de fiscalização;

ll - a notificação e/ou intimação de apresentação de documentos;

lll - a lavratura do auto de infração;

VI - A lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

V - À pratica pela administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte;

§ 1°- O inicio do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2°- O ato referido no inicio I valerá por (90) noventa dias, prorrogável por ate mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato descrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§ 3°- A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou de auto de infração, que conterão os requisitos específicos nesta lei.

CAPÍTULO X
DAS INFORMAÇÕES E PENALIDADES

Art. 147°- As informações sofrerão as seguintes penalidades, no descumprimento do recolhimento do imposto até o décimo (10°) dia do mês subsequente a sua apuração:

l- infrações relativas aos impressos fiscais:

Confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso do documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal – multa equivalente a 20% (vinte por cento), da UR – Unidade de Referencia, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;

Faltado numero de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documento fiscais: por autorização – multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referencia, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

Fornecimento, utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado – multa equivalente a 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referencia, por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;

Confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento – multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referencia, aplicável ao estabelecimento gráfico;

Não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais previstas em regulamento – multa equivalente a 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referencia:

ll- infrações relativas às informações cadastrais:

Falta de inscrição do Cadastro Mobiliário de Contribuinte – multa equivalente a 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência;

Falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço de atividade – multa equivalente a 70% (setenta por cento), da UR – Unidade de Referência ;

Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica – multa de improtância igual a 50% (cinquenta por cento), da UR – Unidade de Referência;

lll- infrações relativas a livros e documentos fiscais:

Inexistência de livros ou documentos fiscais – multa de 200% (duzentos por cento), da UR – de Referência;

Pelo atraso ou falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imunes ou não tributáveis – multa de 100% (cem por cento), d ur – Unidade de Referência.

c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento – multa de 50% (cinquenta por cento) da UR – Unidade de Referência;

emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;

deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal – multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência;

deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou fizer com dedos inexatos – multa de 150% (cento e cinquenta por cento), da UR – Unidade de Referência;

não atendimento a notificação fiscal, sonegando ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais – multa de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência;

falta ou recusa na exibição de informações ou documentos fiscais de serviços prestados por terceiros – multa de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência;

emissão de documentos fiscais q consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias do mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou sobfaturamento – multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;

emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operação tributáveis pelo ISS- multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados;

lV- infrações relativas ao imposto:

falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurada por meio de ação fiscal – multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto; e mais 30% (trinta por cento) quando constatada sonegação;

falta de recolhimento de imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal – multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto;

falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento – multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência.

demais infrações:

por embaraçar ou impedir a ação fiscal – multa de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência;

aos que infringirem a legislação tributária e para qual não haja penalidade específica nesta lei – multa equivalente ao valor de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência.

Art. 148°- A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1°- Caracteriza a reincidência da infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2°- O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 149°- No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas a de maior penalidade.

CAPÍTULO XI
DAS DMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 150°- A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços e indispensável para:

l- a expedição do visto de conclusão (“habilite-se”) de obras de construção civil;

ll- O recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município;

lll- a liberação de novos loteamentos.

TÍTULO III
DO IMPOSTO BOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 151°- O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município, amparado pela Planta Genérica de Valores – PV, anexa no final deste instrumento.

§ 1°- Para que os efeitos deste imposto, entendendo-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos pelo Poder Público:

l- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

ll- abastecimento de água;

lll- sistema de esgotos sanitários;

lV- rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar **V-** escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2°- Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sít os de recreio que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 152°- Contribuinte do imposto é o proprietário , o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

§ 1°- Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de esufruto, uso ou habitação, os promitentes comprados imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto imune.

§ 2°- O imposto é anual e na forma da lei civil de transmite aos adquirentes.

Art. 153°- O imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I- imóveis sem edificações

II- imóveis com edificações.

Art. 154°- Considera-se terreno:

I- o imóvel sem edificação;

II- o imóvel com edificações em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas

III- o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV – o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequado, seja pela situação, dimensão, destino ou atualidade da mesma;

V – o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições:

estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço;

ser extensão de quintais, de uso exclusivamente residencial, constituído de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário.

Imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno.

Art. 155°- consideram-se prédios:

I- todos os imóveis edificados que possam ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II- os imóveis com edificados em loteamentos aprovados e mesmo os não-aceitos;

III- os imóveis edificados na zona rural , quando utilizados em atividades comerciais, industrias e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 156°- A incidência independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 157°- Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 158°- A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único- A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO

Art. 159°- Far-se-á o lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana será feito anualmente, entre janeiro a dezembro, para cada imóvel, para cobrança do tributo devido, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte e elementos de preços constantes na Planta Genérica de Valores – PV, em nome do titular ou detentor di imposto, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na Prefeitura.

§ 1°- Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2°- Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3°- Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, ate que, julgada o inventário, se façam necessárias as modificações;

§ 4°- No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente responsável pelo pagamento do tributo;

§ 5°- Fica o Poder Público autorizado a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançadas em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Regime de Imóveis.

§ 6°- Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo município.

§ 7°- Os impostos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 160°- A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, obtido de acordo com a Planta Genérica de Valores – PV, Lei Municipal n°, 326/2009, de 15/01/2009.

§ 1°- A adoção de progressividade fiscal disposta nos inc. I e II do § 1° do art. 156 da CF/88, com a redação dada pela emenda constitucional n° 29, de 13 de dezembro de 2000, só poderá ser aplicada após a aprovação do Plano de Diretor do Município.

Art. 161°- O imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculando mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis aplicando-se a alíquota de 1% (um por cento), se tratando de terreno murado; 2% (dois por cento), para terreno sem proteção e 0,5% (meio por cento), se tratando de prédio.

Art. 162°- independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana, quando pertencerem ao mesmo proprietário, sofrerá das alíquota na Planta Genérica de Valores – PV.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 163°- O recolhimento sobre a Propriedade e Territorial Urbana será feito em prestações, cujo prazo regular para pagamento encerrar-se no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada exercício.

§ 1°- Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, na forma que dispuser o regulamento, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.

§ 2°- O parcelamento do tributo constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefícios, com o vencimento antecipado das seguintes.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 164°- Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I- multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazos determinados;

II- multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto;

III- multa de 1% (um por cento) sobre o valor venal, quando o contribuinte obstar à fiscalização, à vistoria ou ao recadastramento promovidos pelo Fisco.

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE INTER-VIVOS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 165°- O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "inter vivos", de bens imóveis (I.T.I.V.), bem como cessão de direitos a eles relativo tem como fato gerador:

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer titulo, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no código Civil;

II – a transmissão "inter vivos", por ato oneroso, a qualquer titulo, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 166° - A incidência do Imposto Sobre a transmissão de "Inter-Vivos" será o valor venal obtido pela planta de valores – PV, - avaliado pelo o preço de mercado atualizado para os imóveis urbanos.

Para os imóveis rurais será avaliado por uma "comissão do contribuinte", constituída pelo poder Executivo, sob responsabilidade de um profissional competente da Secretar ia municipal de Agricultura, baseado pelos preços mínimos por hectare de terra nua (P/ha), agregando os valores de beneficiamento de acordo com lei vigente e alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – da ação em pagamento;

III – permuta;

IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvada os casos de imunidade e não incidência;

VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII – tornas ou reposições que ocorram:

Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo o valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII – mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX – instituição de fideicomisso;

X – enfiteuse e subenfiteuse;

XI – rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII – concessão real de uso;

XIII – cessão de direitos de usufrutos;

XIV – cessão de direitos de usucapião;

XV – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI – acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificados neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante de adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI – transmissão desses bens e direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII – cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois do assinado o auto de arrematação;

XXIII – cessão do promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para perceber a escritura decorrente da promessa.

§ 1° - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários?

I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 2° - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XXI quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.

§ 3° - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dói) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4° - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido imposto, nos termos da lei vigente á data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5 ° - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 167° - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I – quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II – quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

III – quando se destinar terras para fins de REFORMA AGRÁRIA.

Parágrafo único – O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 168° - O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I – nas operações dos itens I a IX do artigo 166, o adquirente dos bens ou direitos;

II – nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁCULO

Art. 169° - a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direito transmitidos, apurados na data do efetivo recolhimento do tributo, tendo como base na Planta Genérica de Valores – PV.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 170° - O imposto será pago antes da realização do ato ou lavratura d instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I – Nas formas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

II – na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato, ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III – na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua lavratura.

§ 1° - Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente acontecerá após a quitação final.

§ 2° - O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em qualquer estabelecimento de arrecadação eletrônica autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 171° - A alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor determinado no art. 166.

§ 1° - Na aquisição de imóveis, através do Sistema Financeiro de habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - 0,5% (meio por cento), quando o valor financiado não ultrapassar a 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais);

II – 1,0% (um por cento), quando o valor financiado for superior a 34.451,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais);

III – 2,0% (dois por cento), quando o valor financiado não ultrapassar a 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais).

§ 2° - As alíquotas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro, em toda a matéria tributável.

§ 3° - Sobre o valor não financiado, incidirá sempre a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 4° - Nas transmissões de unidades populares em que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e as demais cooperativas habitacionais estabelecidas no Município de Caiçara do Rio do Vento participem como transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá dedução de 60% (sessenta por cento) para o ITIV do respectivo imóvel.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 172° - O descumprimento das obrigações previstas nesta Leo, quanto ao ITIV sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem pagamento do imposto nos prazos legais;
II – 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, e caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na ação incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
IV de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, o descumprimento da disposição contida no artigo 166.
III – de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta;

TÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE PLOÍCIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173° - Considera-se poder de polícia a atividade de administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato,, em razão de interesse público, concernente a segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Art. 174° - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município de classificam deste modo:
I – licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
II – taxa de verificação de funcionamento regular;
III – licença para exercício de comércio ambulante;
IV – licença para a execução de arruamento, loteamentos e obras;
V – licença de publicidade;
VI – licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
VII – taxa de vigilância sanitária;
VIII – taxa de preços Públicos.
Art. 175° - O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇAÕ, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRO
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 176° - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades, poderá se localizar no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernente a segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costume, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.
§ 1° - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença
§ 2° - Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 177° - A taxa será calculada anualmente, proporcionalmente ao número de meses da sua validade, mediante aplicação dos valores constantes da Tabela I.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

Art. 178° - a taxa será lançada após a fiscalização efetuada no estabelecimento.
Parágrafo único – Serpa exigida a quitação da Taxa antes da entrega do Alvará de licença, que será emitida dentro do exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
Art- 179° - O contribuinte é obrigado a comunicar o Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I – alteração de endereço;
II – alteração da razão social ou do ramo de atividade;
III – alteração do quadro societário.
Art. 180° - O pedido de licença para localização será promovido mediante o reechimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes com a apresentação de documentos previstos na forma regulamentar.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE VERIFICAÇÕA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE RODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO DERADOR

Art. 181° - a taxa de verificação de funcionamentos regular tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.
Art. 182° - Para efeito de incidência da taxa consideram-se, estabelecimentos distintos:
I – os que, embora no mesmo local, ainda que idênticos ramos de negócios pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II – os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, esteja, situados em prédios distintos ou locais diversos.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 183° - A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes na **Tabela I.**

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

Art. 184° - a taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome co contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERAGOR

Art. 185° - a taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício de poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente,exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação eu regulamenta a matéria em vigor.
Parágrafo único – Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:
I – os que, embora no mesmo local,ainda que com idêntico ramo de negócio, pertença, a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II – os que, embora idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 186° - a taxa será calculada mediante a aplicação do valor constante da **Tabela II,** podendo ser proporcional ao número de meses de sua validade somente na abertura do alvará de Licença, observando o valor mínimo previsto.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

Art. 187° - O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.
Parágrafo único – Serpa exigido a quitação da taxa antes da entregado Alvará de Licença.
Art. 188° - O pedido de licença sanitária na abertura do estabelecimento será promovido e diante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.
Art. 189° - A receita oriunda da taxa de vigilância sanitária integrará o Fundo do Município de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 190° - a taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras têm como fato gerador a atividade municipal de

exame dos projetos, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretende realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamentos ou loteamentos.

Art. 191° - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município e pagamento da taxa devida.

Art. 192° - Nenhum plano ou projeto de arruamentos, loteamento e parcelamento de terreno poderão se executados sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 193° - A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes na **Tabela III.**

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIAE DO FATO GERADOR

Art. 194° - Para efeitos de incidência da taxa referida neste capítulo, considera-se comércio ambulante o exercício individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Parágrafo único – É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive férias.

Art. 195° - Nenhuma atividade de comércio ambulante, feirante ou eventual é permitida sem prévia inscrição da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido ao contribuinte.

Parágrafo único – a inscrição será atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características inicias da atividade pó eles exercida.

Art. 196° - O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 197° - a taxa será calculada de acordo com os valores constantes na **tabela IV.**

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I

DA INDEPENDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 198° - A taxa de fiscalização de publicidade, fundada no exercício do poder da polícia do município, tem como fato gerador a fiscalização efetiva ou potencial, consubstanciada esta por análise prévia das solicitações e registros de anúncios, quanto à observância da legislação que disciplina a utilização dos espaços urbanos para fins de propaganda, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual.

§ 1° - A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nome, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles fixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§ 2° - Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I – nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscrito no Tribunal Superior Eleitoral;

II – nos anúncios e emblemas de entidades publicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;

III – outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 199° - A taxa de fiscalização de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes das **Tabelas V, VI, VII, VIII e IX.**

Art. 200° - Não se enquadrando o anúncio de publicidades nas tabelas pela flta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

Art. 201° - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, prevalecerá a taxa untaria de maior valor.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 202° - A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúcios que veicularem:

I – propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;

II – propaganda que estimulem a violência;

III – propaganda de remédios;

IV – armas de fogo.

Art. 203° - Incorrerá em multa de 200,00 (duzentos reais) os que se recusarem a exibir o registro da inscrição, da declaração de dados ou quaisquer outro documentos fiscais.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 204° - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos te, como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou noção de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e quaisquer outros imóveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

§ 1° - a taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por:

I – empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;

II – Empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão, torres, subestações e condutores subterrâneos ou similares;

III – Empresas de saneamento que usem o lo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgotos, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;

IV – empresas de saneamento que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para postes de rede, torres e/ou estações.

§ 2 – O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do dolo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao fisco.

Art. 205° - Sem prejuízo de tributo e multa devido, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em local não permitido ou colocados em vias e logradouros, sem pagamento da taxa de que trata este capítulo.

SEÇÃO II

DA VASE DE CÁLCULO

Art. 206° - a taxa para ocupação do solo nas vias, logradouro público e rural será calculado de acordo com os valores constantes da **Tabela XII.**

TÍTULO VI

DAS TAZAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 207° - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I – taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

II – taxa de coleta de lixo;

III – taca de combate a incêndio;
IV – taxa de iluminação pública;
V – taxa de serviços diversos;
VI – taxa de expediente;
VII – da taxa de manutenção dos cemitérios municipais.
Art. 208° - as taxas de serviços serão lançadas de ofício, podendo se incluída na fatura de energia da concessionária a taxa de iluminação pública.
Não tinha o 209
Art. 209.° - As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo e combate a incêndio, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazos fixados na notificação.
Art. 210° - É contribuinte:
I – das taxas indicadas nos incisos I a III do artigo 202, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;
II – da taxa indicada no inciso IV, o proprietário, o titular do domínio útil ou ocupante de imóvel beneficiado com o serviço;
III – das taxa indicadas nos incisos V e VI, o interessado na expedição de quaisquer documentos ou pratica de ato por parte do Município.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 211° - Os serviços decorrentes da utilização da conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I – a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;
II – a varrição e a capinação e logradouros;
III – conservação de logradouros pavimentados e não pavimentados.
Art. 212° - a taxa de conservação de vias não incidirá em garagens de edifícios em condomínio.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 213° - Os serviços compreendidos no itens I e II do artigo anterior serão calculados em função da área do terreno e devidos anualmente, de acordo com os Distritos Fiscais fixados pelo Executivo, conforme **tabela XI.**

CAPÍTULO III
DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 214° - Os serviços decorrentes da utilização da coleta e disposição de lixo, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, compreendem coleta, remoção e destinação final do lixo, inclusive a incineração, salvo nos casos do lixo resultante de atividades classificadas, como industrial e especial em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor de lixo.
Art. 215° - a coleta do lixo e a sua disposição no aterro sanitário no Município de Caiçara do Rio do Vento far-se-ão de forma diferenciada, de acordo com a origem e especificidade dos detritos.
Art. 216° - Para efeitos da coleta, disposição e cobrança da taxa de coleta de lixo prevista na legislação tributária, consideram-se:
I – lixo residencial, o produzido em edificações de uso residencial ou aquele que, independente da característica do imóvel, sejam produzidos em quantidade e qualidade semelhantes ao do primeiro;
II – lixo hospitalar, o produzido em estabelecimentos de saúde, tais como:
Hospitais;
Clinicas;
Farmácias;
Outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno e grande porte.
III – lixo industrial, o produzido por unidade industrial de manufatura de bens;
IV – lixo especial, aquele não especificamente enquadrado nos incisos anteriores, mas que pela sua natureza dependa de transporte e destinação final especiais;

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 217° - A taxa pela prestação dos serviços compreendidos nos artigos anteriores será devida anual ou mensalmente e será calculada na forma da **Tabela X.**
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 218° - A taxa de coleta e disposição de lixo será lançada anualmente por ocasião do lançamento do Imposto Predial Urbano, nas unidades que produzam lixo exclusivamente residencial e, mensalmente ou conforme a freqüência da utilização, nos termos do regulamento, nos demais casos.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 219° - A utilização dos preços públicos, específicos, prestados ao contribuinte ou postas à sua disposição, compreendem os seguintes serviços e será devida com base nas alíquotas previstas na **Tabela VII.**

CAPÍTULO V
DA TAXA DE EXPEDIENTE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 220° - A taxa de expediente é devida por quem utilizar serviço prestado pelo Município, de que resulte expedição de documento ou prática de ato de sua competência.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 221° - A taxa é diferenciada em função da natureza do documento ou do ato administrativo que lhe der origem, e será calculada com base nos valores constantes da **Tabela XI.**

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 222° - a taxa de manutenção dos cemitérios municipais é devida em função da prestação efetiva oi disponibilização dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos cemitérios;
Art. 223° - A taxa a que alude este capítulo será dividida pela pessoa física ou jurídica detentora de terreno nos cemitérios públicos municipais.
SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO
Art. 224° - lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados pelo Município, por órgão da Administração Indireta ou por concessionários.
SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA
Art. 225° - esta taxa será devida anualmente, no valor correspondente entre 10% (dez por cento) e 50% (cinqüenta por cento) da UR, em função da localização do cemitério, a ser definido pelo Executivo.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 226° - A contribuição cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 227° - Serpa dividida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou Federal:
I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicação

em geral ou dê suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V – proteção contras secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;
VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 228° - O cálculo da contribuição de melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que o benefício sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos..
Art. 229° - O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único – a percentagem do custo da obra a Sr cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 230° - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada obra contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único – Os imóveis edificados em condomínio participação do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas área de construção.

CAPÍTULO III
DA COBRANÇA

Art. 231° - para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I – memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
III – determinação da parcelo do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, como o correspondente plano de rateio entre imóveis beneficiados;
IV – delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.
Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
Art. 232° - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 227, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o inicio do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 233° - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esse imóveis.
Art. 234° - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 235° - O prazo e local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Executivo.
Art. 236° - As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na correção monetária dos demais tributos.
Parágrafo único – Serpa corrigida, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos m que a obra que deu origem à constituição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à correção a partir da sua liberação.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÕA DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 237° - Para fazer frente aos custos de serviços públicos prestados ou colocados à disposição do contribuinte, fica o Executivo autorizado a lançar a Contribuição de serviço Público, cuja base de cálculo é a despesa estimada com a prestação do respectivo serviço, no exercício em que for lançado.
Parágrafo único – a contribuição de que trata este artigo será cobrada em forma de rateio das despesas com os serviços ofertados ou pelo valor calculado de uso efetivo, a serem fixados pelo Executivo.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238° - Constitui Divida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.
Art. 239° - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§ 1° - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§ 2° - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 240° - a inscrição na divida ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.
§ 1° - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no País, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.
§ 2° - O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:
I – a inscrição fiscal do contribuinte;
II – o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis;
III – o valor principal devido e os respectivos acréscimos legais;
IV – a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;
V – a data da inscrição na Dívida Ativa;
VI – o exercício ou o período de referência do crédito;
VII – o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.
§ 3° - a certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do Termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
Art. 241° - A cobrança da Dívida ativa do Município será procedida?
I – por via amigável;
II – por via judicial.
§ 1° - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme tributo, para pessoas físicas e jurídicas.
§ 2° - o contribuinte beneficiário com o parcelamento do débito deverá no parágrafo anterior, recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.
§ 3° - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, tronará sem efeito o parcelamento concedido, vendendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.
§ 4° - As duas vias de cobrança são independentes uma das obras, podendo a Administração, quando o interesse da Fazendo assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida,

mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§ 5° - a critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisito desta Lei e do regulamento.

§ 6° - Esgotada a fase de cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial, a fim de evitar da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazendo Municipal.

Art. 242° - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 243° - No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
CAPOÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244° - Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do /município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Tributação, ou de conformidade com a organização administrativa do Município e dos seus respectivos regimentos internos.

Art. 245° - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitadas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtos, ou das obrigações destes de exibi-los.

Parágrafo único – Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 246° - A Fazenda Municipal poderá, par obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III – exigir informações escritas e verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V – requisitar o auxilio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI – notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 247° - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras/

III – as empresas de administração;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1° - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade tributária.

§ 2° - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 248° - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1°- Executam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no parágrafo 4° deste artigo, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (AC)

II – Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2° - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito de Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recebido que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3° - não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

§ 4° - A Fazenda Pública Municipal prestará a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral específico, por lei ou convênio.

Art. 249° - a autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais di sujeito passivo.

TÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 250° - A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que obtenha todas as informações exigidas pelo fisco, inclusive os candidatos de cargos eletivos de quaisquer hipóteses, a forma do regulamento.

Art. 251° - Havendo débito em aberto, a certidão será emitida sob o título de "Certidão Positiva de Débitos" ou, havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em "Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa"

Parágrafo único – a emissão da Certidão Positiva de Débito será entregue ao próprio contribuinte ou a seu representante legal.

Art. 252° - Para fins de apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a "Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa" previsto no artigo 245.

Art. 253° - Sem a prova por Certidão Negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos a imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 254° - A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 255° - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 280 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1° - O parcelamento com a confissão da dívida. Não elide a expedição da certidão de que trata este título, que far-se-á sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa"

§ 2° - O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV
DO CUMPRIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 256° - O Processo Fiscal terá início com:

I – a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II – a inflamação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III – a lavratura do auto de infração;

IV – a lavratura de termos de apreensão de livros ou documentos fiscais;
V – a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

CAPÍTULO II
DA AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 257° - verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:
I – o local, a data e a hora da lavratura;
II – o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III – a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV – A capitulação do fato, coma citação expressa do dispositivo legal infringindo e do que lhe comine a penalidade;
V – a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
VI – a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII – a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.
§ 1° - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2° - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.
Art. 258° - O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:
I – pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II – por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou a pessoa de seu domicílio;
III – por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Art. 259° - O valor das multas sofrerá as seguintes reduções:
I – sessenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em dez dias, contados da ciência da lavratura do auto;
II – cinquenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em vinte dias, contados da ciência da lavratura do auto;
III - quarenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em trinta dias, contados da ciência da lavratura do auto;
Art. 260° - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada, a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titula da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, em processo regular.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 261° - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.
Parágrafo único – A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituíam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
Art. 262° - a apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO
SEÇÃO I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 263° - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda a matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1 – A impugnação da exigência fiscal mencionará:
I – autoridade julgadora a quem é diferida;
II – a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
III – os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
V – As diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI – o objetivo visado.
§ 2° - A impugnação terá feito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§ 3° - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§ 4° - Se a diligência resultar oneração para sujeito passivo, relativo ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.
§ 5° - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.
Art. 264° - O impugnador será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.
Art. 265° - Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.
Parágrafo único – Na procedência da impugnação, será concedido novo prazo para a autoridade fiscal a quem delegar.
Art. 266° - É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou a autoridade fiscal a quem delegar.
Parágrafo único – é admitido o pedido de reconsideração da decisão. No prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário Municipal Finanças e Tributação.

SEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 267° - Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.
Parágrafo único – O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.
Art. 268° - os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo conselho de contribuintes mediante o prévio depósito da importância devida.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 269° - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência ás normas estabelecidas.
Art. 270° - a consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicado os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.
Art. 271° - Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Art. 272° - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.
Art. 273° - Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
I – Meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II – Que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
III – Formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de

infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 274° - Na hipótese de mudanças de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 275° - A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.

Parágrafo único – Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração.

Art. 276° - a autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único – O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 277° - a resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

Art. 278° - Os prazos fixados neste código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 279° - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 280° - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 281° - Os benefícios da imunidade e isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente.

Art. 282° - É facultado à fazenda municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 283° - Os valores constantes desta Lei, expressos em quantidade de UR – Unidade de Referência em valor correspondente a R$ 60,00 (sessenta reais), para efeito deste Código e demais disposições da Legislação tributária deste Município, como também o cálculo das taxas constantes das tabelas anexas, atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, ou o que estiver em vigor na época.

§ 1° - Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão convertidos em quantidade de índice autorizado, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.

§ 2° - No caso de extinção do IPCA-E, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vir substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 284° - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, vencida e vincenda, incluída as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único – A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 285° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 005/2001, de 30 de julho de 2001.

Caiçara do rio do vento/RN., 30 de abril de 2011.

FRANCISCO EDSON BARBOSA
Prefeito Municipal

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ANTÔNIO LAURENTINO RAMOS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

TABELA I

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OUTROS.

Taxa de licença para Localização ou Funcionamento ALVARÁ	Percentual X UR
1. Indústrias em Geral, localizadas no Município: por m² de área utilizada e por ano.	0,80%
2. Comerciais:	
a) Gêneros Alimentícios; Açougues; Hotéis; Farmácias e Drogaria e similares por m² de área utilizada e por ano;	0,80%
b) Restaurantes; Bares; e Bebidas Alcoólicas no varejo e atacado por m² de área utilizada por ano;	1,50%
3. Instituições Financeiras, Loterias, estabelecimento de crédito e similares; por m² de área utilizada e por ano;	5,00%
4. Estabelecimentos de Ensino, Depósitos, Oficinas e similares; por m² de área utilizada e por ano;	0,50%
5. Estabelecimentos de Cabeleireiros, Salão de Beleza e similares; por m² de área utilizada e por ano;	0,80%
6. Banhos em Fontes, Cascatas, Lagoas e similares ministrados pelo Município por pessoa;	0,40%
7. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas; por m² de área utilizada e por ano;	15,00%
8. Atividades não especificadas por m² de área utilizada e por ano;	5,00%
ATIVIDADES COMERCIAIS EVENTUAIS - Por período não superior a 30 dias - Percentual Sobre o valor da UR - Unidade de Referência por m²	**Percentual X UR**
1. Artigos juninos, localizados no Município; por m² de área utilizada;	5,00%
2. Atividades Comerciais Eventuais não especificadas por m²;	6,00%
3. Entidades de classe, sindicatos, autarquias, fundações e empresas públicas: fixo e anual;	ISENTO
4. Atividades de diversão pública, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração por m²;	8,00%
5. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo ou e anual;	ISENTO
6. Taxa mínima por período de 30 (trinta) dias;	30,00%

TABELA II

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OUTROS.

ÁREA UTILIZADA	VALOR EM REAL
Até 100 m²	20,00
de 101 m² à 300 m²	40,00
de 301 m² à 600 m²	60,00
de 601 m² à 1000 m²	80,00
de 1.001 m² à 5.000 m²	120,00
de 5.001 m² à 10.000 m²	200,00
Acima de 10.000 m²	240,00
Taxa Mínima	20,00

TABELA III

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

NATUREZA DA OBRA	Percentual X UR
1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS, compreende a substituição ou a modificação de projetos pela área e pela respectiva fiscalização	
a) Taxa de aprovação de projetos, por m²;	1,50%
b) Substituição do projeto, por m²;	0,70%
c) Obra iniciada de até 100 m², por m²;	1,20%
d) Obra iniciada acima de 100m², por m²;	1,30%
e) 2ª via de Alvará de Construção ou Habite-se, por m²;	0,70%
f) Alvará de Licença para construção em separado, por m²;	1,00%
g) Retificação ou renovação de Alvará, por m²;	0,80%
h) Certidão de qualquer Natureza	60,00%
i) Consulta prévia de obra de até 500 m²	80,00%
j) Consulta prévia de obra acima de 500 m²	85,00%
2 - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, compreende a execução de levantamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes perfis, subdivisão e anexação de datas e outros	**Percentual X UR**
a) Diretrizes, por m² do lote	1,50%
b) Diretrizes de núcleos residenciais de recreio, por m²	0,50%
c) Aprovação de Loteamentos, por m²	0,70%
d) Aprovação de loteamentos de núcleos de recreio, por m²	0,80%
e) Subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m², por m²	0,60%
f) Subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 m² até 2.500 m², por m²	0,70%
g) Subdivisões, anexações e anotações, de 2.501 m² até 5.000 m², por m²	0,80%
h) Subdivisões, anexações e anotações, de 5.001 m² até 10.000 m², por m²	0,90%

i) Subdivisões, anexações e anotações, acima de 10.000m², por m²	100,00%
j) Aprovação de perfis de ruas, por m²	0,06%
k) Aprovação de projetos de galerias pluviais, por m²	0,06%
l) Substituição ou modificações de projetos, por m²	0,06%
m) Aceitação ou cancelamento de loteamento, por m²	0,20%
n) Autenticação de projeto de loteamento	0,20%
o) Metro linear	2,50%

TABELA IV
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

TAXA MENSAL EM REAL E POR M² X UR	
MEIO DE COMÉRCIO	VALOR EM REAL E PERCENTUAL X UR
ÁREA UTILIZADA	**VALOR EM REAL**
a) vendedor com cesta por mês	5,00 por pessoa
b) com carrinho manual por mês	8,00 por pessoa
c) veiculo automotor (trailer) por m²	5,00%
d) artesanato por m²	2,00%
e) outro meio de comércio por m²	3,00%
OBS: Na transferência, do local deverá comunicar a Coordenadoria de Tributos, quitando todo o débito existente.	

TABELA V
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS

Tipo de Anúncio	Percentual x UR
1.1 Anúcio não luminosos, nem iluminados:	
1.1.1 Próprio por m²	10,00%
1.1.2 Só de Terceiro por m²	20,00%
1.1.3 Próprio com anúncio de terceiro por m²	15,00%
1.2 Anúncio luminoso ou iluminado:	
1.2.1 Próprio por m²	15,00%
1.2.2 Só de Terceiro por m²	25,00%
1.2.3 Próprio com anúncio de terceiro por m²	20,00%

Notas:
O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao proprietário.
A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, independentemente da quantidade de anúncios.

TABELA VI
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

TIPO DE ANÚNCIO	Valor em Real por ano e por m² e por unidade		
TAMANHO	Até 5m²	De 5 m² à 20 m²	Mais de 20 m²
2.1 com programação que permite apresentação de múltiplas mensagens	150,00	200,00	250,00
2.2 animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e ou com movimento.	60,00	90,00	120,00
2.3 inanimado e sem movimento	30,00	75,00	113,00

Observações:
*Incluem- se também nesta tabela os seguintes anúncios:

Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;

Veiculados em áreas comuns ou condomínios;

Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

Exibidos em centros comerciais ou assemelhados;

Veiculados por meio de relógios e termômetros afixados em vias públicas ou de acesso comum.

TABELA VII
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANUNCIOS NÃO LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

TIPO DE ANÚNCIO	Valor em Real por ano e por m² e por unidade		
TAMANHO	Até 10m²	De 10 m² à 30 m²	Mais de 30 m²
3.1 Com Movimento	50,00	70,00	150,00
3.2 Sem Movimento	40,00	60,00	110,00

Observações:
*Incluem-se também nesta os seguintes anúncios:
Existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam:
Veiculados em áreas comuns ou condomínios;
Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
Exibidos em centros comerciais ou assemelhados;

TABELA VIII
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PROPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES, MURAIS (OUTDOORS) NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

TIPO DE ANÚNCIO	Valor em Real por m², por unidade e por ano
4.1 Iluminado	11,00
4.2 Não Iluminado	8,00

Observações:
*Incluem-se também nesta os seguintes anúncios:
Existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam:
Veiculados em áreas comuns ou condomínios;
Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
Exibidos em centros comerciais ou assemelhados;
Pinturas e desenhos afixados em fachadas de prédios e muros não localizados nos estabelecimentos.

TABELA IX
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Distritos Fiscais	Por m² de terreno e por ano em percentual da UR	Taxa mínima por mês. Valor em Reais
01	0,5%	5,00

TABELA X
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO TIPO UTILIZADA PERCENTUAL X UR POR M²
Domiciliar e Comercio: R$ 0,20% (dois décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel;
Hospitalar: R$ 0,50% (cinco décimo por cento), da UR calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel;
Industrial: R$ 0,50% (cinco décimo por cento), da UR calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel;
Terreno sem uso: R$ 0,70% (sete décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e do terreno (imóvel).

TABELA X
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	Valores em Reais
1. Protocolização de requerimentos dirigido a qualquer autoridade municipal	ISENTO
2. Por emissão de DAM	1,20
3. Alvarás na concessão de qualquer licença	Por m²
4. Fornecimento de 2ª vias de alvará de licença de localização	20,00
5. Fornecimento de 2ª vias de alvará, visto de conclusão e habite-se	20,00
6. Atestados e Certidões	10,00
7. Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas, diagramas e outros documentos do arquivo municipal, incluindo custo de arquivamento e busca.	0,50
a) tamanho do papel A4	1,00
b) tamanho do papel A2	
c) tamanho do papel - excedente ao A4, valor por m²	3,50

8. Plotagem, por folha:	
a) tamanho do papel A4	0,50
b) tamanho do papel - até 0,50 m²	1,80
c) tamanho do papel - acima de 0,50 m² valor por m²	2,50
9. Fornecimento de cópias de projetos elaborados pelo Departamento:	
a) tamanho do papel - A4	2,50
b) tamanho do papel - excedente ao A4, valor por m²	3,50
c) cópia em PLT - um arquivo	4,00
d) cópia em PLT - dois arquivos	8,00
e) cópia em PLT - acima de três arquivos, acrescentar	2,00
10. Anotação de Cadastro Imobiliário	ISENTO
11. Outros atos não especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, decretos e portarias: por ato.	8,00
12. Autenticação de projetos de construção: por folha	2,00
13. Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados	20,00
14. Taxa de aceitação do loteamento ou subdivisão: por m²	0,05
15. Taxa para autenticação de projetos de loteamentos ou subdivisão: por m²	0,60
16. Fornecimento de 2ª via de Dam - Documento de Arrecadação Municipal	0,20
17. Fornecimento de Notas Fiscais Avulsas	0,50

TABELA XII
ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	Valores em Reais e Percentuais X UR
1. Certidão de Quitação	ISENTO
2. Atestados e outras Certidões	30%
3. Alvarás de Quaisquer natureza, inclusive Habite-se	30%
4. Certidões de Sucessivos proprietários, por laudo.	40%
5. Certidões de Coordenamentos	63%
6. Certidões de Retificações de Limites	
6.1 - Sem Expedição de Carta de Aforamento	40%
6.2 - Com Expedição de Carta de Aforamento	70%
7. Carta de Aforamento	
7.1 Em Cemitério Público, por Cova rasa	100%
7.2 Em Terreno Público:	
- Até 200 m² (por metro quadrado)	1,0%
- acima de 200 m² (por metro quadrado)	3,0%
8. Substituição ou 2ª via Expedida	50%
9. Desmenbramento por cada Carta	0,05%
10. Foro anual por metro quadrado	3%
11. Certidão de Transferência Patrimonial	20%
12. Certidão de Caracteristica - por laudo	60%
13. Certidão de Alinhamento - por laudo	20%
14. Certidão de Demolição - por laudo	8%
15. Certidão de Enumeração - por laudo	8%
16. Emplacamento e/ou inscrição de Túmulo	40%
17. Exumação - por operação	40%
18. Retirada de ossos - por cada operação	70%
19. Sepultamento	10%
20. Remoção de Entulhos c/ ou metralhas	100%
21. Transferencia de auto de Aluguel	100%
22. Renovação de placas de veículo de Aluguel	60%
23. Remoção de Calçamento para ligação de água	200%
24. Abate de bovino no matadouro público por cabeça	12%
25. Abate de Caprino, ouvino, suíno e similar por cabeça	5%
26. Estacionamento público municipal por hora	4%
27. Arrendamento de Prédio Público por mês	50%
28. Arrendamento de pedra no Mercado público	20%
29. Transferências de Quaisquer naturezas:	
29.1 - Prédios Públicos	100%
29.2 - Veiculos de aluguel – taxi	100%
29.3 - Outras Transferências	50%
30. Registro de Ferro com Certidão	70%
31. Registro de Ferro sem Certidão	50%
32. Requerimento, Petições, Pareceres, Recursos em geral	65%
33. Autenticações de Livros e Talonários Fiscais - por unidade	80%
34. Tarifa de Cemitério:	
34.1 Inumação em sepultura rasa por m²	20%
34.2 Túmulo por m²	30%
34.3 Exumação após cinco (05) anos	40%
34.4 Exumação antes de cinco (05) anos	100%
35. Apreensão de qualquer natureza:	
35.1 Animais de pequeno porte por cabeça	10%
35.2 Animais de grande porte por cabeça	20%
36. Tarifa de Ocupação de Solo Público, box, locais ou espaço para fins comerciais e, terreno do Patrimônio Público - por mês	
36.1 Box, Locais e Prédios Públicos - por m²	1,5%
36.2 Pedra - por m²	1,0%
36.3 Feirante com espaço até 2 m²	R$ 8,00
36.4 Feirante com espaço de 2,01 m² a 4,00 m²	R$ 10,00
36.5 Acima de 4,00 m²	R$ 16,00
36.6 Veiculo - carro de passeio por hora	R$ 1,50
36.7 Veiculo - Caminhão ou Ônibus e etc. por hora	R$ 5,00
36.8 Barracas, Quiosques e demais pessoas que ocupem terreno ou vias públicas por mês ou fração - por m²	1,20%
36.9 Empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;	R$ 1,00 unidade por ano
36.10 Empresas de telecomunicaçãao, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;	1,5% metro x UR ano
36.11 Empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano com passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares	1,0% metro x UR ano
36.12 Outras Empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou subestações.	2,0% metro x UR ano
37. Retirada de Entulhos, Metralhas e outros por m²	R$ 5,00
38. Abate de Animais no Matadouro Público - por cabeça	
38.1 Bovino	R$ 5,00
38.2 Ovinos	R$ 1,50
38.3 Caprinos	R$ 1,50
38.4 Suínos	R$ 1,50

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN., 30 DE ABRIL DE 2011.

FRANCISCO EDSON BARBOSA
Prefeito Municipal

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ANTÔNIO LAURENTINO RAMOS NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:81714E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.
Contratada: CAERN/Companhia de Águas e Esgotos do RN.
Objeto: Fornecimento de água potável.
Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de janeiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:140D40C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.
Contratada: COSERN /Companhia de Águas e Esgotos do RN.
Objeto: Fornecimento de energia elétrica.
Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de janeiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:10AB5D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.
Contratada: Telemar Norte Leste S/A.
Objeto: Serviço de telefonia fixa.

Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de janeiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:3433BB67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.
Contratada: SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL LAJES.
Objeto: Serviço de autenticações, registros, averbações, abertura de firma, reconhecimento de firmas e afins realizadas por cartório de registros públicos.
Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de janeiro de 2015.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:9C902944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2015

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE NOMEAÇÃO

Institui a Nomeação do Chefe de Núcleo de Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo , deste município.

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal , Capítulo III, Seção II, Art.57 – Parágrafo V;

Considerando, a necessidade de NOMEAÇÃO do ocupante do cargo acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. Jose Francisco Bezerra** , brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 429.209.904-97 e da CI – 709.293 – SSP/RN para o cargo de **Chefe do Núcleo de Manutenção** da SEMOAM Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 07 de Janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se,
publique-se e
cumpra-se em,

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de Janeiro de 2015.

CONCEIÇAO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:8DFE030D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 18899/2014

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.
ASSUNTO: **Contratação Direta para Contratação de empresa para execução de serviços de revisão e manutenção preventiva do veículo GM/S-10 CD, placa OJZ-2425/RN, que se encontra no período de garantia.**
TERMO DE DISPENSA Nº 006/2015
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa ***TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA,*** perfazendo a importância global de **R$** ***1.264,09 (Hum mil duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).***
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVII, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta para Contratação de empresa para execução de serviços de revisão e manutenção preventiva do veículo GM/S-10 CD, placa OJZ-2425/RN, que se encontra no período de garantia**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **GABINETE DO PREFEITO**.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 15 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Torres de Araujo
Código Identificador:2AEF4B85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014 / 2015

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo n° 16928/2014,**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses ao funcionário **JUDAS TADEU DE ARAÚJO –** Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Matrícula n° 1.0631, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:74E998B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 14082/2014

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: Registro de Preço para possível contratação de serviços de solda e trabalhos em ferro; DATA DA ASSINATURA: 05** de janeiro de 2015; **VIGÊNCIA**: 01 de Janeiro de 2015 a 01 de dezembro de 2016; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: SINVAL AZEVEDO DANTAS; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 48.550,00 (Quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais);

Caicó/RN, 05 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Pelo Contratante.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:EA428048

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015 / 2015

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo n° 17691/2014,**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses ao funcionário **FRANCISCO ENGRÁCIO DE MEDEIROS –** Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Matrícula n° 1.0328, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:08120F53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 016 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 297/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **FÁBIO COSTA DE ARAÚJO** – Agente de Endemias, matrícula n° 1.5586, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 12 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:0680E696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 017 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 296/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **CLAÚDIA ROBERTA FERREIRA SILVA** - Fonoaudióloga, matrícula n° 1.4745, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 02 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:0EBE2717

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com o que preceitua a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais e de conformidade com os autos do **Processo n° 14564/2014 e em observância ao Memorando nº 189/2014-SMA,**

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os Funcionários **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO,** Matrícula n° 1.0209; **ELAINE CRISTINE SANTOS,** Matrícula n° 1.1334 e **HELISÂNGELA DANTAS BEZERRA,** Matrícula n° 1.1410; para, sob a Presidência do primeiro, constituir **Comissão de Inquérito Administrativo**, a fim de proceder às diligências necessárias à apuração de fatos relatados nos autos do **Processo nº 14564/2014,** tendo como inquirido o Servidor **JOSÉ LÚCIO BEZERRA DOS SANTOS**, matrícula 1.4234, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2° - Os trabalhos da referida Comissão deverão ser **iniciados no prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar, da data da expedição deste ato e **concluídos no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de seu início, devendo ao final, encaminhar o competente Relatório ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:CA9C3ED6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com o que preceitua a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais e de conformidade com os autos do **Processo n° 7533/2014 e em observância ao Memorando nº 188/2014-SMA,**

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os Funcionários **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO,** Matrícula n° 1.0209; **ELAINE CRISTINE SANTOS,** Matrícula n° 1.1334 e **HELISÂNGELA DANTAS BEZERRA,** Matrícula n° 1.1410; para, sob a Presidência do primeiro, constituir **Comissão de Inquérito Administrativo**, a fim de proceder às diligências necessárias à apuração de fatos relatados nos autos do **Processo nº 7533/2014,** tendo como inquirido o Servidor **VAGNER JANUARIO DA SILVA**, matrícula 1.1327, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.**

Art. 2° - Os trabalhos da referida Comissão deverão ser **iniciados no prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar, da data da expedição deste ato e **concluídos no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de seu início, devendo ao final, encaminhar o competente Relatório ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:6265BF4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 193/2014- GP..

EXONERA Chefe do Departamento de Preservação do Meio Ambiente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Municipio de Canguaretama e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Preservação do Meio Ambiente do Município de Canguaretama, a senhora **EMILLY KATALINE RODRIGUES PESSOA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.467.874-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 060.703.694-08, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita, Canguaretama/RN, em 31 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:C226395D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14/2015- GP.

Nomeia Secretária Municipal do Meio Ambiente do Municipio de Canguaretama e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, para o cargo em comissão de Secretária Municipal do Meio Ambiente do Município de Canguaretama, a senhora **EMILLY KATALINE RODRIGUES PESSOA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.467.874-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 060.703.694-08, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita, Canguaretama/RN, em 02 de janeiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:1C8D7B20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO Nº. 1 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 20140042 – PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000006/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** MARIA PERINALVA ALVES PIMENTA, CPF nº. 028.748.364.94, residente no Sítio Bela Vista, Zona Rural, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato para locação de veículo fechado com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para atender demanda da Controladoria Geral do Município. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:4082F992

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
TERMO ADITIVO Nº. 1 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 20140049 – PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000006/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** FRANCISCO GERONIMO THIAGO PEREIRA SANTOS, CPF nº. 058.559.674-33, residente na Rua Benjamin Constant, 480, Leandro Bezerra, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato para locação de veículo aberto tipo F1000 ou Similar, para atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:00614C89

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
TERMO ADITIVO Nº. 1 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 20140047 – PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000006/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** JOSÉ AUGUSTO FERNANDES SOARES NETO, CPF nº. 014.011.254-50, residente na Rua A. Francisco, 57, Centro, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato para locação de veículo aberto tipo Saveiro ou Similar, para atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:F3B31EA7

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
TERMO ADITIVO Nº. 1 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 20140039 – PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000006/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** LUCELIA BENEVIDES CARNEIRO, CPF nº. 088.144.044-29, residente na Rua Rio Branco, nº. 98, centro, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato para locação de veículo fechado com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e Desporto. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:395731B9

SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 1 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 20140048 – PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000006/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** GLEYDSON SALES XAVIER, CNPF nº 012.275.754-83, residente no Sítio Apanha Peixe, Zona Rural, Caraúbas/RN. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato para locação de veículo aberto tipo Saveiro ou Similar, para atender demanda da Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:A387519D

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO ADITIVO Nº. 1 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 20140046 – PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000006/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** MARIA AUGUSTA DA SILVA ALBUQUERQUE, inscrita no CNPF sob o nº. 722.932.334-72, residente na Rua Paulino dos Santos, nº 99, Conj. Guido Gurgel, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato para locação de veículo fechado com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para atender demanda da Secretaria Municipal de Governo. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:2F843CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 1 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 20140040 – PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000006/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** RAIMUNDA WILLIANA DE OLIVEIRA, CPF nº. 017.098.644-60, residente na Rua Monsenhor Raimundo Gurgel do Amaral, Conj. Nestor Fernandes, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato para locação de veículo fechado com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para atender demanda da Secretaria Municipal de Administração. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:27092664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 001/2015, destinado a locação de veículos para atender demanda nas diversas Secretarias Municipais no decorrer do exercício de 2015. O pregão será realizado no dia 30 de janeiro de 2015, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, cep: 59780-000.

Caraúbas – RN, em 15 de janeiro de 2014.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:ACBA745D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°. 002/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00025/2015 - CONTRATO Nº. 20150023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas, C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas – RN, cep: 59.780-000. **CONTRATADO:** DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, C.N.P.J n°. 07.760.316/0001-20, com sede rua Bárbara de Alencar, nº. 1837, Aldeota, Fortaleza – CE, neste ato representada por Marcio Bonfim Rodrigues Nicolau, inscrito no CNPF/MF sob o nº 707.968.313-00. **OBJETO:** Apresentação em praça pública, nesta cidade, no dia 19 de janeiro de 2015, da atração artística Banda Lagosta Bronzeada. **DOTAÇÃO:** OGM – Orçamento Geral do Município. **VALOR:** R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 15 de janeiro de 2015 a 20 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso III, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores

AUTORIZAÇÃO: em 14 de janeiro de 2015 por

JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da C.P.L.

RATIFICAÇÃO: em 15 de janeiro de 2015, por

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Caraúbas, em 15 de janeiro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:29F56EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°. 002/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00025/2015 - CONTRATO Nº. 20150024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas, C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas – RN, cep: 59.780-000. **CONTRATADO:** FORROZÃO EDITORA LTDA - ME, C.N.P.J n°. 09.032.344/0001 - 57, com sede rua João Tupinambá, nº. 42, Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, neste ato representada por Israel de Araújo Costa, inscrito no CNPF/MF sob o nº 086.616.214-37. **OBJETO:** Apresentação em praça pública, nesta cidade, no dia 17 de janeiro de 2015, da atração artística Banda Cavalo de Pau. **DOTAÇÃO:** OGM – Orçamento Geral do Município. **VALOR:** R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 15 de janeiro de 2015 a 18 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso III, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores

AUTORIZAÇÃO: em 14 de janeiro de 2015 por

JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da C.P.L.

RATIFICAÇÃO: em 15 de janeiro de 2015, por

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Caraúbas, em 15 de janeiro de 2015.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:BF6D4E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO Nº. 1 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 20140050 – PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000006/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** FRANCISCO BEZERRA DE MENEZES, CPF nº. 272.673.424-34, residente na Rua Capitão Bento, 52, centro, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato para locação de veículo fechado com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para atender demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:30778138

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº. 1 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 20140041 – PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000006/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – C.N.P.J n° 11.388.450/0001-10, com sede na RUA Bevenuto Simões, s/n, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** DAVID SANTOS DE PAULA SOUSA, inscrito no CNPF sob o nº. 014.489.394-02, residente na Travessa Professor Odilon, 57, Centro, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do contrato para locação de veículo fechado com capacidade para 04 (quatro) passageiros, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 30 de dezembro de 2014.

ROBERTA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:22A64990

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

À SENHORA: ***GLEYSE BEZERRA SANTOS***

CONVOCAÇÃO EM, 14 DE JANEIRO DE 2015.

Prezado (a) Senhor (a),
Face a sua aprovação no Concurso Público Municipal, realizado aos 19 de dezembro de 2010, para o Cargo de Copeira, fica Vossa Senhoria convocado (a) a comparecer a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, com sede a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, por um prazo de 30(trinta) dias a fim de apresentar a documentação abaixo devidamente autenticada ou em via original:

▪ Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
▪ Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
▪ Cédula de identidade;
▪ CPF;
▪ Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;
▪ Título de eleitor e último comprovante de votação;
▪ Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
▪ Certidão de casamento ou nascimento;
▪ Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
▪ Comprovante de residência;
▪ Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
▪ Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual;
▪ Declaração de Inexistência de outro vínculo com a Administração Pública;
▪ Registro no Conselho de Ordem (se for o caso).

Atenciosamente.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TEELFONE PARA CONTATO: 8858-1172 – FALAR C JUÇARA MEDEIROS – SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:A4DB2C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

À SENHORA: ***SEBASTIANA JARLENE GOMES DE SOUZA***

CONVOCAÇÃO EM, 14 DE JANEIRO DE 2015.

Prezado (a) Senhor (a),
Face a sua aprovação no Concurso Público Municipal, realizado aos 19 de dezembro de 2010, para o Cargo de Cozinheira, fica Vossa Senhoria convocado (a) a comparecer a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, com sede a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, por um prazo de 30(trinta) dias a fim de apresentar a documentação abaixo devidamente autenticada ou em via original:

▪ Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
▪ Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
▪ Cédula de identidade;
▪ CPF;
▪ Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;
▪ Título de eleitor e último comprovante de votação;
▪ Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
▪ Certidão de casamento ou nascimento;
▪ Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
▪ Comprovante de residência;
▪ Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
▪ Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual;
▪ Declaração de Inexistência de outro vínculo com a Administração Pública;
▪ Registro no Conselho de Ordem (se for o caso).

Atenciosamente.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TEELFONE PARA CONTATO: 8858-1172 – FALAR C JUÇARA MEDEIROS – SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:16318F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO LAVADEIRA

À SENHORA: ***MARIA SALETE BARBOSA***

CONVOCAÇÃO EM, 14 DE JANEIRO DE 2015.

Prezado (a) Senhor (a),
Face a sua aprovação no Concurso Público Municipal, realizado aos 19 de dezembro de 2010, para o cargo de Lavadeira, fica Vossa Senhoria convocado (a) a comparecer a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, com sede a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, por um prazo de 30(trinta) dias a fim de apresentar a documentação abaixo devidamente autenticada ou em via original:

▪ Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
▪ Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
▪ Cédula de identidade;
▪ CPF;
▪ Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;
▪ Título de eleitor e último comprovante de votação;
▪ Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
▪ Certidão de casamento ou nascimento;
▪ Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
▪ Comprovante de residência;
▪ Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
▪ Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual;
▪ Declaração de Inexistência de outro vínculo com a Administração Pública;
▪ Registro no Conselho de Ordem (se for o caso).

Atenciosamente.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TEELFONE PARA CONTATO: 8858-1172 – FALAR C JUÇARA MEDEIROS – SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:833F2EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

À SENHORA: ***IVANIZIA COSMA DANTAS***

CONVOCAÇÃO EM, 14 DE JANEIRO DE 2015.

Prezado (a) Senhor (a),
Face a sua aprovação no Concurso Público Municipal, realizado aos 19 de dezembro de 2010, para o cargo de Auxiliar de Serviço Bucal, fica Vossa Senhoria convocado (a) a comparecer a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, com sede a Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, por um prazo de 30(trinta) dias a fim de apresentar a documentação abaixo devidamente autenticada ou em via original:

▪ Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
▪ Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
▪ Cédula de identidade;
▪ CPF;
▪ Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;
▪ Título de eleitor e último comprovante de votação;
▪ Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
▪ Certidão de casamento ou nascimento;
▪ Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
▪ Comprovante de residência;
▪ Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
▪ Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual;
▪ Declaração de Inexistência de outro vínculo com a Administração Pública;
▪ Registro no Conselho de Ordem (se for o caso).

Atenciosamente.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TEELFONE PARA CONTATO: 8858-1172 – FALAR C JUÇARA MEDEIROS – SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:7AC9523C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

A Pregoeira Oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 002/2015, de 07 de janeiro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **28 de janeiro de 2015 às 09 (nove) horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por ITEM com REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **Aquisição Gradual de GÁS DE COZINHA (GLP),** conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital, objetivando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Planejamento e demais Unidades Administrativas da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN**. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, Tel: (84) 3479-2312 – ramal 230, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, e-mail: cpl.pmcd@gmail.com e pelo site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br .

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2015.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:3BD64DA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dispensável a Licitação do Processo Administrativo nº. 010601/2015, referente à despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de Empresa do ramo pertinente para executar os serviços de Modernização do Estádio de Futebol desta cidade de Coronel Ezequiel/RN.
Com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93 e, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 38, VI, do mesmo Diploma Legal.
CREDOR: EMPREITEIRA ALMEIDA & SILVA LTDA – CNPJ: 10.555.939/0001-76
VALOR GLOBAL: R$ 92.534,85 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
PERÍODO: 60 (sessenta) dias.

Coronel Ezequiel-RN, 15 de janeiro de 2015.

JOÃO BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO

Com base no constante dos autos do processo nº. 010601/2015, ratifico a dispensa de licitação caracterizada no despacho supra, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para contratação de Empresa, objetivando a contratação de Empresa do ramo pertinente para executar os serviços de Modernização do Estádio de Futebol desta cidade de Coronel Ezequiel/RN, no valor global de 92.534,85 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Coronel Ezequiel-RN, 15 de janeiro de 2015.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:9CAC1767

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação – Licitação Tomada de Preços

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, torna público o resultado da Licitação Tomada de Preços n°. 006/2014. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar os serviços de reforma e ampliação dos postos de saúde do PSF I – Centro e PSF II – Sítio Santo Antônio deste município. EMPRESA VENCEDORA: Carlos & Brito Construções e Serviços LTDA – CNPJ Nº. 17.210.150/0001-22. VALOR TOTAL: R$ 179.197,92 (cento e

setenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). Homologado o resultado e Adjudicado o objeto da referida licitação, em 15 de janeiro de 2015, em favor da empresa acima mencionada, para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Ezequiel/RN, 15 de janeiro de 2015.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:5B0A0AE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº. 003/2015 – PP

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de material de expediente.

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 29 de janeiro de 2015, às 08h30min, na Sala da Comissão de Licitações, situada na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitações, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou através do site www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa /RN, 15 de janeiro de 2015.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:98A25FE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA

Processo nº 07/2015 PORTARIA Nº 07/2015

Concede férias a funcionária.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso de suas atribuições legais: R E S O L V E: Conceder férias a funcionária MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA, referente ao exercício de 2015, a partir de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2015.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 15 de janeiro de 2015.

SARA MAC LINE DA SILVA
Presidenta

Ciente

MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA

Publicado por:
Sara mac Line da Silva
Código Identificador:2BD89F27

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
DESIGNA FUNCIONÁRIA PARA EXERCER CARGO DE SECRETARIA TESOUREIRA

Processo nº 08/2015PORTARIA Nº 08/201A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso de suas atribuições legais:R E S O L V E:Designar a funcionária LUANNA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, ocupante do cargo de Assessora, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal para exercer temporariamente a função de Secretária-Tesoureira desta Câmara, enquanto perdurar o afastamento da respectiva titular por motivo de férias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 15 de janeiro de 2015.

SARA MAC LINE DA SILVA
Presidenta

Publicado por:
Sara mac Line da Silva
Código Identificador:0FE62C12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA N° 002/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 003/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA; CONTRATADA: GIOVANA BEZERRA RIBEIRO DOS SANTOS - ME; OBJETO: execução dos serviços de manutenção para veículo tipo VAN locado a Secretaria Municipal de Saúde; PRAZO PARA EXECUÇÃO: mediante o pronto recebimento da OES; VALOR GLOBAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); Dotação Orçamentária: 09.10.122.0004.0406.2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ; Fonte: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei N° 8.666/93.

Cruzeta/ RN, 15 de janeiro de 2015.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:4D800D15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 001/2015 - PP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2015 - PP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO** por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08h30min horas do dia 05 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 001/2015 - PP, tipo menor preço, para **aquisição de combustíveis e lubrificantes destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais**, conforme descrição no anexo I- Termo de Referência deste Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Cidade de Encanto-RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00.

Encanto/RN, 15 de janeiro de 2015

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:85458EA7

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 002/2015 - PP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 - PP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO** por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08h30min horas do dia 06 de Fevereiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 - PP, tipo menor preço, para **aquisição de medicamentos destinados as Unidades de Saúde deste Município**, conforme descrição no anexo I- Termo de Referência deste Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Cidade de Encanto-RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00.

Encanto/RN, 15 de janeiro de 2015

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:6638DE70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Espírito Santo, localizada à Rua da Matriz, 66 – Centro – Espírito Santo/RN, CNPJ/MF n° 08.362.287/0001-01, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, Licença Simplificada para as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO, COM EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.

Natal/RN, 15 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:67A670DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2015

Espírito Santo/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora Evânia Cristiane Venceslau Lima dos Santos, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura deste Município, com efeito a partir de 02 de janeiro de 2015 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:11F7EE2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2015

Espírito Santo/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, a Senhora Ana Augusta Simas Aranha Teixeira de Carvalho, para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:B35C26B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2015

Espírito Santo/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, o Sr. Francisco das Chagas da Silva, para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:1DD14892

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2015

Espírito Santo/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, o Senhor Stephann Lyle de Araújo Nelson, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:95BE26D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2015

Espírito Santo/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Exonerar, o Sr. Francisco das Chagas da Silva, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:1F4D7730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2015

Espírito Santo/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, o Sr. Rivaldo Alves Freire, para o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:3F26DE11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2015

Espírito Santo/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor Rivaldo Alves Freire, do Cargo em Comissão de superintendente de Transportes e Trânsito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:80EA2BEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2015

Espírito Santo/RN, 05 de Janeiro de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear, o Senhor Thiago Bovo Mendes, para o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete da Superintendência de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:D1B0F15D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A CPL da Prefeitura Municipal de Espírito Santo comunica que está realizando cadastro de empresas interessadas para fornecimento de produtos e serviços no exercício de 2015. Maiores informações na sede da Prefeitura.

Espírito Santo, 15.01.2015.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:6B93FB87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015

"EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE"
Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo - RN
Contratada: COSERN/para fornecimento de energia
Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo, em 15.01.2015.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:DA60F7F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015

"EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE"
Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo - RN
Contratada: CAERN/para fornecimento de água
Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo, em 15.01.2015.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:01C3750B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015

"EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE"
Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo - RN
Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0016-55
Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo, em 15.01.2015.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:4C441552

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO
A CPL da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN torna público que estará realizando no dia 28 de janeiro de 2015, às 9 h, a Licitação/Pregão Presencial n.º 01/2015, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes. Maiores informações na sede da Prefeitura.

Espírito Santo, 15.01.2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Fabricia Barbosa Soares
Código Identificador:1DE24123

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 013/2014 - GP

Exonera a Senhora MARLENICE AVELINA PINHEIRO para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada do Cargo de Tesoureira da Câmara Municipal a senhora **MARLENICE AVELINA PINHEIRO**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 31 de dezembro de 2014

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:A75C7B38

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 014/2014 - GP

Exonera a Senhora ALINE CLEDINA DA SILVA para o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal a senhora **ALINE CLEDINA DA SILVA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 31 de dezembro de 2014.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:7162F8CB

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 015/2014 - GP

Exonera o Senhor ABSAG EMANUEL BENEVIDES SENA DE SOUZA para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Exonerado do Cargo de Contador da Câmara Municipal o senhor **ABSAG EMANUEL BENEVIDES SENA DE SOUZA**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 31 de dezembro de 2014

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:79B0A439

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 016/2014 - GP

Exonera o Senhor MESAQUE MARINHO COSTA para o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado Cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal o senhor **MESAQUE MARINHO COSTA**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 31 de dezembro de 2014.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:653E4CEF

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 001/2015 - GP

Nomeia a Senhora MARLENICE AVELINA PINHEIRO para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de Tesoureira da Câmara Municipal a senhora **MARLENICE AVELINA PINHEIRO**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 02 de Janeiro de 2015.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:76A1C669

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 002/2015 - GP

Nomeia a Senhora ALINE CLEDINA DA SILVA para o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal a senhora **ALINE CLEDINA DA SILVA**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 02 de Janeiro de 2015.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:1E49FEE3

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 003/2015 - GP

Nomeia o Senhor ABSAG EMANUEL BENEVIDES SENA SOUZA para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal o senhor **ABSAG EMANUEL BENEVIDES SENA SOUZA**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 02 de Janeiro de 2015.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:C15A82EA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA DE Nº 004/2015 - GP

Nomeia o Senhor MESAQUE MARINHO COSTA para o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal o senhor **MESAQUE MARINHO COSTA**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 02 de Janeiro de 2015.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:037D42A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 004/2015 - GP

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148 /2013.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias ao Chefe do Executivo Municipal o Senhor **HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 391.909.944-34 e Identidade nº 581.076, ITEPSSPRN, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento e hospedagem na Capital do Estado – Natal/RN, aos dias 15 e 16 de janeiro de 2015, oportunidade em que irá a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) onde participará da eleição para a diretoria e conselho fiscal, DNIT(Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), FUNASA(Fundação Nacional de Saúde) para tratar de assuntos do interesse do Município.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 625,00(seiscentos e vinte e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.
Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
E CUMPRA–SE

Felipe Guerra/RN, em 14 de Janeiro de 2015.

LUIZ AGNALDO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:97DDE2F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 028/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 028/2014 – Registro de preços para aquisição de material de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Florânia/RN, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa**ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP - CNPJ № 24.208.480/0001-49.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 223 (duzentos e vinte e três) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:55C8BB47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 028/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 028/2014 – Registro de preços para aquisição de material de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Florânia/RN, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **GILBERTO DANTAS DA SILVA ME - CNPJ № 12.977.609/0001-02.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 223 (duzentos e vinte e três) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:7BD21C83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 028/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 028/2014 – Registro de preços para aquisição de material de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Florânia/RN, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP - CNPJ № 08.385.809/0001-90.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 223 (duzentos e vinte e três) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:CA8EDEE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 028/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 028/2014 – Registro de preços para aquisição de material de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Florânia/RN, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **TASLA CAPISTRANO GONZAGA ME - CNPJ № 01.973.806/0001-29.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 223 (duzentos e vinte e três) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:8F38A6EA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 030/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS E CÂMARAS DE AR

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 030/2014 – Registro de preços para aquisição de pneus automotivos novos e câmaras de ar, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Saúde e Educação, Assistência Social e Agricultura da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **DUNAS PNEUS E PEÇAS LTDA ME - CNPJ № 12.868.557/0001-28.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIORB
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:03E6E753

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 025/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 025/2014 – Registro de Preços para fornecimento de medicamentos para a Farmácia Básica, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ № 40.787.152/0001-09.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 314 (trezentos e quatorze) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:F8687005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 025/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 025/2014 – Registro de Preços para fornecimento de medicamentos para a Farmácia Básica, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **DROGAFONTE LTDA - CNPJ № 08.778.201/0001-26.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 314 (trezentos e quatorze) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:71857338

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 025/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 025/2014 – Registro de Preços para fornecimento de medicamentos para a Farmácia Básica, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **PHOSPODONT LTDA - CNPJ № 04.451.626/0001-75.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 314 (trezentos e quatorze) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:0B3BC6A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 026/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 026/2014 – Registro de preços para fornecimento de medicamentos médico-hospitalar, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ № 40.787.152/0001-09.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 287 (duzentos e oitenta e sete) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:D3952F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 026/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 026/2014 – Registro de preços para fornecimento de medicamentos médico-hospitalar, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **DROGAFONTE LTDA - CNPJ № 08.778.201/0001-26.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato

Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 287 (duzentos e oitenta e sete) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:8FF3E149

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 026/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 026/2014 – Registro de preços para fornecimento de medicamentos médico-hospitalar, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **PHOSPODONT LTDA - CNPJ № 04.451.626/0001-75.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 287 (duzentos e oitenta e sete) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:F850D47F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 026/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 026/2014 – Registro de preços para fornecimento de medicamentos médico-hospitalar, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ № 12.305.387/0001-73.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 287 (duzentos e oitenta e sete) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:2108DB16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 027/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 027/2014 – Registro de preços para fornecimento de materiais médico-hospitalar, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ № 40.787.152/0001-09.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 314 (trezentos e quatorze) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:021FB1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 027/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 027/2014 – Registro de preços para fornecimento de materiais médico-hospitalar, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **FAB DE ASSIS ME - CNPJ № 07.366.605/0001-40.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 314 (trezentos e quatorze) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:3CC839D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 027/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 027/2014 – Registro de preços para fornecimento de materiais médico-hospitalar, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrita **- CNPJ № 18.588.224/0001-21.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 314 (trezentos e quatorze) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:BCB2A81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 027/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 027/2014 – Registro de preços para fornecimento de materiais médico-hospitalar, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN -

Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **PHOSPODONT LTDA,** inscrita - **CNPJ № 04.451.626/0001-75.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 314 (trezentos e quatorze) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:2D8F9A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2014 - REFERENTE AO PREGÃO 029/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REABASTECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 029/2014 – Contratação de empresa na prestação de serviço para reabastecimento de cilindros de oxigênio medicinal, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **CC DOS SANTOS ME - CNPJ № 16.737.759/0001-91.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 233 (duzentos e trinta e três) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Florânia/RN, 02 de janeiro de 2015.

JANUNCIO DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:147A6774

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2015

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Goianinha, através da Prefeitura Municipal de Goianinha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Goianinha, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **OBJETO Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação da banda "DEIXE DE BRINCADEIRA", para a festa do padroeiro do Bairro do Itaperubú, são Sebastião no dia 17 (dezessete) de janeiro nesta municipalidade. . FAVORECIDO GIULLIAN MONTE HENRIQUE ME CNPJ Nº 14.898.657/0001-22 VALOR** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Srº Geraldo Rocha e Silva Júnior, na qualidade de ordenador de despesas.

Goianinha/RN, 15 de janeiro de 2015

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:EA6D36E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2015

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Goianinha, através da Prefeitura Municipal de Goianinha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Goianinha, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **OBJETO Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para apresentação da banda "MORENA SAFADA", para a festa do padroeiro do Bairro do Itaperubú, são Sebastião no dia 17 (dezessete) de janeiro nesta municipalidade. . FAVORECIDO OTÁCIO BARBOSA DE AMORIM-ME CNPJ Nº 19.448.740/0001-13 VALOR** R$ 3.000,00 (Três mil reais) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Srº Geraldo Rocha e Silva Júnior, na qualidade de ordenador de despesas.

Goianinha/RN, 15 de janeiro de 2015

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:DCFD7472

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 001/2015 - GP

Goianinha/RN, 02 de janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear o Sr. WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR, sob a portaria nº 001/2015, para o cargo de Tesoureiro Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 02 de janeiro de 2015.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO - PREF. RUBENS DE ANDRADE LISBOA
RODOVIA RN 003 KM 53, Nº96 - CENTRO GOIANINHA - RN

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:F3805C1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2014

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN COMUNICA** aos interessados e participantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2014**, **Processo Administrativo nº 6.129/2014**, originado pelo **Memorando nº 1.222/2014 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (EQUIPAMENTO E MATERIAL ESPORTIVO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, conforme constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** o referido objeto às empresas **PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA – ME (CNPJ/MF nº 04.958.358/0002-63)**, quanto aos **ITENS 04, 05, 07, 11, 23, 33, 41, 45, 52, 56, 60, 69 e 70**, totalizando o montante de **R$ 48.031,00 (quarenta e oito mil, e trinta e um reais); ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – ME (CNPJ/MF nº 07.221.905/0001-30)**, quanto aos **ITENS 02, 03, 06, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 61, 62, 63, 64, 71, 72, 73, 75, 76, 77 e 78**, totalizando o montante de **R$ 252.799,60 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); e JOZILMA MARIA DE CARVALHO – ME (CNPJ/MF nº 04.805.345/0001-73)**, quanto aos **ITENS 01, 08, 13, 15, 27, 31, 37, 38, 55, 58, 59, 65, 66, 67, 68 e 74**, totalizando o montante de **R$ 86.946,00 (oitante e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais)**. O valor total do certame, considerando o somatório dos **ITENS** licitados, é de **R$ 387.776,60 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de **Menor Preço por Item**.
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN,** das **08:00h às 12:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.

Guamaré(RN), 14 de Janeiro de 2015.

CLÊNIO CLEY CUNHA MACIEL
Pregoeiro

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:A1DBEEDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP Nº 028/2014

Em decorrência do exposto no procedimento licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2014**, **Processo Administrativo nº 3.704/2014**, originado pelo **Memorando nº 739/2014 – Secretaria Municipal de Saúde**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS DUPLOS EM ALVENARIA, NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, adjudico** o objeto do certame em favor da empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA - ME. (CNPJ: 97.519.353/0001-34)**, no **valor global** de **R$ 32.101,92 (trinta e dois mil, cento e um reais e noventa e dois centavos)**, respeitado os valores máximos indicados tendo em vista o tipo da licitação, **homologando** os atos praticados para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Guamaré(RN), 15 de Janeiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:EC4D6F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 007/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 249/ 2015.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME.
CNPJ: 07.805.649/0001-29.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de confecção e aplicação de material gráfico.
VIGÊNCIA: 30 dias, contados a partir de 16 de janeiro de 2015.
VALOR TOTAL: R$ 3.252,00 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 011 – SEC. MUN. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0101 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DO GAB. CIVIL; Projeto/Atividade: 2002 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DA CHEFIA DO GAB. CIVIL; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 14 de janeiro de 2015.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:579EBA97

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2013 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo nº:6253/2014.
Contratante: Município de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada:PRÁTICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA – CNPJ nº 01.550.718/0001-14
Objeto do aditivo: Prorrogação de contrato com a empresa: PRÁTICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA.
Valor global:R$ 614.500,00 (seiscentos e catorze mil e quinhentos reais).
Vigência: de 01 de janeiro de 2015 ao dia 30 de setembro de 2015.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade:** 02.011 – SEC. MUN. DE TURISMO; **Função:** 13 – CULTURA; **Subfunção**: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **Programa**: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER; **Projeto/atividade**: 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS; **Elemento de Despesa**: 339039730000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA
Previsão legal: Art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Bruno José Ribeiro Dantas Melo representante legal da PRÁTICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA (Contratada).

Guamaré (RN), 23 de dezembro de 2014

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:E9E23842

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2014 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo nº:6256/2014.
Contratante: Município de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada:RICARDO JOSÉ SANTANA SIMINÉIA - ME – CNPJ nº 24.591.091/0001-45.
Objeto do aditivo: Prorrogação de contrato com a empresa: RICARDO JOSÉ SANTANA SIMINÉIA - ME.
Valor global:R$ 790.340,00 (setecentos e noventa mil trezentos e quarenta reais).
Vigência: de 01 de janeiro de 2015 ao dia 30 de julho de 2015.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade:** 02.011 – SEC. MUN. DE TURISMO; **Função:** 13 – CULTURA; **Subfunção**: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **Programa**: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER; **Projeto/atividade**: 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS; **Elemento de Despesa**: 339039730000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA
Previsão legal: Art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Ricardo José Santana Siminéia representante legal da RICARDO JOSÉ SANTANA SIMINÉIA - ME (Contratada).

Guamaré (RN), 23 de dezembro de 2014

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:D7614E81

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2013 REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 014/2013.

Processo nº: 6327/2014;

Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN;

Contratada: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ DE Nº 04.895.340/0001-89;

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo pertinente para realizar os serviços de reforma do mercado público localizado na Rua Alfredo Teixeira- Distrito de Baixa do Meio- Guamaré/RN, conforme Tomada de Preço 014/2013;

Objeto do Aditivo: Aditivos de valor e prazo ao Contrato nº 099/2013 referente à tomada de preço nº 014/2013;

Valor Aditado: O valor aditado ao contrato é de R$ 20.720,74 (vinte mil setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 49,96%, do valor inicial da obra. A partir de tal aditivo o valor da obra fica orçado em R$ 795.205,66 (Setecentos e noventa e cinco mil duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos);

Prazo aditado: 120(cento e vinte) dias, a partir de 21 de Dezembro de 2014.

Dotação Orçamentária: Òrgão: 02- PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.007- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Função: 15- Urbanismo; Subfunção: 451- Infra-Estrutura Urbana; Programa: 0113- Gestão Pública Integrada das Obras e da Urbanização; Projeto/Atividade:2038- Apoiar as atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Elemento de Despesa: 449051000000- Obras e Instalações.

Fundamento Legal: Art.57,§1º,I e 65,I, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93;

Assinaturas: Hélio Willamy da Fonseca, Prefeito Municipal(Contratante), Victor Dantas Varela, representante legal da RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ DE Nº: 04.895.340/0001-89(Contratada).

Data da assinatura do aditivo: 19/12/2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:57F75DF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2015-PMIM - RESULTADO

O Presidente da CPL do Município de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições legais, Torna público que o Convite de Nº 001/2015, Teve como vencedora a *Empresa: Cícero Carlos Fernandes - Me*, Inscrita no CNPJ. Nº 11.885.087/0001-48.

Ielmo Marinho/RN, 13 de janeiro de 2015.

DANIEL ANSELMO SOARES
Presidente

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:4C509BA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN, torna público, que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, Objetivando a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução dos serviços pavimentação de paralelepípedo em vias públicas e logradouros diversos do município de Ielmo Marinho/RN. A licitação acontecerá no dia 03/02/2015, ás 08h30minh, na Sede da prefeitura, na sala de Licitações, situado na Rua José Camilo Bezerra, Nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59490-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, das 08h00min ás 13h00min

Ielmo Marinho/RN, 15 de janeiro de 2015.

DANIEL ANSELMO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:E79C3FC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN, torna público, que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. A licitação acontecerá no dia 03/02/2015, ás 09h30minh, na Sede da prefeitura, na sala de Licitações, situado na

Rua José Camilo Bezerra, Nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59490-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, das 08h00min ás 13h00min.

Ielmo Marinho/RN, 15 de janeiro de 2015.

DANIEL ANSELMO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:66BFDA78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN, torna público, que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. A licitação acontecerá no dia 03/02/2015, ás 10h30minh, na Sede da prefeitura, na sala de Licitações, situado na Rua José Camilo Bezerra, Nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59490-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, das 08h00min ás 13h00min.

Ielmo Marinho/RN, 15 de janeiro de 2015.

DANIEL ANSELMO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:E876DC3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA 005/2015

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **005/2015**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor KLEBER MEDEIROS ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 12 E 13 do mês de JANEIRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO O MENOR LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA Á SER REALIZADO NO DIA 13 DE JANEIRO/2015. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 12 E RETORNANDO AS 20:00HORAS DO DIA 13 DE JANIERO DE 2015.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 de janeiro de 2015

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:727CBD22

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA 007/2015

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **007/2015**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS ocupante do cargo de , 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 16 do mês de JANEIRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NA LIGA CONTRA O CÂNCER A JOVEM OHANA THOYANE DE MEDEIROS SILVA, NO DIA 16 DE JANEIRO/2015. SAINDO AS 06:00HORAS E RETORNANDO AS 20:00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 de janeiro de 2015

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:6D58896E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº. 010 / 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. DANILO DUARTE MARINHO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **DANILO DUARTE MARINHO,** para o Cargo em Comissão de Secretario de Apoio ao Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Janeiro de 2015.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS
Séc. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:29B55492

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
ATO Nº. 2/2015.

Nomeia a vereadora Lázara Maia para compor Comissão de Representação da Câmara Municipal de Janduís durante o período de recesso parlamentar e da outras providências.

O **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno da Casa;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a vereadora *Lázara Maia* para compor Comissão de Representação da Câmara Municipal de Janduís durante o período de recesso parlamentar, tendo em vista o falecimento do vereador *Fábio Dantas*, ficando composta a Comissão pelo vereador *Leandro Tomé*, vereadora *Sueli Cabral* e vereadora *Lázara Maia*.

Art. 2º. – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 15 de janeiro de 2015.

VEREADOR LEANDRO TOMÉ
Presidente

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:9E8ED1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
TERMO DE DOAÇÃO

A Câmara Municipal de Janduís – CNPJ: 09.393.653/0001-52, empresa de direito público, com sede à Av. Santa Terezinha, 84 – Centro – Janduís/RN, vem, para fins de direito, formalizar a **DOAÇÂO** de 01 (uma) bancada em madeira e 02 (duas) janelas em ferro, inservível para essa Casa Legislativa ao **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LIVRAMENTO – CNPJ: 05.749.305/0001-14**, com sede no Sítio Livramento – Zona Rural – Janduís/RN. Neste ato, representado por seu Presidente, o senhor Aldenor Alves de Arruda.

Janduís/RN, 15 de janeiro de 2015.

VEREADOR LEANDRO TOMÉ
Presidente

Associação Comunitária do Livramento
ALDENOR ALVES DE ARRUDA
Presidente

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:EEF27C52

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 463/2014-GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 318/2007, PARA SUBSTITUIR DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica substituído o nome da *rua da Esperança* por rua **"José Bento Régis"**, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 318/2007.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janduís/RN, 11 de dezembro de 2014.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:024AEBE1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 05/2015-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município e o art.37,inciso II, da Carta Magna de 1988.

R E S O L V E:

Art.1º **EXONERAR** *o Senhor* **FRANCISCO CLEMENTINO DOS SANTOS,** do Cargo em Comissão de Diretor Presidente da Fundação Cultural de Janduís – Símbolo CC1 , Lei nº. 348/2009, que dispõe sobre a Criação da Fundação Cultural.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Janeiro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís.
Em 15 de Janeiro de 2015.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:ABF6FE9E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 06/2015-GP

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís

CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º **NOMEAR** *o Senhor* **FRANCISCO CLEMENTINO DOS SANTOS,** No Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos Pro-tempore – Símbolo CC1 - SEMARHI, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Janeiro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís.
Em 15 de Janeiro de 2015.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:21B7D017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO EXTRATO TERMO ADITIVO PP Nº 024/2014

Contratante: **Prefeitura Municipal de Janduís**. CNPJ nº **08.349.003/0001-47**. Torna publico o Primeiro termo aditivo ao contrato referente ao Pregão 24/2014 - Contratação de pessoa física ou empresa especializada para realização de serviço técnico profissional de assessoria e consultoria nas áreas de licitação, contratos e controle interno - Prefeitura Municipal (PMJ/RN) e, do outro, a pessoa física: **OKATIO OLIVEIRA SILVA – CPF Nº 030.600.354-66.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original. A Vigência estabelecida no Contrato original fica prorrogada por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2015.

Janduís, 29 de dezembro de 2014

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:8ACB24DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO PP Nº 002/2015

Objeto. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços para profissionais da saúde junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia e aos PSFs do munícipio de Janduís – RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Janduis-FMS. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**Entrega doEdital**: a partir dessa publicação - de 07h00 as 13h00 –**Endereço para entrega do Edital e Recebimentos das propostas**: Avenida Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN -**Tel. (0xx84) 3366-0150 Fax: (0xx84) 3366-0147**.**Recebimento das Propostas:**28.01.2015 às 09h00min

Janduís, 15 de janeiro de 2015.

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:A2E4145C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PP SRP Nº 001/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japi/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 29 de Janeiro de 2015, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2015, Registro de Preço, cujo o Objeto: Combustível e Lubrificantes. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, no horário das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Japi /RN, em 14 de janeiro de 2015.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:C5CFAEB4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PP SRP Nº 002/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japi/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 29 de Janeiro de 2015, às 11:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2015, Registro de Preço, cujo o Objeto: Fornecimento de Material de Expediente e de Consumo para diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Japi - RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, no horário das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Japi /RN, em 14 de janeiro de 2015.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:6D523B36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
PORTARIA Nº 001.2015 - NOMEIA SERVIDOR

GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA GP Nº. 001/2015

Nomeia servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE MUNICIPAL DA CÂMARA DE JARDIM DE ANGICOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Helena Bandeira de Lima Lisboa,** para assumir o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência, da Câmara Municipal deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se

Jardim de Angicos/RN, 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ HUMBERTO DE LIMA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:88C82973

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
PORTARIA Nº 002.2015 - NOMEIA SERVIDOR

GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA GP Nº. 002/2015

Nomeia servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Heloiza Helida Baracho de Lima,** para assumir o Cargo Comissionado de Secretário Legislativo, da Câmara Municipal deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se

Jardim de Angicos/RN, 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ HUMBERTO DE LIMA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:B1877582

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
PORTARIA Nº 003.2015 - NOMEIA SERVIDOR

GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA GP Nº. 003/2015

Nomeia servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Flavia Lydianne Guilherme de Lima,** para assumir o Cargo Comissionado de Tesoureiro, da Câmara Municipal deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se

Jardim de Angicos/RN, 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ HUMBERTO DE LIMA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:0EB1600D

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
PORTARIA Nº 004.2015 - NOMEIA SERVIDOR

GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA GP Nº. 004/2015

Nomeia servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Caroline Carmem Lisboa de Lima,** para assumir o Cargo Comissionado de Chefe de Controle Interno, da Câmara Municipal deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se

Jardim de Angicos/RN, 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ HUMBERTO DE LIMA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:082E32B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, tipo **Menor preço por item**: OBJETO: **Registro de Preço para Possível Aquisição Gradativa de Combustíveis**. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 28 de janeiro de 2015, às 09h00min horas. LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado.

Jardim de Piranhas, 15 de janeiro de 2015.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:50FEF68B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 005/2015

PORTARIA nº 005/ 2015.
Jardim do Seridó - RN, 02/01/2015.

Nomeia ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2015/2016, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a funcionária ocupante de cargo de provimento efetivo MARIA APARECIDA DE ARAÚJO para ocupar o Cargo em

Comissão de TESOUREIRA da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, conforme as disposições da Lei Municipal nº 968/2014,
Art. 2° O ato normativo citado no artigo anterior confere, dentre as competências do cargo, a movimentação, em conjunto ou separadamente com o presidente, da (s) Conta (s) Corrente (s) de titularidade desta edilidade Municipal, podendo para tanto realizar os atos respectivos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

JOSÉ JUSTINO NETO
Presidente

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:376FBDF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 0033/2014 - TOMADA DE PREÇOS 0007/2014

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, vem tornar pública a homologação do PROCESSO N° 0033/2014-TOMADA DE PREÇOS N° 0007/2014, em favor da empresa CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; totalizando um valor de R$ 61.024,79. Homologado em 12/01/2015.

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:845A6F9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 0033/2014 - TOMADA DE PREÇOS 0007/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó - CNPJ: 08.086.662/0001-38. CONTRATADA(S): CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 15.029.666/0001-40. VALOR GLOBAL: R$ 61.024,79. Objeto: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CLENITA DANTAS – ZONA URBANA DE JARDIM DO SERIDÓ-RN. Base legal: Processo n° 0033/2014 – Tomada de Preços nº 0007/2014. VIGÊNCIA: 90 DIAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 06.0601.12.361.0006.1.023 e Classificação econômica 44.90.51. DATA: 14/01/2015. SIGNATÁRIOS: Pe. Jocimar Dantas de Araújo - Contratante e CG Construções e Serviços Ltda EPP - Contratada (s)

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:B8C22EAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.096/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias na administração direta;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula **1554**, Motorista, 01 (uma) diária, com valor unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, ficando o mesmo autorizado a se deslocar a cidade do Natal/RN, durante todo o dia 14 de Janeiro de 2015.

Art. 2º. O objetivo do deslocamento do motorista supracitado, foi para transportar o paciente Manoel Batista de Oliveira, para realizar procedimentos médicos no Hospital da Polícia, em Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 13 de janeiro de 2015, 127º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:5D5BDD58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.096/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias na administração direta;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **CARLEANDRO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula 1511, Motorista, 01 (uma) diária, com valor unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, ficando o mesmo autorizado a se deslocar a cidade do Natal/RN, durante todo o dia 13 de Janeiro de 2015.

Art. 2º. O objetivo do deslocamento do motorista supracitado, foi para transportar a paciente Maria Clara do Nascimento, residente na Rua Adailton Cavalcante, 132, neste município, para realizar procedimentos médicos na Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 13 de janeiro de 2015, 127º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:AA7DF1E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015

O Município de Jucurutu/RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através do Decreto nº 1.107 de 30 de Dezembro de 2014, publicado na edição nº 1317 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 31/12/2014;
Resolve:
1- CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, para fins de nomeação, os quais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação por correspondência, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração,com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, das 7h às 13h, munidos de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentarão declaração, por escrito, se aceitam ou não tomar posse nos cargos para os quais concorreram, conforme item 12.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

2- O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de Jucurutu convocar o próximo candidato habilitado, para fins de nomeação, nos termos do item 12.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

3- Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos por ocasião do provimento das vagas, no ato da posse, conforme itens 12.7 e 12.8 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

4- A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, conforme item 12.9 do Edital do Concurso público nº 001/2014.

5- Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado, conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público nº001/2014.

Jucurutu/RN,15 de Janeiro de 2015.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:619B9BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, CNPJ nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrasio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado à Rua Ludugero Bezerra – Bairro COHAB Jucurutu/RN, portador do CPF nº 055.630.644-92, RG nº 1.805.518-SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.126.573/0001-05, com Inscrição Estadual nº 20.099.462-0 e sede na Rua Doutor Afonso Ligório Soares Macedo, nº 55, Vertentes, Assú/ RN, CEP: 59.650-000, neste ato representada pelo Sr. **José Mácio Barbosa,** brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 616.136 (SSP/ RN) e CPF nº 358.278.664-15, residente na Rua Padre João Damasceno, nº 1821, apt. 201, Lagoa Nova, Natal/ RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes deste processo, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do que estatui o inciso II, do Art. 57 do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos, assim como readequação de serviços a serem executados, em face do aumento dos quantitativos primitivamente acordados, com arrimo no que estabelece o § 1º do Art. 65, do mesmo pergaminho normativo, nos termos de planilha apresentada pela contatada e devidamente aferida pela área técnica da edilidade.

Cláusula 2ª - DO VALOR
Pelos serviços prestados, conforme planilha devidamente chancelada pela Área Técnica e pela Assessoria Jurídica, anexa aos autos, por provocação da contratada, em face da readequação proposta, a importância global pela prestação de serviços, o Município passará a pagar a CONTRATADA, a importância global estimada de **R$ 1.261.368,48** (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para 12 (doze) meses, apresentando uma média mensal equivalente a **R$ 105.114,04** (cento e cinco mil, cento e quatorze reais e quatro centavos).

Cláusula 3ª – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 02 de janeiro de 2015, e termino em 31 de dezembro de 2015, período este solicitado e aprovado pela edilidade, inclusive mantida a possibilidade de realinhamento de preços no decurso da avença, em decorrência de dissídios coletivos da categoria.

Cláusula 4ª – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

Cláusula 5ª – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

JUCURUTU /RN, 02 de janeiro de 2015.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Pela Contratante

JOSÉ MÁCIO BARBOSA
Pela Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0127F17F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 002/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei

Orgânica do Município de Jundiá/RN, c/c o Art. 19, VII da Resolução N.º 002/2001 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, SANDRA MARIA DE SOUZA para o cargo de ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jundiá/RN, em 02 de janeiro de 2015.

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:D7470DA5

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 003/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei

Orgânica do Município de Jundiá/RN, c/c o Art. 19, VII da Resolução N.º 002/2001 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, AILTON MARINHO DE SOUZA para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jundiá/RN, em 02 de janeiro de 2015.

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:D8E79159

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 004/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei

Orgânica do Município de Jundiá/RN, c/c o Art. 19, VII da Resolução N.º 002/2001 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, MARIA DAS DORES DA SILVA PONTES para o cargo de SACRETÁRIA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jundiá/RN, em 02 de janeiro de 2015.

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:E9069A11

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 005/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei

Orgânica do Município de Jundiá/RN, c/c o Art. 19, VII da Resolução N.º 002/2001 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, JEDAIAS DIAS DE QUEIROZ para o cargo de COORDENADOR CONTÁBIL da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jundiá/RN, em 02 de janeiro de 2015.

JONAS CLEBER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria das Dores da Silva Pontes
Código Identificador:4EE2BF3B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Abastecimento de Água para os Prédios ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 08.244.2.044, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:80EE79D9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Energia Elétrica para manutenção dos prédios ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 08.244.2.044, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:7E823758

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): GILMAR BARBOSA DO NASCIMENTO.
CPF: 010.462.124-94

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, situado a Rua da Matriz, nº 370, centro – Jundiá/RN, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015.
Projeto Atividade 08.244.2.045, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:3758F69D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): JOSÉ CÉLIO DUARTE.
CPF: 038.031.494-01

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua da Matriz, nº 500, centro – Jundiá/RN, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015.
Projeto Atividade 08.244.2.045, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:751959A6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN, CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

VALOR: R$ 3.000,00 (Três mil reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015,
Projeto Atividade 08.244.2.044, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:DC7C1F07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Abastecimento de Água para os Prédios Públicos ligados a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015,
Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5D9507BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Energia Elétrica para manutenção dos prédios ligados a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:63A16CF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:37BE5E38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37 Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO (A): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER.
CNPJ: 08.428.765/0001-39

OBJETO: Exame a ser realizado na paciente JOSIVANIA DE LIMA DOS SANTOS, residente neste município.

VALOR: R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 15 de janeiro de 2015.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:DBFF70FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37 Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO (A): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER.
CNPJ: 08.428.765/0001-39

OBJETO: Exames a ser realizado na paciente ARLETE MARIA DE LIMA, residente neste município.

VALOR: R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 15 de janeiro de 2015.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:6E419F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): ADELSO LUIZ DO NASCIMENTO
CPF: 807.599.714-04

OBJETO: Locação de imóvel, situado à Rua da Matriz, nº 69 - Jundiá/RN, para funcionamento do almoxarifado desta Prefeitura, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015. Projeto Atividade 04.122.2.004, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:753A4904

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Abastecimento de Água para as secretarias municipais, entidades públicas municipais e a sede pública desta prefeitura.

VALOR: R$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 04.122.2.004, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:25BC12AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.
CNPJ: 34.028.316/0025-80

OBJETO: Prestação de Serviços Postais, com o objetivo de suprir as necessidades das secretarias e entidades públicas municipais com correspondências e outros serviços postais.

VALOR: R$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 04.122.2.004, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:14543089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Energia Elétrica para manutenção dos serviços dos prédios da Prefeitura de Jundiá.

VALOR: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 04.122.2.004, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:408EACD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): GISELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO.
CPF: 087.401.204-06

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede desta prefeitura, situado a Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015. Projeto Atividade 04.122.2.004, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:79764DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa com a finalidade de suprir as necessidades das secretarias deste município.

VALOR: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 04.122.2.004, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:DA0A8D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 02010001/2015 – na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015 – SRP, no tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM dividido pelos Grupos: éticos, genéricos e similares**, objetivando a formalização de ata de registro de preço para aquisição futura, **de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de medicamentos que não façam parte da Farmácia Básica**, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA, destinados a atender quando necessária às demandas desta unidade administrativa conforme conteúdo constante do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia 29 de janeiro de 2015, às 08:30 horas. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200 – centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 08:00hs às 13:00hs. Outras informações pelo fone (84)3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 15 de janeiro de 2015.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da CPL/PMJ.

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:14E66949

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): ANTONIO LUIZ DE SOUZA.
CPF: 150.450.304-00

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, situado a Rua da Matriz, S/N, centro – Jundiá/RN, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 20.606.2.051, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:4FE3ABEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Abastecimento de Água para manutenção dos prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso VIII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:07FFAEEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.
CNPJ: 08.324.196/0001-81

OBJETO: Fornecimento de Serviços de Energia Elétrica para manutenção dos prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:835640E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): GISELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO.
CPF: 087.401.204-06

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da turma de alunos da Educação Infantil, situado a Rua da Matriz, nº 192, centro – Jundiá/RN, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015. Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:3243174B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): JOÃO NICÁCIO FERNANDES DA SILVA
CPF: 369.388.074-34

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Programa Mais Educação, situado a Rua da Matriz, 260A, centro – Jundiá/RN, no período de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015. Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:4E2B2888

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): JOSIMAR CHAVES DE SOUZA JUNIOR
CPF: 109.205.574-65

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede da Biblioteca Pública Municipal, situado a Rua da Matriz, centro – Jundiá/RN, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015. Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1F216421

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): RIVALDO VIEIRA DA SILVA.
CPF: 064.518.654-60

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua da Matriz, nº 361, centro – Jundiá/RN, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015. Projeto Atividade 12.361.2.011, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:6CC888BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).

PERÍODO: de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015, Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Caput.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F2B78B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): JOSÉ ARNOR BEZERRA.
CPF: 078.887.464-03.

OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua da Matriz, nº 30 – Centro – Jundiá/RN, para funcionamento da garagem municipal, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (Oito mil quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015. Projeto Atividade 15.451.2.010, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B80758C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): JOSÉ CÉLIO SOARES DE MENDONÇA.
CPF: 655.262.104-30.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situado a Rua da Matriz, nº 281 A, centro – Jundiá/RN, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

VALOR: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2015. Projeto Atividade 04.122.2.002, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1A0BBF80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATO - D 01014/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01000016/15
CONTRATO Nº.....: 20150016
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº D 01014/2015
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO PETRUCIO SILVA SOARES
OBJETO.....: SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E ENTREGA DOS MALOTES DOS CORREIOS NAS COMUNIDADES RURAIS CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0301.041220003.2.006 Manutenção da Semad , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 6.000,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Janeiro de 2015

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:319BEEA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 01016/2015

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Gabinete do Prefeito, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01000018/15

Processo Licitatório nº D 01016/2015

Objeto.....: ANUNCIOS E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA ADMINSTRAÇÃO PUBLICA

Contratado(s).....: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LAGOANOVENSE, com o valor total de R$ 7.980,00(Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Gabinete do Prefeito.

LAGOA NOVA - RN, 06 de Janeiro de 2015

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:AEA3AD43

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATO - D 01016/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01000018/15
CONTRATO Nº.....: 20150018
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº D 01016/2015
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LAGOANOVENSE
OBJETO.....: ANUNCIOS E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA ADMINSTRAÇÃO PUBLICA
VALOR TOTAL.....: R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção do Gabinete , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.47, no valor de R$ 7.980,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Janeiro de 2015

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:EBE1B677

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014SRP - PROCESSO Nº 01000007/15

O Município de LAGOA NOVA, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09h00min (horário local) do dia 29 de janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Presencial, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DOS COMBUSTÍVEIS** listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de assegurar o abastecimento, da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal, tudo em conformidade com a legislação, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente, através de solicitação feita pelo email: cplpmln@hotmail.com, ou no site: www.lagoanova.rn.gov.br. Informações: (84) 3437-2305.

LAGOA NOVA - RN, 15 de janeiro de 2015.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:F0F4A28A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do município de Lagoa Salgada/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2015, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPILAR** para atender a demanda dos serviços públicos no município de Lagoa Salgada/RN. Os interessados em adquirir o Edital com todos os anexos, deverão comparecer na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localiza no CENTRO DE MUTIPLO USO, Av. Antônio Oliveira, s/n, centro – Lagoa Salgada/RN para assinatura do Termo de Recebimento do Edital, exclusivamente no horário das 7:30 hr às 13:30min de segunda a sexta feira (dias uteis). A sessão será realizada ás 08:30 horas do dia 28/01/2015. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo Tel. (084) 9913 96 88 ou pelo E-mail demervalroseno@ig.com.br.

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2015.

DEMERVAL PEREIRA ROSENO
Pregoeiro

Publicado por:
Demerval Pereira Roseno
Código Identificador:E1E06586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do município de Lagoa Salgada/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DELABORATÓRIO,**para atender a demanda dos serviços públicos no município de Lagoa Salgada/RN. Os interessados em adquirir o Edital com todos os anexos, deverão comparecer na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localiza no CENTRO DE MUTIPLO USO, Av. Antônio Oliveira, s/n, centro – Lagoa Salgada/RN para assinatura do Termo de Recebimento do Edital, exclusivamente no horário das 7:30 hr às 13:30min de segunda a sexta feira (dias uteis). A sessão será realizada ás 08:30 horas do dia 02/02/2015. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo Tel. (084) 9913 96 88 ou pelo E-mail demervalroseno@ig.com.br.

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2015.

DEMERVAL PEREIRA ROSENO
Pregoeiro

Publicado por:
Demerval Pereira Roseno
Código Identificador:53B80F34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2015

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida

na Lei Municipal No. 591/2013, bem como solicitação constante no Processo de No. 143/2015, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
03.001.10.302.0023.1006	Infraestrutura das Unidades de Saúde.	4490-51	500.000,00
TOTAL			500.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
03.001.10.302.0023.1006	Infraestrutura das Unidades de Saúde.	4490-52	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de Janeiro de 2015.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

JAILSON MORAIS DA SILVA
Secretário Municipal
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:C66C12C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2015

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal No. 591/2013, bem como solicitação constante no Processo de No. 144/2015, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.008.20.122.0004.2043	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	3390-92	5.000,00
TOTAL			5.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.008.20.122.0004.2043	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	3390-30	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de Janeiro de 2015.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

JAILSON MORAIS DA SILVA
Secretário Municipal
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:FCDEC04C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CADASTRAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, e de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, convoca a quem interessa possa para atualização e cadastramento de documentação para o registro cadastral da prefeitura, para efeito de habilitação junto às licitações do órgão.

Lajes, 15 de janeiro de 2015.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:B6B38EBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 530/2014

Rua Miguel Arcanjo de Almeida, 468, Centro, Messias Targino-RN

Autoriza o Poder Executivo a realizar a alienação, na forma da Lei, dos bens móveis do tipo veículos automotores, que especifica, de propriedade do Município de Messias Targino, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Messias Targino autorizado a alienar, em leilão que se realize nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe foram impostas por leis federais posteriores, os seguintes bens móveis, do tipo veículos automotores:

I - 01 (um) veículo de placas NNO 6649, chassi 9BD17350MA4299931, espécie tipo PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL/NÃO APLICÁVEL, combustível ÁLCOOL-GASOLINA, marca/modelo FIAT/PALIO WEEK TREKKING, ano de fabricação 2009, ano de modelo 2010, categoria OFICIAL, cor predominante PRATA;

II - 01 (um) veículo de placas MYZ 7756, chassi 936ZBPMFA820186004, espécie tipo Carga/Caminhonete/Furgão, combustível Diesel, marca/modelo Peugeot/Boxer F330C HDT, ano de fabricação 2007, ano de modelo 2008, categoria OFICIAL, cor predominante Branca.

Art. 2º. O Poder Executivo designará Comissão de Avaliação, para que esta, antes da publicação do Edital respectivo, avalie e indique o valor de cada um dos bens móveis descritos no artigo anterior, para o fim de leilão.

Art. 3º. O produto da alienação dos veículos automotores descritos nesta Lei ingressará no patrimônio do Município como RECEITA DE CAPITAL, da espécie ALIENAÇÃO DE BENS.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o produto da alienação de que trata esta Lei para a aquisição de outros bens, inclusive veículo automotor, conforme seja possível diante do valor final que vier a ser adquirido na alienação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino-RN, 22 de dezembro de 2014.

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO
Prefeito

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:C6270651

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços para **Aquisição de combustível óleo Diesel S10** com vistas ao atendimento das necessidades das secretarias Municipais de Monte Alegre/RN.
A sessão pública será realizada no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2015, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:4B575948

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 003/2014- PMODB/CONCORRÊNCIA/TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAMOS a presente Licitação na modalidade Concorrência nº 003/2014, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES BELA FLOR, BREJINHO, CAJAZEIRAS E RIACHO DO CUNHA - ETAPA III**, na zona Rural deste Município**,** nas conformidades do estabelecido no Art. 38, Inciso VII, combinado com Art. 43, inciso VI, da Lei N° 8.666/93, e alterações posteriores em favor da empresa: **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** estabelecida na Rua Leônidas Batista Gomes, 6, Arecio Batista de Farias- Serra Negra do Norte/RN CEP.:59.318-000, com CNPJ Nº 06.176.355/0001-12, com o valor global de R$ 2.989.379,94 (Dois milhões novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme consta em ata e na forma comprovada pelo mapa de apuração de preços e propostas em anexo.

Olho d'Água do Borges, 15 de janeiro de 2015.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:DA5734BC

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 003/2014-
PMODB/CONCORRÊNCIA/DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Considerando o constante do Processo em epígrafe, atendidos os superiores interesses públicos, no uso das atribuições que nos são conferidas, **HOMOLOGO** o julgamento da licitação nº. 003/2014-PMODB/CONCORRÊNCIA, que tem como objeto: **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES BELA FLOR, BREJINHO, CAJAZEIRAS E RIACHO DO CUNHA - ETAPA III**, na zona Rural deste Município, em favor da adjudicatária: **IBIÙNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** empresa estabelecida na Rua Leônidas Batista Gomes, 6, Arecio Batista de Farias- Serra Negra do Norte/RN CEP.:59.318-000, com CNPJ Nº 06.176.355/0001-12, com o valor global de R$ 2.989.379,94 (Dois milhões novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), que, nos termos do sub-item 3.1 do Edital em referência, fica intimada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar o instrumento contratual correspondente.

Olho d'Água do Borges, 15 de janeiro de 2015.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:CB25CCB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, através do Grupo de Acompanhamento Local (GAL), nomeado através da Portaria 066/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 09/05/2014, CONVOCA a população para a 3ª Audiência Pública, referente à Elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Ouro Branco, com o objetivo básico de apresentar os Produtos 2 e 3, Diagnóstico e Prognóstico, respectivamente**.**

A realização da 3ª Audiência Pública será coordenada pela Presidente do Grupo de Acompanhamento Local e pelo Representante Titular da Secretaria Municipal de Administração.
Qualquer cidadão, associação, entidade governamental e não governamental poderão participar, colaborar, contribuir, com direito a voz e voto na 3ª Audiência Pública.
A 3ª Audiência Pública realizar-se-á em 3 de fevereiro de 2015, às 10h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Bairro Centro, neste Município.

Ouro Branco/RN, 15 de janeiro de 2015.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:0118A7A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA Nº 007/2015

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, etc,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar da CPL/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, o **Sr. Raimundo Nonato de Araújo**, Membro da referida Comissão, a partir desta data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN, em 02 de Janeiro de 2015.

JOELSON DANTAS PEREIRA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:417097C6

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA Nº 008/2015.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a CPL/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, com a seguinte composição:

Nome	Função	CNPF (MF)
Francisco Altino de Paiva Neto	Presidente	358.071.304-30
Edineuber Dias de Miranda	Membro	029.637.584-56
Gilvan Macêdo da Silva	Membro	812.088.804-97

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN, em 02 de Janeiro de 2015.

JOELSON DANTAS PEREIRA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:DC32D5FB

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA Nº 011/2015 – PMPG

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Vereador Pedro Martins Torres, atual Presidente da Câmara Municipal desta cidade, contida no Ofício nº **001/2015**, de 05 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder ao Órgão solicitante o Servidor **ARNALDO DIAS FELICIANO JÚNIOR**, Matrícula nº **0055**, lotado nesta Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, para prestar serviços na Secretaria da Câmara Municipal desta cidade até ulterior deliberação desta Administração, tudo de acordo com a Lei nº 209/99 do Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Pedra Grande/RN.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05.01.2015, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se,

Pedra Grande/RN, 14 de Janeiro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Secretario de Administração e Gestão de Pessoal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:3AEBA31D

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA Nº 012/2015 – PMPG

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação da Sra. Luciene Pereira Tonico, Secretária Municipal de Assistência Social deste Município de Pedra Grande/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder ao Órgão solicitante o Servidor **OLIVEIRA DA CRUZ E SOUZA**, Matrícula nº **0167**, lotado nesta Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, na função de Motorista, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social desta cidade a partir desta data, até ulterior deliberação desta Administração, tudo de acordo com a Lei nº 209/99 do Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Pedra Grande/RN.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se,

Pedra Grande/RN, 14 de Janeiro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Secretario de Administração e Gestão de Pessoal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:5097151B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA N° 005/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Sra. **MARIA DO LIVRAMENTO SILVA** portadora do **CPF:** 422.332.754-20 e **RG:** 668.888 do cargo de Assessora Técnica na Sec. Municipal de Saúde desta Prefeitura...

Art. 2 ° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRA PRETA/RN, 02 de Janeiro de 2015

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:BE5FAE97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PORTALEGRE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE- APAMIP

O município de Portalegre, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrição no CNPJ sob o n 11.283.265/0001-60, com sede na Rua Antonio de Freitas, 20, representada por Ana Pedrina de Lucena, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e Presidente do FMS, doravante denominada Conveniente e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALGRE- APAMIP, entidade matenedora do Hospital Maternidade Dr. Antonio Martins, de caráter FILANTRÓPICO, com sede a Avenida Dr. Antonio Martins, nº 97- Centro Portalegre/ RN, CEP: 59810-000 inscrita no CNPJ 08.515.025/0001-30, neste ato representada por, AGLACY DE FREITAS PEREIRA CAVALCANTE, já qualificados no contrato inicial determinaram por meio deste, ADITIVAR o referido contrato em 12 meses conforme a CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, para que surtam os seus efeitos legais.

Portalegre-RN, 02 de Janeiro de 2015.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Contratante
Fundo Municipal de Saúde

AGLACY DE FREITAS P. CAVALCANTE
Contratada
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade ea Infância de Portalegre – APAMIP

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1A59DDB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNCIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**, tipo menor preço, para que tem como objeto escolha de empresa especializada no fornecimento de Material Escolar para montagem de Kits a serem distribuidos a alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I que é parte integrante do Edital**.**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA MANOEL SOUZA LIMA, 350 CENTRO RIACHO DE SANTANA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

RIACHO DE SANTANA - RN, 15 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO JONAS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:56C8B0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 15:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO Presencial, Nº. 004/2014, tipo Menor Preço, para que tem como objeto **escolha de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Internet Via Rádio, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais, Conforme especificações e quantitativos do anexo I que é parte integrante do edital.**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA MANOEL SOUZA LIMA, 350 CENTRO RIACHO DE SANTANA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

RIACHO DE SANTANA - RN, 15 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO JONAS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:6481A1B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE SESSÃO DE POSSE

Ata da Sessão especial solene da nova mesa diretora da Câmara Municipal de Ruy Barbosa, realizada no dia primeiro de janeiro de 2015. Ao 1º. Dia do mês de janeiro de 2015, ás 18:00 horas, no salão nobre da câmara. Em Sessão solene, reuniu-se á Câmara Municipal de Ruy Barbosa, com a presença de todos os vereadores diplomados nos termos dos paragrafo 1º. Art. 2º do regimento Interno desta data a Câmara Municipal e ao final assinados, sob a presidência do vereador ArcuireBelarmino da Silva. Ato contínuo, foi aberta a sessão dando posse aos membros da nova mesa diretora para o biênio 2015/2016, cuja composição passou a ser a seguinte: Presidente: Ramilton de Moura Barbosa; Vice-Presidente: Jose Alridã de Souza; Primeiro-Secretario: João Rodrigues de Mourae Segunda-Secretaria: Denise Soares Barbosa.Em seguida, o presidente da Sessão pediu para que a nova mesa diretora ficasse em pé, em atenção ao termo de compromisso, que a seguir declarou: Prometo a constituição federal, a Constituição Estadual e a lei Orgânica Municipal, observar as Leis desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do município e bem-estar do se povo, no que em ato continuo foi sucedido pelos vereadores, que disseram assim o prometo, os quais depois de prestados o compromisso foi proclamada empossada a nova mesa diretora, antes já enumerada para dirigir os destinos da Câmara durante o exercício de 2015 a 2016, com inicio nesta data e termino no dia 31 de dezembro de 2016. O presidente dos trabalhos convidou a nova mesa diretora para assumir os seus respectivos lugares e o novo presidente Ramilton de Moura Barbosa, para assumir a direção dos trabalhos da presente Sessão. O novo presidente, na direção dos trabalhos fez uso da palavra agradecendo aos demais vereadores que votaram na chapa única. Posteriormente o então presidente deu por encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata, que depois de lida, foi assinada pelo presidente, pelos demais vereadores, autoridades presentes e pessoas outras que desejarem assinar e por mim João Rodrigues de Moura Barbosa – 1º secretario que a fiz e escrevi.

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:82362B12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA/RN, 15 de Janeiro de 2015

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:DE37BE42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

RUY BARBOSA/RN, 15 de Janeiro de 2015

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:1F98AF38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, convoca interessados para procederem o **REGISTRO CADASTRAL**, para efeito de habilitação junto às licitações do órgão.

SANTA MARIA/RN, em 15 de janeiro de 2015.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Diego Rafael Câmara de Araujo
Código Identificador:B250C8C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN
CNPJ: 01.612.438/0001-93
Contratado: COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte.
Objeto: Fornecimento de energia elétrica.
Valor R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
Prazo de vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015
Base Legal: Artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data: 12 de janeiro de 2015.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Rafael Câmara de Araujo
Código Identificador:071B5E55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN
CNPJ: 01.612.438/0001-93
Contratado: CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte.
Objeto: Fornecimento de água potável.
Valor R$ 100.000,00 (cento mil reais).
Prazo de vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015
Base Legal: Artigo 25 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Data: 12 de janeiro de 2015.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Rafael Câmara de Araujo
Código Identificador:5F362FFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2015

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade da licitação.
PROCESSO Nº: 001/2015.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Matos.
CONTRATADA: Companhia de Água e Esgotos do RN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água tratada.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Fonte**: 100 – Recursos Ordinários, **Órgão:**01Poder Legislativo, **Unidade Orçamentária:** 001– Câmara Municipal,**Função:** 01 Legislativo,**Sub-Função**:031– Ação Legislativa,**Programa:**0001 Processo Legislativo,**Projeto Atividade**:2.001– Manutenção da Câmara Municipal,**Elemento de Despesa:**3390.39.00.00– Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santana do Matos /RN, 08 de Janeiro de 2015.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:4779597A

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2015

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2015

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a inexigibilidade de licitação.
PROCESSO Nº: 002/2015.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Matos.
CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A.
CNPJ: 33.000.118/0001-79.
OBJETO: Contratação de empresa de serviços em telefonia fixa.
VALOR ESTIMADO: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Fonte**: 100 – Recursos Ordinários, **Órgão:**01Poder Legislativo, **Unidade Orçamentária:** 001– Câmara Municipal,**Função:** 01 Legislativo,**Sub-Função**:031– Ação Legislativa,**Programa:**0001 Processo Legislativo,**Projeto Atividade**:2.001– Manutenção da Câmara Municipal,**Elemento de Despesa:**3390.39.00.00– Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santana do Matos /RN, 08 de Janeiro de 2015.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:166B940F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011401/2015

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no a Sra. Ana do Carmo Aquino de Carvalho, servidora deste município, ocupante do cargo de Digitadora, com mat. nº527. Valor unitário da diária R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais).Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN, para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de **Participar de Reunião com o Gerente do Setor de Turismo do SEBRAE,** no dia 15 de janeiro de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos em , 14 de janeiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:88D33918

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011304/2015

Portaria nº 011304/2015

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de 80,00 (oitenta reais) ao Sr. Woden Luis Pereira da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 524, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN, para transportar paciente para atendimento especializado no(a) Hospital Dioclécio Marques, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 13 de janeiro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 13 de janeiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:B6C92FF0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011302/2015

Portaria nº 011302/2015

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 40,00 (quarenta reais) ao Sr. Adailton Damasceno, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 326, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando paciente para atendimento especializado no PAPI, no dia 13 de janeiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 13 de janeiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:7270FD2D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011303/2015

Portaria nº 011303/2015

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) a Sra. Joselena de Brito Moura, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 200, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Parnamirim/RN, acompanhar paciente para atendimento especializado de urgência no Hospital Dioclécio Marques, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 13 de janeiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, 13 de janeiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:35F60F7D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011305/2015

Portaria nº 011305/2015

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais) ao Sr. Arnaldo Assunção da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 1110, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN, transportando paciente para atendimento especializado no Hospital Dioclécio Marques, na Cidade de Parnamirim/RN, no dia 13 de janeiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 13 de janeiro de 2015.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:200F0A57

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 122202/2014

Portaria nº 122202/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213/2014 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para realização de consultas e/ ou exames, no dia 22 de dezembro de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se,
Registre-se.

Santana do Matos, 22 de dezembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:47B4DB59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

SUMÁRIO

TITULO I: DA CAMARA MUNICIPAL ..05
CAPITULO I: DAS FUNÇOES DA CAMARA MUNICIPAL ...05
CAPITULO II: DA SEDE DA CAMARA .05
CAPITULO III:DA POSSE.06
CAPITULO IV: DA MESA DA CAMARA....06
SEÇAO I: DA FORMAÇAO DA MESA E SUAS MODIFICAÇOES....06
SEÇAO II: DA ELEIÇAO DOS MENBROS DA MESA .07
SEÇAO III: DAS ATRIBUIÇOES DA MESA 07

SEÇAO IV: DAS ATRIBUIÇOES DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL 08
SEÇAO V: DO VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL .09
SEÇAO VI: DO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA MUNICIPAL .10
SEÇAO VII: DO SEGUNDO SECRETARIO .10
CAPITULO V: DAS ATRIBUIÇOES DA CAMARA MUNICIPAL .10
SEÇAO I: DA COMPETENCIA DA CAMARA MUNICIPAL ...10
SEÇAO II: DO EXAME PUBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS ..12
CAPITULO VI: DO PLENARIO ..12
CAPITULO VII: DA REMUNERAÇAO DOS AGENTES POLITICOS 13
CAPITULO VIII: DAS COMISSOES 13
SEÇAO I: DA FINALIDADE DAS COMIÇOES E DE SUAS MODALIDADES ...13
SEÇAO II: DA FORMAÇAO DAS COMISSOES E SUAS MODALIDADES ..14
SEÇAO III: DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSOES PERMANENTES ...14
SEÇAO IV: DA COMPETENCIA DAS COMISSOES PERMANENTES 15
TITULO II: DOS VEREADORES .16
CAPITULO I: DO EXERCICIO DA VEREANÇA 16
CAPITULO II: DAS COMPATIBILIDADES .17
CAPITULO III: DO VEREADOR SERVIDOR PUBLICO ...17
CAPITULO IV: DAS LICENÇAS 17
CAPITULO V: DA CONVOCAÇAO DOS SUPLENTES 17
CAPITULO VI: DA LICENÇA PARTIDARIA ...18
TITULO III: DO PROCESSO LEGISLATIVO ...18
CAPITULO I: DAS MODALIDADES DE PREPOSIÇAO ...18
CAPITULO II: DAS EMENDAS A LEI ORGANICA MUNICIPAL 18
CAPITULO III: DAS LEIS 19
CAPITULO IV: DA APRESENTAÇAO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇAO 20
CAPITULO V: DA TRAMITAÇAO DAS PROPOSIÇOES ..21
TITULO IV: DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL ..21
CAPITULO I: DAS SESSOES EM GERAL ...21
CAPITULO II: DAS SESSOES ORDINARIAS ...22
CAPITULO III: DAS SESSOES ORDINARIAS .23
CAPITULO IV: DAS SESSOESEXTRAORDINARIAS .24
CAPITULO V: DAS SESSOES SOLENES ...25
CAPITULO VI: DAS SESSOES SECRETAS .25
TITULO V: DAS DISCUSSOES E DELIBERAÇOES 25
CAPITULO I: DAS DISCUSSOES 25
CAPITULO II: DA DISCIPLINA DOS DEBATES ...26
CAPITULO III: DAS DELIBERAÇOES ..27
TITULO VI: DA ELABORAÇAO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ...28
CAPITULO I: DA ELABORAÇAO LEGISLATIVA ESPECIAL 28
SEÇAO I: DO ORÇAMENTO 28
SEÇAO II: DAS CODIFICAÇOES 28
CAPITULO II: DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE .29
SEÇAO I: DO JULGAMENTO DAS CONTAS ..29
SECAO II: DA CONVOCAÇAO DO CHEFE 29
TITULO VII: DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL ...30
CAPITULO I: DAS QUESTOES DE ORDEM 30
CAPITULO II: DA APLICAÇAO DO REGIMENTO INTERNO 30
TITULO VIII: DISPOSIÇOES GERAIS ...30

Pelo voto da maioria RESOLUÇÃO Nº 05/1990

Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DAS FUNÇÕES CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre exercício dos direitos políticos pelo voto direito e decreto.
§ 1º - A Câmara Municipal é assegurada autonomia financeira, mediante percentual mínimo de quinze por cento (15%) da receita orçamentária do Município.
§ 2º - Legislatura terá a duração de quatro (4) anos.
Art. 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:
I – para os primeiros vinte (20) mil habitantes, o número de Vereadores será de nove (9), acrescentando-se uma vaga para cada vinte (20) mil habitantes seguintes ou fração;
II – o número de habitantes a ser utilizada como base de calculo do número de Vereadores será aquele fornecido mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
III – o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da Sessão legislativa do ano que anteceder as eleições.
IV – a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral –TER, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.
Art. 3º - salvo disposição em contrário deste Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede provisória em dependência da Prefeitura Municipal.
Art. 5º - No Plenário da Câmara Municipal será permitido apenas fixar o brasão ou a bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história d País, do Estado ou do Município.
Art. 6º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.
CAPÍTULO III
DA POSSE

Art. 7º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.
§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:
“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo”.
§ 2º - prestado o compromisso pelo presidente, o secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador que declarará.
“ASSIM O PROMETO”
§ 3º - o vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá faze-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

CAPITULO IV
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇOES

Art. 8º - A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, com mandato de dois (2) anos subseqüentes ou parte da primeira legislatura.

Art. 9º - findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se a renovação desta para os dois (2) anos subseqüentes ou segunda parte da legislatura.
§ 1 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
§ 2 - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente os secretários os substituirão.
§3 - Ausentes os secretários o presidente convidará qualquer vereador para assumir os cargos da secretária da mesa.
§ 4 - Na hora determinada para o inicio da sessão verificada a ausência dos membros da mesa, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os vereadores presentes um secretário.
§ 5 - A mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro efetivo ou de seus substitutos legais.
Art. 10 - considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:
I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
II – licenciar-se o membro da mesa do mandato de vereador por prazo superior a cento e vinte (120) dias;
III – houver renuncia do cargo da mesa pelo seu titular.
IV – for o vereador destituído da mesa por decisão do plenário.
Art. 11 - A renuncia pelo vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao plenário.
Art. 12 - A destituição de membro efetivo da mesa somente poderá ocorrer quando for comprovado negligencia, ineficiência ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador, assegurada ampla defesa.
Art. 13 – para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.
Art. 14 – o suplente de vereador convocado, que venha a ocupar o mandato temporariamente, somente poderá ser eleito para o cargo da mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.
Art. 15 – os membros da mesa, em exercício não poderão fazer parte de comissões permanentes, executando-se os secretários.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 16 – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º - O mandato da mesa será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
§ 2º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na ultima sessão ordinária da sessão legislativa, empossado-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subseqüente.
§ 3º - A eleição do presidente da mesa importara a dos demais membros da chapa com ele apresentado ao plenário.
§ 4º - Havendo a apresentação de apenas uma chapa a votação será por aclamação, caso contrário a votação será secreta;
§ 5º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas votadas, ao havendo chapa vencedora, será proclamada eleita a chapa que tiver como seu candidato a presidente, o vereador mais votado , nas eleições proporcionai.
§ 6º - é vedado ao vereador ser candidato em mais de uma chapa, simultaneamente, na mesma eleição da mesa.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇOES DA MESA

Art.17 - A mesa e o órgão diretor dos trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.
Art. 18- Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas neste Regimento Interno:
I – enviar ao Prefeito Municipal, até ao primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
II – propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como a fixação da respectiva remuneração, observando as determinações legais;
III – declarar a perda de mandato do Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa, nos termos deste Regimento Interno;
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial de orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela mesa;
V – propor ao plenário projeto de resolução que fixem ou atualizem a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;
VI – propor ao plenário projeto de Decreto Legislativo que fixem ou atualizem a remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.
VII – propor as resoluções concessivas de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores.
VIII - propor a redação de Resoluções e Decretos Legislativos.
IX – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da Câmara Municipal.
Art. 19 - A Mesa reunir-se-á independentemente do plenário para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇOES DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.20 - o Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.
Art.21 – compete ao Presidente da Câmara Municipal:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.
V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
VII – apresentar ao plenário até o dia vinte (20) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.
VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal.
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei.
X – designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observados as indicações partidárias.
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os pertinentes a essa área de gestão;
XIV – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra Ato da Mesa ou do plenário;
XV – representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito Municipal, as autoridades estaduais e federais e perante as entidades privadas em geral;
XVI – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;
XVII – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
XVIII – requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal.
XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

XX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XXI – declarar destituído membro da Mesa por de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
XXII – superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos, quando necessário;
XXIII – abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara Municipal e suspende-las quando necessário;
XXIV – manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
XXV – resolver as questões de ordem;
XXVI – anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
XXVII – proceder à verificação de quorum, de Oficio ou a Requerimento de Vereador;
XXVIII – praticar os atos essenciais de intercomunicações com o executivo, notadamente:
Receber a mensagem de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;
Encaminhar ao Prefeito, por Oficio, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados bem como os vetos rejeitados ou mantidos.
Solicitar ao Prefeito Municipal as informações pretendidas pelo plenário e convida-lo a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara Municipal os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessários;
XXIX – ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinando cheques e ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;
XXX – determinar licitação nos casos previstos em lei;
XXXI – administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinado a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da câmara municipal; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.
Art. 22 – o Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I – na eleição da Mesa Diretora
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.
Art 23 – ao Presidente da Câmara Municipal, além do direito do voto como qualquer Vereador, assegurado no artigo anterior e seus incisos, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso.
Art.24 – ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário.
Art. 25 – o Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apertado.

SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art 26 – ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas neste Regimento Interno, as seguintes:
I – substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixe faze-lo no prazo estabelecido;
III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de faze-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.
Art. 27 – nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de trinta (30) dias, o Vice-Presidente ficara investido na plenitude das funções da presidência.

SEÇÃO VI
DO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 28 – ao primeiro Secretário compete, além das atribuições contidas neste Regimento Interno, as seguintes:
I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da mesa.
II – acompanhar e supervisionar a redação das ata das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – fazer a inscrição das oradoras na pauta dos trabalhos;
IV – substituir os demais membros da mesa quando necessário;

SEÇÃO VII
DO SEGUNDO SECRETARIO

Art. 29 – compete ao segundo Secretário:
I – registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno;
II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III – manter em cofre fechado as ata das sessões secretas.

CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇOES DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA COMPETENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.30 – cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementação a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito.
À saúde, a assistência e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
À proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico, e cultural, como monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico e cultural do Município;
A abertura de meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;
A proteção ao meio ambiente e combate à poluição;
Ao incentivo a indústria e ao comércio;
A criação de distritos industriais;
Ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
A promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
Ao combate as causas de pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
Ao registro, ao acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território.
Ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;
A cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes afins;
As políticas do Município.
II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – orçamento anula, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;
V – concessão de auxílios e subvenções;
VI – concessão e permissão de serviços públicos;
VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – alienação e concessão de bens imóveis;
IX – aquisição de bem imóveis, quando se trata de doação;
X – criação, organização e supressão de distritos;
XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação de respectiva remuneração;
XII – plano diretor;

XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
XIV – guarda municipal destinada a proteger bens serviços e instalações municipais;
XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI – organização e prestação de serviços públicos.
Art. 31 – compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destruí-la na forma de Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;
II – elaborar o seu Regimento Interno;
III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Presidente e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica municipal e neste Regimento Interno;
IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária e operacional do Município.
V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII – mudar temporariamente a sua sede;
IX – fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional.
X – proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal quando não apresentadas a Câmara Municipal dentro do prazo de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – processar e julgar os Vereadores na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;
XII – representar ao procurador geral da justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela pratica de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;
XIII – dar posse ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito conhecer de sua renuncia e afasta-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei.
XIV – conceder licença ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento de cargo.
XV – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requere pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal, sempre que o requere pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal;
XVI – convocar os Secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;
XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;
XX – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecimento prestando serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.
§ 1º é fixado em trinta (30) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município prestam as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º o não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao presidente da Câmara Municipal solicitar, na conformidade da legislação vigente a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO II
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 32 – o exame público das contas municipais obedecera às determinações expostas na Lei Orgânica Municipal.
Art. 33 – a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada e atualizada pela Câmara Municipal na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO VI
DO PLENÁRIO

Art. 34 – o plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e numero legal para deliberar.
§ 1º - o local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso;
§ 2º- a forma legal para deliberar é a sessão;
§ 3º - número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º - sempre que não houver determinações expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPITULO VII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

ART. 35 – a fixação e atualização da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO VIII
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSOES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 36 – as comissões são órgãos técnicos compostos de três (3) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinantes de interesse da administração municipal.
§ 1º - em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares da Câmara Municipal.
§ 2º - as comissões da Câmara Municipal são permanente, especiais, de inquérito e de representação.
§ 3º - a forma de deliberação das comissões é a reunião.
§ 4º - as comissões serão regidas pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno.
Art. 37 – as Comissões Permanentes estuda as proposições e assuntos distribuidor ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.
Parágrafo único – as Comissões Permanentes são os seguintes:
I – de legislação, justiça e redação final;
II – de finanças e orçamento;
III – de educação e saúde.
Art. 38 – as comissões especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse ao legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.
Art. 39 – a Câmara Municipal poderá constituir comissões de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência municipal sempre que requere pelo menos um terço (1/3) de seus membros.
Parágrafo Único – as denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.
Art. 40 – as comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSOES E SUAS MODIFICAÇOES

Art.41 – os membros das Comissões Permanentes serão eleitos no expediente da sessão preparatória anual, por maioria simples em votação secreta, considerando-se eleito em caso de empate, o vereador mais votado.
§ 1º - faz-se-á votação em separado para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos noves dos votados e da legenda partidária respectiva.
§ 2º - o Vice-Presidente e os secretários somente poderão participar de comissão permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.
Art.42 - As comissões especiais serão constituídas, por proposta de mesa ou de pelo menos três (3) vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 36.
§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal indicará aos membros das comissões especiais, observando a composição partidária sem que possível.
§ 2º - a comissão especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
Art. 43 – as comissões de inquérito além do exposto na Lei Orgânica Municipal, aplica-se:
§ 1º - a comissão de inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara Municipal as informações necessárias ao Prefeito Municipal ou aos Secretários Municipais.
§ 2º - mediante o relatório da comissão de inquérito, o plenário decidirá sobre as providencias cabíveis, no âmbito político administrativo, através de Decreto Legislativo.
§ 3º - deliberará ainda o plenário sobre a convivência do envio de copias de peças do inquérito a justiça, com vista a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.
§ 4º - o membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, observada a condição do artigo 11 deste Regimento Interno.
Art.44 – os membros das Comissões Permanentes serão destituídas caso não compareçam a três (3) reuniões consecutivas ordinárias ou cinco (5) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo da força maior devidamente comprovado.
Art.45 – o Presidente da Câmara Municipal poderá, a seu critério, substituir qualquer outro membro de comissão especial ou de comissão de representação.
Art. 46 – as vagas nas comissões por renuncia, destituição extinção ou perda do mandato do Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto no § 1º e § 2º do Artigo 41 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 47 – as Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.
Art. 48 – as Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois (2) de seus membros, devendo para tanto ser convocado pelo respectivo presidente.
Art. 49 – das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros da respectiva comissão.
Art. 50 – compete aos presidentes das comissões permanentes:
I – convocar reuniões extraordinárias das comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;
II – presidir as reuniões das comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;
III – fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá misteres;
IV – representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;
V – conceder vista da matéria, por três (3) dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
VI – avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito (48) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.
Parágrafo Único – dos atos dos presidentes das comissões com os quais não concordar qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de três (3) dias, salvo se tratar de parecer.
Art 51 – é de dez (10) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data de recebimento da matéria pelo seu presidente.
Parágrafo único – o prazo a que se refere este artigo será triplicado quando se tratar de projeto de codificação e reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.
Art. 52 – as Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.
§ 1º - se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.
§ 2º - se a comissão aprovar o parecer de relator, exara abaixo do pronunciante daquele a expressão “pelas conclusões” seguida da assinatura de seus membros.
§ 3º - a aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que se manifestar usará a expressão “de acordo com restrições”.
Art. 53 – quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto produzirá com o parecer Projeto Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou aprovação do mesmo.
Art. 54 – o parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.
Art. 55 – quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara Municipal, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por ultimo a Comissão de Finanças e Orçamento.
Art. 56 – somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara Municipal por despacho nos auto, quando se tratar de preposição colocada em regime de urgência.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57 – compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.
§ 1º - salvo expressa disposição em contrario deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.
§ 2º concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.
§ 3º - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, nos seguintes casos:
Organização administrativa da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;
Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
Aquisição e alienação de bens imóveis;
Firmatura de convênios e consórcios;
Concessão de licença ao Prefeito Municipal ou a Vereador;
Alteração da denominação de próprios municipais e logradouros.
Art.58 – compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:
I – proposta orçamentária;
II – orçamento plurianual;
III – proposições referentes a matérias tributarias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretam responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao credito e ao patrimônio público municipal.
IV – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba

de representação do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.
Art.59 – compete à Comissão de Educação e Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.
Art. 60 – quando se tratar de veto, somente pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Art. 61 – somente a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a propostas orçamentárias, o processo referente às contas do Executivo e da Mesa, acompanhado de parecer prévio correspondente, projetos de aumento dos vencimentos do funcionalismo municipal, de fixação e atualização da remuneração do Prefeito Municipal do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

TITULO II
DOS VEREADORES
CAPITULO I
DO EXERCICIO DA VEREANÇA

Art. 62 – os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo para uma Legislatura, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
Parágrafo Único – aplica-se aos Vereadores o exposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.
Art. 63 - é assegurado ao Vereador:
I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário;
II – votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes;
III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do executivo.
IV – concorrer aos cargos da mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudicadas.
Art. 63 – são deveres do Vereador, entre outras:
I – investido no mandato, não incorrer incompatibilidade prevista na Constituição Federa, na Lei orgânica do município ou neste regimento interno;
II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias.
IV – comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e participar das votações:
V – manter o decoro parlamentar;
VII – conhecer e observar o Regimento Interno.
Art. 65 - sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimindo. O presidente conhecerá do fato e tomará as providencias seguinte, conforme a gravidade:
I – advertência pessoal;
II – advertência em plenário;
III – cassação da palavra;
IV – determinação para retirar-se do plenário;
V – suspensão da sessão, para atendimentos na sala do Presidente;
VI – convocação de sessão secreta para a Câmara Municipal deliberar a respeito;
VII – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II
DAS COMPATIBILIDADES

Art. 66 – as compatibilidades do Vereador são aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Municipal.
Art. 67 – aplica-se ao Vereador servidor público o exposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 68 – as licenças são asseguradas aos Vereadores levando-se em consideração o que determina a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

CAPITULO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 69 – a convocação de dará de acordo com o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO VI
DA LIÇENCA PARTIDÁRIA

Art.70 – são considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.
Art.71 – no inicio de cada ano legislativo, os partidos comunicarão a mesa à escola de seus líderes.
Art.72 – em caráter excepcional, é facultativo aos líderes o uso da palavra em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação.
Parágrafo Único – o Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que usar da faculdade prevista no artigo anterior.

TITULO III
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPITULO I
DAS MODALIDADES DE PREPOSIÇÃO

Art. 73 - o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – as emendas da Lei Orgânica Municipal;
II – os Projeto de Lei;
III – os Projetos de Decretos Legislativos
IV – os Projetos de Resolução;
V – os projetos substitutivos;
VI – as Emendas e Subemendas;
VII – os vetos;
VIII – os Pareceres das Comissões Permanentes;
IX – os relatórios das comissões especiais;
X – as Indicações;
XI – os Requerimentos;
XII – os recursos;
XIII – as representações;
Art. 74 – as Proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinados pelo seu autor ou autores.
Art. 75 – as proposições consistente em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo poderão ser oferecidos articularmente, acompanhadas de justificação por escrito.

CAPITULO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.76 – as Emendas á Lei Orgânica Municipal serão apresentadas de acordo com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

CAPITULO III
DAS LEIS

Art. 77 – a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.
Art.78 – substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substitui outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Art. 79 – Emenda é a Proposição utilizada para corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º - as Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas;
§ 2º - a Emenda Supressiva manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo do Projeto;
§ 3º - a Emenda Substitutiva visa alterar, substituindo artigo, expressão ou palavra;
§ 4º - a Emenda Aditiva, faz-se acréscimo ao Projeto;
§ 5º- a Emenda Modificativa é aquela que se refere a relação do artigo, sem alterar a sua substância.
Art.80 – veto é a oposição formal e justificada do Prefeito Municipal a Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, por considerá-la inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.
Art. 81 – parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
Art. 82 – relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito por esta elaborada, que encerra as conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Art. 83 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.
Art. 84 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de comissão, feito ao presidente da câmara municipal, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou do interesse pessoal do Vereador.
§ 1º - serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os Requerimentos que solicitem;
I – a palavra ou a desistência dela;
II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
III – observância de disposição regimental;
IV – retirada, pelo autor de Requerimento ou Proposição ainda não submetida a deliberação do plenário;
V – requisição de documento, processo, livros ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;
VI – justificativa de voto e sua transcrição em Ata.
VII – retificação de Ata;
VIII – verificação de quorum.
§ 2º - serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário os Requerimentos que solicitem:
I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II – destaque de matéria para votação;
III – votação a descoberto
IV – encerramento de discussão;
V - manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
§ 3º - serão escritos e sujeitos deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:
I – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
II – licença de Vereador;
III – audiência de Comissão Permanente;
IV – inserção em ata de documentos;
V – preferência para discussão da matéria;
VI – inclusão de proposição em regime de urgência;
VII – informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou por seu intermédio ou a entidade pública ou particular;
VIII – constituição de comissões especiais.
IX – convocação do Prefeito Municipal ou auxiliar direto para prestar esclarecimento ao plenário.
Art. 85 – recurso é toda petição de Vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Art. 86 – representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPITULO IV
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 87 – as emendas a proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de dez (10) dias a partir da inserção da matéria no expediente.
Art. 88 - as emendas dos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte (20) dias a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião de debates.
Art. 89 – as representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que os instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantas forem os acusados.
Art. 90 – o Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitarão proposição.
I – em matéria que não seja de competência do município:
II – que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara Municipal ou privativo do executivo;
III – que vise delegar a outro poder atribuições privativas do poder legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;
IV – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito municipal.
V – quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento Interno, deve ser objeto de requerimento;
VI – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argerir fatos irrelevantes.
Art. 91- O autor de projetos que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recursos ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda conforme o caso.
Art. 92- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara Municipal , se ainda não se encontram sob deliberação do plenário, ou com a ausência deste, em caso contrário.
§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.
Art. 93- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das comissões competente, exceto os originários do Executivo.

CAPITULO V
DA TRAMITAÇAO DAS PROPOSIÇOES

Art. 94 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três (3) dias, observado o disposto neste capitulo.
Parágrafo Único – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada as comissões competentes para os pareceres técnicos
Art. 95 – Sempre que o Prefeito Municipal vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final para ser tomadas as providências necessárias.
Art.96 -Os pareceres das Comissões Permanentes, serão encaminhadas, obrigatoriamente a Ordem do Dia em que serão apreciados as proposições a que se referem.
Art. 97 – As indicações, após lidas no Expediente e aprovadas no plenário serão encaminhadas a quem de direito, através da Secretaria da Câmara Municipal.
Art. 98 - O regime de urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de legal e de parecer, que será oral para que determinada proposição seja apreciada.
§ 1º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do plenário nos seguintes casos:
I – pela Mesa em proposição de sua autoria;
II – por Comissão Permanente em assunto de sua especialidade;
III – por um terço (1 / 3) dos Vereadores presentes na sessão em qualquer matéria.
§ 2º - Concedida urgência para qualquer proposição, toda a pauta ficará prejudicada até se encerrar a votação do projeto sob aquele regime.
§ 3º- Os pedidos de urgência deverão ser apresentados no início da Ordem do Dia.

Art. 99 – Interstício é o intervalo de tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.
Art. 100 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TITULO IV
DAS SESSÔES DA CAMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DAS SESSÔES EM GERAL

Art. 101 – Aplicam-se as sessões da Câmara Municipal o que dispuser a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.
Art. 102 – As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias extraordinárias, solenes e secretas, assegurado o acesso as mesmas do público em geral.
§ 1º - Para assegurar-se a publicidade as sessões da Câmara Municipal, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I – apresente-se convenientimente trajado;
II – não porte de arma;
III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV – atenda as determinações do Presidente;
V – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário.
§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
Art. 103 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão diárias, realizando-se nos dias úteis, com duração de uma (1) hora sendo facultado ao Presidente prorroga-las por igual período.
Art. 104 – Será considerado recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de julho e 1º de dezembro ao último de fevereiro.
Art. 105 – As sessões terão início as quinze (15) horas, exceto as sessões solenes
Art. 106 – A Câmara Municipal tomará conhecimento da mensagem do Prefeito Municipal na primeira sessão ordinária de cada ano.
Art. 107 – As sessões plenárias da Câmara Municipal obedecerão aos seguintes princípios:
I – deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele.
II – comprovada a impossibilidade do acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Presidente da Câmara Municipal;
III – quando solenes ou comemorativas, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;
IV – só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1 / 3) dos Vereadores;
V - serão publicadas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara Municipal, quando ocorrer motivo relevante;
Art. 108 – de cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.
§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.
§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço (1 / 3) dos Vereadores.
§ 3º - A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação na própria sessão.

CAPITULO II
DAS SESSÕES ORDINARIAS

Art. 109 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.
§ 1º - A hora do início dos trabalhos, o Presidente havendo número legal, declarará aberta a sessão e determinará ao 2º Secretário a realização da chamada.
§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará quinze (15) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra ,fará lavrar a ata sintética, pelo Secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes , declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINARIAS

Art. 110 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente; o qual terá a duração máxima de trinta (30) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de qualquer natureza.
§ 1º -No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matéria não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissão Especiais, além da ata da sessão anterior.
§ 2º- Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo anterior ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.
Art. 111- A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, antes do início da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, se assim delibera o plenário.
§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o plenário deliberará a respeito.
§ 3º - Levantada impugnação sobre termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceito a impugnação, será lavrada nova ata.
§ 4º - Aprovada a ata será assinada por todos os Vereadores.
Art. 112 – Após aprovada a ata , o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:
I – expedientes oriundos do Prefeito Municipal;
II - expedientes oriundos de diversos;
III – expedientes apresentados pelos Vereadores.
Art. 113 – Na leitura das matérias pelo 1º Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:
I – emendas a Lei Orgânica Municipal;
II – projetos de decretos legislativos;
IV – projetos de resolução;
V – requerimentos;
VI – indicações;
VII - pareceres das comissões;
VIII – recursos;
IX – outras matérias.
Parágrafo Ùnico – Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretária e dos projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.
Art. 114 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao Grande Expediente.
§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicados ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a três (3) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.
§ 2º Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a cinco (5) minutos, será incorporado ao Grande Expediente;
§ 3º No Grande Expediente o Vereador inscrito em lista própria, usará da palavra pelo prazo máximo de dez (10) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir.
Art.115 – Finda a hora do expediente, após ter esgotado o tempo ou falta de oradores, passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará quinze (15) minutos como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.
Art. 116 – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.
Art. 117 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I – emendas a Lei Orgânica Municipal;
II – matérias em regime de urgência;
III – vetos;
IV – matérias em única discussão;
V – matéria em segunda discussão;
VI- matéria em primeira discussão;
VII – recursos;
VIII- demais proposições.
Art.118 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.
Art. 119 – A Câmara Municipal fará no mínimo, cinco (5) sessões ordinárias, por mês, durante os períodos legislativos.

CAPITULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 120 – A convocação das sessões extraordinárias da Câmara Municipal far-se-á de acordo com o artigo 30 e seus incisos, com antecedência mínima de três (3) dias salvo motivo de extrema urgência, e nela não será tratado assunto estranho a convocação.
Parágrafo único – Aplicar-se-ão, no mais, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 121 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.
§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e verificação de presença.
§ 2º - Não haverá tempo determinado para o enceramento da sessão solene.
§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara Municipal, o Vereador que for indicado como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.
§ 4º - As sessões solenes serão encerradas com o cântico do Hino Nacional.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 122 – A Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando o sigilo seja necessário a preservação do decorro Parlamentar.
Art. 123 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes é destinada.
Parágrafo Único – Aplicar-se-ão no mais as sessões secretas, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

TÍTULO V
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 124 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo plenário, antes de se passar á deliberação, sobre a mesma.
Parágrafo Único – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 125 – Terão uma discussão as proposições seguintes:
I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência
II –os projetos de lei oriundas do Executivo com solicitação de prazo;
III – o veto;
IV – os projetos de resolução ou de decreto legislativo de qualquer natureza;
V – os requerimentos sujeitos a debates;
VI – as indicações;
VII – projetos de lei do executivo propondo aumento dos vencimentos dos funcionários públicos do Município e os solicitarem créditos suplementares e especiais.
Art. 126 – Terão duas (2) discussões todas as proposições não incluídas nos incisos do artigo anterior.
Art. 127– Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.
Art. 128 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão.
Art. 129 – O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.
Parágrafo Único – Não se concederá adiantamento de matéria em regime de urgência.
Art.130 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

CAPITULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art.131 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprido ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:
I – dirigir-se ao Presidente ou a Câmara Municipal voltado para a mesa, salvo quando responder a parte;
II – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.
Art. 132 – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:
I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
II – usar da linguagem imprópria;
III – desviar-se da matéria em debate;
IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;
V – deixar de atender as advertências do Presidente.
Art. 133 – O Vereador somente usará a palavra:
I – no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III – para apartear, na forma regimental;
IV – para explicação pessoal ;
V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;
VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer visitante ilustre.
VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
Art.134 – O Presidente solicitará do orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – para leitura de requerimento de urgência;
II – para comunicação importante a Câmara Municipal;
III – para recepção de visitantes.
Art. 135 – Quando mais de um (1) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem;
I – ao autor da proposição em debate;
II – ao relator do parecer em apreciação
III – ao auto da emenda;

Art. 136 - Para o aparte, ou interrupção do Orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate observar-se-á o seguinte:
I – o aparte deverá ser expresso em termos cortezes e não poderá exceder a três (3) minutos;
II– não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III – não é permitido apartear o Presidente.
Art. 137 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I – três (3) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata; falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;
II – cinco (5) minutos para falar no Pequeno Expediente justificar voto e proferir explicação pessoal;
III – cinco (5) minutos para discutir requerimento, indicação e veto;
IV – dez (10) minutos para discutir Projetos de Lei,a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa;
V – quinze (15) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito Municipal ou Vereador.

CAPITULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 138 – As deliberações, excetuados os casos previstos em lei serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 139 – A deliberação se realiza através de votação.
Art. 140 – O veto será sempre público nas deliberações da Câmara Municipal, salvo decisão contrária da maioria absoluta.
Art. 141 – Dependendo do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2 / 3) dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:
I – emenda a Lei Orgânica Municipal;
II – parecer prévio do Tribunal de Contas;
III –processo de cassação do Prefeito Municipal ou afastamento do cargo;
IV – alienação de bens imóveis;
V – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
VI – aprovação da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
VI – concessão de título de cidadania;
Art. 142 – Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes normas:
I – veto;
II – Lei complementar;
III – processo de cassação do Vereador ou afastamento de suas funções.
Art. 134 - Os processos de votação são simbólicos e nominal.
§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente .
§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva
Art. 144 – Poderá o Vereador abster-se de votar desde que não tenha conhecimento suficiente ou não tenha conseguido firmar um ponto de vista conclusivo sobre a matéria em votação.
Art.145 – Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.
Art.146 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto.
Art. 147 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de veto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Art. 148 – Concluída a votação do projeto de Lei, com ou sem emendas, ou de projeto de Lei, com ou sem emendas, ou de projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula.
Art. 149 – Aprovado pela Câmara Municipal o projeto de Lei será enviado ao Prefeito Municipal obedecendo as determinações da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.
Art. 150 – Os originais dos projetos de Lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara Municipal.

TITULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPITULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 151 – Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária o disposto na Lei Orgânica Municipal e as seguintes normas:
§ 1º - A proposta orçamentária somente sofrerá emendas na comissão de Finanças e Orçamento.
§ 2º - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que couber, as regras do processo
legislativo contidas neste Regimento Interno.
Art. 152 – Aplicam-se as normas desta Seção a proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO I
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 153 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prever completamente a matéria tratada.
Art. 154 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a comissão de Legislação, justiça e Redação Final.
§ 1º - Nos quinze (15) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar a comissão emendas e sugestões a respeitos.
§ 2º - A comissão terá vinte (20) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em comformidade com as sugestões recebidas.
§ 3º - Exarado o parecer ou, na falta deste, o processo será incluido na falta deste, o processo será incluído da Ordem do Dia mais próxima possível .
Art. 155 – Aprovada em primeira discurssão voltará o processo da comissão por mais de dez (10) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

CAPITULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 156 – a Mesa da Câmara Municipal enviará ao tribunal de Contas do Estado, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa as contas relativas ao ano anterior que receberão parecer juntamente com as do Prefeito Municipal .
Art. 157 – As contas anuais do Prefeito Municipal e da Mesa, com parecer definitivo do tribunal de Contas, deverão ser julgadas dentro de noventa (90) dias que se seguirem ao seu recebimento.
Art. 158 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores enviando o processo a comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de vinte (20) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
Parágrafo Ùnico – A Comissão de Finanças e Orçamento poderá realizar quaisquer deligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento com o Prefeito Municipal.
Art. 159 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria, sendo vedada a apresentação de emendas.

Art. 160 – Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas.
Parágrafo Ùnico – Rejeitados as contas serão imediatamente remetidas ao Procurador Geral do Estado, para os devidos fins.
Art. 161 – Deverá a Câmara Municipal remeter ao tribunal de contas cópia do decreto legislativo que conter resultado da apreciação das contas.

SEÇÂO II
DA CONVOCAÇÂO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 162 – A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito Municipal, para prestar informações, perante o plenário, sobre assuntos relacionados com à administração Municipal, sempre que a medida s faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.
Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita, também aos auxiliares diretos do Prefeito Municipal.
Art.163 – A convocação poderá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser aprovada pelo plenário.
Art. 164 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito Municipal o seu comparecimento, marcando dia e hora e dando-lhe ciência do motivo da convocação.
Art. 165 – Abertura a sessão, o Presidente da Câmara Municipal exporá ao Prefeito Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas perante o secretário, para as indagações que desejarem formular, as segurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que solicitou.
§ 1º - O Prefeito Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder as indagações.
§ 2º - O Prefeito Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.
Art. 166 – A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito Municipal por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara Municipal será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

TITULO VII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPITULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 167 – Questões de Ordem á toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação deste Regimento Interno.
Art. 168 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se à decisão, cabendo do recurso ao plenário.

CAPITULO II
DA APLICAÇÂO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 169 – A secretaria da Câmara Municipal fará reproduzir periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito Municipal e a cada um dos Vereadores.
Art. 170 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal mediante proposta.
I – de um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;
II – de uma das Comissões da Câmara Municipal.

TITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua secretária e reger-se-ão por ato regularmente próprio baixado pelo Presidente.
Art. 172 – As determinações do Presidente a secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.
Art. 173 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de dez (10), as cerdições de qualquer natureza que tenham requerido ao Presidente.
Art.174 – A secretaria manterá livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara Municipal.
Parágrafo Ùnico – São obrigatórios os seguintes livros: livro de atas das sessões; livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de registros de leis; livro de decretos legislativos, livros de registros de resoluções, livro de registro da Lei Orgânica Municipal, livro de atos da mesa, livro de atos do Presidente, livro de termo de posse de funcionários, livro de termo de contrato , livro de presença, livro de inscrição de oradores e livros exigidos pela legislação trabalhista.
Art. 175 – Não haverá expediente do Legislativo Municipal nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.
Art. 176 – Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.
Art. 177 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 178 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Seridó -RN .

Publicado por:
Adilson de Azevedo Araujo
Código Identificador:5CB55129

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA

Estabelece a Lei Orgânica do Município. A Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O Município de São José do Seridó-RN, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil,dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por essa Lei Orgânica.
Art. 2 – O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 3 – O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4 – A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade,enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila.

Art. 5 – Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Parágrafo Único – O Município tem direito à participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6 – São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II
DA COMPETENCIA MUNICIPAL

Art. 7 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
V – Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regimento de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
transporte coletivo urbano e intra-municipal, que terá caráter essencial;
abastecimento de água e esgoto sanitário;
mercados, feiras e matadouros locais;
cemitérios e serviços funerários;
iluminação pública;
limpeza pública, coleta domiciliar e destinação do lixo;
VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X – promover a cultura e a recreação;
XI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
XII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
XIII – realizar serviços de assistência social diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XIV – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XV – realizar programas de alfabetização;
XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVII – elaborar e executar o plano diretor;
XVIII – executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d)construção e conservação de estradas vicinais;
e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;
XIX – fixar;
tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XX – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXI – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXII – conceder licença para:
localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
exercício de comércio eventual ou ambulante;
realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
prestação dos serviços de táxis.

Art. 8 – Além das competências previstas no artigo anterior o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências emuneradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERS MUNICIPAIS

Art. 9 – O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativos e Executivos, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo Único – É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 – O Poder Legislativo é exercida pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos.no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.
Art. 11 – O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:
I – para os primeiros 20(vinte) mil habitantes, o número de vereadores será de 9 (nove), acrescentando-se uma vaga para cada 20(vinte) mil habitantes seguintes ou fração;
II – o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
III – o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa de que trata o inciso anterior.
Art. 12 – Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 13 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1° de janeiro do primeiro ano legislatura, para a posse de seus membros.
Parágrafo Primeiro – Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:
“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.
Parágrafo Segundo – Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário que for designado para esse fim fará as chamadas nominais de cada Vereador, que declarará:
“Assim o prometo”.
Parágrafo Terceiro – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e à organização de abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
p) as políticas do Município;
II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas;
III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimo e operação de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
V – concessão de auxílios e subvenções;
VI – concessão e permissão de serviços públicos;
VII – concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – alienação e concessão de bens imóveis;
IX – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
X – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação de respectiva remuneração;
XII – plano diretor;
XIII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV – guarda municipal destinada a proteger bens, serviços de instalações municipais;
XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;
XVI – organização e prestação de serviços públicos.
Art. 15 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;
I – eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regime Interno;
II – elaborar o seu Regime Interno;
III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, à fiscalizações financeiras, orçamentárias, operacionais do Município;
V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
IX – mudar temporariamente a sua sede;
X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;
XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XII – processar e julgar os Vereadores na forma desta Lei Orgânica;
XIII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos membros, contra o Prefeito e ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renuncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XVI – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XVII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânicas;
XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
Parágrafo Primeiro – É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos
órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica.
Parágrafo Segundo – O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO IV
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 16 – As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.
Parágrafo Primeiro – A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
Parágrafo Segundo – A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.
Parágrafo Terceiro – A reclamação apresentada deverá:
I – ter identificação e a qualificação do reclamante;
II – ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclame.
Parágrafo Quatro – As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
II – a segunda via deverá ser anexada à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III – a terceira via constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
Parágrafo Quinto – A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do parágrafo quinto deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão sem vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 17 – A Câmara Municipal enviará ao reclame cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 18 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.
Art. 19 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
Parágrafo Primeiro – A remuneração que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.
Parágrafo Segundo – A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.
Parágrafo Terceiro – A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.

Parágrafo Quarto – A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.
Parágrafo Quinto – A remuneração dos Vereadores será dividida em partes fixas e partes variáveis, vedados acréscimo a qualquer título.
Parágrafo Sexto – A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, não poderá exceder a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal.
Art. 20 – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.
Art. 21 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.
Art. 22 – A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.
Parágrafo Único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ao da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.
Art. 23 – A lei fixará critérios de indenização do que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 24 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossado.
Parágrafo Primeiro – O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente ubsequente.
Parágrafo Segundo – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1° de janeiro.
Parágrafo Terceiro – Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre sua eleição.
Parágrafo Quarto – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 25 – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
II – propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto,após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
Parágrafo Único – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.
SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES

Art. 26 – A sessão legislativa anual desenvolve de 1° de março a 30 de junho e de 1° de agosto a 30 de novembro, independentemente de convocação.
Parágrafo Primeiro – As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil ubsequente quando recaírem em sábados ou feriados.
Parágrafo Segundo – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
Art. 27 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
Parágrafo Primeiro – comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
Parágrafo Segundo – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 28 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 29 – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.
Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.
Art. 30 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
I – pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara;
III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES

Art. 31 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regime Interno ou no ato de que resulta a sua criação.
Parágrafo Primeiro - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares da Câmara.
Parágrafo Segundo – Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispuser, na forma do Regime, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
II – realizar audiências pública com entidades da sociedade civil;
III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assunto inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII – acompanhar junto a Prefeitura Municipal à elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
Art. 32 – As comissões especiais de inquérito,que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante Requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 33 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regime Interno:
I – representar a Câmara Municipal;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII – apresentar ao Plenário até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os pertinentes a essa área de gestão.
Art. 35 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara.

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO XI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36 – Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membros da Mesa.

SEÇÃO XII
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37 – Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III – fazer as chamadas dos Vereadores;

IV – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

SEÇÃO XIII
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 38 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 39 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 40 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regime Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II
DAS COMPATIBILIDADES
Art. 41 – Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionária de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad mutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad mutum nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do Inciso I;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 42 – Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
IV – que perder ou tiver, suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofre condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que deixar de residir no Município;
VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Primeiro – Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
Parágrafo Segundo – Nos casos dos Incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidir pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
Parágrafo Terceiro – Nos casos dos Incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, assegurada ampla defesa.
SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO
Art. 43 – O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.
Parágrafo Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.
SUBSEÇÃO IV
DAS LICENÇAS

Art. 44 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
Parágrafo Primeiro – Nos casos dos Incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença.
Parágrafo Segundo – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
Parágrafo Terceiro – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.
Parágrafo Quarto – O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 45 – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
Parágrafo Primeiro – O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
Parágrafo Terceiro – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o ubseq em função dos Vereadores remanescente.

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 46 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas a Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – medidas provisórias;
VI – decretos legislativos;
VII – resoluções.

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 47 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular.
Parágrafo Primeiro – A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
Parágrafo Segundo – A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 48 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe à qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 49 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – regime jurídico dos servidores;
II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III – orçamento anual, diretrizes orçamentários e planos plurianual;
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 50 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.
Primeiro Parágrafo – A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.
Parágrafo Segundo – A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
Parágrafo Terceiro – Caberá ao Regime Interno da Câmara assegura e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na Tribuna da Câmara.
Art. 51 – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras ou de edificações;
III – Código de Postura;
IV – Código de Zoneamento;
V – Código de Parlamento do Solo;
VI – Plano Diretor;
VII – Regime Jurídico dos servidores.
Parágrafo Único – As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 52 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
Parágrafo Primeiro – Não será objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.
Parágrafo Segundo – A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e só termos de seu exercício.
Parágrafo Terceiro – Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 53 – O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar às relações jurídicas dela decorrentes.
Art. 54 – Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativo da Câmara Municipal.
Art. 55 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Primeiro – Decorridos, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.
Parágrafo Segundo – O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
Art. 56 – O Projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
Parágrafo Segundo – Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Parágrafo Terceiro – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
Parágrafo Quarto – O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em única discussão e votação.
Parágrafo Quinto – O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.
Parágrafo Sexto – Esgotado sem deliberação o prazo previsto no Parágrafo Quarto deste artigo, o veto será colocado na ordem doa dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
Parágrafo Sétimo – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
Parágrafo Oitavo – Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tática, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
Parágrafo Nono – A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 57 – A matéria constante do projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 58 – A resolução destina-se a regular matéria política-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 59 – O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 60 – O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dra conforme determinado no Regime Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 61 – O cidadão que desejar usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
Parágrafo Primeiro – Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referências à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
Parágrafo Segundo – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
Parágrafo Terceiro – O regimento interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 62 – O Poder Executivo é exercida pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.
Art. 63 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.
Art. 64 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1° de janeiro do ano ubsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
Parágrafo Primeiro – Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Parágrafo Segundo – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedindo deste, o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo Terceiro – No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.
Parágrafo Quarto – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, o Prefeito sempre que for ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.
Art.65 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.
SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES
Art. 66 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato :
I – firmar ou manter contato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que demissível ad nutum, na administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal ;
III – ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV – patrocinar causas em que seja interessada quaisquer entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goza de favor decorrente de contato celebrado com o município ou nele exercer função remunerada;
VI – fixar residência fora do município, estando dispensado desta obrigatoriedade o Vice-Prefeito, desde que não esteja assumindo o mandato do Município.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 67 – O Prefeito não poderá ausentar-se do município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
Art. – 68 O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração integral.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito:
I – representar o Município em juízo e fora dele;
II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V –vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI –enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
VII – editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
IX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária.
X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do município referentes ao exercício anterior;
XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;
XII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social:
XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do município;
XIV – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados.

XV – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária;
XVI – entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias;
XVII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XVIII – decretar calamidade pública quando ocorrem fatos que justifiquem;
XIX – convocar extraordinariamente a Câmara;
XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXI – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXII – dar dominação a próprios municipais e logradouros públicos;
XXIII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando ass despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXIV – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
XXV – realizar audiências públicas na legislação e nos contratos ou convênios,
XXV – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXVI – resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.
Parágrafo Primeiro – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos Incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.
Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, convocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se forem o caso;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi formalizado e pago e o que há por executar e pagar,com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;
VII – projetos de lei iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal,para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.
Art. 71 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.
Parágrafo Primeiro – O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
Parágrafo Segundo – Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 72 – O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.
Art. 73 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 74 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

SEÇÃO VII
DA CONSULTA POPULAR

Art. 75 – O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração municipal.
Art. 76 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentar proposição nesse sentido.
Art. 77 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.
Parágrafo Primeiro – A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% da totalidade dos eleitores envolvidos.
Parágrafo Segundo – Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.
Parágrafo Terceiro – É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecederá as eleições para qualquer nível de Governo.
Art. 78 – O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar providências legais para sua consecução.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 80 – Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores públicos municipais remunerações compatíveis com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.
Parágrafo Primeiro – O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
Parágrafo Segundo – Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.
Art. 81 – O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissões e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.
Art. 82 – O Município fixará sua política salarial de acordo com a carga horária do seu funcionalismo, conforme o artigo 30 da Constituição Federal.
Art. 83 – É vedada a convenção de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.
Art. 84 – A licença especial de 6 (seis) meses para o servidor com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, após 10(dez) anos de efetivo exercício da função.

Art. 85 – Serão considerados estáveis os funcionários que na data da promulgação da Constituição Federal (05-10-1988), contassem com 5(cinco) anos de serviços públicos, prestados sem interrupções.
Art. 86 – Fica assegurado uma pensão vitalícia, no valor correspondente a 1(um) salário mínimo regional, aos ex-prefeitos e pessoas prestadoras de relevantes serviços ao Município e que obedecerem as seguintes condições:
I – Não ter renda própria a 3 (três) salários mínimos vigente no país;
II – Não ser aposentado que perceba mensalmente uma quantia superior a 3(três) salários mínimos;
III – Não ser proprietário de imóveis rurais com área superior a 200 hectáres.
Parágrafo Único – As condições estabelecidas nos itens I e II desse artigo, correspondente as rendas referidas pelo casal.
Art. 87 – O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.
Parágrafo Único – Os serviços referidos neste artigo são extensivos, aos aposentados e aos pensionistas do Município.
Art. 88 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
Art. 89 – O Município só poderá admitir funcionários com prestação de concurso público; sendo esse elaborado por comissão especializada e com validade de 2 (dois) anos, podendo ser dobrado o prazo.
Art. 90 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções da Administração municipal não podendo ser realizadas antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.
Art. 91- O Município, suas entidades da Administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 92 – A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.
Parágrafo Primeiro – No caso de não haver periódicos no municio, a publicação será feita por afixação, em local próprio de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal.
Parágrafo Segundo – A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Parágrafo Terceiro – A escolha do órgão da imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
Art. 93 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura quando autorizada em lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privadas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentraliza;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração Direta;
m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da lei;
n) medidas executórias do plano diretor;
o) estabelecimento de normas de efeito externos, não privativos de lei;
II- Mediante portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de seus grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado, nunca superior a 90 (noventa) dias, podendo ser renovado o prazo pelo mesmo período de tempo.
f) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetos de lei ou decreto.
Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 94 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos;
I – Imposto sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
d) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
II – Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisível, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
III – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
Art. 95 – A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I – Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – Lançamento dos tributos;
III – Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV – Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa respectiva cobrança amigável ou encaminhada para cobrança judicial.
Art. 96 – O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categoria econômica e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo Único – Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.
Art. 97 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
Parágrafo Primeiro – A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para ser criado comissão da qual participarão, além dos servidores municipais, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.
Parágrafo Segundo – A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser utilizada mensalmente.
Parágrafo Terceiro – A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
Parágrafo Quarto – A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custo dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os critérios:

I – quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II – quando a variação de custo for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício ubsequente.
Art. 98 – A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
Art. 99 – A remissão de critérios tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 100 – A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 101 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações á legislação tributária são proferidas em processo regular de fiscalização.
Art. 102 – Ocorrendo à decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.
Parágrafo Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 103 – Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividade econômica, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo Único – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.
Art. 104 – Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
Parágrafo Primeiro – O plano plurianual compreenderá:
I – diretrizes, objetivos, e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II – investimentos de execução plurianual;
III – gastos com a execução de programas de duração continuada.
Parágrafo Segundo – As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I – as prioridades da Administração Pública Municipal querem de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro ubsequente;
II – orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – alterações na legislação tributária;
IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
Parágrafo Terceiro – O orçamento anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 106 – Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 107 – Os orçamentos previstos no Parágrafo Terceiro do artigo 101 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 108 – São vedados:
I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;
II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V – a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a que se destine à prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita;
VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização,sem autorização legislativa específica, ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais ;
IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
Parágrafo Primeiro – Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro ubsequente.
Parágrafo Segundo – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 109 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual,às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
Parágrafo Primeiro – Caberá à comissão da Câmara Municipal:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II – examinar e emitir perecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo –As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
Parágrafo Terceiro – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviços da dívida;
transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – sejam relacionadas:
com a correção de erros ou omissões ;
com os dispositivos do texto do projeto de lei;
Parágrafo Quarto – As emendas ao projeto de lei diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
Parágrafo Quinto- O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.
Parágrafo Sexto – Os Projetos de Lei do plano plurianual,de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não vigir a lei complementar de que trata o Parágrafo Nono do art. 165 da Constituição Federal.
Parágrafo Sétimo – Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
Parágrafo Oitavo – Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso,mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 110 – A execução do orçamento do Município se refletirá obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para as execuções dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 111 – O Prefeito Municipal fará publicar, até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 112 – As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinárias;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo Único – o remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específicas que contenha a justificativa.
Art. 113 – Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.
Parágrafo Primeiro – Fica dispensado a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:
I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II – contribuições para PASEP;
III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefones, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
Parágrafo Segundo – Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem ao empenho.

SEÇÃO V
DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 114 – As receitas e as despesas orçamentarias serão movimentadas através de caixa única, regulamente instituída.
Paragrafo Único – A Câmara Municipal poderá ter sua própria tesouraria, por onde movimentara os recursos que lhe forem liberados.
Art. 115 – As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada, mediante convênio.
Art. 116 – Poderá ser constituído regime de adiamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em Lei.

SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 117 – A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 118 – A Câmara Municipal poderá ter sua própria contabilidade.
Parágrafo Único – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15(quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central na Prefeitura.

SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 119 – Até 60(sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de :
I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com a dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
IV – notas explicativas às demonstrações de que trata esse artigo;
V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 120 – São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.
Parágrafo Primeiro – O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será fixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
Parágrafo Segundo – Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15(quinze) do mês subsequente em que o valor tenha sido recebido.
SEÇÃO IX
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 121 – Os poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 122 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.
Art. 123 – A alienação de bens municipais se fará de conformidade com legislação pertinente.
Art. 124 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.
Parágrafo Único – As Áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominais enquanto não se efetivarem benfeitoras que lhes deem outra destinação.
Art. 125 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Art. 126 – O município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitórios, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação dos bens cedidos.
Art. 127 – A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominais dependerá de leis e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
Parágrafo Primeiro – A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
Parágrafo Segundo – A permissão, que poderá incidir sobre bem público, será feita mediante a licitação, a título precário e por decreto.
Parágrafo Terceiro – A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.
Art. 128 – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceitado o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens do Município que estavam sob sua guarda.
Art. 129 – O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denuncias contra o extravio ou danos de bens municipais.
Art. 130 – O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
Parágrafo Único – A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

CAPÍTOLO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 131 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.
Art. 132 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados será realizada sem que conste:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento de seu custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para o seu início e término;
Art. 133 – A concessão ou a permissão de serviços públicos somente será efetivamente com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedida de licitação.
Parágrafo Primeiro – será nulo de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecimento neste artigo.
Parágrafo Segundo – Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e a fiscalização da Administração municipal cabendo ao Prefeito Municipal aprovada às tarifas respectivas.
Art. 134 – Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I – planos e programas de expansão dos serviços;
II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V – mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo Único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.
Art. 135 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.
Art. 136 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I – os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – as regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo Único – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.
Art. 137 – O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.
Art. 138 – As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidos de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 139 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou órgãos de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Art. 140 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo Único – O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.
Art. 141 – Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privada, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo Único – Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o município:

I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II - propor critérios para fixação de tarifas;
III- realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.
Art. 142 – A criação pelo Município de entidade Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.
Art. 143 – Os órgãos colegiados das entidades da Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores eleito por estes, mediante voto secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 144 – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.
Art. 145 – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetos, diretrizes e metas para ação municipal, proporcionando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 146 – O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – completariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
V – respeito e adequação a realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 147 – A elaboração e a execução dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 148 – O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feita por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – plano diretor;
II – plano de governo;
III – lei de diretrizes orçamentárias;
IV – orçamento anual;
V – plano plurianual.

Art. 149 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 150 – O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo Único – Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 151 – O Município submeterá à apreciação das associações antes de encaminha-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamente anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas.
Parágrafo Único – Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.
Art. 152 – A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO IX
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 153 – A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 154 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de terceiros.
Art. 155 – As ações de saúde são de relevância públicas, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo Único – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida pelo Poder Público ou contratados com terceiros.
Art. 156 – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – planejar, programar e organizar a rede regional e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – executar serviços de:
Vigilância epidemiológica;
Vigilância sanitária;
Alimentação e nutrição;
V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX – gerir laboratórios públicos de saúde;
X – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento,
Art. 157 – As ações e os serviços de saúde realizados no município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – comando único exercida pala Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II – integridade na prestação das ações de saúde;
III – organização de distritos sanitários com alocação técnicas e práticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica local;
IV – participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de caráter deliberativo e paritário;

V – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação da sua saúde e da coletividade.
Parágrafo Único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo critérios:
I – área geográfica de abrangência;
II – a descrição de clientes;
III – resolutividade de serviços à disposição da população.
Art. 158 – O prefeito convocará anualmente o Concelho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.
Art. 159 – A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições;
I – formula a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Saúde;
II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
Art. 160 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferencias as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 161 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
Parágrafo Primeiro – Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.
Parágrafo Segundo – O montante das despesas de saúde não será inferior a 5% das despesas globais do orçamento anual do Município.
Parágrafo Terceiro - É vedada a destinação de recursos públicos para auxilio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA.

Art. 162 – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.
Art. 163 – O município manterá;
I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental;
III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
IV – ensino noturno regular, adequado as condições do educando;
V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.
Art. 164 – O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art. 165 – O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
Art. 166 – O calendário escolar municipal será flexível e adequado as peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 167 – Os currículos escolares serão adequados as peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 168 – O Município poderá manter o ensino de 2° grau desde que tenham sido atendidas todas as crianças até 14 anos de idade, bem como poderá subvencionar estabelecimento de ensino superior.
Art. 169 – O município aplicará, mensalmente, nunca menos de 25% da receita resultante de imposto e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento de ensino.
Art. 170 – O Município, no exercício de sua competência:
I – apoiará as manifestações da cultura local;
II – protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentação e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.
Art. 171 – Ficam isentos do pagamento de impostos predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo município em razão de suas características histórica, artísticas e culturais e paisagísticas.
Art. 172 – O município fomentará as práticas desportivas especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art. 173 – fica o Município obrigado a manter o esporte amador em todos os níveis em território do Município, inclusive subvencionar agremiações devidamente legalizadas.
Art. 174 – O município deverá estabelecer e implantar políticas de educação de transito, em articulação com o estado.
Art. 175 – O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 176 – A ação do Município no campo da assistência objetivará promover:
I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – o amparo a velhice e a criança abandonada;
III – a integração das comunidades carentes.
Art. 177 – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 178 – O município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuem para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulações com a União ou com o Estado.
Art. 179 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de emprego;
III – utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – proteger o meio ambiente;
VI – proteger os direitos dos usuários do serviços públicos e dos consumidores;
VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e as pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
Assistência técnica;
Crédito especializado ou subsidiado;
Estímulos fiscais e financeiros;
Serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 180 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Parágrafo Único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.
Art. 181 – A atuação do Município na zona rural, será através de uma Secretaria de Agricultura e terá como principais objetivos:
I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtores, a

rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 182 – como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.
Art. 183 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividade econômica de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.
Art. 184 – O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa de consumidor;
III – atuação coordenada com União e o Estado.
Art. 185 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.
Art. 186 – Às microempresas e às empresas de pequenos portes municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
II – isenção de taxa de licença para localização de estabelecimento
III – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou que venham intervir;
IV – autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo Único – O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.
Atr. 187 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá as microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de transito e de saúde pública.
Parágrafo Único – As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhores pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.
Art. 188 – Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento em exigências relativas às licitações.
Art. 189 – Os portadores de deficiências físicas e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridades para exercer o comercio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 190 – A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo Único – As funções sócias da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 191 – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
Parágrafo Primeiro – O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construída e o interesse da coletividade.
Parágrafo Segundo – O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
Parágrafo Terceiro – O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 192 – Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários financeiros e de controle urbanísticos existentes e à disposição do Município.
Art. 193 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinado a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
Parágrafo Primeiro – A ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços por transporte coletivo;
II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitações e serviços;
III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.
Parágrafo Segundo – Nos seus programas de habitação popular o Município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art. 194 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviço de saneamento básico;
II – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.
Art. 195 – O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando a racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográfica, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 196 – O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:
I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II – prioridade a pedestre e usuários dos serviços;
III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 197 – O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover plano e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.
I – em qualquer rua ou avenida, o Município só poderá realizar obras de calçamento ou pavimentação após ser construída a rede de esgoto sanitário.
SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 198 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direto ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único – para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
Art. 199 – O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.
Art. 200 – O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que asseguram a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.
Art. 201 – A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 202 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 203 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 204 – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e de degradação ambiental ao seu dispor.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 205 – A remuneração do Prefeito Municipal só poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor do Município, na data de sua fixação.
Art. 206 – Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20(vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165, Parágrafo Nono da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
I – até o dia 20(vinte) de cada mês, destinados ao custeio da Câmara;
II – dependendo do comportamento da receita, os destinos às despesas de capital.
Art. 207 – Nos 10(dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% dos recursos que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 208 – O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.
Art. 209 – Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Seridó (RN), 26 d março de 1990.

FRANCISCA AZEVEDO DE FARIAS
Presidente

HAMILTON JOSÉ COSTA DE AZEVEDO
Vice- Presidente

PEDRO PAULO DE MEDEIROS
1° Secretário

FRANCISCO LAURENTINO DE MEDEIROS
2° Secretário

FRANCISCO MEDEIROS
Vereador

JOSUÉ GOMES FILHO
Vereador

JOSÉ LUDUGÉRIO DA COSTA
Vereador

JAEDSON DANTAS
Vereador

PAULO SABINO DA COSTA
Vereador

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4ECC91A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 010/2014, 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE

Cargo/Função: Presidente do IPREV -SJS

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	14 de janeiro de 2015	300,00	R$150,00

(
TOTAL
R$150,00
) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 15 de janeiro de 2015, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,14 de janeiro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:09562505

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 009/2015, 14 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	14 de janeiro de 2015	125,00	62,50

R$62,50
( )100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 15 de janeiro de 2015, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 14 de janeiro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5610AECE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2015, 12 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	12 de janeiro de 2015	200,00	R$100,00

(
TOTAL
R$100,00
) 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 13 de janeiro de 2015, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de janeiro de 2015.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:74E2BDD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 014/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER
CNPJ: 08.428.765/0001-39
VALOR: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.053 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 02 de Janeiro de 2015.

MARIA SHIMENY EMÍDIO VIEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:2292B4D5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 015/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

DEPÓSITO DE GÁS 2 IRMÃOS – LTDA
CNPJ: 15.866.751/0001-62
VALOR: R$ 1.395,00 (Um mil. Trezentos e noventa e cinco reais)

A despesa da Secretaria de Educação será consignada à seguinte dotação orçamentária:
-Unidade Orçamentária: 02.003 - Projetos de Atividade 2.011 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

A despesa da Secretaria de Agricultura será consignada à seguinte dotação orçamentária:
-Unidade Orçamentária: 02.007 - Projetos de Atividade 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

A despesa das Escolas será consignada à seguinte dotação orçamentária:
-Unidade Orçamentária: 02.003 - Projetos de Atividade 2.009 – RECURSOS FNDE/PDDE – MAN. ESCOLAS, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

A despesa da Secretaria de Obras será consignada à seguinte dotação orçamentária:
-Unidade Orçamentária: 02.006 - Projetos de Atividade 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

A despesa da Secretaria de Administração será consignada à seguinte dotação orçamentária:
-Unidade Orçamentária: 02.002 - Projetos de Atividade 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 02 de Janeiro de 2015.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:0A3E9C71

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 017/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

DEPÓSITO DE GÁS 2 IRMÃOS – LTDA
CNPJ: 15.866.751/0001-62
VALOR: R$ 1.845,00 (Um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 – Projetos de Atividade 2.053 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 02 de Janeiro de 2015.

MARIA SHIMENY EMÍDIO VIEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:416CF771

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 016/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

DEPÓSITO DE GÁS 2 IRMÃOS – LTDA
CNPJ: 15.866.751/0001-62
VALOR: R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)

A despesa da Secretaria do Bem Estar Social será consignada à seguinte dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.005 - Projetos de Atividade 2.034 – MANUT. DA SEC. DO BEM ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será consignada à seguinte dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.009 - Projetos de Atividade 2.044 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

A despesa do CRAS será consignada à seguinte dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.009 - Projetos de Atividade 2.058 – RECURSOS FNAS – PISO BÁSICO FIXO / CRAS, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 129.

A despesa do CREAS será consignada à seguinte dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.009 - Projetos de Atividade 2.058 – RECURSOS FNAS – PISO BÁSICO FIXO DA MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 129.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 02 de Janeiro de 2015.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:3F88EED2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 018/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:
Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

SCD INDÚSTRIA DE APARELHOS ORTOPÉDICOS – LTDA
CNPJ: 10.852.945/0001-95
VALOR: R$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.32.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 02 de Janeiro de 2015.

MARIA SHIMENY EMÍDIO VIEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:31B8669E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2015-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2015- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará, no dia 28/01/2015, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada para Registro de Preço – OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de Informática, Áudio, Vídeo e Eletrônicos, para atender a demanda do PRONATEC. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da São Paulo do Potengi, Rua Bento Urbano 04 – Centro – pelo fone (0xx84) 3251-4910

São Paulo do Potengi/RN, 15 de janeiro de 2015

ROSELMA REGINA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:32D03264

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 031 /2014

São Pedro/RN, 13 de outubro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 258 de 30 de dezembro de 2008.

RESOLVE: Nomear, mediante indicação das entidades de classes representativas dos órgãos Públicos e da Sociedade Civil Local, no período de 02(dois) anos os membros do Conselho Municipal da Habitação, constituído pelas pessoas abaixo relacionadas e seus respectivos suplentes, representando vários segmentos da Comunidade.

_Representantes da Secretaria de Assistência Social Titular: Gildênia Borges Pereira Suplente: Lílian Barbosa da cruz

_ Representantes da Secretaria de Saúde Titular: Jarles Assis de Oliveira Suplente: Artur Manoel da Silva

– Representantes da Secretaria de Educação Titular: Raimunda Aparecida Ferreira Suplente: Joadelson Faustino da Rocha Silva

_ Representantes da Igreja Católica Titular: Maria Auxiliadora Freitas da Silva Suplente: Júlio Cesar Calixto

_Representantes do Conselho Tutelar Titular: Francisco Jorge Ferreira da Silva Suplente: Maria Salete Macedo de Lima

_Representantes do Grupo de Idoso Titular: Marinete Ferreira de Brito da Silva Suplente: Lindalva Roque da Silva

_Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Titular: Maria do Socorro Alves Suplente: Bionor Rosa de Oliveira

_Representantes da Secretaria de Agricultura Titular: Claudio Ribeiro da Fonsêca Suplente: Edigler Aquino da Silva

_Representantes dos Munícipes Titular: Edmilson Aguiar Silvestre Suplente: Maria José da Silva

_Representantes do Meio Ambiente Titular: Edivan Varela do Nascimento Suplente: Ernani Graciano da Silva Sobrinho

Registre- se,
Publique-se e
Cumpra-se.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:599D3D91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2014/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar, a Sra. **JOANA SUELI DE SOUZA – Nutricionista e VALDENIO DE SIQUEIRA VASCONCELLOS- Veterinário**, para fazerem o acompanhamento do Compra Direta deste Município.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 29 de agosto de 2014.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:0D482BCB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 020103/15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dispensável a Licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020103/15 , referente à despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação direta de Pessoa Física/Jurídica, objetivando a Locação de um imóvel, localizado na Rua Getúlio Vargas, 178, na cidade de São Pedro/RN, Onde funcionará o Deposito da Secretaria Municipal de Educação.
Com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 .

CREDOR: CAMILA FAUSTINO DA SILVA
VALOR TOTAL: 5.400,00 cinco mil, quatrocentos reais.
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:CFD545FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 020104/15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dispensável a Licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020104/15 , referente à despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação direta de Pessoa Física/Jurídica, objetivando a Locação de um imóvel, localizado na Rua Getúlio Vargas, 180, na cidade de São Pedro/RN. Onde funcionará o Deposito da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 .

CREDOR: CAMILA FAUSTINO DA SILVA
VALOR TOTAL: 3.600,00 três mil, seiscentos reais.
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:E13A4077

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010/2015

Nomear membros para compor a Comissão do Processo Seletivo para o programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Municipal e demais ordenamentos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão do Processo Seletivo para o programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO

- Adelaide Dantas - Presidente
- Judivanda Kênia Fernandes de Azevedo – Membro
- José Taliz da Silva - Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

São Vicente RN, 13 de janeiro de 2015

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:55DEEFB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2015

O Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade São Vicente, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no parágrafo 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE

DESIGNAR a servidora INÁCIA MARIA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO para a função de Secretária da Junta de Serviço Militar.

São Vicente/ RN, 14 de janeiro de 2015

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:02DA602D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2015

O Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de São Vicente/RN, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 13 de janeiro de 2015, o servidor NELSON MEDEIROS das funções de Secretário da Junta de Serviço Militar.

São Vicente, RN, 13 de janeiro de 2015

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:C63E930D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2014-TP

OBJETO: Contração de empresa especializada em construção civil, destinada a construção de uma quadra esportiva escolar coberta com vestiário, modelo FNDE/MEC, destinado a Escola Municipal Professor Francisco Ernesto Cunha, localizada no centro deste município.

Aos 22 de Dezembro de 2014, as 09:00 (dez) horas reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, estando presentes os membros: EDINILSON DA CUNHA VILELA - Presidente, EUCLIDES TEIXEIRA NETO - Secretário(a), GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório no 009/2014-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a c**onstrução de uma quadra esportiva escolar coberta com vestiário, modelo FNDE/MEC, destinado a Escola Municipal Professor Francisco Ernesto Cunha, localizada no centro deste município**. Na presente data esta habilitada a empresa: FJ CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 07.484.203/0001-40. Dando continuidade foi aberto o envelope de N.º 02 – Proposta de preço da empresa FJ CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 07.484.203/0001-40, contendo a seguinte documentação: Proposta de preços no valor de R$ 504.863,27 (quinhentos e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), Planilha orçamentária, Cronograma Físico financeiro, Planilha de encargos sociais, BDI, Declaração de preenchimento independente da proposta, todos em conformidade com o que preceitua o edital, devidamente datados e assinados, a empresa Fica vencedora do presente certame a empresa FJ CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 07.484.203/0001-40, por ter atendido todos os itens do edital e obteve a proposta mais vantajosa para o município. Sendo só lavrei a presente ata que depois de lida e achada em conformidade vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	EDINILSON DA CUNHA VILELA	
Secretário	EUCLIDES TEIXEIRA NETO	
Membro	GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:78933CCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 010/2014

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 010/2014-TP que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para construção de uma quadra esportiva escolar coberta com vestiário, modelo FNDE/MEC, destinado a Escola Municipal Professor Francisco Ernesto Cunha, localizada no centro deste município. . Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório nº 010/2014-TP à(s) proponente(s) F J CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP, com o valor total de R$ 504.863,27(Quinhentos e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos)., vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 22 de Dezembro de 2014

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:95329D68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
REGIMENTO INTERNO

MESA DIRETORA

Presidenta: Ana Angélica Bezerra de Azevedo
Vice-Presidente: José Manoel Jacinto
1º Secretário: Gercione Pereira de Andrade júnior
2º Secretário: Erivan Elias da Silva
Revisado por :
Assessora Jurídica da Câmara Municipal.

Janeiro/2009

INDICE GERAL
TITULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I – Das Funções da Câmara – Arts. 1º a 5º
CAPITULO II- Da Sede da Câmara – Arts. 6º a 8º
CAPITULO III – Da Instalação da Câmara- Arts. 9º a 11º
TITULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I – Da mesa da Câmara
Seção I - Da formação da Mesa e de suas Modificações – Arts. 12º a 25º
Seção II – Da Competência da Mesa – Arts. 26º a 30º
Seção III – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa – Arts. 31º a 38º
CAPITULO II – Do Plenário – Atrs. 39 a 40º
CAPITULO III – Das Comissões
Seção I – Da Finalidade Das Comissões e de Suas Modalidades – Arts. 41º a 47º
Seção II – Da Formação das Comissões e de Suas Modificações – Arts. 48º a 54º
Seção III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes – Arts. 55º a 68º
Seção IV - Da Competência das comissões Permanentes – Arts. 69º a 76º
TITULO III – DOS VEREADORES
CAPITULO I – Do Exercício da Vereança – Arts. 77º a 80º
CAPITULO II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança – Arts. 81º a 85º
CAPITULO III – Da Licença Parlamentar – Arts. 81º a 89º
CAPITULO IV – Das Incompatibilidades e Impedimentos – Arts. 90º a 91º
CAPITULO V – Da Remuneração dos Vereadores – Arts. 92º a 95º
TITULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPITULO I – Das Modalidades de Proposições e de Sua Forma – Arts. 96º a 101º
CAPITULO II – Das Proposições em Espécie – Arts. 102º a 112º
CAPITULO III – Da Apresentação e da Retirada de Proposição Arts. 113º a 121º
CAPITULO IV – Da Tramitação das Proposições – Arts. 122º a 135º
TITULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPITULO I – Das Sessões em Geral – Arts. 136º a 158º
CAPITULO II – Das Sessões Extraordinárias – Arts. 159º a 160º
CAPITULO III – Das Sessões Solenes – Art. 161º
TITULO VI – DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES
CAPITULO I – Das Discussões – Arts. 162º a 172º
CAPITULO II – Da Disciplina dos Debates – Atrs. 173º a 179º
CAPITULO III – Das Deliberações – Arts. 180º a 196º
TITULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPITULO I – Da Elaboração Legislativa Especial
SEÇÃO I – Do Orçamento – Arts. 197º a 201º
SEÇÃO II – Das Codificações – Arts. 202º a 204º
CAPITULO II – Dos Procedimentos de Controle
SEÇÃO I – Do julgamento das Contas – Arts. 205º a 208º
SEÇÃO II – Do Processo Cassatório – Arts. 205º a 208º
SEÇÃO III – Da Convocação do Chefe do Executivo – Arts. 212º a 218º
SEÇÃO IV – Do processo Destituitório – Art. 219º
TITULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPITULO I – Das Questões de Ordem e dos Procedimentos – Arts. 220º a 224º
CAPITULO II – Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma – ATRS. 225º A 227º
TITULO IX – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA – Arts. 228º a 232º
TITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Arts. 233º a 239º

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Caiada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Caiada faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

TITULO - I
Da CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO – I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA
Art. 1. A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, composta de 09 Vereadores, é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
Art. 2. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Leis, Decretos Legislativos, resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. -3. As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas daquelas da própria câmara – sempre mediante o auxilio do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 4. As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral sobre os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética política – administrativo com tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.
Atr. 5. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6. A Câmara Municipal de Serra Caiada tem sua sede na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 334, Centro.
Art. 7. No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou da Bandeira Nacional do Estado ou Município, na forma da Legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar memória de vulto eminente da história do país, do Estado ou do Município.
Art. 8. Somente por deliberação do Plenário e quando o Interesse público exigir (art. 40,XIII) poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPITULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA
Art. 9. A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão especial no dia previsto pela lei Orgânica Municipal quando do início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presidentes e, caso essa condição seja comum a mais de 1 (um) Vereador, presidi-la-á o mais votado entre eles.
Parágrafo Único – a instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores, e se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o Artigo 11. A apartir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.
Art. 10. Os Vereadores munidos dos respectivos Diplomas tomarão posse na Sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere o Art. 9º, o que objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador secretário ad hoc indicado por aqueles, após haverem todos manifestados unissonamente, compromisso que será lido pelo mais jovem dentre eles, o qual consistirá na seguinte fórmula:
I – imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens que se transcreverá na ata da Sessão de instalação ou na daquela em que se empossar o Vereador retardatário (Art. 11);
II – cumprido o disposto no item I, o presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pelas respectivas bancadas e quaisquer autoridades que desejarem se manifestar;
III – seguir-se -á ás orações, a eleição da Mesa (art. 14) na qual somente poderão voltar e ser votados os Vereadores recém empossados.

Art. 11. O Vereador que não se empossar no prazo previsto pela Lei Orgânica Municipal e, se esta for omissa dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a Sessão de instalação, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se o disposto Art. 82.
I – O Vereador que se empossar na forma deste artigo, prestará compromisso individualmente, utilizada a fórmula do artigo 10;
II – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere este artigo, se outro não for indicado pela Lei de Organização Municipal.

TITULO –II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIAPAL
CAPITULO – I
DA MESA DA CÂMARA.
SEÇÃO – I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES.

Art. 12. A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, com mandato de 1(um) ano, correspondendo à primeira parte da Legislatura.

Parágrafo Único – Haverá um suplente de Secretário para cada um dos cargos, que somente se considerará membro da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 13. Findo o Mandato dos membros da Mesa, proceder-se à renovação desta para o ano subseqüente ou segunda parte da Legislatura.

Art. 14. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal, a eleição dos membros da Mesa far-se-á, presente a maioria absoluta dos Vereadores na Sessão de Instalação da legislatura por maioria Absoluta simples assegurando-se para a votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo Plenário através d funcionário da Casa expressamente designado.
Parágrafo Único – A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e proclamação dos eleitos.
Art. 15. A eleição para a renovação da Mesa (Art. 13) realizar-se-á, decorridos 1 (um) ano de mandato, no dia 28 de Fevereiro, considerando-se iniciada a segunda ou terceira parte da Legislatura, Aplicando-se o dispositivo no artigo 14 e seu parágrafo único.
Art. 16. Para as eleições a que se refere o artigo 14, observar-se-á, quanto a inelegibilidade, o que dispuser a Legislação, podendo concorrer quais quer Vereadores titulares ainda que tenham participado da Mesa da reeleição para o mesmo cargo da Mesa.
Art. 17. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando seja possível preenchê-lo de outro modo.
Art. 18. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do artigo 9º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com Todas as Prerrogativas com o disposto nos artigos 83 e 85 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.
Art. 19. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido uma definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.
Art. 20. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.
Art. 21. Somente se modificará a composição permanente da mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente.
Parágrafo Único – Se a vaga for do cargo de secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (art.12, parágrafo único).
Art. 22. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II – Licenciar-se o membro da Mesa com aceitação do Plenário;
III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário.
IV – For o Vereador titular de destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 23. A renuncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário, que aceitará ou não.

Art. 24. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de

deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador (Art. 219 e parágrafo).

Art. 25. Para o preenchimento de cargo na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 14 e 17.

Art. 26. A Mesa é o órgão Diretor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27. Compete à Mesa da Câmara, Privativamente ou em colegiado:

I – Propor os projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais aos seus ocupantes**;**
II- Propor as Resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e o presidente da Câmara;
III- Propor as Resoluções concessivas de licenças e afastamento do Prefeito e Vereadores**;**
IV- Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município;
V- Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado.
VI- Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Prefeito**;**
VII- Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
VIII- Enviar ao executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente a sua incorporação às contas do Município.
IX- Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativo;
X- Deliberar sobre convocação extraordinária de sessões da Câmara;
XI- Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XII- Assinar por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;
XIII- Autografar os Projetos de Lei aprovados para sua remessa ao executivo;
XIV- Deliberar sobre a realização de Sessão solene fora da sede do Legislativo;
XV- Determinar no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior. (Artigo 120).

Art.28. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 1º Secretário, assim como este pelo respectivo suplente.

Art.29. Quando antes de inicia-se determinada Sessão Ordinária ou extraordinária, verifica-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente do 1º Secretário e se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 30. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de liberação da edilidade que por sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SEÇÃO – III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara:

I – Exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal, nos cargos previstos em lei.
II – Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário.
III – Representar a Câmara junto ao prefeito, às autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades privadas em geral;
IV- Credencias agente de impressa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
V- Fazer expedir convites para as Sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer titulo, mereçam honraria;
VI- Conceder audiência ao público, a seu critério em dias e horas prefixados;
VII – Requisitar força quando necessário à preservação e regularidade de funcionamento da Câmara;
VIII – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice, após a investidura dos mesmos nos cargos perante o Plenário;
IX – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e suplentes, nos casos previstos em Lei, e em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato.
X – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XI – Declarar destituído membro da mesa ou comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XII – Designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes. (Art. 49-I e 54);
XIII – Convocar verbalmente os membros da Mesa para reuniões previstas neste Regimento. (Art. 30);
XIV- Dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos implícitos ou em licitamente, atribuídos ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer órgão integrante da Câmara, em especial exercendo as seguintes atribuições:
Convocar Sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
Superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;
Abrir, Presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
Determinar a leitura pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar na conformidade do expediente de casa Sessão;
Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciado o início e o término dos respectivos;
Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
Resolver as questões de ordem;
Interpretar o Regimento interno, para aplicação ás questões em debate, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito se requerer qualquer Vereador. (Art. 223 e parágrafo 2);
Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
Proceder à verificação de quorum, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador;

I) Encaminhar os processos e expedientes às comissões permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e esgotado este sem pronunciamento, nomear Secretário ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

XV- Praticar os atos de intercomunicação notadamente com o Executivo, e:

Receber as mensagens de propostas Legislativas, fazendo-as protocolar;
Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, comunicando-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareça a Câmara os seus Auxiliares, para explicações quando haja convocação da edilidade;
Requisitar as verbas destinadas á Câmara mensalmente;
Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XVI – Promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, bem as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVII- Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do setor financeiro;
XVIII- Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
XIX- Apresentar ao Plenário mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;
XX- Administra o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinado os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo legalmente autorizadas, determinar a apuração de responsabilidade administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, e praticando quaisquer atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXI – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
XXII- Exercer atos de poder de política em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesa.

Art. 33. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função Legislativa.

Art. 34. O presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35. O Presidente somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate de eleição e de destituição de membro da Mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em Lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 36. O Vice-Presidente da Câmara, salvo disposto no artigo 37º e seu parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da mesa, nos casos de competência privada desse órgão, não possui atribuições próprias limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 37. O Vice-Presidente promulgará a fará publicar as resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplicar-se às Leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado precluir à oportunidade de sua promulgação e publicação subseqüente.

Art. 38. Compete aos secretários:
- Ao Primeiro:
I – organizar o expediente e a ordem do dia;
II – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os comparecimentos e ausências;
III – Fazer a inscrição dos Vereadores na pauta do trabalho para uso da palavra;
IV – Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição do ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
V – Coadjuvar a freqüência dos Vereadores para efeito de percepção da parte variável dos seus vencimentos;
VI – Certificar a freqüência dos Vereadores para efeito de percepção da parte variável dos seus vencimentos;
VII- Registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII – Manter a disposição do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais freqüente;

- Ao Segundo Secretário:
IX – Ler a ata após a sua redação, resumindo os trabalhos da Sessão e assinado-a juntamente com o Presidente e primeiro secretário;
X – Manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões secretas.

CAPITULO – II
DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local forma e número legal para deliberar.

I – O local é recinto de sua sede e só por motivo de força maior o plenário se reunirá por decisão própria, em loca diverso;
II – A forma legal para deliberar é a sessão;
III – Número é o quorum determinado na constituição Federal na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações;
IV – Integra o Plenário o suplente de Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação;
V – Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 40. São atribuições ao Plenário:

I – Elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;
II – Discutir e votar a proposta orçamentária;
III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV – Autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
Operações de crédito;
Aquisição onerosa de bons imóveis;
Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
Concessão de serviço público;
Concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
Firmatura de consócios intermunicipais;
Alteração de denominação de próprios e logradouros públicos.

V – Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

Cassação do mandato do Prefeito ou do Vereador;
Aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
Consentimento para ausentar-se o Perfeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade de Administração;
Atribuição de título honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade;
Fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e de verba de representação de Prefeito e do Vice- Prefeito;
Constituição de Comissão Processante;
Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
Delegação ao Prefeito para Elaboração Legislativa.

VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

Alterações do Regimento Interno;
Destituição de membros da Mesa;
Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
Fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e de verba de representação de Presidente da Câmara;
Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
Constituição de Comissão Especial de estudo.

VII – Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela Prática de infração político – administrativa;
VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;
IX – Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público. (Art. 212 a 218);

X – Eleger a Mesa a as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;
XI – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos. (Art. 140);
XIII – Autoriza a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPITULO – III
DAS COMISSÕES

SEÇÃO – I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 41. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesses da Administração.
Art. 42. As comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – AS comissões Permanentes são as seguintes:

I – De Legislação, Justiça e Redação Final;
II – De finanças e Orçamentos;
III – De Obras e Serviços Públicos;
IV – De educação, Saúde e Assistência;

Art. 44. As comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 45. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, não podendo, porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão contar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 46. A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político – administrativa do Prefeito ou do Vereador, observando o disposto na Lei federal aplicável e na Lei de Organização Municipal.

Art. 47. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO – II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

ART. 48. Os membros das comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 01 (um) ano, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais.

I – Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva;
II – Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 30, parágrafo único, a, da Constituição Federal, mas não poderão ser eleitos para integrá-las, o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste;
III – O Vice- Presidente, o 1º e 2º Secretário, e os respectivos suplentes de secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 49. As Comissões Especiais serão constituídas, por proposta da Mesa ou de pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 44.

I – O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível;
II – A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído seus trabalhos;
III – A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de perecer fundamentado e se houver que propor medidas oferecerá projeto de resolução.

Art. 50. Às Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

I – A comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara as Informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes da entidade de Administração indireta;
II – Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;
III – Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vista a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos da investigação.

Art. 51. O membro da comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para efeito disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no Art. 23.

Art. 52. Os membros das comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) intercaladas da respectiva Comissão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

I – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo;
II – Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário.

Art. 53. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de comissão Especial ou Comissão de Representação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 54. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara, observado o disposto nos ii e iii do Art. 48.

SEÇÃO –III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Art. 55. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 56. As Comissões Permanentes não poderão se reunir salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do dia da Câmara, quando então, a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 57. As Comissões Permanentes poderão reuni-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.
Art. 58. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 59. Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

I – convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
II – Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos.
III – Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relatos, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V – Representar a Comissão nas relações com a mesa e o Plenário;
VI – Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
VII – Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único – dos atos dos Presidentes das comissões com os quais não concorde quaisquer de seus membros caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 60. Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão de parecer o qual deverá ser apresentado em 03 (três) dias.

Art. 61. É de 05 (cinco) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

I – O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de propostas orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e á triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação;
II – O prazo a que se refere este artigo é reduzido para a metade, quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e sub-=emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 62. Poderão as comissões solicitar ao Plenário a requisição ao prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição ou não oficial.

Art. 63. As comissões permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

I – Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o perecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator com vencido;
II – O membro da comissão que concordar com o relator, exarará ao pé do pronunciamento daquele a expressão pelas conclusões seguida de sua assinatura;
III – A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro de comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo com restrições";
IV – O perecer da comissão poderá sugerir substitutivo a proposição ou emendas à mesma;
V – O perecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízos da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 64. Quando a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o veto (art. 75º), produzirá com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 65. Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, CAD uma delas emitirá parecer separadamente, a começar pela de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhadas a uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 66. Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por inscrito, ao Plenário a audiência da comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 61º e 62º.

Art. 67. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 59º, VII, O presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim será incluída na ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 68. Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito do Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 132º ou em regime de urgência simples na forma do art. 133º e seu parágrafo único.

I – A dispensa do parecer será determinada pelo presidente da câmara na hipótese do art. 66º e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 75º e 76º ou na hipótese do item III do art. 123º;
II – Quando for recusada a dispensa do parecer o Presidente da Câmara em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 69. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vocabulário o texto das proposições.

I – Salvo expressa disposição em contrário deste Regime, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.
II – Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado prosseguirá sua tramitação.
III – A comissão de Justiça manifestar-se-á sobre o mérito da proposição – assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade – nos casos seguintes:

Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
Aquisição e alienação de bens imóveis;
Firmamento de convênios e consórcios;
Concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
Alteração de denominação de próprios municipais.

Art. 70. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I – Proposta Orçamentária;
II – Orçamento Plurianual;
III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
IV – proposições que fixam ou aumentam os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do prefeito, do Vice- prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 71. Compete a Comissão de Obras e serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral oficiais ou particulares.

Parágrafo Único – A comissão e Serviços Públicos opinará também sobre a matéria de que trata o artigo 69, item III, letra C e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 72. Compete a Comissão de Educação e Saúde, manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos – inclusive patrimônio histórico – desportivos e relacionados com saúde, saneamento e assistência social em geral.

Parágrafo único – A Comissão de Educação e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

Concessão de bolsas de Estudo;
Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e saúde.

Art. 73. As Comissões permanentes a que tenham sido distribuídas determinadas matérias reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de preposição colocada em regime de urgência especial de tramitação (Art. 132) e sempre quando o decidam os seus respectivos membros por maioria, mas hipóteses do Art. 66 e item III, a, do art. 69.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão Justiça presidirá as Comissões reunidas, substituindo-se Presidente de outra Comissão por ele indicado quando necessário.

Art. 74. Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões permanentes da Câmara, por ser obrigatória sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas será considerada rejeitada.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e aos exames das contas do executivo.

Art. 75. Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Legislação e Justiça, salvo se solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do Art. 73.

Art. 76. Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a Proposta Orçamentária e os processos referentes às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra comissão.

TÍTULO III.
DOS VEREADORES.

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 77. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para um legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 78. É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente:
II – Votar na eleição da Mesa das Comissões permanentes;
III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativas exclusiva do Executivo;
IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes, salvo impedimento legal;
V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 79. São deveres do Vereador, entre outros:

I – Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição ou na Lei de Organização Municipal;
II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido, na força maior devidamente comprovado e participar das votações salvo quando se encontre impedido;
V – Manter o decoro parlamentar;
VI – não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;
VII – Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 80. Sempre que o Vereador cometa no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade.

I – Advertência em Plenário;
II – Cassação da Palavra;
III – determinação para retirar-se do plenário;
IV - Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
V – Proposta de cassação de mandato de acordo em a Legislação vigente.

CAPÍTULO II.
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.

Art. 81. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:
I – Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou por médico de reputação ilibada;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município;
III – Para exercer em missões o cargo de Secretário, municipal ou equivalente;
IV – A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 82. As Vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção do mandato e por cassação quando for o caso.

I – a extinção do mandato se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil;
III – A Cassação dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos e na forma previstos na Legislação vigente.

Art. 83. A Extinção do mandato se torna pela declaração do ato ou do fato extintivo pelo presidente, que fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 84. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Mesa reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 85. Em qualquer caso de vaga ou licença de Vereador o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

I – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do reconhecimento da convocação;
II – em caso de vaga não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III.
DA LICENÇA PARLAMENTAR.

Art. 86. São considerados lideres, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome expressar em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates.

Art. 87. No início de cada ano Legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de líderes e Vice- líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-á líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados em casa bancada.

Art. 88. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 89. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente dos Secretários.

CAPITULO IV.
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS.

Art. 90. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na lei de Organização Municipal.

Art. 91. São impedimentos do Vereador, aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V.
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

Art. 92. A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e na época previstas na constituição Federal e na lei Federal Complementar, obedecidos os limites ali indicados.
Parágrafo Único – no recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 93. Resolução especial fixará a remuneração dos Vereadores e do presidente da Câmara, para a legislatura seguinte, observado o que dispões a constituição Federal.

Parágrafo Único – E vedado a qualquer outro Vereador receber verba de representação.

Art. 94. Ao Vereador residente em Distrito do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da edilidade para o comparecimento às Sessões Ordinárias, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será afixada em Resolução especial ou através de Resolução a que se refere o artigo 92.

Art. 95. Ao Vereador em viagem, a serviço da Câmara fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gatos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas sempre que possível.

TÍTULO IV.
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAÍTULO I.
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.

Art. 96. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 97. São modalidade de proposição:

Os Projetos de Lei;
Os Projetos de Decreto Legislativo;
Os Projetos de Resolução;
Os Projetos substitutivos;
As Emendas e Sub-emendas;
Os Vetos;
Os Pereceres das Comissões Permanentes;
Os Relatórios das Comissões Especiais;
As Indicações;
Os Requerimentos;
l) Os Recursos;
m) As Representações.

Art. 98. As proposições deverão ser regidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua Nacional e na ortografia oficial assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 99. Exceção feita às emendas, sub-emendas e eventos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 100. As proposições consistem em Projeto d elei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 101. Nenhuma proposição deverá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II.
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.

Art. 102. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objetivo do Projeto de Lei, todas as matérias de exclusiva competência da Câmara, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução, conforme o caso.

I – Destinam-se os Decretos Legislativos, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito Externo, assim arrolados no artigo 40, V;
II – Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político- administrativa relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrojados no artigo 40, V.

Art. 103. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões e ao Prefeito ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme preceito constitucionais e regimentares.

Art. 104. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo Projeto.

Art. 105. Emenda é a proposição apresentada como assessório de outra.

I – As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas;
II – Emenda supressiva é a proposição que nada erradicar qualquer outra;
III – Emenda substitutiva é aquela que sucede a outra;
IV – Emenda aditiva é a proposição que deve ser acedida a outra;

V – Emenda modificativa é aquela que visa alterar a redação da outra;
VI – A emenda apresentada a outra se denomina sub-emenda.

Art. 106. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, ou considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 107. Perecer é o pronunciamento por escrito de Comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

I – O parecer será individual e verbal somente na hipótese do inciso II e do artigo 68;
II – O perecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos previstos nos artigos 64, 130 a 205.

Art. 108. Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaboração, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivo a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas Legislativas o relatório poderá se acompanhar de Projeto de lei, Decreto Legislativo ou Resolução salvo quando se trata de matéria de iniciativa do Executivo.

Art. 109. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 110. Requerimento é todo podido verbal ou escrito de Vereador ou Comissões, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

I – Serão verbais e decididas pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

A palavra ou a desistência dela;
Permissão para falar sentado;
Leitura de qualquer matéria para o Plenário;
Observância de disposição regimental;
Retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos ao Plenário;
Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente, sobre proposição em discussão;
Justificativa de voto e sua transcrição em alta;
Retificação de Alta;
Verificação de quorum.

II – Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário requerimentos que solicitem:

Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação – Art. 137. E parágrafos;
Dispensa de leitura da matéria da ordem do dia;
Destaque de matéria para a votação (Art. 172);
Votação e descoberto;
Encerramento de discussão (art. 172);
Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

III – Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

Renúncia de cargo de Mesa ou Comissão;
Licença de Vereador;
Audiência de Comissão permanente;
Juntada de documentos a processos, ou desentranhamento;
Inserção em ata, de documentos;
Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
Anexação de proposição com objetivo idêntico;
Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade públicas ou particulares;
l) Constituição de Comissões especiais;
m) Convocação de Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 111. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato de Presidente, nos casos expressivamente previsto neste Regimento.

Art. 112. Representação é a exposição escrita e circunstância do Vereador ao Presidente da Câmara, Visando a destinação de membro da Mesa e de Comissões permanentes nos casos previstos em Lei ou neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipar-se à representação denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político administrativo.

CAPÍTULO III.
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 113. Exceto nos casos das alíneas e,f,g,e h do artigo 97 e nos de Projetos Substitutivos oriundos das Comissões todas as demais serão apresentadas na secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-se em seguida e encaminhando-se ao Presidente.

Art. 114. Os Projetos Substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentar nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.115. As emendas e sub-emendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) hora, antes do início da Sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem para fins de sua publicação, a não ser que oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar do Projeto em regime de urgência especial, ou ainda quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

I – As emendas à Proposta Orçamentária serão oferecidas no prazo de 05 (cinco) dias a partir da inserção da matéria no expediente;
II – As emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Justiça, a partir da data em que esta receba o processo sem prejuízo daqueles oferecidos por ocasião dos debates.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII do Art. 110, caberá recursos do autor ou atores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Art. 118. O autor do Projeto que receber Substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá reclamara contra sua administração, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou emenda, conforme o caso.
Parágrafo Único – Na decisão do Plenário sobre o recurso, poderá determinar que as emendas que não se referem diretamente à matéria do Projeto sejam destacadas para a constituírem Projetos separados.
Art. 119. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de autores ao presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste em caso contrário.
I – Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos o requeiram;
II – Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 120. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário da Comissão competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberações em certo prazo.

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposições arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 121. Os requerimentos a que se refere o inciso I do art. 110 serão indeferidos quando intermitentes, repetidos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de 03 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 123. Quando a proposição consistir em projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os parecerem técnicos.

I – No caso de inciso I Art. 115, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto;
II – No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora;
III – Os Projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensam pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 124. As emendas a que se referem os incisos I e II do art. 115 serão apreciadas pelas Comissões na Mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo Plenário, Retornando-lhes, então o processo.

Art. 125. Sempre que o Prefeito vetar no todo em parte, determinada proposição aprovado pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que poderá proceder na forma do artigo 75.

Art. 126. Os pareceres das Comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciados juntos às proposições a que se referem.

Art. 127. As indicações após lidas no expediente serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário por meio do ofício, a quem de direito, através do 1º Secretário da Câmara.
Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sai prévia figuração no expediente.

Art. 128. Os requerimentos a que se referem os incisos II e III do artigo 110 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou Ordem do Dia.

I – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o item III do Art. 110, com exceção daqueles das alíneas c,d,e,f e g do mesmo artigo, e se o fizer, ficarão remetidos ao expediente e à Ordem do Dia da Sessão seguinte;
II – Se tiver havido solicitação de urgência simples para requerimentos que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que apresentada, e, se for aprovado, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 129. Durante os debates da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente aos assuntos discutidos. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberações do Plenário, sem prévia discussão admitindo-se, porém, encaminhamento de votação pelo proponente e por líderes partidários.

Art. 130. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão encaminhados (interpostos) dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação e Justiça, que parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 131. As proposições poderão tramitar em regime de urgência de urgência especial ou de urgência simples.

I – O regime de urgência especial implica na dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusa com prioridade na Ordem do Dia;
II – O regime de urgência simples implica a impossibilidade adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida na Ordem do Dia.

Art. 132. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante aprovação de requerimento por escrito da mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade ou ainda, por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

I – O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija a apreciação pronta – sem o que perderá a oportunidade ou eficácia;
II – Concedida a urgência especial para o Projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjuntos, imediatamente após o que o Projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão;
III – caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competente, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 133. O regime de urgência simples concedido pelo o Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário as seguintes matérias:

I – A Proposta Orçamentária, a partir de escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II – Os Projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciações em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele.
Art. 134. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aqueles com pareceres ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 135. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 136. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

I – Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-á a pauta o resumo dos sues trabalhos através da imprensa, oficial ou não;
II – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

Apresente-se convenientemente trajado;
Não porte arma;
Conserve-se em silencia ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
Atenda as determinações do Presidente.

III – O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 137. As Sessões ordinárias serão (diárias, semanais, etc) realizando-se nos dias úteis, com a duração de 04 (quatro horas), das horas até as horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do dia.

I – A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta de Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida;
II – O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia;
III – Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo a sua vez, obedecida, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela;
IV – Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 138. As sessões extraordinárias realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

I – Somente ao realizarão sessões extraordinárias quando se trata de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e quaisquer projetos de Lei de Executivo formulados com solicitação de prazo;
II – A direção e a prorrogação de sessões extraordinárias regem-se pelo disposto no Art. 137 e parágrafos, no que souber.

Art. 139. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e chora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 140. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja e sigilo necessário a preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, e Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 141. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes, as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não se considerando com falta a ausência do Vereador à sessão que se realize fora da sede da Câmara.

Art. 142. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei de Organização Municipal.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regulamente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 143. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecimento a sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realização com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 144. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

I – A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão de localizar nessa parte, para assistir a sessão às autoridades que estejam sendo homenageadas;
II – Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feito pelo legislativo.

Art. 145. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

I – As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário;
II – A ata de sessão secreta será lavrada pelo secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
III – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

Art. 146. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 174. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durantes 15 (quinze) minutos que aquele se complete, e caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou eventual, com o registro dos nomes dos Vereadores Presentes, declaração, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 148. Havendo número legal a sessão se iniciará com o Expediente, a qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

I – Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meias horas;
II – No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior;
III – Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o II automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 149. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas ante da sessão seguinte: ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

I – Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pala maioria doa Vereadores presentes, para efeito de mera retificação;
II – Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberativo a respeito;

III – Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata;
IV – Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e o Secretário;
V – Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 150. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem.

I – Expedientes oriundos ao Perfeito;
II – Expedientes oriundos de diversos;
III – Expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 151. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se à seguinte ordem.

I – Projetos de Lei;
II – Projetos de decreto legislativo;
III – Projetos de resolução;
IV – Requerimentos;
V – Indicações;
VI - Pareceres das Comissões;
VII – Recursos;
VIII – Outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretária da Casa, exceção feita do projeto de lei orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 152. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao pequeno e ao grande Expediente.

I – O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para a que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário;
II – Quando o tempo restante do pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco0 minutos, será incorporado ao Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público;
III – O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente de nova inscrição, facultando-lhe desistir;
IV – Quando o orador inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a voz e só poderá ser de novo inscrito em último lugar;
V – O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

Art. 153. Finda a hora do Expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á matéria constante da Ordem do Dia.

I – Para a Ordem do Dia far-se-á verificação de presença a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores;
II – Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 154. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da lei de organização municipal.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 155. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferências.

Matérias em regime de urgência especial;
Matérias em regime de urgência simples;
Vetos;
Matérias em redação final;
Matérias em discussão única;
Matérias em segunda discussão;
Matérias em primeira discussão;
Recursos;
l) Demais Proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 156. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e vota, a qual poderá ser dispensada e requerimentos verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 157. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir o resumo da mesma aos Vereadores e ainda se houver tempo, em seguida concederá a palavra para Explicação pessoa aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 158. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoas, ou se ainda os houver, achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 159. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei de Organização Municipal mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de dias e afixação de edital no átrio de edifício da Câmara, que poderá ser reproduzindo pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comuni8cação escrita apenas aos ausentes á mesma.
Art. 160. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto á aprovação da ata de sessão anterior ou extraordinária, o disposto no Art. 148 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplica-se, no mais, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes ás sessões ordinárias.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 161. As sessões solenes serão convocadas pelo presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

I – Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença;
II – Não haverá tempo predeterminado para o encerramento das sessões solenes;
III – Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra além do presidente da Câmara, o líder partidário ou Vereador pelo mesmo designado, o vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 162. Discussão é o debate de proposição figurantes na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

I – Não estão sujeita á discussão:

As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art., 127.
Os requerimentos a que se referem o Art. 110,3º itens I e V.
Os requerimentos a que se refere o Art. 110,2.

II – O presidente declarará prejudicada a discussão:

De qualquer projeto com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria dos membros do legislativo;
Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
De emenda ou sub-emenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
De requerimento repetitivo.

Art. 163. A discussão da matéria constantes da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 164. Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I – As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II – As que se encontram em regime de urgência simples;
III – Os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
IV – O Voto;
V – Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VI – Os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 165. Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no Art. 164.

Parágrafo Único – Os projetos de Lei que se disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e segunda discussão.

Art. 166. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.
I – Por deliberação do Plenário, o requerimento do vereador, a primeira discussão poderá construir de apreciação global do projeto;
II – Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de debates aprovado pelo Plenário;
III – Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 167. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, sub-emendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e sub-emendas.

Art. 168. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 169. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 170. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá á ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O dispositivo neste artigo não se aplica a projetos substitutivos do mesmo autor da proposição originária, a qual preferirá a esta.

Art. 171. O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

I – O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado;
II – Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;
III – Não se concederá adiamento da matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;
IV- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 172. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovados pelo Plenário.
Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 173. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao vereador atender ás seguintes determinações regimentais:

I – Falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II – Dirigir-se ao Presidente ou á Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III – Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 174. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que titulo se pronunciará e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;
II – Desvia-se da matéria do debate;
III – Falar sobre matéria vencida;
IV – Usar de linguagem imprópria.

Art. 175. O Vereador somente usará da palavra:

I – No Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente escrito;
II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III – Para apartear, na forma regimental;
IV – Para explicação pessoal;
V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;
VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 176. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura do requerimento de urgência;
II – Para comunicação importante a Câmara;
III – Para recepção de visitantes;
IV – Para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
V – Para atender a pedido de palavra " pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 177. Quando mais de 1 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;
II – Ao relator de parecer em apreciação;
III – Ao autor da emenda;
IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 178. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente á matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV – O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 179. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra.

I – 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição do veto;
III – 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda proferir explicação Pessoal;
IV – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do prefeito ou Vereador – salvo o acusador cujo prazo será o indicado na Lei Federal – e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;
V – 20 (vinte) minutos para falar no grande Expediente e para discutir projeto de Lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da mesa.

Parágrafo Único – Será permitida da cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 180. As deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/03 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo Único – Para efeito de quorum computar-se á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 181. A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único – Considerar-se á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 182. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 183. Os processos de votação são 2 (dois), simbólico e nominal.

I – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente;
II – O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em eu essa manifestação não será extensiva.

Art. 184. O processo simbólico será geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

I – Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo Presidente indeferi-lo;
II – Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;
III – O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 185. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – Eleição da mesa ou destituição de membro da Mesa;
II – Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III – Julgamento das contas do Executivo;
IV – Cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
V – Apreciação de veto;
VI – Requerimento de urgência especial;
VII – Criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos itens I, II e IV o processo de votação será o indicado no Art. 14 e seu parágrafo único.

Art. 186. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 187. Antes de iniciar-se votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da Proposta Orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 188. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas matérias, partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de Proposta Orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Prefeito e em quaisquer casos em que aquela providência se resolve impraticável.
Art. 189. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivas oriundos das comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo o parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 190. Sempre que o parecer de Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 191. O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 192. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 193. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 194. Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de substitutivos, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação e Justiça para adequar o texto á correção vernácula:

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 195. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

I – Admitir-se-á emenda á redação somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística;
II – Aprovada a emenda, voltará matéria à comissão para redação final;
III – SE a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a re-elaborará, considerando-se aprovada se contra ele não voltarem 2/3 (dois trecos) dos membros da Câmara.

Art. 196. Aprovado pela câmara um Projeto de lei, será enviado ao Prefeito para a sanção ou voto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos Projetos de Lei serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretária da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PEROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO REÇAMENTO

Art. 197. Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma da lei, o Presidente mandará publicar e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-se á Comissão de Finanças e Orçamento nos 05 (dias) dias seguintes para parecer.
Parágrafo Único – Durante esse tempo os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 115.

Art. 198. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 10 (dez) dias findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia como matéria prioritária da primeira Sessão desimpedida.

Art. 199. Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (art. 174, V), sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferências ao relatar do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 200. Se forem aprovadas as emendas dentro de 3 (três) dias a matéria retornará á Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 201. Aplicam-se as normas desta sessão á Proposta de Orçamentos Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 202. Código é a reunião de disposições legais sobre a Mesa, de uma mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e rever completamente a matéria tratada.

Art. 203. Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de legislação e Justiça, observando-se para tanto o prazo de 5 (cinco) dias.

I – Nos 10 (dez) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhas à Comissão emendas e sugestões a respeito;
II – A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta I hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria;
III – A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzidos outras, em conformidade com as sugestões recebidas;
IV – Exarado o parecer, ou na falta deste, observado o disposto nos Art. 67 e 68, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 204. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no inciso II do artigo 166.

I – Aprovado em primeira discussão voltará o Projeto à Comissão por mais 5 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas;
II – Ao atingir-se este estágio, o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 205. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo á Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 10 (dez) dias de prazo para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

I – Até 05 (cinco) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;
II – Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligência e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será admitido e submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 207. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do Tribunal de Contas, o Projeto conterá os motivos da discordância, sendo feito o comunicado pela Mesa ao Tribunal de contas.

Art. 208. Nas Sessões em que se devam discutir as Contas de Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos, e a Ordem do Dia será toda ela dedicada a matéria.

SEÇÃO II
DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 209. A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação vigente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa mesma Legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da lei de organização Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 210. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 211. Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato do qual se dará notícia á Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 212. A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informação perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 213. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 214. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência com o convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o Prefeito, e dos seus auxiliares diretos e Vereadores.

Art. 215. Aberta a sessão o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o 1º Secretário para as indagações que desejam formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

I – O prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder as indagações;
II – O prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder a indagações;
III – O Prefeito, ou assessores, não poderão ser aparteados na sua exposição.

Art. 216. Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando o tempo regimental escoar, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara Municipal.

Art. 117. A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que ofício do Presidente da Câmara ser redigido contendo os quesitos necessários elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei de Organização Municipal, ou se omissa esta, o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daqueles.

Art. 218. Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informação, o autor da proposição deverá produzir denuncia para efeito da cassação de mandato.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 219. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processo da matéria.

I – Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias sendo-lhes enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que tenha instruído;
II – Se houver defesa, anexada à mesma com documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-lo no prazo de 5 (cinco dias);
III - Se não houver defesa, ou se havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado relatos para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) dias para cada lado;
IV – Não poderá funcionar como relator nenhum membro da Mesa;
V – Na sessão o relator se servirá de funcionário da Câmara para Coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se levarão assentadas;
VI – Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
VII – Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela distribuição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII
DO REGIEMNTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDENTES

Art. 220. As interpretações de disposições do regime feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declaro perante o Plenário de ofícios ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 221. Os casos não previstos neste REGIMENTO serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 222. Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa as disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 223. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

I – O recurso será encaminhado á Comissão de justiça para exarar seu parecer;

II – O Plenário em fase do parecer decidirá o caso concreto considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 224. Os procedentes a que se referem os Art. 219, 221 e 223, II serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA REFORMA

Art. 225. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 226. Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob, a orientação da comissão de legislação e justiça, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.
Art. 227. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposição de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores, da mesa e de uma das Comissões permanentes.

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 228. Os serviços administrativos da Câmara incumbem á Secretaria e reger-se-ão por ato regularmente próprio de Presidente.

Art. 229. As determinações do Presidente á Secretaria sobre Expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre atribuições para o desempenho de suas funções, constarão de portarias.

Art. 230. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao presidente, para defesa dos direitos e esclarecimento de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 9cinc) dias.

Art. 231. A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

I – São obrigatórios os livros seguintes: Livro de atas das sessões, livro de atas das Comissões Permanente, Livro de registro de leis, Decretos Legislativos, Resolução e livros de termos de compromissos de posse de Prefeito e Vereador além do livro de precedentes regimentais;
II – Os livros serão abertos e rubricados pelo Presidente da Câmara.

Art. 232. Os papéis da Câmara serão confeccionados em tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativos, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 234. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 235. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo Município.

Art. 236. Os prazos previstos neste Regime são contínuos e indelegáveis, contando-se o dia do seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 237. À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicadas quaisquer Projetos de Resolução em matéria Regimental e revogados todos os procedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 238. Fica mantido na Sessão Legislativa em curso, o número de membros de Mesa e das Comissões permanentes.

Art. 239. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANA ANGÉLICA BEZERRA DE AZEVEDO
Presidenta

GERCIONE PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR
1º Secretário

ERIVAN ELIAS DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Emmanuelli Suerda Praxedes
Código Identificador:911D1FC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02120002/14

TIPO: Menor Preço
REGIME: Empreitada por preço global
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de escola de um pavimento com seis salas de aula (Projeto Espaço Educativo Urbano II), a ser implantada no pequeno núcleo urbano Assentamento Três Corações zona rural do município de Serra Caiada/RN, através do FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária – Anexos deste edital de autoria da Coordenação Geral de Infraestrutura – CGEST e Coordenação Geral de Estudos e Análises – CGEAN / DIPRO / FNDE.
VALOR TOTAL:R$ 1.013.456,42 (Um Milhão, Treze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)
FONTE DE RECURSO:REPASSES FUNDO A FUNDO – FNDE.
BASE LEGAL:§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Prefeita Municipal de Serra Caiada/RN declarou vencedora do certame a licitante: **EMPREITEIRA ALMEIDA E SILVA LTDA – ME,** empresa com sede à Rua Elias Borges, 100 – Centro – Lajes Pintadas/RN – CEP. 59.235-000, com CNPJ (MF) nº. 10.555.939/0001-76, representada neste Ato por seu representante Ernesto Luiz Gomes de Almeida, portador do CPF de nº. 814.090.014-15; Carteira de Identidade nº. 1.277.490 – SSP/RN, que apresentou proposta de preços no valor global de **R$ 1.013.456,42 (Um Milhão, Treze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)** e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93.
HOMOLOGAÇÃO: Passado o prazo recursal, conforme consta publicação da fase de propostas em 07.01.2015 acostado aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 13:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 15 de janeiro de 2015.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:6A81044D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
CONTRATADO: PONTA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA 40.757.908/0001-69
OBJETO: prestação de Serviço da 2ª (segunda) revisão dentro do prazo de garantia fiat palio attractive 1.0flex, de placa OWC7416 deste municipio.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XVII , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores
VALOR CONTRATADO.: 216,00 , duzentos e dezesseis reais.

SERRA CAIADA - RN, 13 de Janeiro de 2015

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:3947A5C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **WALCENY HERCULANO DA SILVA,** matr. 0497, portador do RG nº 2.607.706-SSP/RN e do CPF nº 083.727.164-98, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenador de Planejamento**, lotado na Secretaria de Planejamento deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:2FED6189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Srta. **MAXWELLE MONTEIRO NASCIMENTO,** matr. 1081, portadora do RG nº 2.104.023-SSP/RN e do CPF nº 060.158.664-62, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenadora de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, lotado na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:10640486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **LUCIA ALVES DE LIMA SOUZA,** matr. 0481, portadora do RG nº 1.189.893-SSP/RN e do CPF nº 751.242.204-06, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenadora do ISF**, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:975DB27E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **GABRIELA NUNES FERNANDES DA SILVA,** matr. 0622, portadora do RG nº 1.969.711-SSP/RN e do CPF nº 074.708.964-73, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenadora de Consultas e Exames**, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:C47E3E3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **MARIA CICERA GOMES DE SOUZA DA SILVA,** matr. 0555, portadora do RG nº 2.152.762-SSP/RN e do CPF nº 011.902.134-00, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenadora de informações de Sistemas**, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:490FDA44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Srta. **ELISANGELA PEREIRA MOREIRA** matr. 0410, portadora do RG nº 28.443.706-2-SSP/SP e do CPF nº 180.461.368-16, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenadora da Farmácia**, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:65152227

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **LUIZ RICARDO SOARES DA SILVA** matr. 0713, portador do RG nº 3037.269-SSP/RN e do CPF nº 085.731.494-77, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenadora da Saúde** , lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:806D26CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Srta. **ALEXSANDRA DA SILVA** matr. 1299, portadora do RG nº 1.908.294-SSP/RN e do CPF nº 058.592.224-16, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenadora do Programa de Aquisição de Alimentos**, lotada na Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:7E185138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido o Sr**. JOSE LINDALRIO GUEDES,** Inscrito no CPF/MF, nº 146.223.514-04 e portador do RG nº 000.203.699-SSP/RN, do cargo em comissão de **Coordenador Geral** da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos deste Município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:351F71E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Srta**. PATRICIA MARCELINO DA SILVA,** inscrita no CPF/MF, nº 039.241.254-30 e portadora do RG nº 34.414.170-6-SSP/SP, para o cargo em comissão de **Agente de**

Desenvolvimento do Município de Serra Caiada, lotada na Secretaria de Administração e Finanças deste Município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:067E7C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Srta**. GIRLEIDE SERAFIM BATISTA,** inscrita no CPF/MF, nº 067.953.214-52 e portadora do RG nº 2.607.699-SSP/RN, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenadora de Atendimento** deste Município, lotada no Gabinete da Prefeita.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:7406E66A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra**. LUCIMARA COSTA DA SILVA,** inscrita no CPF/MF, nº 053.470.354-20 e portadora do RG nº 2.293.065-SSP/RN, para o cargo em comissão de **Sub-Coordenadora de Contas a Pagar** deste Município, lotada no Gabinete da Prefeita.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de janeiro de 2015.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:9F54B3D5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
PORTARIA Nº 01/2015

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA – IPRESC, SRA. FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Resolve:
I – CONCEDER A Sra. Maria Arlete do Nascimento Silva, inscrita no CPF nº 721.091.494-34 e portadora do RG nº 1.128.304-SSP/RN, Diretora de Gestão Financeira do IPRESC, duas Diárias com o valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), cada uma, totalizando R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para custear suas despesas com alimentação e deslocamento local na cidade de Fortaleza/CE nos dias 17 e 24 de Janeiro de 2015, a fim de participar do curso de Certificação do CPA 10, realizado pelo Instituto de Formação Bancária.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra caiada/RN, 14 de Janeiro de 2015.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO
Diretora Executiva do IPRESC

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:858F4E6D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
PORTARIA Nº 02/2015

A DIRETORA DE GESTÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA – IPRESC, SRA. MARIA ARLETE DO NASCIMENTO SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Resolve:

I – CONCEDER A Sra. Franciane Paula da Silva Tinôco, inscrita no CPF nº 05700107481 e portadora do RG nº 3407486, Diretora Executiva do IPRESC, duas Diárias com o valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), cada uma, totalizando R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para custear suas despesas com alimentação e deslocamento local na cidade de Fortaleza/CE nos dias 17 e 24 de Janeiro de 2015, a fim de participar do curso de Certificação do CPA 10, realizado pelo Instituto de Formação Bancária.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra caiada/RN, 14 de Janeiro de 2015.

MARIA ARLETE DO NASCIMENTO SILVA
Diretora de Gestão e Finanças do IPRESC

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:284AD9F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0419/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de modelos de impressos padronizados, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: ALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ: 10.892.469/0001-36, Valor R$ 5.615,00 (cinco mil seiscentos e quinze reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:07916CD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0400/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de medicamentos manipulados, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: FARMAFÓRMULA - S. M. GURGEL - ME, CNPJ: 02.622.414/0001-88, Valor R$ 3.904,60 (três mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:D0902C48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0426/2014– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a franquia de seguro do veículo Doblô de placa NOA 8673, com fulcro no artigo 25, Inciso I, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: RECUPERAUTO TETÉ – J. VIEIRA DE MEDEIROS FILHO - ME, CNPJ: 01.592.801/0001-56, Valor R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:59F479C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0427/2014– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a franquia de seguro do veículo Ambulância Doblô de placa OJT 8346, com fulcro no artigo 25, Inciso I, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: RECUPERAUTO TETÉ – J. VIEIRA DE MEDEIROS FILHO - ME, CNPJ: 01.592.801/0001-56, Valor R$ 170,00 (cento e setenta reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:1F7F647E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0429/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a manutenção em veículo Fiat Strada de placa OVZ 8280, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CAICÓ, CNPJ: 70.166.350/0002-99, Valor R$ 213,25 (duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:9B4ECB12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0415/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Elaboração de Relatório Anual de Gestão, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: SANDRA REGINA COSTA DE OLIVEIRA, CPF: 154.880.804-06, Valor R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:18C8E62F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0425/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição e confecção de placas, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: ART DESIGN – J. SILVA DOS SANTOS - ME, CNPJ: 12.308.735/0001-66, Valor R$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), ART GENIUS – C. BATISTA DOS SANTOS – ME, CNPJ: 08.959.246/0001-05, Valor R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e MAIS IMAGEM – ÍTALO DOS SANTOS VALE – ME, CNPJ: 08.194.091/0002-36, Valor R$ 300,00 (trezentos reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:77CD25B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0397/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de medicamento injetável, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, Valor R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:7848B5AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0398/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de atadura em crepom, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, Valor R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:A3517474

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0407/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a manutenção em veículos, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: PEDRO AFONSO DANTAS - ME, CNPJ: 08.204.760/0001-22 e RECUPERAUTO TETÉ – J. VIEIRA DE MEDEIROS FILHO, CNPJ: 01.592.801/0001-56, Valor R$ 6.021,98 (seis mil e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:2B2434C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0404/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de lembranças para o Natal, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: CAICÓ BRINDES LTDA, CNPJ: 13.180.421/0001-93, Valor R$ 1.552,50 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:C7FC1689

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0408/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de materiais e utensílios ambulatoriais, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60, Valor R$ 5.037,70 (cinco mil trinta e sete reais e setenta centavos).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:B82349F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0413/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de Acessórios e Manutenção de Aparelho de Informática, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO – EPP, CNPJ: 70.307.939/0001-89, Valor R$ 2.383,80 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:DCD47BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0412/2014– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de refil para filtros de bebedouros, com fulcro no artigo 25, Caput, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR**: J. RIBAMAR e CIA LTDA, CNPJ: 24.515.819/0001-50, Valor R$ 200,00 (duzentos reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:184F8CD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0017/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**José dos Santos Filho**
Cargo/Função:	Coordenador de Núcleo Rural (Condição de Motorista)

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	**Caicó/RN**	**15 de Janeiro de 2015**	**80,00**	**40,00**
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		**TOTAL**		**R$ 40,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 15 de Janeiro de 2015, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Carlos Delano, Simone Job e

Ivaneide Silva ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no veículo Saveiro (modelo CD), de placa OVZ-8280, para acompanhamento psiquiátrico, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de Janeiro de 2015.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:63E93D36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140240

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, com sede na rua castelo branco, s/n, representado por KARLA DILLANY GOMES BESSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NEDILSON GOMES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF 051.002.014-36, com sede na sitio Malhada Vermelha,430, Sitio, Severiano Melo-RN, CEP 59856-000, representada por NEDILSON GOMES DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Janeiro de 2015, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CNPJ(MF) 14.231.159/0001-21
Contratante

NEDILSON GOMES DE OLIVEIRA
CPF 051.002.014-36
Contratado(a).

KARLA DILLANY GOMES BESSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:68FEC86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140241

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, com sede na rua castelo branco, s/n, representado por KARLA DILLANY GOMES BESSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FRANCISCO MARCOS DA SILVA, inscrito(a) no CPF 052.731.194-48, com sede na SITIO FLORESTA, SITIO, Severiano Melo-RN, CEP 59856-000, representada por FRANCISCO MARCOS DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Janeiro de 2015, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CNPJ(MF) 14.231.159/0001-21
Contratante

FRANCISCO MARCOS DA SILVA
CPF 052.731.194-48
Contratado(a).

KARLA DILLANY GOMES BESSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:8AF4F7C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140235

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MADRUGA E PIGNATARO ADVOGADOS, inscrito(a) no CNPJ 10.283.080/0001-93, com sede na RUA: JUNDIAI, 516, TIROL, Natal-RN, CEP 59020-120, representada por DIOGO PIGNATARO DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2015, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Atividade 0204.041230007.2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Dezembro de 2014 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99
Contratante

MADRUGA E PIGNATARO ADVOGADOS
CNPJ 10.283.080/0001-93
Contratado(a).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:637D0464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para entrega parcelada para o ano de 2015, para atender a demanda da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, para o consumo diário do Hospital e Maternidade Municipal, PSFs, Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vinculo, CRAS, SEMDAS e Secretarias de: Administração, Educação e Sec. de Saúde do município de Severiano Melo/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV.BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO, SEVERIANO MELO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 16 de Janeiro de 2015

EMANUEL FERNANDES ANDRADE
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:60150F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:30 horas do dia 28 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Contratação de serviço de locação de um veículo tipo:passageiro/microônibus/não aplicável, com capacidade para 16 passageiros, com manutenção, motorista e por conta do contratado e combustível por conta da contratante, para transportar alunos universitários de Severiano Melo/Pau dos Ferros/Pau dos Ferros Severiano Melo para UERN - Universidade Campos Avançado de Pau dos Ferros de segunda a sexta no turno matutino e no turno noturno de segunda a sexta de Severiano Melo/Apodi/Apodi/Severiano Melo, para a UERN de Apodi/RN, locação de um veículo tipo basculante, capacidade de transportar 6mü, com combustível por conta da contratante, para ser utilizado na coleta de resíduos sólidos, entulhos e garranchos, nas zonas urbana e rural deste município de Severiano Melo/RN, e um veículo tipo passageiro/automóvel, com capacidade para cinco passageiros, confortável em bom estado de conservação, manutenção, combustível e motorista por conta do contratado, destinado para fazer o deslocamento de pacientes de Severiano Melo-RN/Mossoró-RN/Mossoró/Severiano Melo, para realização de hemodiálise, no município de Mossoró/RN, sendo que as sessões acontecem três vezes por semana., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV.BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO, SEVERIANO MELO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 15 de Janeiro de 2015

EMANUEL FERNANDES ANDRADE
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:1F530BE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRESENCIAL 42/2014

PRESENCIAL 42/2014

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLIGVOS DO MUNICIPIO DE TANGARA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não havendo intenção de recurso e sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, **ADJUDICO** o itens aos licitantes abaixo; e, em consequência **HOMOLOGO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tangara no presente procedimento licitatório (Pregãonº42/2014 nos termos do

artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor dos licitantes relacionados a seguir:
D & H COMERCIO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS-LTDA- CNPJ: 00.736.971/0001-02, saiu vencedor nos itens : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 ; totalizando o valor de **R$ 120.720,00 (cento e vinte mil, setecentos e vinte reais)**.

Tangará/RN, 19 de novembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Contitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:3AED7684

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO CHAMADA PÚBLICA

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA

Processo: 001/2015
Referência: Chamada Pública Nº.: 001/2015

OBJETO: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para o exercício de 2015, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009, resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação. Conforme Edital de Chamada Publica

Tipo de Licitação: Menor preço por **"item"**

Entrega dos envelopes: até às **08h30 min do dia 10/02/2015**

Sessão Pública da Chamada Pública Nº 001/2015 dia 10/02/2015 às **08h30 min.**

Local da Sessão: Sede da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias – Rua Antonio Fortunato dos Santos/SN - Centro – Sala de Compras/Licitações

O **edital** poderá ser consultado e retirado, **a partir do dia 16/01/2015,** na Sede da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias – Rua Antonio Fortunato dos Santos/SN - Centro – Sala de Compras/Licitações: das 09:00 às 16:00h,

Tenente Ananias-RN, 16 de Janeiro de 2015.

FRANCISCO CANIDE GOMES
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:49B4E18D

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 16:30 horas do dia 28 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-0004, tipo menor preço, para Aquisição de Material Escolar e de Expediente para atender as necessidades das Escolas de Tenente Ananias-RN no período Letivo 2015. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA MARIA ARLINDA, 39 CENTRO TENENTE ANANIAS/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

TENENTE ANANIAS - RN, 14 de Janeiro de 2015

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:A2243F7E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 16:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Aquisição de Material de Expediente e Limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Tenente Ananias/RN no ano de 2015, conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA MARIA ARLINDA, 39 CENTRO TENENTE ANANIAS/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

TENENTE ANANIAS - RN, 16 de Janeiro de 2015

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:20C325F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0029/2015 – PUBLICADO POR CORREÇÃO

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO - GDA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 049.308.234-47** e **Cédula de Identidade nº 2.217.481 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO - GDA,** lotada na **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:2E48F66F

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0031/2015 – PUBLICADO POR CORREÇÃO

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - GDCI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LAUBNI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 105.436.134-70** e **Cédula de Identidade nº 002.887.478 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - GDCI**, lotado na **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1047631F

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0077/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE EXECUTIVO - GEX, SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA MADALENA DE SOUZA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 030.596.914-52** e **Cédula de Identidade nº 1.835.847 - SSP/RN,** para ocupar o Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVO - GEX**, lotado(a) na **Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:C2E82E88

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0078/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA – URBANO E RURAL - GEI, SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E HABITAÇÃO - SEINFRA, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **KALIANA FILGUEIRA DE FREITAS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 035.572.454-54** e **Cédula de Identidade nº 002.335.561 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA – URBANO E RURAL - GEI**, lotado(a) na **Secretaria Municipal da Infraestrutura, Saneamento e Habitação - SEINFRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3205994A

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0079/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA – URBANO E RURAL - CDL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TANNILIA DEBORA BEZERRA GENTIL**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 062.392.544-36** e **Cédula de Identidade nº 2.005.594 -**

SSP/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA – URBANO E RURAL - CDL**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F5007EB9

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0080/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA – URBANO E RURAL - CDL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 850.424.984-00** e **Cédula de Identidade nº 1.248.234 - SSP/RN**, ocupar o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA – URBANO E RURAL - CDL**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E079B23B

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0081/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE SETORIAL - ASET, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS - SEFIN, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **MÁRCIO CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 045.235.014-08** e **Cédula de Identidade nº 001.928.899 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE SETORIAL - ASET,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3D86B4C6

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0082/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE SETORIAL - ASET, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS - SEFIN, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **IGOR LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 111.580.464-21** e **Cédula de Identidade nº 2887339 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE SETORIAL - ASET,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.
Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:24CE80D4

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0083/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE INSTRUTOR DE PROGRAMAS DE ESPORTES - IPE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMECELJ, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **EMERSON HUNDEMBERK MEDEIROS DA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 643.451.573-15** e **Cédula de Identidade nº 2.069.923-90 - SSP/CE**, para ocupar o Cargo Comissionado de **INSTRUTOR DE PROGRAMAS DE ESPORTES - IPE,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude - SMECELJ**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:C8C87CFA

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0084/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE EXECUTIVO - GEX, SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO PAULO SOUZA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 068.060.604-12** e **Cédula de Identidade nº 002.000.423 - SSP/RN,** para ocupar o Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVO - GEX**, lotado(a) na **Secretaria Municipal da Administração - SEMAD**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1A5F7FFC

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0085/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE SETORIAL - ASET, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELIENITA FERNANDES PESSOA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 673.712.054-72** e **Cédula de Identidade nº 1.455.510 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE SETORIAL - ASET,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:54916B72

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0086/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE SETORIAL - ASET, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **LUÍS CARLOS PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 260.690.834-15** e **Cédula de Identidade nº 1.000.339 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE SETORIAL - ASET,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.
Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:41C8C34D

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0087/2015

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE SETORIAL - ASET, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **COSMO RODRIGUES DE MOURA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF**

nº 074.700.434-03 e **Cédula de Identidade nº 002.474.712 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE SETORIAL - ASET,** lotado na **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 02 de Janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B3C1AAC8

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0088/2015

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) **JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, Lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01** (**UMA**) diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para participar do **ELEIÇÃO DA FEMURN – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, no período: de **15/01/2015** à **15/01/2015.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 14 de janeiro de 2015.

LUIZ NAZARENO DE SOUZA
Secretário do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:0870E814

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0089/2015

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **RICHARDESON FAGNER DE OLIVEIRA GANGEIRO**, ocupante do Cargo de **CONSULTOR GERAL EM SAÚDE PÚBLICA**, Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01** (**UMA**) diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para participar de atividades no DICON/RN, no período: de **15/01/2015** à **15/01/2015.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 14 de janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:CC7DBF5C

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0090/2015

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **FRANCISCA NILZA BATISTA**, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01** (**UMA**) diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para participar de atividades no DICON/RN, no período: de **15/01/2015** à **15/01/2015.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 14 de janeiro de 2015.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:9E429A40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Prorroga o vencimento da primeira parcela ou parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Limpeza Pública para o exercício 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; **considerando** a recente ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO, no qual foram recadastrados os imóveis que sofreram acréscimo de construção, reforma, remembramento, desmembramento, fusão,

melhoria da qualidade da classificação e conservação da edificação, mudança do uso do imóvel (residencial/comercial/industrial), fato que tem causado dúvidas aos contribuintes do IPTU;

D E C R E T A:

Art. 1º. O vencimento da primeira parcela e/ou parcela única do IPTU 2015 fica prorrogado para o dia **23/02/2015**, devendo a Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, promover novo lançamento tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Limpeza Pública, assegurado o direito de desconto de **vinte por cento (20%)** do total para os que optarem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento, relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - O contribuinte que verificar qualquer anormalidade ou aumento do IPTU acima do índice de reajuste inflacionário (6,62%) tem até o dia 23/02/2015 para comparecer à Secretaria de Tributação para esclarecimentos adicionais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, em 15 de janeiro de 2015.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:4EC2FA94

GABINETE DO PREFEITO
NOTA DE ESCLARECIMENTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, considerando as falsas informações de que houve uso de nova planta genérica de valores, vem a público esclarecer que no ano de 2014 realizou ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO, na forma autorizada pelo artigo 115 c/c artigo 109, § 1º, da Lei Complementar nº 005, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município de Tibau do Sul, no qual foram recadastrados os imóveis que sofreram acréscimo de construção, reforma, remembramento, desmembramento, fusão, melhoria da qualidade da classificação e conservação da edificação, mudança do uso do imóvel (residencial/comercial/industrial) etc.
Ademais, esclarecemos que a título de reajuste do IPTU para o exercício de 2015, foi aplicado unicamente o índice de **seis inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais (6,62%)**, equivalente à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ocorrida no período de outubro de 2013 a setembro de 2014, conforme Decreto Municipal nº 16, de 18 de novembro de 2014.
Em razão das dúvidas surgidas com o recadastramento imobiliário, o vencimento da primeira parcela e/ou parcela única do IPTU 2015 será prorrogado para o dia 23/02/2015, oportunidade em que solicitamos ao contribuinte que, caso verifique qualquer anormalidade ou aumento do IPTU acima do índice de reajuste inflacionário (6,62%) que procure a Secretaria de Tributação para esclarecimentos adicionais.

Tibau do Sul/RN, 15 de janeiro de 2015.

WALTER JOSÉ DA COSTA
Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:97E6A503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05/2015

Portaria nº 005/2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE :

ART. 1º - Nomear os servidores Laudo Esdra Pereira Batista – CPF-028.002.644-70/ Secretário; Wilson Nóbrega Maynard – CPF-049.111.764-74/ Chefe de Gabinete; e Lenuzia Batista dos Santos-CPF- 040..717624-11- Assessora Parlamentar, para, sob a Presidência do Primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, pelo período de um ano, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários aos procedimentos licitatórios da referida Câmara.
ART. 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, em 09 de janeiro de 2015.

KARIBELE BATISTA TEIXEIRA
Presidente

Publicado por:
Karibele Batista Teixeira
Código Identificador:3D7ECE0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 003/2015 - SMAP

PORTARIA Nº 003/2015, 15 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº **072/2013, de 09 de janeiro de 2013.**

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Mirelly Martir Lins Silva
Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	16 de janeiro de 2015	300,00	300,00
			Total R$	300,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal-RN para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 16 de janeiro de 2014.
Conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 15 de janeiro de 2015.

SAMUEL JONAS DA SILVA
Sec. Mul. de Administração

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS
Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Laudo Esdra Pereira Batistas
Código Identificador:37D4500D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2015 - SMS

PORTARIA Nº 009/2015, 13 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E CULTURA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº **072/2013, de 09 de janeiro de 2013.**

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: KAYO GRACO OLIVEIRA ARAÚJO
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	**Natal**/RN	14 de janeiro de 2015.	100,00	100,00
			Total R$	100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Transporte de pacientes para tratamento de saúde na cidade de Natal-RN, no dia 14 de janeiro de 2015.
Conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 13 de janeiro de 2015.

MIRELLY MARTIR LINS SILVA
Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS
Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Laudo Esdra Pereira Batistas
Código Identificador:BE7B18B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 010/2015 - SMS
PORTARIA Nº 010/2015, 15 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº **072/2013, de 09 de janeiro de 2013.**

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Fabiano Batista Gomes
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal-RN	16.01.2015	100,00	100,00
			Total R$	100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Transporte de pacientes para tratamento de saúde na cidade de Natal-RN, nos dias 16 de janeiro de 2015.
Conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 15 de janeiro de 2015.

MIRELLY MARTIR LINS SILVA
Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS
Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:
Laudo Esdra Pereira Batistas
Código Identificador:7CE118FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO, A SEGUIR ESPECIFICADA:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS.
DATA/HORA: 29 DE JANEIRO DE 2015 – 10:00 (DEZ) HORAS.
O PREGOEIRO INFORMA AINDA, QUE O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA SALA DE REUNIÕES DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, DIARIAMENTE NO **HORÁRIO 08H30MIN ÀS 12H30MIN**.
A EMPRESA QUE DESEJAR PARTICIPAR DO CERTAME DEVERÁ OBSERVAR AS REGRAS DE HABILITAÇÃO CONTIDAS NO RESPECTIVO EDITAL, BEM COMO OBSERVAR O LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A SESSÃO.

TOUROS, 15 DE JANEIRO DE 2015.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Pregoeiro
Prefeitura de Touros

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:F99C3192

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
PORTARIA 001/2015

PORTARIA Nº 001/2015-GP DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Nomeia o(a) Sr(a). MICHELLE CRISTINA ARAUJO PINHEIRO, para exercer o cargo de Tesoureiro(a) da Camara Municipal de Triunfo Potiguar-RN, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). **MICHELLE CRISTINA ARAUJO PINHEIRO portadora do CPF – 047117234-04**, para o cargo de

TESOUREIRA desta Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar - RN, em 02 de Janeiro de 2015.

MANOEL ESTEVAM DA FONSECA
Presidente

Publicado por:
José Ribamar Cavalcante Vieira
Código Identificador:5AF87CFA

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
PORTARIA 002/2015

PORTARIA Nº 002/2015-GP DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Nomeia a Sra. Andreza Katherinne da Silva Azevedo, para o cargo de Secretária de Administração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Triunfo Potiguar, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Sra. **Andreza Katherinne da Silva Azevedo portadora do CPF – 017.974.514-05**, para o cargo de **Secretária de Administração** da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar – RN, em 02 de janeiro de 2015.

MANOEL ESTEVAM DA FONSECA
Presidente

Publicado por:
José Ribamar Cavalcante Vieira
Código Identificador:0844E9D8

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
PORTARIA 003/2015

PORTARIA Nº 003/2015-GP DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Nomeia o Sr. ALISON SANDRO DOS SANTOS, para o cargo de Coordenador de Informática e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALISON SANDRO DOS SANTOS portador do CPF – 087.687.184-89**, para o cargo de **Coordenador de Informática** desta Câmara Municipal DE Triunfo potiguar/RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar – RN, em 02 de janeiro de2015.

MANOEL ESTEVAM DA FONSECA
Presidente

Publicado por:
José Ribamar Cavalcante Vieira
Código Identificador:DE5E3B21

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
PORTARIA 004/2015

PORTARIA Nº 004/2015-GP DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Nomeia o Sra. Maria Gelcilandia Bezerra, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sra. **Maria Gelcilandia Bezerra portadora do CPF – 941.523.734-15** , para o cargo de **Chefe de Gabinete** desta Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar - RN, em 02 de janeiro de 2015.

MANOEL ESTEVAM DA FONSECA
Presidente

Publicado por:
José Ribamar Cavalcante Vieira
Código Identificador:0BFAB0F4

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
PORTARIA 005/2015

PORTARIA Nº 005/2015 – GP DE 02 DE JANEIRO DE 2015

EMENTA: Institui Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN e dá outras providências.

O PREISIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e, demais legislações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, com o objetivo de proceder às habilitações, a inscrição em registro cadastral, alterações ou cancelamentos, propostas e demais atos atribuídos a Comissão Permanente de Licitação pela Lei Federal nº. 8.666/93.
Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição: **TITULARES: Presidente:** MICHELLE CRISTINA ARAÚJO PINHEIRO – CPF. 047.117.234-04**. Membros:** LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JÚNIOR – CPF 897.384.204-82 e ANDREZA KATHERINNE DA SILVA AZEVEDO – CPF 017.974.514-05. **SUPLENTE**: MARIA GELCILANDIA BEZERRA – CPF 941.523.734-15, podendo para tanto substituir os titulares em eventuais ausências e/ou impedimentos.
Art. 3º - A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.
Art. 4º - Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, conforme dispõe o § 3º, art. 51, da Lei nº. 8.666/93.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com vigência, até 31 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, 02 de Janeiro de 2013.

MANOEL ESTEVAM DA SILVA
Presidente

Publicado por:
José Ribamar Cavalcante Vieira
Código Identificador:4033B27E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140209 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 - TP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140209/2014

REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL – RN

CONTRATADO: WJ ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ/MF 12.396.152/0001-34, com endereço na Manoel Mariano, Nº277, Centro, Uiraúna/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preço nº 0003/2014-TP-PMU.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do Posto de Saúde Dom Elizeu Mendes, neste município de Umarizal/RN, com recurso proveniente do Requalifica UBS originado do Fundo Nacional de Saúde.

VALOR: R$294.871,17 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: 02 de Janeiro a 30 de Abril de 2015.

ASSINATURA 31 de Dezembro de 2014.

Responsáveis:
Pela Contratante:
FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde Umarizal/RN.

Respondáveis:
Pela Contratada:
JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS
Sócio Gerente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:49795E0B

CPL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140209 TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇO Nº003/2014 - TP

O Município de **UMARIZAL**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92**, com sede na AV. GAVIAO, Nº 19, representado por **FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE, WJ ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrito(a) no **CNPJ 12.396.152/0001-34**, com sede na RUA MANOEL MARIANO, 277, CENTRO, UIRAUNA/PB, CEP 58.915-000, representada por **JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2015, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO** A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Projeto 0702.103010075.1.056 Programa de Readequação das Unidades Básicas de Saúde - QUALIFAR - SUS, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 31 de Dezembro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratante

WJ ENGENHARIA LTDA - ME
Contratado(a)

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:10078811

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COSERN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Ordenador de Despesas da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **CAERN**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:C55D769C

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COSERN SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de **UMARIZAL**, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

VALOR.....: R$ 20.500,00 (vinte mil, quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 25, inciso I, parágrafo único Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) **FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:738F445B

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CAERN FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CAERN, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

SANDRA CELIA ALVES MAIA MELO
Sec.Mun.Assistencial Social e da Habit

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:EC760E00

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CAERN FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa especializada em abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das a tividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: CAERN

VALOR.....: R$ 9.200,00 (nove mil, duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I, parágrafo único Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) SANDRA CÉLIA ALVES MAIA MELO, Secretária Municipal de Assist. Soical e Habit, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:620BE311

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CAERN SECRETARIAS EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO, INFRA-ESTRUTURA

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa especializada em abastecimento de água e serviços de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento das Secretarias Municipais de Educação; de Administração; de Desporto, Turismo e Lazer; e de Infra-estrrutura deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: CAERN

VALOR.....: R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:8F4ECD4C

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COSERN FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE
VALOR.....: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I, parágrafo único Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) SANDRA CÉLIA ALVES MAIA MELO, Sec. Municipal de Assist. Social e Habit., na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:EB725FEF

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COSERN FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

VALOR.....: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) SANDRA CÉLIA ALVES MAIA MELO, Sec. Municipal de Assist. Social e Habit., na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:6A1A314F

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COSERN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:18D39293

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COSERN FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

VALOR.....: R$ 20.500,00 (vinte mil, quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:24CF933E

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COSERN SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:03B692E6

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COSERN SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para manutenção da atividades e funcionamento das Secretarias Municipais de Infra-estrutura; de Educação; de Administração; e de Desporto, cultura e lazer deste município de Umariza/RN.

FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

VALOR.....: R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I, parágrafo único Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:A72EAE55

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE TELEMAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TELEMAR, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

SANDRA CELIA ALVES MAIA MELO
Sec.Mun.Assistencial Social e da Habit

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:338C06F9

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELEMAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa com serviço de internet para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: TELEMAR

VALOR.....: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I, parágrafo único Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) SANDRA CÉLIA ALVES MAIA MELO, Sec. Municipal de Assist. social e da Habit. , na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:A3088FF1

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE TELEMAR SECRETARIAS CASA CIVIL/GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; DE FINANÇAS; E DE EDUCAÇÃO

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TELEMAR, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015

CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:67E3C94B

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELEMAR SECRETARIAS CASA CIVIL/GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; DE FINANÇAS; E DE EDUCAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa telefonia fixa com internet para manutenção das atividades e funcionamento da Casa Civil/Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração; de Finanças; e de Educação deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: TELEMAR

VALOR.....: R$ 9.300,00 (nove mil, trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I, parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:E2CD03BE

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE TELEMAR FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE

O Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TELEMAR, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:4FE9F018

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TELEMAR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN.

FAVORECIDO.....: TELEMAR

VALOR.....: R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I, parágrafo Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas
alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FERNANDA DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Janeiro de 2015.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:C0C94799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº004/2015 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: Concede Licença de Interesses Particulares a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença para tratar de Interesses Particulares de acordo com o Requerimento a servidora **MARIA REJANE DO NASCIMENTO** matrícula 010163-8-2, por 2 (dois anos), sendo seu período de gozo contando de: 19/01/2015 a 19/01/2017.

Art. 2º - A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 15 de janeiro de 2014.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:6DF2713C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2015

O presidente da Comissão de Licitação do município de UPANEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, para contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, pelo período de 14 janeiro a 31 de dezembro de 2015, com valor estimado de R$ 62.292,00 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais).
Assim, nos termos do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA a presente inexigibilidade de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 13 de janeiro de 2015.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:3127CD04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2015

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, O Prefeito Constitucional de Upanema/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 25, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**,** com a EMPRESA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN – CAERN para fornecimento de água, visando atender as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, período de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, com valor estimado de R$ 62.292,00 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), ancorado no Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Upanema/RN, 14 de janeiro de 2015.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:95CC9116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2015

PROCESSO N° 003/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema – CNPJ N° 08.088.771/0001-55, com sede a Rua João Francisco n° 90, Centro, Upanema/RN. CONTRATADA: Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte, CNPJ N° 08.334.385/0001-35, com sede na Av. Salgado Filho n° 1555, Natal/RN, CEP n° 59.056-000. OBJETO: Prestação de serviços especializado para o Fornecimento de Água, visando atender as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.. VALOR ESTIMADO R$ 62.292,00 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais). VIGÊNCIA: 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Upanema/RN, em 14 de janeiro de 2015 -

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
CPF: 423.490.284-53
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:5217E6CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 5/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 5/2014 de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL e ANTÔNIO EDIJON DA SILVA CAVALCANTE.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a). **ANTÔNIO EDIJON DA SILVA CAVALCANTE,** brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a)à Rua Francisco Bezerra, 23 , Centro, Upanema/RN CEP:59670000, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 853.064.524-34, doravante denominado CONTRATADO ou LOCADOR, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, aqui representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 423.490.284-53, brasileiro, casado, com endereço no Sítio Curral da Várzea, 05, Zona Rural de Upanema - RN, doravante denominado CONTRATANTE ou LOCATÁRIA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de locação de imóvel destinado as instalações do Conselho Tutelar e Anexo da Secretaria Municipal de Administração, para ser utilizado em treinamentos, reuniões e conferências.
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas.
E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor.

UPANEMA/RN, 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Upanema
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Locatário

ANTÔNIO EDIJON DA SILVA CAVALCANTE
Locadora

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:66570829

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 6/2014.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a). **JALMIRO LINO BEZERRA,** brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a)à Rua: João Francisco, SN , Centro, Upanema/RN CEP:59670000, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 094.558.254-49, doravante denominado CONTRATADO ou LOCADOR, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, aqui representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 423.490.284-53, brasileiro, casado, com endereço no Sítio Curral da Várzea, 05, Zona Rural de Upanema - RN, doravante denominado CONTRATANTE ou LOCATÁRIA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de locação de imóvel comercial destinado ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas.
E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor.

UPANEMA/RN, 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Upanema
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Locatário

JALMIRO LINO BEZERRA
Locadora

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:7AA22C97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 7/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 7/2014 de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITUA MUNICIPAL e LUIZ FERNANDES NETO.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a). **LUIZ FERNANDES NETO,** brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a)à Rua: Francisco Santiago, 0 , Planalto 13 de Maio, Mossoró/RN CEP:59633320, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 274.994.804-53, doravante denominado CONTRATADO ou LOCADOR, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, aqui representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 423.490.284-53, brasileiro, casado, com endereço no Sítio Curral da Várzea, 05, Zona Rural de Upanema - RN, doravante denominado CONTRATANTE ou LOCATÁRIA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de locação de imóvel residencial destinado as instalações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas.
E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor.

UPANEMA/RN, 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Upanema
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Locatário

LUIZ FERNANDES NETO
Locadora

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:BE7A46D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 8/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 8/2014 de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITUA MUNICIPAL e CLÁUDIO ALBURQUERQUE DE OLIVEIRA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a). **CLÁUDIO ALBURQUERQUE DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a)à Rua: João Lira , 0 , Leblon, Rio de Janeiro/RJ CEP:00000000, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 841.977.907-59, doravante denominado CONTRATADO ou LOCADOR, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, aqui representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 423.490.284-53, brasileiro, casado, com endereço no Sítio Curral da Várzea, 05, Zona Rural de Upanema - RN, doravante denominado CONTRATANTE ou LOCATÁRIA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo de locação de imóvel residencial destinado às instalações da "Casa de Apoio às Equipes do Programa Estratégia Saúde da Família da Zona Rural.
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas.
E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor.

UPANEMA/RN, 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Upanema
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Locatário

CLÁUDIO ALBURQUERQUE DE OLIVEIRA
Locadora

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:A1AAB3B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/2014 de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITUA MUNICIPAL e LEILIANE MOURA DE CARVALHO BEZERRA.

Termo Aditivo ao contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a). **LEILIANE MOURA DE CARVALHO BEZERRA,** brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a)à Rua: Veriador José Fernandes da Rocha, 0 , Santa Paz, Upanema/RN CEP:59670000, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 967.981.904-30, doravante denominado CONTRATADO ou LOCADOR, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, aqui representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 423.490.284-53, brasileiro, casado, com endereço no Sítio Curral da Várzea, 05, Zona Rural de Upanema - RN, doravante denominado CONTRATANTE ou LOCATÁRIA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de locação do imóvel comercial, destinado as instalações da Agência do Banco do Brasil em Upanema.
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas.
E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor.

UPANEMA/RN, 30de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Upanema
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Locatário

LEILIANE MOURA DE CARVALHO BEZERRA
Locadora

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:DFDB70BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2014 de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITUA MUNICIPAL e MAGNOS KELLE CABRAL DE MELO.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a). **MAGNOS KELLE CABRAL DE MELO,** brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a)à Av. Getúlio Vargas, 116 , Centro, Upanema/RN CEP:59670000, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 480.966.014-15, doravante denominado CONTRATADO ou LOCADOR, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, aqui representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 423.490.284-53, brasileiro, casado, com endereço no Sítio Curral da Várzea, 05, Zona Rural de Upanema - RN, doravante denominado CONTRATANTE ou LOCATÁRIA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de locação de imóvel destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas.
E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor.

UPANEMA/RN, 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Upanema
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Locatário

MAGNOS KELLE CABRAL DE MELO
Locadora

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:CED6452D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2014 de Locação de imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN – PREFEITUA MUNICIPAL e ANTONIO AUGUSTO DE MOURA.

Termo Aditivo ao contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a). **ANTONIO AUGUSTO DE MOURA,** brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a)à Rua: Francisco Bezerra, 0 , Centro, Upanema/RN CEP:59670000, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 007.589.214-62, doravante denominado CONTRATADO ou LOCADOR, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, aqui representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 423.490.284-53, brasileiro, casado, com endereço no Sítio Curral da Várzea, 05, Zona Rural de Upanema - RN, doravante denominado CONTRATANTE ou LOCATÁRIA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de locação de imóvel destinado às instalações das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Coordenadoria de Comunicação, Vigilância Sanitária e Equipe de Combate a Endemias.
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas.
E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor.

UPANEMA/RN, 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal De Upanema
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
Locatário

ANTONIO AUGUSTO DE MOURA
Locadora

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:91CD72D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA CHAMADA PUBLICA Nº 001/2015

O Município de Várzea, através da Prefeitura Municipal de Várzea por intermédio do Presidente da CPL, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **16 a 30 de janeiro de 2015**, das 8h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas/físicas para serviços na área da saúde.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria/GM/MS nº 358/06, e Portaria/GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, e demais Legislações aplicáveis.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000, Várzea/RN, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Várzea/RN, 14 de janeiro de 2015.

DIEGO AVELINO FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:85B975E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

O Município de Várzea, através da Prefeitura Municipal de Várzea por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09h00min do dia 28 de Janeiro de 2015**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o numero 001/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação dos serviços de corte de terra com tratores equipados com grade aradora para atender a pequenos agricultores do município, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro – CEP 59.185-000, Várzea/RN, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de segunda a sexta-feira das 08h00min as 14h00min.

Várzea - RN, 15 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:D364CBB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN CNPJ 01.612.380/0001-88
CONTRATADO: DIOGENES & HOLANDA AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 10.606.327/0001-65
OBJETO: **Contratação de empresa para manutenção, com reposição de peças e pneus, dos VEÍCULOS, MOTOS, CAMINHÃO E MAQUINAS oficiais da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 215.100,00** (duzentos e quinze mil e cem reais)
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 (Pregão Presencial nº. 004/2014).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será iniciado a partir da data de sua assinatura, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Data do Contrato: 05 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Fernandes Vieira
Código Identificador:F4331D9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2015 - PMVV

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN CNPJ 01.612.380/0001-88
CONTRATADO: DIOGENES & HOLANDA AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 10.606.327/0001-65
OBJETO: **Contratação de empresa para manutenção, com reposição de peças dos VEÍCULOS e CAMINHÃO oficiais da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN**
VALOR GLOBAL: **R$ 270.438,00** (duzentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e oito reais).
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 (Pregão Presencial nº. 014/2014 - SRP).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será iniciado a partir da data de sua assinatura, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2015
Data do Contrato: 05 de Janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Fernandes Vieira
Código Identificador:AF5279CE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 010/2014. Foi **adjudicado** o objeto desta licitação ao seguinte licitante: **C L J CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 11.622.579/0001-40.** A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. Expedito Salviano, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA,
Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, o Pregoeiro do Município de Venha-Ver, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que se trata o processo licitatório nº 027/2014 que teve como objeto a **Locação de um trator do tipo D6 para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em diversos locais do Município de Venha-Ver/RN, neste Município de Venha-Ver/RN**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 027/2014 – PREGAO PRESENCIAL POR ITEM, a empresa **C L J CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 11.622.579/0001-40, c**om o valor total de **R$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais). Vencedora desse certame nos termos da Ata de sessão de julgamento, o seu objeto. Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

Venha-Ver/RN, 02/12/2014.

EXPEDITO SALVIANO,
Prefeito.

Publicado por:
Jose Fernandes Vieira
Código Identificador:DCF8B6E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 059/2014 - PMVV

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN CNPJ 01.612.380/0001-88
CONTRATADO: **C L J CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 11.622.579/0001-40.**
OBJETO: **Locação de um trator do tipo D6 para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em diversos locais do Município de Venha-Ver/RN, neste Município de Venha-Ver/RN.**
VALOR DO CONTRATO **R$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais).
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 (Pregão Presencial nº. 027/2014).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será iniciado a partir da data de sua assinatura, estendendo seus **efeitos até 31 de dezembro de 2014**.
Data do Contrato: 02 de Dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Fernandes Vieira
Código Identificador:6AFABCB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, através do seu prefeito e nos termos da Lei 9.784/1999, **CONVIDA a todos munícipes vera-cruzenses**, para se fazerem presentes em uma Audiência Pública a ser promovida na Câmara Municipal de Vera Cruz, no 30 de Janeiro de 2015, às 09:00 horas, para discutirem o Tema "FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL ".
Essa audiência iniciará com a primeira chamada, as 09:00 horas, e a segunda e última chamada as 09:30 horas, onde serão detalhadas as prioridades da saúde Pública Municipal.

Contamos com a sua presença.

Vera Cruz/RN, 15 de Janeiro de 2015.

JOÃO PAULO PINHO CABRAL
Prefeito

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:06254682

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 07/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso II, Art. 57 da Lei orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º -Nomear para o cargo de COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA, o Sr. Allan Sena da Costa CPF 037.395.664-93 a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor, 07 de Janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Vila Flor

Publicado por:
Milena Valentim Rocha
Código Identificador:A89B8F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO NA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR-RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO NA CPL**
A Prefeitura Municipal de Vila Flor-RN, através da sua comissão de licitação, convoca todas a empresas interessadas a fazer ou atualizar seu cadastro junto a Comissão, para obter seu CRC (certificado de registro cadastral) **–** no horário das 09:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada : Prefeitura Municipal de Vila Flor, Funcionando Provisoriamente no anexo do Hospital São Lucas localizado na Rua Cordeiro S/N, Centro – Vila Flor-RN no horário acima referido.

Vila Flor/RN, 07 de janeiro de 2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Paula Raquel Euflauzino Soares
Código Identificador:45837582

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 418/2015 SANCIONADA EM 08 DE JANEIRO DE 2015 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

Lei nº 418/2015
Sancionada em 08 de Janeiro de 2015

Estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim de Angicos/RN, para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS – RN:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
TITULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim de Angicos - RN para o exercício de 2015, compreendendo;
I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.
TITULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 16.485.798,00 (Dezesseis Milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais).
Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.
CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º - A Despesa total no valor total de R$ R$ 16.485.798,00 (Dezesseis Milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais) é fixada:
I - No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R$ 11.296.321,00 (Onze milhões duzentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e um reais);
II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$ $ 5.189.477,00 (Cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais);
III – A diferença no valor de R$ 343.900,00 (Trezentos e quarenta e três mil e novecentos reais) correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
II – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categoria econômica.
III – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TITULO – III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, em 08 de janeiro de 2015.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

LEI N.º418 / 2015
ORÇAMENTO DE 2015
ANEXO I
RECEITA – 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		13.120.980,00
RECEITA TRIBUTARIA	196.187,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	65.388,00	
RECEITA PATRIMONIAL	59.125,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	33.795,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTE	14.675.060,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.125,00	
DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.010.700,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		3.364.818,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	107.500,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	53.750,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.053.068,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	150.500,00	
TOTAL DA RECEITA		16.485.798,00

LEI N.º 418 / 2015
ORÇAMENTO DE 2015
ANEXO II
DESPESA - 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		827.500,00
Câmara Municipal	827.500,00	
II - PODER EXECUTIVO		15.314.398,00
Gabinete do Prefeito	831.000,00	
Secretaria Mun. de Planejamento e Administração	1.342.500,00	
Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	597.000,00	
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e dos Esportes	4.876.321,00	
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Transp., e Serv. Urbanos	1.941.250,00	
Fundo Municipal de Saúde	3.766.329,00	
Fundo Mun. de Assistência Social	1.423.148,00	
Secretaria Mun. de Finanças e Tributação	445.750,00	
Secretaria Mun. de Comunicação	91.100,00	
TOTAL DA DESPESA R$		16.141.898,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$		343.900,00
TOTAL GERAL R$		16.485.798,00

LEI Nº 418 / 2015
ORÇAMENTO DE 2015
ANEXO III
EVOLUÇÃO DA DESPESA
(Lei 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra d,e,f e Art. 28, I)

DESPESA	REALIZADA 2013	FIXADA 2014	PREVISTA 2015
DESPESA CORRENTE			
Pessoal e Encargos Sociais	5.980.042,49	6.427.276,00	6.909.321,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	0,00	20.000,00	21.500,00
Outras Despesas Correntes	2.355.087,13	4.754.741,00	5.111.327,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	698.030,48	3.553.720,00	3.820.250,00
Inversões Financeiras	0,00	10.000,00	10.750,00
Amortização da Dívida Interna	99.472,75	250.000,00	268.750,00
TOTAL GERAL	9.132.632,85	15.335.737,00	16.485.798,00

			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Função		Exercício:2015 - Em R$ 1,00	
Poder	Órgão	Função	Valor
Poder Legislativo			827.500
	01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		827.500
		01 - LEGISLATIVA	827.500
Poder Executivo			15.658.298
	02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		15.658.298
		02 - JUDICIARIA	47.000
		04 - ADMINISTRAÇÃO	2.225.100
		08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.423.148
		10 - SAÚDE	3.766.329
		12 - EDUCAÇÃO	4.279.821
		13 - CULTURA	203.500

		14 - DIREITO DA CIDADANIA	88.000
		15 - URBANISMO	1.669.250
		16 - HABITAÇÃO	20.000
		17 - SANEAMENTO	238.000
		20 - AGRICULTURA	552.000
		26 - TRANSPORTE	138.000
		27 - DESPORTO E LAZER	374.000
		28 - ENCARGOS ESPECIAIS	290.250
		99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	343.900
Total:			16.485.798

QUADRO RESUMO			
	Poder Legislativo	Poder Executivo	Total
01 - LEGISLATIVA	827.500	0	827.500
02 - JUDICIARIA	0	47.000	47.000
04 - ADMINISTRAÇÃO	0	2.225.100	2.225.100
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1.423.148	1.423.148
10 - SAÚDE	0	3.766.329	3.766.329
12 - EDUCAÇÃO	0	4.279.821	4.279.821
13 - CULTURA	0	203.500	203.500
14 - DIREITO DA CIDADANIA	0	88.000	88.000
15 - URBANISMO	0	1.669.250	1.669.250
16 - HABITAÇÃO	0	20.000	20.000
17 - SANEAMENTO	0	238.000	238.000
20 - AGRICULTURA	0	552.000	552.000
	Poder Legislativo	Poder Executivo	Total
26 - TRANSPORTE	0	138.000	138.000
27 - DESPORTO E LAZER	0	374.000	374.000
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	0	290.250	290.250
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0	343.900	343.900
Total	827.500	15.658.298	16.485.798

			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Receita Orçamentária por Natureza			Exercício:2015 - Em R$ 1,00	
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1 RECEITAS CORRENTES				15.131.680
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA			196.187	
1.1.1 IMPOSTOS		189.887		
1.1.1.2 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		94.000		
1.1.1.2.02 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	Fiscal	6.000		
1.1.1.2.04 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		80.000		
1.1.1.2.04.31 IMPOSTO RENDA RETIDO FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	Fiscal	80.000		
1.1.1.2.08 IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	Fiscal	8.000		
1.1.1.3 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		95.887		
1.1.1.3.05 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	Fiscal	95.887		
1.1.2 TAXAS		5.500		
1.1.2.0.01 TAXA PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	Fiscal	1.000		
1.1.2.2 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		4.500		
1.1.2.2.90 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Fiscal	3.000		
1.1.2.2.99 OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Fiscal	1.500		
1.1.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		800		
1.1.3.0.99 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Fiscal	800		
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			65.388	
1.2.2 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		65.388		
1.2.2.0.99 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	Fiscal	65.388		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.3 RECEITA PATRIMONIAL			59.125	
1.3.1 RECEITAS IMOBILIÁRIAS		7.550		
1.3.1.1 ALUGUEIS	Fiscal	1.500		
1.3.1.2 ARRENDAMENTOS	Fiscal	1.550		
1.3.1.3 FOROS	Fiscal	1.500		
1.3.1.4 LAUDEMIOS	Fiscal	1.500		
1.3.1.9 OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	Fiscal	1.500		
1.3.2 RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS		30.000		
1.3.2.1 JUROS DE TITULOS DE RENDA	Fiscal	1.500		
1.3.2.2 DIVIDENDOS	Fiscal	1.500		
1.3.2.3 PARTICIPAÇÕES	Fiscal	1.500		
1.3.2.5 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS		21.000		
1.3.2.5.01 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	Fiscal	10.500		
1.3.2.5.02 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	Fiscal	10.500		
1.3.2.9 OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		4.500		
1.3.2.9.99 OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	Fiscal	4.500		
1.3.3 RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		2.500		
1.3.3.0.01 RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	Fiscal	2.500		
1.3.9 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		19.075		
1.3.9.0.01 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	Fiscal	19.075		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS			33.795	
1.6.0.0.05 SERVIÇOS DA SAÚDE		19.500		
1.6.0.0.05.01 SERVIÇOS HOSPITLARES	Fiscal	6.500		
1.6.0.0.05.02 SERVIÇOS DE REG. ANAL. E DE CONTROLE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Fiscal	6.500		
1.6.0.0.05.99 OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	Fiscal	6.500		
1.6.0.0.13 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1.500		
1.6.0.0.13.01 SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	Fiscal	1.500		
1.6.0.0.44 SERVIÇOS DE ABATE DE ANIMAIS	Fiscal	3.500		
1.6.0.0.46 SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	Fiscal	3.500		
1.6.0.0.99 OUTROS SERVIÇOS	Fiscal	5.795		
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			14.675.060	
1.7.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		13.605.200		

1.7.2.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		10.003.200		
1.7.2.1.01 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		8.569.500		
1.7.2.1.01.02 COTA-PARTE DO FPM	Fiscal	8.560.850		
1.7.2.1.01.05 COTA-PARTE DO ITR	Fiscal	5.650		
1.7.2.1.01.12 COTA-PARTE IPI	Fiscal	3.000		
1.7.2.1.22 TRANSF. DE COMPENS. FINANC.PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		131.500		
1.7.2.1.22.30 COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FIN.PROD.PET	Fiscal	46.500		
1.7.2.1.22.70 COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	Fiscal	85.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.7.2.1.33 TRANSFERÊNCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS		543.000		
1.7.2.1.33.01 PAB-FIXO	Fiscal	75.000		
1.7.2.1.33.03 SAÚDE FAMILIAR - SF	Fiscal	75.000		
1.7.2.1.33.04 SAÚDE BUCAL	Fiscal	72.500		
1.7.2.1.33.05 NUCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMILIA-NASF	Fiscal	85.500		
1.7.2.1.33.06 OUTROS PROGRAMAS FIN. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA	Fiscal	80.000		
1.7.2.1.33.07 TETO FINANCEIRO DE VIG. EM SAÚDE (TFVS)	Fiscal	55.000		
1.7.2.1.33.09 OUTROS PROGRAMAS FIN. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - VIG. EM SAÚDE	Fiscal	35.000		
1.7.2.1.33.10 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	Fiscal	65.000		
1.7.2.1.34 TRANSF. RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSIST.		309.000		
1.7.2.1.34.01 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - SCFV	Fiscal	54.000		
1.7.2.1.34.02 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - CRAS	Fiscal	25.000		
1.7.2.1.34.03 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - CREAS	Fiscal	55.000		
1.7.2.1.34.04 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - ACESSUAS	Fiscal	35.000		
1.7.2.1.34.05 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - IGDBF	Fiscal	25.000		
1.7.2.1.34.06 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - IGDSUAS	Fiscal	35.000		
1.7.2.1.34.09 OUTROS RECURSOS DO FNAS	Fiscal	80.000		
1.7.2.1.35 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		360.000		
1.7.2.1.35.01 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Fiscal	80.000		
1.7.2.1.35.02 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE	Fiscal	25.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.7.2.1.35.03 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	Fiscal	85.000		
1.7.2.1.35.05 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE/PNATE	Fiscal	80.000		
1.7.2.1.35.99 OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	Fiscal	90.000		
1.7.2.1.36 TRANSF. FINANC. ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96		90.200		
1.7.2.1.36.01 TRANSF FINAN. DO ICMS DESONER LC Nº 87/96	Fiscal	8.500		
1.7.2.1.36.02 DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	Fiscal	81.700		
1.7.2.2 TRANFERÊNCIAS DOS ESTADOS		1.702.000		
1.7.2.2.01 PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS		1.592.000		
1.7.2.2.01.01 COTA-PARTE DO ICMS	Fiscal	1.450.500		
1.7.2.2.01.02 COTA-PARTE DO IPVA	Fiscal	25.500		
1.7.2.2.01.04 COTA-PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	Fiscal	2.500		
1.7.2.2.01.13 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVEÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	Fiscal	3.500		
1.7.2.2.01.30 COTA PARTE DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	Fiscal	40.000		
1.7.2.2.01.99 OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	Fiscal	70.000		
1.7.2.2.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		110.000		
1.7.2.2.99.02 ATENÇAO BASICA	Fiscal	55.000		
1.7.2.2.99.03 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Seguridade	55.000		
1.7.2.4 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		1.900.000		
1.7.2.4.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Fiscal	1.900.000		
1.7.6 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		970.360		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.7.6.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		620.360		
1.7.6.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Fiscal	100.000		
1.7.6.1.02 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Fiscal	100.000		
1.7.6.1.03 TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fiscal	150.000		
1.7.6.1.04 TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE COMBATE A FOME	Fiscal	100.000		
1.7.6.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	Fiscal	170.360		
1.7.6.2 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRI		350.000		
1.7.6.2.01 TRANSFERÊNCIA DE CV DOS ESTADOS PARA O SUS	Fiscal	120.000		
1.7.6.2.02 TRANSFERÊNCIA DE CV DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGR	Fiscal	150.000		
1.7.6.2.99 OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	Fiscal	80.000		
1.7.7 TRANSFERENCIA P/COMBATER A FOME		99.500		
1.7.7.1 PROVENIENTES DO EXTERIOR	Fiscal	91.500		
1.7.7.2 PROVENIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS	Fiscal	1.500		
1.7.7.3 PROVENIENTES DE PESSOAS FÍSICAS	Fiscal	5.000		
1.7.7.4 PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	Fiscal	1.500		
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			102.125	
1.9.1 MULTAS E JUROS DE MORA		63.125		
1.9.1.1 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		6.500		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
1.9.1.1.99 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	Fiscal	6.500		
1.9.1.2 MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	10.000		
1.9.1.3 MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	Fiscal	12.000		
1.9.1.4 MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	7.000		
1.9.1.5 MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	Fiscal	10.000		
1.9.1.8 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	Fiscal	10.000		
1.9.1.9 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS		7.625		
1.9.1.9.99 OUTRAS MULTAS	Fiscal	7.625		
1.9.2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		16.000		
1.9.2.1 INDENIZAÇÕES		7.000		
1.9.2.1.99 OUTRAS INDENIZAÇÕES	Fiscal	7.000		
1.9.2.2 RESTITUIÇÕES		9.000		
1.9.2.2.99 OUTRAS RESTITUIÇÕES	Fiscal	9.000		
1.9.3 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		13.000		
1.9.3.1 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		5.000		
1.9.3.1.11 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	Fiscal	5.000		
1.9.3.2 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA		8.000		
1.9.3.2.99 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	Fiscal	8.000		
1.9.9 RECEITAS DIVERSAS		10.000		
1.9.9.0.99 OUTRAS RECEITAS	Fiscal	10.000		

Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
2 RECEITAS DE CAPITAL				3.364.818
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			107.500	
2.1.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	Fiscal	40.000		
2.1.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	Fiscal	67.500		
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS			53.750	
2.2.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		23.750		
2.2.1.9 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	Fiscal	23.750		
2.2.2 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		30.000		
2.2.2.9 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	Fiscal	30.000		
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.053.068	
2.4.2 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.230.000		
2.4.2.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		560.000		
2.4.2.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Fiscal	280.000		
2.4.2.1.02 TRANSF DE RECUR DESTINADOS A PROGRAMA	Fiscal	110.000		
2.4.2.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Fiscal	170.000		
2.4.2.2 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		670.000		
2.4.2.2.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	Fiscal	190.000		
2.4.2.2.02 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Fiscal	280.000		
2.4.2.2.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Fiscal	200.000		
2.4.7 TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS		1.803.068		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
2.4.7.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.008.750		
2.4.7.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Fiscal	110.000		
2.4.7.1.02 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST A PROG DA EDUCAÇÃO	Fiscal	220.000		
2.4.7.1.03 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PROG DE SANEAMENTO BÁSICO	Fiscal	142.500		
2.4.7.1.04 TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	Fiscal	196.250		
2.4.7.1.05 TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGR. DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE	Fiscal	120.000		
2.4.7.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	Fiscal	220.000		
2.4.7.2 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTR		794.318		
2.4.7.2.01 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SUS	Fiscal	130.000		
2.4.7.2.02 TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	Fiscal	154.318		
2.4.7.2.03 TRANSF DE CV DOS ESTADOS DESTINADAS A PROG SANEAM	Fiscal	130.000		
2.4.7.2.04 TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	Fiscal	130.000		
2.4.7.2.05 TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA- ESTRUTURA EM TRANSPORTE	Fiscal	130.000		
2.4.7.2.99 OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	Fiscal	120.000		
2.4.8 TRANAFERENCIA PARA COMBATER A FOME		20.000		
2.4.8.1 PROVENIENTES DO EXTERIOR	Fiscal	5.000		
2.4.8.2 PROVENIENTES DE PESSOAS JURIDICAS	Fiscal	5.000		
2.4.8.3 PROVENIENTES DE PESSOAS FISICAS	Fiscal	5.000		
Natureza	Esfera	Desdobramento	Fonte	Categoria Econônica
2.4.8.4 PROVENIENTES DE DEPOSITOS NÃO IDENTIFICADOS	Fiscal	5.000		
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			150.500	
2.5.9 OUTRAS RECEITAS		150.500		
2.5.9.0.99 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Fiscal	150.500		
			Sub-Total:	18.496.498
9 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE				-2.010.700
9.7 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			-2.010.700	
9.7.2.1.01.02 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	Fiscal	-1.712.170		
9.7.2.1.01.05 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	Fiscal	-1.130		
9.7.2.1.36.01 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96	Fiscal	-1.700		
9.7.2.2.01.01 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	Fiscal	-290.100		
9.7.2.2.01.02 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	Fiscal	-5.100		
9.7.2.2.01.04 DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	Fiscal	-500		
			Total Geral:	16.485.798

	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício:2015 - Em R$ 1,00
Construção da Base de Cálculo de Recursos	Valor
I - Receita de Impostos	189.887,00
IPTU	6.000,00
IRRF	80.000,00
ITBI	8.000,00
ISS	95.887,00
II - Dívida Ativa	5.000,00
Dívida Ativa de Impostos	5.000,00
III - Transferências Legais	10.135.200,00
FPM	8.560.850,00
ITR	5.650,00
Transf. Financeira - Lei nº 87/96	90.200,00
ICMS	1.450.500,00
IPVA	25.500,00
IPI	2.500,00
Receita Base de Cálculo do Percentual	10.330.087,00
IV - Transferências Vinculadas	249.300,00
Transferências do FNDE	360.000,00
Resumo da Aplicação	
Subfunção de Governo	
Ensino Fundamental	3.221.421,00
Ensino Médio	4.000,00
Educação Infantil	534.700,00
Educação de Jovens e Adultos	300,00
Outras subfunções	102.000,00
Total	3.862.421,00
Deduções	
Transferências Vinculadas	249.300,00
Aplicado na Manutenção e Desenvilmento do Ensnio	3.613.121,00
Percentual apurado pela aplicação acima	34,97
	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Exercício:2015 - Em R$ 1,00
Construção da Base de Cálculo de Recursos	Valor
I - Receita de Impostos	189.887,00
IPTU	6.000,00
IRRF	80.000,00
ITBI	8.000,00
ISS	95.887,00
II - Dívida Ativa	5.000,00
Dívida Ativa de Impostos	5.000,00
III - Transferências Legais	10.135.200,00
FPM	8.560.850,00
ITR	5.650,00
Transf. Financeira - Lei nº 87/96	90.200,00
ICMS	1.450.500,00
IPVA	25.500,00
IPI	2.500,00
Receita Base de Cálculo do Percentual	10.330.087,00
IV - Transferências Vinculadas	543.000,00
Transferências do SUS	543.000,00
Resumo da Aplicação	
Subfunção de Governo	
Atenção Básica	3.356.829,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	272.000,00
Vigilância Sanitária	52.000,00
Vigilância Epidemiológica	83.000,00
Total	3.763.829,00
Deduções	
Transferências Vinculadas	543.000,00
Valor aplicado	3.220.829,00
Percentual apurado pela aplicação acima	31,17

	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Executivo	Exercício: 2015
Despesas Com Pessoal	Valor
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	6.303.321
Pessoal Ativo	6.303.321
Pessoal Inativo e Pensionistas	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF	0
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	207.000
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	141.000
Despesas de Exercícios Anteriores	66.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	6.096.321,00
Receita Prevista	13.120.980
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100	46,46
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 54,00%)	7.085.329,20
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 51,30%)	6.731.062,74

	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal - Legislativo	Exercício: 2015
Despesas Com Pessoal	Valor
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	606.000
Pessoal Ativo	606.000
Pessoal Inativo e Pensionistas	0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF	0
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	4.000
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.000
Despesas de Exercícios Anteriores	2.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I -II)	602.000,00
Receita Prevista	13.120.980
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100	4,59
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 6,00%)	787.258,80
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 5,70%)	747.895,86

	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
QDR - Quadro Detalhado da Receita	Exercício:2015 - Em R$ 1,00
Unidade Orçamentária	Valor
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	16.485.798
110 - RECURSOS ORDINARIOS (Recursos do Tesouro)	16.119.048
01 - Fiscal	16.119.048
1112020000 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	6.000
1112043100 - IMPOSTO RENDA RETIDO FONTES S/ RENDIMENTOS DO TRABALHO	80.000
1112080000 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	8.000
1113050000 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	95.887
1120010000 - TAXA PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	1.000
1122900000 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	3.000
1122990000 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.500
1130990000 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	800
1220990000 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	65.388
1311000000 - ALUGUEIS	1.500
1312000000 - ARRENDAMENTOS	1.550
1313000000 - FOROS	1.500
1314000000 - LAUDEMIOS	1.500
1319000000 - OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	1.500
1321000000 - JUROS DE TITULOS DE RENDA	1.500
1322000000 - DIVIDENDOS	1.500
1323000000 - PARTICIPAÇÕES	1.500

1325010000 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	10.500
1325020000 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.500
1329990000 - OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.500
1330010000 - RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.500
1390010000 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	19.075
1600050100 - SERVIÇOS HOSPITLARES	6.500
1600050200 - SERVIÇOS DE REG. ANAL. E DE CONTROLE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.500
1600059900 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	6.500
1600130100 - SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.500
1600440000 - SERVIÇOS DE ABATE DE ANIMAIS	3.500
1600460000 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	3.500
1600990000 - OUTROS SERVIÇOS	5.795
1721010200 - COTA-PARTE DO FPM	8.560.850
1721010500 - COTA-PARTE DO ITR	5.650
1721011200 - COTA-PARTE IPI	3.000
1721223000 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FIN.PROD.PET	46.500
1721227000 - COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	85.000
1721330100 - PAB-FIXO	75.000
1721330300 - SAÚDE FAMILIAR - SF	75.000
1721330400 - SAÚDE BUCAL	72.500
1721330500 - NUCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMILIA-NASF	85.500
1721330600 - OUTROS PROGRAMAS FIN. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA	80.000
1721330700 - TETO FINANCEIRO DE VIG. EM SAÚDE (TFVS)	55.000
1721330900 - OUTROS PROGRAMAS FIN. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - VIG. EM SAÚDE	35.000
1721331000 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	65.000
1721340100 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - SCFV	54.000
1721340200 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - CRAS	25.000
1721340300 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - CREAS	55.000
1721340400 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - ACESSUAS	35.000
1721340500 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - IGDBF	25.000
1721340600 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS - IGDSUAS	35.000
Unidade Orçamentária	Valor
1721340900 - OUTROS RECURSOS DO FNAS	80.000
1721350100 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	80.000
1721350200 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE	25.000
1721350300 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	85.000
1721350500 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE/PNATE	80.000
1721359900 - OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	90.000
1721360100 - TRANSF FINAN. DO ICMS DESONER LC Nº 87/96	8.500
1721360200 - DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	81.700
1722010100 - COTA-PARTE DO ICMS	1.450.500
1722010200 - COTA-PARTE DO IPVA	25.500
1722010400 - COTA-PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO	2.500
1722011300 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVEÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	3.500
1722013000 - COTA PARTE DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	40.000
1722019900 - OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	70.000
1722990200 - ATENÇAO BASICA	55.000
1724010000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.900.000
1761010000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	100.000
1761020000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	100.000
1761030000 - TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000
1761040000 - TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE COMBATE A FOME	100.000
1761990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	170.360
1762010000 - TRANSFERÊNCIA DE CV DOS ESTADOS PARA O SUS	120.000
1762020000 - TRANSFERÊNCIA DE CV DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGR	150.000
1762990000 - OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	80.000
1771000000 - PROVENIENTES DO EXTERIOR	91.500
1772000000 - PROVENIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS	1.500
1773000000 - PROVENIENTES DE PESSOAS FÍSICAS	5.000
1774000000 - PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	1.500
1911990000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	6.500
1912000000 - MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	10.000
1913000000 - MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	12.000
1914000000 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	7.000
1915000000 - MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	10.000
1918000000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	10.000
1919990000 - OUTRAS MULTAS	7.625
1921990000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	7.000
1922990000 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	9.000
1931110000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	5.000
1932990000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	8.000
1990990000 - OUTRAS RECEITAS	10.000
2421010000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	280.000
2421020000 - TRANSF DE RECUR DESTINADOS A PROGRAMA	110.000
2421990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	170.000
2422010000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	190.000
2422020000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	280.000
2422990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	200.000
Unidade Orçamentária	Valor
2471010000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	110.000
2471020000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST A PROG DA EDUCAÇÃO	220.000
2471030000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PROG DE SANEAMENTO BÁSICO	142.500
2471040000 - TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	196.250
2471050000 - TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGR. DE INFRA- ESTRUTURA EM TRANSPORTE	120.000
2471990000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	220.000
2472010000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SUS	130.000
2472020000 - TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	154.318
2472030000 - TRANSF DE CV DOS ESTADOS DESTINADAS A PROG SANEAM	130.000
2472040000 - TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	130.000
2472050000 - TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA- ESTRUTURA EM TRANSPORTE	130.000

2472990000 - OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	120.000
2481000000 - PROVENIENTES DO EXTERIOR	5.000
2482000000 - PROVENIENTES DE PESSOAS JURIDICAS	5.000
2483000000 - PROVENIENTES DE PESSOAS FISICAS	5.000
2484000000 - PROVENIENTES DE DEPOSITOS NÃO IDENTIFICADOS	5.000
9721010200 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	-1.712.170
9721010500 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.130
9721360100 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96	-1.700
9722010100 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-290.100
9722010200 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-5.100
9722010400 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-500
220 - TRANS. DO SUS (Outras Fontes)	55.000
02 - Seguridade	55.000
1722990300 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	55.000
380 - TRANSF. DE CONVÊNIOS (Outras Fontes)	150.500
01 - Fiscal	150.500
2590990000 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	150.500
410 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Outras Fontes)	107.500
01 - Fiscal	107.500
2110000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	40.000
2120000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	67.500
510 - ALIENAÇÃO DE BENS (Outras Fontes)	53.750
01 - Fiscal	53.750
2219000000 - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	23.750
2229000000 - ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	30.000
Total:	16.485.798

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Resumo Geral da Despesa — Exercício:2015 - Em R$ 1,00

Categoria	Grupo	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3 Despesas Correntes			12.042.148	6.087.669	5.954.479
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.909.321	3.235.821	3.673.500
		Fiscal	4.891.821	3.084.821	1.807.000
		Seguridade	2.017.500	151.000	1.866.500
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		21.500	21.500	0
		Fiscal	21.500	21.500	0
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.111.327	2.830.348	2.280.979
		Fiscal	2.928.100	2.164.200	763.900
		Seguridade	2.183.227	666.148	1.517.079
4 Despesas de Capital			4.099.750	1.996.900	2.102.850
	4 INVESTIMENTO		3.820.250	1.723.150	2.097.100
		Fiscal	2.837.250	1.716.150	1.121.100
		Seguridade	983.000	7.000	976.000
	5 INVERSÕES FINANCEIRAS		10.750	5.000	5.750
		Fiscal	5.000	5.000	0
		Seguridade	5.750	0	5.750
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		268.750	268.750	0
		Fiscal	268.750	268.750	0
9 Reserva de Contigência			343.900	343.900	0
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		343.900	343.900	0
		Fiscal	343.900	343.900	0
		Total	16.485.798	8.428.469	8.057.329
		Fiscal:	11.296.321	7.604.321	3.692.000
		Seguridade:	5.189.477	824.148	4.365.329

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza da Despesa — Exercício:2015 - Em R$ 1,00

Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		827.500	827.500	0
3 Despesas Correntes		795.500	795.500	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		606.000	606.000	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		606.000	606.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		4.000	4.000	0
	Fiscal	4.000	4.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000	500.000	0
	Fiscal	500.000	500.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		96.000	96.000	0
	Fiscal	96.000	96.000	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		189.500	189.500	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		189.500	189.500	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		4.000	4.000	0
	Fiscal	4.000	4.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		30.000	30.000	0
	Fiscal	30.000	30.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.500	1.500	0
	Fiscal	1.500	1.500	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000	50.000	0
	Fiscal	50.000	50.000	0

3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
4 Despesas de Capital		32.000	32.000	0
4.4 INVESTIMENTO		32.000	32.000	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		32.000	32.000	0
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000	12.000	0
	Fiscal	12.000	12.000	0
02.002 GABINETE DO PREFEITO		831.000	831.000	0
3 Despesas Correntes		753.600	753.600	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		481.500	481.500	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		481.500	481.500	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		116.000	116.000	0
	Fiscal	116.000	116.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		343.000	343.000	0
	Fiscal	343.000	343.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.500	10.500	0
	Fiscal	10.500	10.500	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		8.000	8.000	0
	Fiscal	8.000	8.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.000	4.000	0
	Fiscal	4.000	4.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		272.100	272.100	0
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		21.000	21.000	0
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
3.3.50.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		251.100	251.100	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		38.100	38.100	0
	Fiscal	38.100	38.100	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		45.300	45.300	0
	Fiscal	45.300	45.300	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.700	20.700	0
	Fiscal	20.700	20.700	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.500	8.500	0
	Fiscal	8.500	8.500	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		127.500	127.500	0
	Fiscal	127.500	127.500	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.000	4.000	0
	Fiscal	4.000	4.000	0
4 Despesas de Capital		77.400	77.400	0
4.4 INVESTIMENTO		77.400	77.400	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		77.400	77.400	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		77.400	77.400	0
	Fiscal	77.400	77.400	0
02.003 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		1.342.500	1.342.500	0
3 Despesas Correntes		1.237.500	1.237.500	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		479.500	479.500	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		479.500	479.500	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		6.500	6.500	0
	Fiscal	6.500	6.500	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		105.000	105.000	0
	Fiscal	105.000	105.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		228.000	228.000	0
	Fiscal	228.000	228.000	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		120.000	120.000	0
	Fiscal	120.000	120.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000	20.000	0
	Fiscal	20.000	20.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		758.000	758.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		758.000	758.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		7.000	7.000	0
	Fiscal	7.000	7.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		80.000	80.000	0
	Fiscal	80.000	80.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		31.000	31.000	0
	Fiscal	31.000	31.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.000	11.000	0
	Fiscal	11.000	11.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		435.000	435.000	0
	Fiscal	435.000	435.000	0
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		180.000	180.000	0
	Fiscal	180.000	180.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.000	6.000	0
	Fiscal	6.000	6.000	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0

4 Despesas de Capital		105.000	105.000	0
4.4 INVESTIMENTO		105.000	105.000	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		105.000	105.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		105.000	105.000	0
	Fiscal	105.000	105.000	0
02.004 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		597.000	437.000	160.000
3 Despesas Correntes		380.000	380.000	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		139.000	139.000	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		139.000	139.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		90.000	90.000	0
	Fiscal	90.000	90.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		42.000	42.000	0
	Fiscal	42.000	42.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		241.000	241.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		241.000	241.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		48.000	48.000	0
	Fiscal	48.000	48.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.000	6.000	0
	Fiscal	6.000	6.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		175.000	175.000	0
	Fiscal	175.000	175.000	0
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
4 Despesas de Capital		217.000	57.000	160.000
4.4 INVESTIMENTO		217.000	57.000	160.000
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		217.000	57.000	160.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		216.000	56.000	160.000
	Fiscal	216.000	56.000	160.000
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
02.006 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		4.876.321	1.475.321	3.401.000
3 Despesas Correntes		3.661.221	1.090.321	2.570.900
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.521.821	714.821	1.807.000
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		2.521.821	714.821	1.807.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL		249.100	103.000	146.100
CIVIL				
	Fiscal	249.100	103.000	146.100
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.987.121	497.821	1.489.300
	Fiscal	1.987.121	497.821	1.489.300
3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		273.600	102.000	171.600
	Fiscal	273.600	102.000	171.600
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.139.400	375.500	763.900
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.139.400	375.500	763.900
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		23.400	10.000	13.400
	Fiscal	23.400	10.000	13.400
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		630.500	191.000	439.500
	Fiscal	630.500	191.000	439.500
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		30.000	20.000	10.000
	Fiscal	30.000	20.000	10.000
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		22.000	12.000	10.000
	Fiscal	22.000	12.000	10.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		19.500	9.000	10.500
	Fiscal	19.500	9.000	10.500
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.500	6.000	15.500
	Fiscal	21.500	6.000	15.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		360.000	117.500	242.500
	Fiscal	360.000	117.500	242.500
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		11.000	4.000	7.000
	Fiscal	11.000	4.000	7.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.000	2.000	9.000
	Fiscal	11.000	2.000	9.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		8.500	2.000	6.500
	Fiscal	8.500	2.000	6.500
4 Despesas de Capital		1.215.100	385.000	830.100
4.4 INVESTIMENTO		1.215.100	385.000	830.100
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.215.100	385.000	830.100
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		114.000	68.000	46.000
	Fiscal	114.000	68.000	46.000
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		26.500	10.000	16.500

	Fiscal	26.500	10.000	16.500
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		197.500	45.000	152.500
	Fiscal	197.500	45.000	152.500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		713.000	209.000	504.000
	Fiscal	713.000	209.000	504.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		161.100	51.000	110.100
	Fiscal	161.100	51.000	110.100
4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000	2.000	1.000
	Fiscal	3.000	2.000	1.000
02.007 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		1.941.250	1.810.250	131.000
3 Despesas Correntes		824.500	824.500	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		543.000	543.000	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		543.000	543.000	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		75.000	75.000	0
	Fiscal	75.000	75.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		430.500	430.500	0
	Fiscal	430.500	430.500	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		31.500	31.500	0
	Fiscal	31.500	31.500	0
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		5.000	5.000	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		281.500	281.500	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		281.500	281.500	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		173.500	173.500	0
	Fiscal	173.500	173.500	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000	100.000	0
	Fiscal	100.000	100.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
4 Despesas de Capital		1.116.750	985.750	131.000
4.4 INVESTIMENTO		1.111.750	980.750	131.000
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.111.750	980.750	131.000
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		81.500	81.500	0
	Fiscal	81.500	81.500	0
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		79.500	79.500	0
	Fiscal	79.500	79.500	0
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		124.750	124.250	500
	Fiscal	124.750	124.250	500
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		702.000	571.500	130.500
	Fiscal	702.000	571.500	130.500
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		124.000	124.000	0
	Fiscal	124.000	124.000	0
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		5.000	5.000	0
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		5.000	5.000	0
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.766.329	4.500	3.761.829
3 Despesas Correntes		3.075.579	2.500	3.073.079
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.686.500	0	1.686.500
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.686.500	0	1.686.500
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		66.000	0	66.000
	Seguridade	66.000	0	66.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.391.000	0	1.391.000
	Seguridade	1.391.000	0	1.391.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		203.000	0	203.000
	Seguridade	203.000	0	203.000
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		3.000	0	3.000
	Seguridade	3.000	0	3.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		23.500	0	23.500
	Seguridade	23.500	0	23.500
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.389.079	2.500	1.386.579
3.3.50 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO		10.000	0	10.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		10.000	0	10.000
	Seguridade	10.000	0	10.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		1.379.079	2.500	1.376.579
3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		440.579	0	440.579
	Seguridade	440.579	0	440.579
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		33.500	500	33.000
	Seguridade	33.500	500	33.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		366.000	500	365.500
	Seguridade	366.000	500	365.500
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		14.500	0	14.500
	Seguridade	14.500	0	14.500
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		32.500	500	32.000
	Seguridade	32.500	500	32.000
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		27.000	500	26.500
	Seguridade	27.000	500	26.500

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		437.000	500	436.500
	Seguridade	437.000	500	436.500
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		7.000	0	7.000
	Seguridade	7.000	0	7.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.000	0	9.000
	Seguridade	9.000	0	9.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12.000	0	12.000
	Seguridade	12.000	0	12.000
4 Despesas de Capital		690.750	2.000	688.750
4.4 INVESTIMENTO		685.000	2.000	683.000
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		685.000	2.000	683.000
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000	0	10.000
	Seguridade	10.000	0	10.000
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000	0	10.000
	Seguridade	10.000	0	10.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000	0	10.000
	Seguridade	10.000	0	10.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		165.000	0	165.000
	Seguridade	165.000	0	165.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		490.000	2.000	488.000
	Seguridade	490.000	2.000	488.000
4.5 INVERSÕES FINANCEIRAS		5.750	0	5.750
4.5.90 APLICAÇÕES DIRETAS		5.750	0	5.750
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		5.750	0	5.750
	Seguridade	5.750	0	5.750
02.009 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.423.148	819.648	603.500
3 Despesas Correntes		1.125.148	814.648	310.500
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		331.000	151.000	180.000
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		331.000	151.000	180.000
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		42.000	20.000	22.000
	Seguridade	42.000	20.000	22.000
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		230.000	90.000	140.000
	Seguridade	230.000	90.000	140.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		53.000	35.000	18.000
	Seguridade	53.000	35.000	18.000
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		3.000	3.000	0
	Seguridade	3.000	3.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000	3.000	0
	Seguridade	3.000	3.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		794.148	663.648	130.500
3.3.80 Cadastrar		3.000	0	3.000
3.3.80.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.000	0	3.000
	Seguridade	3.000	0	3.000
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		791.148	663.648	127.500
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		8.500	3.000	5.500
	Seguridade	8.500	3.000	5.500
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		63.600	28.600	35.000
	Seguridade	63.600	28.600	35.000
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		3.000	3.000	0
	Seguridade	3.000	3.000	0
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		24.000	13.000	11.000
	Seguridade	24.000	13.000	11.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		8.700	1.200	7.500
	Seguridade	8.700	1.200	7.500
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.600	1.600	0
	Seguridade	1.600	1.600	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.800	4.300	12.500
	Seguridade	16.800	4.300	12.500
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		77.100	27.100	50.000
	Seguridade	77.100	27.100	50.000
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		583.348	579.348	4.000
	Seguridade	583.348	579.348	4.000
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.500	1.500	2.000
	Seguridade	3.500	1.500	2.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	1.000	0
	Seguridade	1.000	1.000	0
4 Despesas de Capital		298.000	5.000	293.000
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
4.4 INVESTIMENTO		298.000	5.000	293.000
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		298.000	5.000	293.000
4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		32.000	0	32.000
	Seguridade	32.000	0	32.000
4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		33.000	0	33.000
	Seguridade	33.000	0	33.000
4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000	0	50.000
	Seguridade	50.000	0	50.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		110.000	0	110.000
	Seguridade	110.000	0	110.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		73.000	5.000	68.000
	Seguridade	73.000	5.000	68.000
02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		445.750	445.750	0
3 Despesas Correntes		132.000	132.000	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		67.500	67.500	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		67.500	67.500	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000	10.000	0
	Fiscal	10.000	10.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		43.500	43.500	0
	Fiscal	43.500	43.500	0

3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000	12.000	0
	Fiscal	12.000	12.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		21.500	21.500	0
3.2.90 APLICAÇÕES DIRETAS		21.500	21.500	0
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		16.500	16.500	0
	Fiscal	16.500	16.500	0
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		43.000	43.000	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		43.000	43.000	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000	3.000	0
	Fiscal	3.000	3.000	0
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		2.000	2.000	0
	Fiscal	2.000	2.000	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000	30.000	0
	Fiscal	30.000	30.000	0
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000	1.000	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
4 Despesas de Capital		313.750	313.750	0
4.4 INVESTIMENTO		45.000	45.000	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		45.000	45.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000	45.000	0
	Fiscal	45.000	45.000	0
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		268.750	268.750	0
4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		268.750	268.750	0
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		268.750	268.750	0
	Fiscal	268.750	268.750	0
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		91.100	91.100	0
3 Despesas Correntes		57.100	57.100	0
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		53.500	53.500	0
3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		53.500	53.500	0
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		5.000	5.000	0
	Fiscal	5.000	5.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000	30.000	0
	Fiscal	30.000	30.000	0
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		18.000	18.000	0
	Fiscal	18.000	18.000	0
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		500	500	0
	Fiscal	500	500	0
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.600	3.600	0
3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		3.600	3.600	0
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		500	500	0
	Fiscal	500	500	0
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000	1.000	0
	Fiscal	1.000	1.000	0
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		600	600	0
	Fiscal	600	600	0
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500	500	0
	Fiscal	500	500	0
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500	500	0
	Fiscal	500	500	0
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		500	500	0
	Fiscal	500	500	0
4 Despesas de Capital		34.000	34.000	0
4.4 INVESTIMENTO		34.000	34.000	0
4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		34.000	34.000	0
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		34.000	34.000	0
	Fiscal	34.000	34.000	0
02.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		343.900	343.900	0
9 Reserva de Contigência		343.900	343.900	0
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		343.900	343.900	0
9.9.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		343.900	343.900	0
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		343.900	343.900	0
	Fiscal	343.900	343.900	0
	Total	16.485.798	8.428.469	8.057.329
	Fiscal:	11.296.321	7.604.321	3.692.000
	Seguridade:	5.189.477	824.148	4.365.329

				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária			Exercício:2015 - Em R$ 1,00	
Unidade Orçamentária	Esfera	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
01.001 CÂMARA MUNICIPAL		827.500	827.500	0
	Fiscal	827.500	827.500	0
02.002 GABINETE DO PREFEITO		831.000	831.000	0
	Fiscal	831.000	831.000	0

02.003 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		1.342.500	1.342.500	0
	Fiscal	1.342.500	1.342.500	0
02.004 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		597.000	437.000	160.000
	Fiscal	597.000	437.000	160.000
02.006 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		4.876.321	1.475.321	3.401.000
	Fiscal	4.876.321	1.475.321	3.401.000
02.007 SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		1.941.250	1.810.250	131.000
	Fiscal	1.941.250	1.810.250	131.000
02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.766.329	4.500	3.761.829
	Seguridade	3.766.329	4.500	3.761.829
02.009 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.423.148	819.648	603.500
	Seguridade	1.423.148	819.648	603.500
02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		445.750	445.750	0
	Fiscal	445.750	445.750	0
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		91.100	91.100	0
	Fiscal	91.100	91.100	0
02.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		343.900	343.900	0
	Fiscal	343.900	343.900	0
	Total:	16.485.798	8.428.469	8.057.329
	Fiscal:	11.296.321	7.604.321	3.692.000
	Seguridade:	5.189.477	824.148	4.365.329

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:9D2893FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 - ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015

CARGO: 101 Agente Comunitário de Combate as Endemias

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100008402	Ramon Gomes Leopoldo	1	-	8,82	29/10/1990
100000037	Mateus Morais de Olveira	2	-	8,82	29/08/1996
100008240	Luzia Samara de Almeida	3	-	8,82	13/12/1990
100089933	Jefferson Myclause de Lima	4	-	8,82	23/01/1992
100079342	José Tairone Costa de Medeiros	5	-	8,53	22/11/1982
100004580	Rafael Araujo da Cunha	6	-	8,53	11/03/1987
100070299	Hudson Alves Carvalho de Oliveira	7	-	8,53	07/05/1989

CARGO: 107 Motorista – CNH – categoria B

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100022065	Luana Jaquileide dos Santos Alves	1	-	9,14	15/09/1989
100015263	Willame de Oliveira Lucena	2	-	8,29	14/03/1971
100094236	josé Henrique Alves da Silva	3	-	8,29	07/02/1985
100094449	Ivan Carlos da Silva	4	-	8	22/06/1983
100052991	Silvano Telles Ferreira de Moura	5	-	8	20/12/1991
100067085	Ismael Almeida da Silva	6	-	8	30/11/1987

CARGO: 108 Motorista – CNH – categoria D

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100038298	Francisco Campanha Silva de Oliveira	1	-	8	03/10/1984
100013260	Carlos Henrique Duarte Ubarana	2	-	7,71	27/05/1980
100075410	Jeckson Pereira Da Silva Matias	3	-	7,43	12/05/1985

CARGO: 109 Operador de Motoniveladora

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100003320	Armando Dantas de Carvalho Neto	1	-	8,57	07/08/1989

CARGO: 110 Operador de Retroescavadeira

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100003303	Orlando Sousa de Araújo	1	-	8,86	11/12/1979

CARGO: 201 Agente de Abordagem

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100007759	Daiane Prisila Oliveira de Medeiros	1	-	6,57	06/07/1990

CARGO: 202 Agente Social

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100030866	Jessica Vicente de Souza	1	-	7,43	25/04/1991

CARGO: 203 Atendente de Farmácia

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100002536	Viviane Regina Rodrigues de Sena	1	-	8,86	12/12/1986

CARGO: 204 Auxiliar Administrativo

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100066194	Wendel Oliveira Felipe	1	-	9,14	17/11/1992
100063381	José Geraldo Nunes Neto	2	-	8,86	17/07/1987
100088422	Rubens Nélio Adelino Braga	3	-	8,57	17/05/1978
100030173	Eduardo César Dantas Muniz	4	-	8,29	03/10/1986

CARGO: 205 Auxiliar de Saúde Bucal					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100044697	Maria josé Soares de Freitas	1	-	8	23/06/1979
100010652	Ruvia Lourena Lopes Santos	2	-	7,71	22/08/1990
100003990	Ana Paula de Moura	3	-	7,14	25/08/1986
100007341	Célia Suelle De Melo	4	-	6,86	18/10/1983
100066860	Erize Dantas da Silva	5	-	6,57	24/08/1982
100071066	Maria Adriana da Silva	6	-	6,29	23/04/1981

CARGO: 210 Digitador					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100047661	Djeffeson Calebe Lucas	1	-	8,53	03/12/1990

CARGO: 214 Recepcionista					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100022162	Patrícia Laísy Medeiros Silva	1	-	7,14	20/10/1986

CARGO: 217 Técnico em Enfermagem					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100083927	Joseleide Dayse de Oliveira Bezerra	1	-	7,94	26/03/1986
100087469	Iracema Cavalcante	2	-	7,65	29/08/1988
100005888	Damiana Daniela Costa Pereira	3	-	6,76	15/02/1984
100038085	Juliana Gomes Cortês	4	-	6,76	09/09/1994
100058698	Marcília Dantas da Silva	5	-	6,76	23/01/1979
100054889	Regina Lúcia dos Santos Batista	6	-	6,47	25/06/1985
100061397	Iara Kaliane Pinheiro dos Santos	7	-	6,47	06/03/1987
100065864	Jussana Cleide de Medeiros Morais	8	-	6,47	20/09/1983
100031439	Paloma Mirelli Santos do Amaral	9	-	6,47	12/12/1992

CARGO: 219 Técnico em Radiologia					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100037364	Francisco Jean da silva Morais	1	-	9,03	14/03/1985

CARGO: 302 - Assistente Social					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100048552	Denise Maria Melo da Silva	1	-	8,24	09/06/1978
100004008	Lidianne Maria Dantas	2	-	8,24	12/07/1985

CARGO: 304 Bioquímico					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100078540	Denyson Kleiton de Medeiros Lins	1	-	7,14	25/03/1981

CARGO: 306 Enfermeiro ESF					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100076106	Sâmara Danielly de Medeiros Alves	1	-	9,06	19/07/1987
100090761	Mariana Carla Batista Santos	2	-	9,06	15/12/1987
100049362	Rafaella Cristina de Souza Araújo Sena	3	-	8,75	28/05/1988
100087655	Ionara de Souza Januário	4	-	8,75	02/07/1991
100053157	Alexandra do Nascimento Cassiano	5	-	8,44	08/05/1989
100079172	Anne Caroline Monteiro Roque	6	-	8,44	04/02/1992

CARGO: 308 Engenheiro Civil					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100050182	Renata Fonseca Nolasco	1	-	7,43	01/06/1988

CARGO: 312 Fisioterapeuta					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100056822	Julyana Costa Cabral	1	-	7,65	06/08/1991

CARGO: 317 Médico ESF					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100052878	Liliane Queiroz de Lira	1	-	8,29	15/02/1988
100000061	Ualison Bezerra Costa Uchôa	2	-	8	07/11/1984
100074952	Aramis Costa Santos	3	-	8	07/02/1987
100031900	Michell Ângelo Eufrazio de Medeiros	4	-	7,71	29/10/1978
100090559	Marcílio Imbassahy de Almeida Rodrigues	5	-	7,71	15/03/1977
100056393	Carlos Luiz da Silva Junior	6	-	7,43	24/12/1986
100092365	Francisco de Morais Lima Júnior	7	-	7,14	02/04/1984
100059821	Júlia Daniele Tavares Teixeira	8	-	6,86	17/05/1989
100074839	Alcebíades José dos Santos Neto	9	-	6,86	13/03/1989
CARGO: 320 Odontólogo					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100046045	Bruno Dicson Bezerra da Costa	1	-	7,65	26/03/1986
100031471	Ana Clara de Araújo Nogueira	2	-	7,35	19/02/1990
100027989	Michele Coelho Ferreira	3	-	7,06	29/12/1974
100076688	Laís Regina da Costa Pereira	4	-	7,06	03/06/1987
100078508	Clarissa Rackel Batista Azevedo	5	-	7,06	01/05/1988
100053033	Raul David Santos de Freitas	6	-	7,06	21/07/1993

CARGO: 333 Psicólogo					
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESERVA DE VAGA	NOTA	DATA NASCIMENTO
100058361	Mirelle Medeiros Antunes	1	-	8,86	04/05/1988

CARGO: 335 Psiquiatra					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**RESERVA DE VAGA**	**NOTA**	**DATA NASCIMENTO**
100031552	Fernando de Oliveira Cano	1	-	9,14	23/09/1962

CARGO: 336 Terapeuta Ocupacional					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**RESERVA DE VAGA**	**NOTA**	**DATA NASCIMENTO**
100083480	Tatiane Barbosa Sotero Oliveira	1	-	5,43	04/01/1983

Total de candidatos convocados: 72 (setenta e dois)

Jucurutu/RN, 16 de Janeiro de 2015.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:7DE6B6E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2014, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 13/2013, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações , conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, inscrito no CNPJ: 08.159.089/0001-45** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: RDF - DISTRIBUIDORA DE PORODUTOS PARA SAUDE LTDA**, com endereço **AV. INTERVENTOR MARIA CAMARA, 2300 , CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59000-000**, CNPJ/MF **12.305.387/0001-73**, neste ato representada pela Sra. SILVANA CILENE DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 902783 SSP/RN e CPF nº **597.362.404-87**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES

1.1 - Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMILIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANGARA/RN ,** conforme segue:

Fornecedor: **RDF - DISTRIBUIDORA DE PORODUTOS PARA SAUDE LTDA**						
CNPJ: **12.305.387/0001-73**		Telefone: (84) 3092-8000		Email: rdf.licitacao@gmail.com		
Endereço: **AV. INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2300 , CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59000-000**						
Representante: SILVANA CILENE SILVA - CPF nº **597.362.404-87**						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade Medida**	**Quant.**	**Preço Unit.(R$)**	**Vlr. Total(R$)**
42	0010775 - Cadeira de Rodas Pediatrica: material de confecção aço / ferro pintado braços fixo pés fixo elevação de pernas possui suporte de soro possui	CARONE	UNIDADE	3,00	545,00	1.635,00
52	0010829 - Pinça Kocher curva 14cm 1	ABC	UNIDADE	18,00	16,40	295,20
53	0010785 - Pinça Kocher curva 14cm	ABC	UNIDADE	18,00	16,40	295,20

1.2 - As entregas deverão ser realizadas pela empresa no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias após solicitação do Departamento de Compras do Município, nos locais indicados pela Administração.
1.3 - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, e serão avaliados pelo Setor Competente, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
1.4 - A **DETENTORA** é responsável pelo transporte do material até o local estabelecido previamente no pedido encaminhado pelo setor de compras.
1.5 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 2.225,40** (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)para o período de 12(doze) meses.
1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - A **DETENTORA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
2.2 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1. As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela **DETENTORA** e dirigido ao **M.I.**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2. O **M.I.** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

3.3. O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à **DETENTORA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4. No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pela **DETENTORA** tornará igual, conforme o caso, ou acima das demais empresas de fornecimento, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O Município, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2. A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico no endereço cgm@tangara.rn.gov.br ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de email, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, à Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

4.2.1. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de TANGARÁ em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos materiais e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa**: Banco nº: 001 – banco do Brasil; Agência nº 1246-7; Conta Corrente nº 75000-X** ;conforme fornecido pelo Contratado.
5.1.1 As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS**).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da DETENTORA: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 43/2014 do tipo Registro de Preços e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços, após assinada, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2 Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará a **DETENTORA** as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2.3 Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

7.4 O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 A **DETENTORA** receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa:
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material 461 e 3.3.90.30 Material de consumo; do orçamento Municipal vigente; do orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **M.I.** designa ao Secretário de Saúde, como responsável pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da presente ata terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

TANGARÁ/RN, 4 de dezembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente
Contratante
Órgão Gerenciador

RDF - Distribuidora de Porodutos Para Saude LTDA
SILVANA CILENE SILVA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
CPF nº CPF nº 597.362.404-87
Detentor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:4AEBD4A6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2014, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 13/2013, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, inscrito no CNPJ: 08.159.089/0001-45** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA -EPP**, com endereço **RUA AÇU, 341 , TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-110**, CNPJ/MF **11.511.020/0001-43**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE WILAME LEITE DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 902783 SSP/RN e CPF nº **597.362.404-87**, residente e domiciliado na Rua Nova Republica, nº 574, Vida Nova, Parnamirim/RN, CEP: 59.147-110.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES

1.1 - Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMILIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANGARA/RN ,** conforme segue:

Fornecedor: **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA -EPP**						
CNPJ: **11.511.020/0001-43**	Telefone: **8432013057**			Email: **heriberto0002@hotmail.com**		
Endereço: **RUA AÇU, 341 , TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-110**						
Representante: **TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ** - CPF: **007.422.234-18**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0010734 - CILINDRO DE GASES MEDICINAIS: material de confecção, aço,capacidade mínimo de 07 litros suporte com, rodízios possui acessório(s)	protec	UNIDADE	3,00	860,00	2.580,00
2	0010735 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: material de confecção nylon tipo de feixe velcro	accumed	UNIDADE	6,00	30,00	180,00
3	0010736 - ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL: material de confecção nylon tipo de feixe velcro	accumed	UNIDADE	3,00	30,00	90,00
9	0010742 - CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO: número de saídas 03 simultâneas mínimo de 02 potência mínimo de 1/3 de HP suporte com rodízios	medcate	UNIDADE	3,00	745,00	2.235,00
10	0010743 - NEBULIZADOR PORTÁTIL: tipo número de saídas simultâneas ultrassônico	g-thec	UNIDADE	3,00	98,00	294,00
11	0010744 - Foco de luz auxiliar para exames clínicos e Ginecológicos. Com haste superior flexível e cromada.Pedestal com haste inferior pintada.Altura variável entre 90 a 150 cm. Pintura em epóxi à 250° C. de alta resistência.Base do pedestal com 04 rodízios proporc	flexinox	UNIDADE	4,00	204,00	816,00
12	0010745 - Glicosímetro - com alarmes programáveis, indicadores de hipoglicemia, duração de bateria estendida para uma média de 2000 testes, resultados em 5 segundos, quantidade mínima de sangue (0,6 µL), identifica possíveis alterações no ambiente ou na tira. Apres	g-thec	UNIDADE	4,00	33,00	132,00
13	0010746 - Suporte para soro – aço inoxidável, pintura em epóxi, regulagem de altura por troca semi giratória, com rodízios, com 4 pés em ferro, 3 ganchos.	expor	UNIDADE	3,00	187,00	561,00
20	0010753 - Escada de 2 degraus. fabricada em Tubo 3/4 chapa 18;pintura eletrostática a pó branca;processo de soldagem MIG; degrau com borracha antiderrapante; texturizada	expor	UNIDADE	12,00	35,00	420,00
21	0010754 - Arquivo: material de confecção aço 3 gavetas p/ pasta suspensa gavetas deslizamento da gaveta trilho telescópico	expor	UNIDADE	6,00	341,00	2.046,00
22	0010755 - Arquivo: material de confecção aço 4 gavetas p/ pasta suspensa gavetas deslizamento da gaveta rolamento plástico	expor	UNIDADE	6,00	378,00	2.268,00
25	0010758 - Carro Curativo – carro curativo com armação cromada, 2 (duas) prateleiras, balde e bacia inoxidáveis. Rodas de 3".	expor	UNIDADE	3,00	344,00	1.032,00
29	0010762 - DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL DIGITAL –de mesa, com controles reguláveis de volume e tonalidade, fone de ouvido para ausculta individual. Para uso em diagnóstico de pré-natal: avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a ges	macrosul	UNIDADE	3,00	418,00	1.254,00
33	0010766 - Longarina: número de assentos, 03 lugares, assento/ encosto, polipropileno	movetec	UNIDADE	15,00	237,00	3.555,00
38	0010771 - Balde a Pedal/ Lixeira: material de confecção aço inoxidável capacidade mínimo de 15 litros	viel	UNIDADE	30,00	137,00	4.110,00
41	0010774 - Cadeira de Rodas Adulto: material de confecção aço / ferro pintado braços fixo pés fixo elevação de pernas possui suporte de soro possui	cds	UNIDADE	3,00	488,00	1.464,00
45	0010778 - Tesoura Iris Reta 11,5cm: para suturas e cirurgias em geral, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI420, com ponta reta, fina, polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e este	cassiflex	UNIDADE	6,00	8,00	48,00
46	0010779 - Tesoura Iris Curva 11,5cm: para suturas e cirurgiasem geral, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, com ponta curva, fina, polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e es	cassiflex	UNIDADE	6,00	8,00	48,00
55	0010787 - PINÇA ANATÔMICA 1X2 DENTES (DENTE DE RATO) 14CM – Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade. Garantia: 10 anos contra defeito de fabricaçã	lm istrumental	UNIDADE	18,00	5,00	90,00
66	0010798 - APARELHO DE PROFILAXIA E ULTRA-SOM Aparelho conjugado de ultra-som piezoelétrico para profilaxia do cálculo e jato de bicarbonato de sódio para remoção do biofilme não mineralizado; corpo confeccionado em ABS com design vertical; circuito eletrônico com e	alt	UNIDADE	3,00	1.660,00	4.980,00
69	0010801 - Câmara escura para revelação de rx periapical	vh	UNIDADE	3,00	128,00	384,00
84	0010815 - FÓRCEPS ADULTO N° 99A	golgran	UNIDADE	6,00	17,00	102,00
85	0010816 - FÓRCEPS INFANTIL N° 1	golgran	UNIDADE	6,00	17,00	102,00
86	0010817 - FÓRCEPS INFANTIL N° 101	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
87	0010818 - FÓRCEPS INFANTIL N° 150	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
88	0010819 - FÓRCEPS INFANTIL N° 151	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
89	0010820 - FÓRCEPS INFANTIL N° 16	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
90	0010821 - FÓRCEPS INFANTIL N° 18L	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
91	0010822 - FÓRCEPS INFANTIL N° 18R	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
92	0010823 - FÓRCEPS INFANTIL N° 2	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
93	0010824 - FÓRCEPS INFANTIL N° 4	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
94	0010825 - FÓRCEPS INFANTIL N° 44	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
95	0010826 - FÓRCEPS INFANTIL N° 5	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
96	0010827 - FÓRCEPS INFANTIL N° 6	golgran	UNIDADE	6,00	16,95	101,70
97	0010828 - LIMA USO ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, MILLER, LIMA ÓSSEA, ODONTOLOGIA, Nº 1	cassiflex	UNIDADE	6,00	19,00	114,00

1.2 - As entregas deverão ser realizadas pela empresa no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias após solicitação do Departamento de Compras do Município, nos locais indicados pela Administração.
1.3 - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, e serão avaliados pelo Setor Competente, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
1.4 - A **DETENTORA** é responsável pelo transporte do material até o local estabelecido previamente no pedido encaminhado pelo setor de compras.
1.5 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 30.023,70** (trinta mil e vinte e três reais e setenta centavos) para o período de 12(doze) meses.
1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - A **DETENTORA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
2.2 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1. As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela **DETENTORA** e dirigido ao **M.I.**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2. O **M.I.** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

3.3. O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à **DETENTORA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4. No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pela **DETENTORA** tornará igual, conforme o caso, ou acima das demais empresas de fornecimento, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O Município, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2. A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico no endereço cgm@tangara.rn.gov.br ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de email, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, à Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

4.2.1. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de TANGARÁ em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos materiais e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa**: Banco nº: 001 – Banco do Brasil; Agência nº 0022-1; Conta Corrente nº 229569-5** ;conforme fornecido pelo Contratado.
5.1.1 As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS**).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da DETENTORA: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2014 do tipo Registro de Preços e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços, após assinada, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2 Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará a **DETENTORA** as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2.3 Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

7.4 O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 A **DETENTORA** receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa:
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material 461 e 3.3.90.30 Material de consumo; do orçamento Municipal vigente; do orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **M.I.** designa ao Secretário de Saúde, como responsável pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da presente ata terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

TANGARÁ/RN, 4 de dezembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante
Órgão Gerenciador

Saude Doctor Comercio LTDA -EPP
CNPJ/MF 11.511.020/0001-43
JOSE WILAME LEITE DE FREITAS
CPF nº 597.362.404-87
Detentor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:5EC0A7B9

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2014, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 13/2013, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, inscrito no CNPJ: 08.159.089/0001-45** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: DENTALMED COM. E REP. LTDA**, com endereço **RUA: DR POTY NOBREGA, nº 1945, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180**, CNPJ/MF **16.826.043/0001-60**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNNO DE MEDEIROS PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador

da cédula de identidade nº 1416124 SSP/RN e CPF nº 024.741.134-52, residente e domiciliado na Rua: Dr Poty Nobrega, 1945 , Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-180.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES

1.1 - Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMILIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANGARA/RN ,** conforme segue:

Fornecedor: **DENTALMED COM. E REP. LTDA**						
CNPJ: **16.826.043/0001-60**		Telefone: **0**84 3206-5408**		Email: licitação@dentalmednatal.com.br		
Endereço: **RUA: DR POTY NOBREGA, 1945 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180**						
Representante: **Elias Simões de Araújo** - CPF: **044.702.654-20**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
26	0010759 - Banqueta Giratória - banqueta giratória com 4 pés, altura regulável de 0,45 a 0,70cm. Armação tubular cromada, assento estofado com espuma e courvim.	MOVEIS ARRUDA	UNIDADE	3,00	219,00	657,00
43	0010776 - Tesoura Mayo Reta. 15 cm em aço inoxidável	ABC	UNIDADE	12,00	15,00	180,00
44	0010777 - Tesoura Metzembaum 15cm Reta: -Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420-Tamanho: 12cm -Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade-Certificações:Fabricado de acordo com Padrões Inter	ABC	UNIDADE	3,00	15,00	45,00
47	0010780 - Porta Agulha de Mayo Hegar 14cm, confeccionada em aço inoxidável tipo AISI 420, polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Embalagem plástica individual com dado	ABC	UNIDADE	6,00	11,50	69,00
48	0010781 - Pinça Halstead (Mosquito): 12cm Reta, pinça hemostática para uso cirúrgico, confeccionada em aço inoxidável com cabo frisado, ponta ativa reta, embalada individualmente. Resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção eesterilização. Embalagem co	ABC	UNIDADE	18,00	10,50	189,00
50	0010783 - Pinça kelly curva de 14 cm	ABC	UNIDADE	24,00	12,00	288,00
51	0010784 - Pinça R. Pean reta 14cm	ABC	UNIDADE	18,00	17,00	306,00
54	0010786 - PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 14CM - Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420 Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade Garantia: 10 anos contra defeito de fabricação - Fabricado de ac	ABC	UNIDADE	18,00	5,25	94,50
56	0010788 - Pinça Cheron 25cm: Especialidade: p/ Assepsia; - Medida: 25cm. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	ABC	UNIDADE	18,00	25,50	459,00
59	0010791 - Tambor inox 24x16 confeccionado em aco inox. Procedencia Nacional.	AÇONOX	UNIDADE	6,00	71,00	426,00
72	0010804 - FÓRCEPS ADULTO N° 16	ABC	UNIDADE	6,00	18,80	112,80

1.2 - As entregas deverão ser realizadas pela empresa no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias após solicitação do Departamento de Compras do Município, nos locais indicados pela Administração.
1.3 - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, e serão avaliados pelo Setor Competente, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
1.4 - A **DETENTORA** é responsável pelo transporte do material até o local estabelecido previamente no pedido encaminhado pelo setor de compras.
1.5 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 2.826,30** (trinta mil e vinte e três reais e setenta centavos) para o período de 12(doze) meses.
1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - A **DETENTORA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
2.2 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1. As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela **DETENTORA** e dirigido ao **M.I.**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2. O **M.I.** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.
3.3. O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à **DETENTORA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.
3.4. No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pela **DETENTORA** tornará igual, conforme o caso, ou acima das demais empresas de fornecimento, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O Município, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2. A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico no endereço cgm@tangara.rn.gov.br ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de email, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, à Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

4.2.1. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de TANGARÁ em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos materiais e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa**: Banco nº: 001 – Banco do Brasil; Agência nº 0022-1; Conta Corrente nº 33690-4** ;conforme fornecido pelo Contratado.
5.1.1 As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS**).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da DETENTORA: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 038/2014 do tipo Registro de Preços nº 023/2014 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços, após assinada, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2 Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará a **DETENTORA** as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2.3 Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

7.4 O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 A **DETENTORA** receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa:
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material 461 e 3.3.90.30 Material de consumo; do orçamento Municipal vigente; do orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **M.I.** designa ao Secretário Municipal de Saúde, como responsável pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da presente ata terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

TANGARÁ/RN, 4 de dezembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante
Órgão Gerenciador

Dentalmed Com. e Rep. LTDA
CNPJ/MF 16.826.043/0001-60
BRUNNO DE MEDEIROS PINHEIRO
CPF nº 024.741.134-52
Detentor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:E9B3B3D4

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2014, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 13/2013, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, inscrito no CNPJ: 08.159.089/0001-45** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: CRM COMERCIAL LTDA**, com endereço **RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459 -, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-570**, CNPJ/MF **04.679.119/0001-93**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO GOMES DE PAIVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 002.767.812 SSP/RN e CPF nº 043.850.474-72, residente e domiciliado na Rua Pintor Pedro Américo, nº 305, Pitimbu, Natal/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES

1.1 - Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMILIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANGARA/RN ,** conforme segue:

Fornecedor: **CRM COMERCIAL LTDA**						
CNPJ: **04.679.119/0001-93**		Telefone: **84 32117625**		Email: **crmlicitacoes@hotmail.com**		
Endereço: **RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459 -, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-570**						
Representante: **FRANCISCO GOMES DE PAIVA** - CPF: **043.850.474-72**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
4	0010737 - ESTETOSCÓPIO ADULTO: Auscultador, aço inoxidável, tipo duplo.	ACCUMED/PREMIUM	UNIDADE	6,00	11,00	66,00
5	0010738 - ESTETOSCÓPIO INFANTIL: Auscultador, aço inoxidável, tipo duplo.	ACCUMED/PREMIUM	UNIDADE	3,00	11,00	33,00
6	0010739 - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO:	WELMY 110CH	UNIDADE	3,00	545,00	1.635,00
7	0010740 - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFATIL:	BALMAK 109A	UNIDADE	3,00	385,00	1.155,00
14	0010747 - Biombo de 02 corpos – estrutura tubular redonda em aço, cortina em plástico branco, rodízios nas laterais, acabamento com pintura eletrostática a pó, dimensões: 1,25m largura aberto x 1,77m altura, 0,66m largura fechado x 1,77m.	MÓVEIS ARRUDA	UNIDADE	4,00	129,00	516,00
15	0010748 - Armário Vitrine: material de confecção aço / ferro pintado número de portas 01 porta laterais de vidro possui	MÓVEIS ARRUDA	UNIDADE	8,00	347,00	2.776,00
24	0010757 - Braçadeira para Injeção. Material de confecção aço inoxidável; apoio do braço aço inoxidável; tipo pedestal altura regulável	MSF	UNIDADE	3,00	85,00	255,00
28	0010761 - Suporte para saco de hamper (porta saco) inox. dimensões: 0,50x0,80m.estrutura em tubo redondo de 1"x1,20mm em aço inox .pés com rodízios. acompanha saco em lona ou algodão cru.	CAUMAQ CM100I	UNIDADE	3,00	273,00	819,00
35	0010768 - Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	MD	UNIDADE	10,00	154,00	1.540,00
36	0010769 - Reanimador Pulmonar Manual Infatil (Ambu) - reanimador. balão de	MD	UNIDADE	10,00	154,00	1.540,00

	reanimação neonatal. usado em recém nascidos, com fita ajustável, com corpo de textura sanfonada faz com que facilite o aperto e minimize a fadiga. com temperatura versátil, configuração com					
49	0010782 - Pinça kelly reta de 14 cm	ABC	UNIDADE	24,00	12,00	288,00
57	0010789 - Fitas métricas flexíveis: inelásticas Fita métrica de material resistente inelástica e flexível escala de 0 a 150cm e 0,8 cm de largura resolução de 0,1cm.	MD	UNIDADE	6,00	3,76	22,56
58	0010790 - Cubas Rim: em inox em inox dimensões26x12x6cm,capacidade750m	FAMI-ITÁ	UNIDADE	9,00	25,60	230,40
67	0010799 - CANETA BAIXA ROTAÇÃO- CONTRA-ÂNGULO. PESO 44G. VELOCIDADE MÁXIMA PERMISSÍVEL 20.000RPM.	DENTSCLER NECTA ATIVA	UNIDADE	3,00	239,00	717,00
68	0010800 - Mocho: material de confecção aço / ferro pintado assento/ encosto estofado	MÓVEIS ARRUDA	UNIDADE	6,00	143,00	858,00

1.2 - As entregas deverão ser realizadas pela empresa no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias após solicitação do Departamento de Compras do Município, nos locais indicados pela Administração.
1.3 - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, e serão avaliados pelo Setor Competente, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
1.4 - A **DETENTORA** é responsável pelo transporte do material até o local estabelecido previamente no pedido encaminhado pelo setor de compras.
1.5 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 12.450,96** (doze mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) para o período de 12(doze) meses.
1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - A **DETENTORA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
2.2 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1. As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela **DETENTORA** e dirigido ao **M.I.**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2. O **M.I.** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

3.3. O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à **DETENTORA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4. No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pela **DETENTORA** tornará igual, conforme o caso, ou acima das demais empresas de fornecimento, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O Município, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2. A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico no endereço cgm@tangara.rn.gov.br ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de email, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, à Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

4.2.1. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de TANGARÁ em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos materiais e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa**: Banco nº: 001 – Banco do Brasil; Agência nº 1246-7; Conta Corrente nº 48.113-0** ;conforme fornecido pelo Contratado.

5.1.1 As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS**).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da DETENTORA: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2014 do tipo Registro de Preços nº 023/2014 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços, após assinada, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2 Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará a **DETENTORA** as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2.3 Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

7.4 O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 A **DETENTORA** receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa:
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material 461 e 3.3.90.30 Material de consumo; do orçamento Municipal vigente; do orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **M.I.** designa ao Secretário Municipal de Saúde, como responsável pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da presente ata terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

TANGARÁ/RN, 4 de dezembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante
Órgão Gerenciador

CRM Comercial LTDA
CNPJ/MF 04.679.119/0001-93
FRANCISCO GOMES DE PAIVA
CPF nº 043.850.474-72
Detentor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:DACAD1D0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2014, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 13/2013, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, inscrito no CNPJ: 08.159.089/0001-45** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: F A B DE ASSIS-ME**, com endereço **RUA LAURO MEDEIROS, 4 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59075-040**, CNPJ/MF **07.366.605/0001-40**, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.896.238 SSP/RN e CPF nº **009.537.724-70**, residente e domiciliado na Rua Pintor Pedro Américo, nº 305, Pitimbu, Natal/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES

1.1 - Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMILIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANGARA/RN ,** conforme segue:

Fornecedor: **F A B DE ASSIS-ME**						
CNPJ: **07.366.605/0001-40**		Telefone: **84 32215276**		Email: **famednatal@hotmail.com**		
Endereço: **RUA LAURO MEDEIROS, 4 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59075-040**						
Representante: **FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS** - CPF: **009.537.724-70**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
17	0010750 - Mesa de Exames: material de confecção aço/ferro pintado; posição do leito móvel; acessório (s) não possui; gabinete com portas e gavetas não possui	MSF	UNIDADE	8,00	259,00	2.072,00
30	0010763 - Oftalmoscópio. Bateria recarregável composição mínimo de 5 aberturas e 60 lentes	MACROSUL	UNIDADE	3,00	660,00	1.980,00

1.2 - As entregas deverão ser realizadas pela empresa no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias após solicitação do Departamento de Compras do Município, nos locais indicados pela Administração.
1.3 - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, e serão avaliados pelo Setor Competente, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
1.4 - A **DETENTORA** é responsável pelo transporte do material até o local estabelecido previamente no pedido encaminhado pelo setor de compras.
1.5 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 4.052,00** (quatro mil e cinquenta e dois reais) para o período de 12(doze) meses.
1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - A **DETENTORA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
2.2 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1. As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela **DETENTORA** e dirigido ao **M.I.**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2. O **M.I.** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

3.3. O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à **DETENTORA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4. No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pela **DETENTORA** tornará igual, conforme o caso, ou acima das demais empresas de fornecimento, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O Município, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2. A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico no endereço cgm@tangara.rn.gov.br ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de email, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, à Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

4.2.1. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de TANGARÁ em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos materiais e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa**: Banco nº: 001 – Banco do Brasil; Agência nº 1246-7; Conta Corrente nº 45.391-9**; conforme fornecido pelo Contratado.
5.1.1 As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS**).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da DETENTORA: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2014 do tipo Registro de Preços e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços, após assinada, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2 Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará a **DETENTORA** as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2.3 Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

7.4 O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 A **DETENTORA** receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa:
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material 461 e 3.3.90.30 Material de consumo; do orçamento Municipal vigente; do orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **M.I.** designa ao Secretário Municipal de Saúde, como responsável pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da presente ata terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

TANGARÁ/RN, 4 de dezembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante
Órgão Gerenciador

F A B de Assis-ME
CNPJ: 08.159.089/0001-45
FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS
CPF nº 009.537.724-70
Detentor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:2F27B1BC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2014, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 13/2013, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, inscrito no CNPJ: 08.159.089/0001-45** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA**, com endereço Rua: Ana Pontes, nº 207 , Centro, Santo Antonio/RN, Cep: 59.255-000, CNPJ/MF **97.543.205/0001-55**, neste ato representada pelo Sr. **ALDEMIR LOPES GALVÃO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 002.525.124 SSP/RN e CPF nº **076.267.874-71**, residente e domiciliado na Rua Manoel Paulino, nº 11, Centro, Santo Antonio/RN, CEP: 59.255-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES

1.1 - Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMILIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANGARA/RN,** conforme segue:

Fornecedor: **MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA**						
CNPJ: **97.543.205/0001-55**		Telefone: (84) 3282-2676		Email: mundorefrigeracaoltda@gmail.com		
Endereço: **RUA: ANA PONTES, 207 , CENTRO, SANTO ATONIO/RN, CEP: 59255-000**						
Representante: **ALDEMIR LOPES GALVÃO JUNIOR** - CPF: **076.267.874-71**						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade Medida**	**Quant.**	**Preço Unit.(R$)**	**Vlr. Total(R$)**
16	0010749 - Mesa de Escritório: base aço / ferro pintado divisões de 03 a 04 gavetas		UNIDADE	8,00	249,00	1.992,00
23	0010756 - Bebedouro/ purificador refrigerado. Purificador de bancada parede		UNIDADE	3,00	415,00	1.245,00
37	0010770 - Fogão 5 Bocas, Tampa vidro temperado -Prateleira fixa - Tampa de vidro total temperado		UNIDADE	3,00	1.195,00	3.585,00
39	0010772 - Ar Condicionado: climatização, apenas frio tipo split mínimo de 12000 btus.		UNIDADE	12,00	1.070,00	12.840,00

1.2 - As entregas deverão ser realizadas pela empresa no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias após solicitação do Departamento de Compras do Município, nos locais indicados pela Administração.
1.3 - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, e serão avaliados pelo Setor Competente, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
1.4 - A **DETENTORA** é responsável pelo transporte do material até o local estabelecido previamente no pedido encaminhado pelo setor de compras.
1.5 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 19.662,00** (dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais) para o período de 12(doze) meses.
1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - A **DETENTORA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
2.2 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1. As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela **DETENTORA** e dirigido ao **M.I.**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2. O **M.I.** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

3.3. O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à **DETENTORA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4. No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pela **DETENTORA** tornará igual, conforme o caso, ou acima das demais empresas de fornecimento, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O Município, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2. A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico no endereço cgm@tangara.rn.gov.br ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de email, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, à Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

4.2.1. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de TANGARÁ em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos materiais e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa**: Banco nº: 001 – Banco do Brasil; Agência nº 1366-8; Conta Corrente nº 61.226-X**; conforme fornecido pelo Contratado.

5.1.1 As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS**).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da DETENTORA: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2014 do tipo Registro de Preços e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços, após assinada, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2 Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará a **DETENTORA** as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2.3 Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

7.4 O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 A **DETENTORA** receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa:
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material 461 e 3.3.90.30 Material de consumo; do orçamento Municipal vigente; do orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **M.I.** Designa ao Secretário Municipal de Saúde, como responsável pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da presente ata terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

TANGARÁ/RN, 4 de dezembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante
Órgão Gerenciador

Mundo Refrigeração LTDA
CNPJ/MF 97.543.205/0001-55
ALDEMIR LOPES GALVÃO JUNIOR
CPF nº 076.267.874-71
Detentor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:BE5E36D7

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2014

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, com sede na Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP: 59.240-000, CNPJ nº 08.159.089/0001-45, através de sua representante legal, **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, solteiro, Agente Público, em Tangara/RN, portador de Carteira de Identidade nº 2.218.963 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.193.694-85, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO** HOSPITALAR LTDA, com endereço **R DOS PAIATIS , 1792 , QUINTAS , NATAL/RN, CEP: 59.037-150**, CNPJ/MF **40.782.468/0001-08**, representada neste ato pelo Sr ANDRE LUIZ JOSE GALVÃO MATIAS, portador da cédula de identidade nº 5380908 SSP/RN e CPF nº **027.408.404-03**, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICO E LABORATORIOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará,** devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial n° 44/2014**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA,** constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial na data de sua subscrição e é valida por 12 (doze meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Tangará/ RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R$ 148.854,40 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial n° 44/2014** reproduzidos na planilha abaixo:

Fornecedor: **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**						
CNPJ: **40.782.468/0001-08**		Telefone: **3653-3556**		Email:		
Endereço: **R DOS PAIATIS , 1792 , QUINTAS , NATAL/RN, CEP: 59037-150**						
Representante: **ANDRE LUIZ JOSE GALVÃO MATIAS** - CPF: **027.408.404-03**						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade Medida**	**Quant.**	**Preço Unit.(R$)**	**Vlr. Total(R$)**
9	0009512 - Pipetas automáticas 400	KACIL	UND	5,00	110,00	550,00
10	0009513 - Pipetas automáticas 500	KACIL	UND	5,00	110,00	550,00
11	0009514 - Pipetas automáticas 1000	KACIL	UND	5,00	110,00	550,00
12	0009515 - Ponteiras azuis	CRAL	UND	1000,00	0,03	30,00
13	0009516 - Ponteiras amarelas	CRAL	UND	1000,00	0,03	30,00
15	0009518 - Tubo capilar com heparina com 500 und	PERFECTA	UND	24,00	18,25	438,00
39	0008102 - Estufa	OLIDEF	UND	1,00	3.650,00	3.650,00
58	0009560 - B-HCG com 100 tiras	WAMA	CX	36,00	44,90	1.616,40
68	0007676 - ácido valproico 500mg	BIOLAB	Comp	40000,00	1,04	41.600,00
72	0007704 - clorpromazina injetável 5mg/ml	HYPOFARMA	AMPOLA	2000,00	1,80	3.600,00
74	0007710 - Depakene 250mg	BIOLAB	Comp	40000,00	0,33	13.200,00
78	0008458 - Febarbital 100mg/ml	TEUTO	AMPOLA	2000,00	1,32	2.640,00
79	0007730 - Haloperidol solução oral 2mg/ml	PRATI	FRASCO	1000,00	3,85	3.850,00
82	0007736 - lorazepam 2mg	EMS	Comp	40000,00	0,14	5.600,00

83	0007738 - midazolam 1mg/ml	HIPOLABOR	AMPOLA	2000,00	1,35	2.700,00
88	0007749 - oxcarbazepina susp 60mg/ml	U. QUIMICA	FRASCO	1000,00	41,55	41.550,00
90	0007755 - Sertralina 100mg	EMS	Comp	30000,00	0,40	12.000,00
93	0007759 - Topiramato 100mg	EMS	Comp	30000,00	0,49	14.700,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 – Por ocasião da solicitação de aquisição do produto será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – para o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN** inscrito no CNPJ n° 08.159.089/0001-45, com sede na Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP: 59.240-000;

4.3.2 – para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.295.071/0001-85, com sede na **R JOAO ATAIDE DE MELO*** , 687, Centro, Tangara/RN, CEP: 59.240-000.

4.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 44/2014.**

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra na sede dos órgãos integrante, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 44/2014 – CPL/PMT**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Tangará/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 44/2014** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Tangará/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Tangará/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Tangará/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Tangará/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 44/2014** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante

RDF - Distribuidora de Porodutos Para Saude LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
SILVANA CILENE DA SILVA
CPF nº 597.362.404-87

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:AA8DD26B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2014

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, com sede na Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP: 59.240-000, CNPJ nº 08.159.089/0001-45, através de sua representante legal, **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, solteiro, Agente Público, em Tangara/RN, portador de Carteira de Identidade nº 2.218.963 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.193.694-85, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa **RDF - DISTRIBUIDORA DE PORODUTOS PARA SAUDE LTDA**, com endereço **AV. INTERVENTOR MARIA CAMARA, 2300 , CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59000-000**, CNPJ/MF **12.305.387/0001-73**, representada neste ato pelo Sr SILVANA CILENE DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 902783 SSP/RN e CPF nº **597.362.404-87**, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICO E LABORATORIOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará,** devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial n° 44/2014**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA,** constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial na data de sua subscrição e é valida por 12 (doze meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Tangará/ RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R$ 180.777,74 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial n° 44/2014** reproduzidos na planilha abaixo:

Fornecedor: **RDF - DISTRIBUIDORA DE PORODUTOS PARA SAUDE LTDA**						
CNPJ: **12.305.387/0001-73**			Telefone:		Email:	
Endereço: **AV. INTERVENTOR MARIA CAMARA, 2300 , CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59000-000**						
Representante: **EDUARDO TAVARES DE CARVALHO** - CPF: **091.669.473-91**						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade Medida**	**Quant.**	**Preço Unit.(R$)**	**Vlr. Total(R$)**
1	0009504 - Pipetas volumétricas 5ml	LABORGLÁS	UND	50,00	6,00	300,00
2	0009505 - Pipetas volumétricas 10ml	LABORGLÁS	UND	50,00	6,80	340,00
3	0009506 - Pipetas automáticas 10	LABORGLÁS	UND	5,00	53,00	265,00
4	0009507 - Pipetas automáticas 20	KACIL	UND	5,00	53,00	265,00
5	0009508 - Pipetas automáticas 25	KACIL	UND	5,00	53,00	265,00
6	0009509 - Pipetas automáticas 50	KACIL	UND	5,00	53,00	265,00
7	0009510 - Pipetas automáticas 100	KACIL	UND	5,00	53,00	265,00
8	0009511 - Pipetas automáticas 200	KACIL	UND	5,00	53,00	265,00
14	0009517 - Tubo capilar sem heparina com 500 und	PERFECTA	UND	12,00	9,20	110,40
16	0009519 - Picetas transparentes 250 ml	J PROLAB	UND	10,00	2,40	24,00
17	0009520 - Coletor universal	J PROLAB	UND	6000,00	0,40	2.400,00
18	0009521 - pera	J PROLAB	UND	5,00	10,50	52,50
20	0009523 - Câmara de Newbauer	INTERLAB	UND	10,00	195,00	1.950,00
21	0009524 - Lâminas para câmara de newbauer	PERFECTA	UND	20,00	8,30	166,00
22	0009525 - Lâminas lapidadas com ponta fosca com 50 und	PERFECTA	CX	12,00	2,52	30,24
23	0009526 - Lâmina lapidada lisa com 50 und	PERFECTA	CX	12,00	1,85	22,20
24	0009527 - Lamínulas 24x32mm com 100 und	PERFECTA	CX	10,00	3,00	30,00
25	0009528 - Estantes plásticas grande para tubos de ensaio	J PROLAB	UND	10,00	13,30	133,00
26	0009529 - Estantes plásticas pequena para tubos de ensaio	J PROLAB	UND	10,00	13,30	133,00
27	0009530 - Placa de Kline	PERFECTA	UND	10,00	31,00	310,00
28	0009531 - Cálice de sedimentação (plástico)	J PROLAB	UND	500,00	2,15	1.075,00
29	0009532 - Tubo cônico para urina	J PROLAB	UND	100,00	0,14	14,00
30	0009533 - Tubo de ensaio (vidro) 5ml	PERFECTA	UND	1000,00	0,08	80,00
31	0009534 - Tubo de ensaio (vidro) 10ml	PERFECTA	UND	1000,00	0,10	100,00
32	0009535 - Tubo de ensaio (plástico) 5ml	CRAL	UND	1000,00	0,05	50,00
33	0009537 - Sistema semi- automático de bioquímica	ROCHE	UND	1,00	58.500,00	58.500,00
34	0009538 - Contador manual de células	KACIL	UND	1,00	430,00	430,00
36	0008057 - Banho Maria	KACIL	UND	1,00	855,00	855,00
37	0009540 - Agitador de Kline	BIOMIXER	UND	1,00	1.090,00	1.090,00
41	0009543 - Aparelho automátizado para hematologia	ROCHE	UND	1,00	21.500,00	21.500,00
42	0009544 - Ácido úrico enzimático c/100ml	BIOCLIN	KITS	24,00	31,00	744,00
43	0009545 - Glicose enzimática 500ml	BIOCLIN	KITS	36,00	38,80	1.396,80
44	0009546 - Colesterol enzimático 200ml	BIOCLIN	KITS	60,00	52,00	3.120,00
45	0009547 - Triglicerídeos enzimático 200ml	BIOCLIN	KITS	60,00	135,00	8.100,00
46	0009548 - Uréia Cinética 200ml	BIOCLIN	KITS	24,00	58,00	1.392,00
47	0009549 - TGO (transaminase oxalacética) cinético 100ml	BIOCLIN	KITS	24,00	31,15	747,60
48	0009550 - TGP (transaminase pirúvica) cinética 100ml	BIOCLIN	KITS	24,00	31,15	747,60
49	0009551 - VDRL pronto para uso	WAMA	KITS	24,00	29,80	715,20
50	0009552 - ASLO (antiestreptolisima o)	WAMA	KITS	24,00	49,80	1.195,20
51	0009553 - PCR (proteína C reativa)	BIOCLIN	KITS	24,00	54,00	1.296,00
52	0009554 - Fator reumatóide	BIOCLIN	KITS	24,00	38,00	912,00
53	0009555 - Soro- anti A	PROTHEMO	KITS	24,00	20,00	480,00
54	0009556 - Soro- anti-B	PROTHEMO	KITS	24,00	20,00	480,00
55	0009557 - Soro- anti AB	PROTHEMO	KITS	24,00	20,00	480,00
56	0009558 - Soro- anti D	PROTHEMO	KITS	24,00	32,80	787,20
57	0009559 - Soro de coombs	PROTHEMO	KITS	12,00	20,80	249,60
59	0009561 - HIV- teste rápido com 40 testes	WAMA	CX	36,00	174,00	6.264,00
60	0009562 - Fita reativa para urina com 100 tiras	WAMA	CX	150,00	17,40	2.610,00
61	0009563 - Lugol 1 L	QEEL	L	12,00	88,80	1.065,60
62	0009564 - Solução de Turk 500ml (diluidor de leocócitos)	NEWPROV	L	12,00	11,80	141,60
63	0009565 - Corante panótico rápido	NEWPROV	KITS	12,00	27,50	330,00
64	0009566 - Anticoagulante EDTA 20ml	BIOCLIN	UND	48,00	3,40	163,20
65	0009567 - Anticoagulante fluoreta	BIOCLIN	UND	36,00	3,40	122,40
66	0009568 - MIF com 1000 ML	NEWPROV	UND	12,00	21,40	256,80
67	0009569 - Água destilada 5L	SANAFARMA	UND	15,00	5,04	75,60
71	0007703 - clorpromazina gotas 0,04%	CRISTALIA	FRASCO	1000,00	5,50	5.500,00
73	0007707 - Codeina 30mg/ml	CRISTALIA	AMPOLA	1000,00	7,80	7.800,00
85	0007741 - morfina inj 0,1mg/ml	CRISTALIA	AMPOLA	2000,00	2,35	4.700,00
86	0007742 - morfina inj 0,2mg/ml	CRISTALIA	AMPOLA	2000,00	4,80	9.600,00
87	0007743 - morfina inj 10mg/ml	CRISTALIA	AMPOLA	2000,00	3,51	7.020,00
89	0007751 - paroxetina 30mg	CRISTALIA	Comp	30000,00	0,70	21.000,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 – Por ocasião da solicitação de aquisição do produto será identificada a forma de faturamento, que poderá ser:

4.3.1 – para o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN** inscrito no CNPJ n° 08.159.089/0001-45, com sede na Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP: 59.240-000;

4.3.2 – para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.295.071/0001-85, com sede na **R JOAO ATAIDE DE MELO*** , 687, Centro, Tangara/RN, CEP: 59.240-000.

4.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho AUTORIZAÇÃO DE COMPRA correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 44/2014.**

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra na sede dos órgãos integrante, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 44/2014 – CPL/PMT**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

6.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Tangará/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 44/2014** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Tangará/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Tangará/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Tangará/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Tangará/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 44/2014** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante

RDF - Distribuidora de Porodutos Para Saude LTDA
SILVANA CILENE SILVA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
CPF nº CPF nº 597.362.404-87

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:9B044220

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO Nº 91/2014

MUNICIPIO DE TANGARÁ, com sede na Avenida Miguel Barbosa, nº 548,, TANGARÁ-RN, CEP:59.240-000, através de sua representante legal, **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, solteiro, Agente Público, em Tangara/RN, portador de Carteira de Identidade nº 2.218.963 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.193.694-85, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa D & H COMERCIO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS-LTDA, com endereço Rua Presidente Quaresma, nº 733, Alecrim, Natal/RN, CNPJ/MF 00.736.971/0001-02, representada neste ato pelo Sr **LUCIO DE CASTRO PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 197.9864 SSP/RN e CPF nº 234.008.544-68, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLIGVOS DO MUNICIPIO DE TANGARA devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 42/2014, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 42/2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 120.720,00 (cento vinte mil, setecentos e vinte reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 42/2014**, reproduzidos na planilha em anexo.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2014.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:10.10.301.0015.0225.2028
ELEMENTO DE DESPESA:339036/339039
FONTE:100

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:10.10.301.0015.0234.2029
ELEMENTO DE DESPESA:339036/339039
FONTE:120

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 42/2014**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO
A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 42/2014**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 42/2014** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMT e SMS, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I;**

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;
8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMT e SMS, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a SMS fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a PMT e a SMS enquanto não quitar as multas devidas; e
8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 42/2014** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de TANGARÁ (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TANGARÁ (RN), 19 de novembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante

LUCIO DE CASTRO PEREIRA
Identidade nº 197.9864 SSP/RN
CPF nº 234.008.544-68
Promitente Contratada

Testemunhas

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS91

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 91/2014, celebrada entre O Município de TANGARÁ - RN e a empresa D & H COMERCIO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS-LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 42/2014– Processo nº. 3866/2014.

Nome da Empresa: D & H COMERCIO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS-LTDA
CNPJ: 00.736.971/0001-02
Endereço: RUA: PRESIDENTE QUARESMA, 733 A, ALECRIM , NATAL/RN, CEP: 59131-150
Telefone: Fax: (84) 2226-8199
e-mail: dentalceo.natal@hotmail.com
Responsável: **Lucio de Castro Pereira**
CPF:234.008.544-68

Fornecedor: **D & H COMERCIO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS-LTDA**					
CNPJ: **00.736.971/0001-02**		Telefone: (84)2226-8199		Email: dentalceo.natal@hotmail.com	
Endereço: **RUA: PRESIDENTE QUARESMA, 733 A, ALECRIM , NATAL/RN, CEP: 59131-150**					
Representante: **Lucio de Castro Pereira** - CPF: **234.008.544-68**					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
10	0008739 - Manutenção preventiva e corretiva em Tensiometro. Com substituição de: Peras, mangueiras e válvulas quando necessário.	Serviço	48,00	145,00	6.960,00
1	0010677 - Instalação/Manutenção preventiva e corretiva em cadeiras Odontológicas	Serviço	48,00	500,00	24.000,00
2	0010678 - Instalação/Manutenção preventiva e corretiva em Compressor Odontológico isento de óleo.	Serviço	48,00	250,00	12.000,00
3	0010679 - Instalação/Manutenção preventiva e corretiva em Autoclaves. Com reposição de: Resistência quando necessário.	Serviço	48,00	350,00	16.800,00
4	0010680 - Instalação/Manutenção preventiva e corretiva em Amalgamador.	Serviço	48,00	200,00	9.600,00
5	0010681 - Instalação/Manutenção preventiva e corretiva em Fotopolimerizador. Com substituição de: Lâmpada dicroica 12V/75W quando necessário.	Serviço	48,00	200,00	9.600,00
6	0010682 - Instalação/Manutenção preventiva e corretiva em Canetas de alta rotação. Com substituição de: Rolamentos e/ou Turbina, quando necessário.	Serviço	48,00	195,00	9.360,00
7	0010683 - Instalação/Manutenção preventiva e corretiva em Canetas de baixa rotação. Com substituição de: Rolamentos e/ou Turbina, quando necessário.	Serviço	48,00	195,00	9.360,00
8	0010684 - Instalação/Manutenção preventiva e corretiva em Contra ângulo	Serviço	48,00	190,00	9.120,00
9	0010685 - Manutenção preventiva e corretiva em Estetoscópio. Com substituição de: Olivas e Diafragmas quando necessário.	Serviço	48,00	145,00	6.960,00
11	0010686 - Manutenção preventiva e corretiva em Peça Reta	Serviço	48,00	145,00	6.960,00

Tangara/RN, 19 de novembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante

LUCIO DE CASTRO PEREIRA
Identidade nº 197.9864 SSP/RN
CPF nº 234.008.544-68
Promitente Contratada

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:F1129C61

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2014, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 13/2013, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, inscrito no CNPJ: 08.159.089/0001-45** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: D & H COMERCIO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS-LTDA**, com endereço Rua: Presidente Quaresma, 733 a, Alecrim, Natal/RN, Cep: 59.131-150, CNPJ/MF **00.736.971/0001-02**, neste ato representada pelo Sr. **Lucio de Castro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 197.9864 SSP/RN e CPF nº **234.008.544-68**, residente e domiciliado na Rua Auris Coelho, nº 826, Nova Descoberta, Natal/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES

1.1 - Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMILIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANGARA/RN,** conforme segue:

Fornecedor: **D & H COMERCIO E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS-LTDA**						
CNPJ: **00.736.971/0001-02**				Telefone:	Email: dental	
Endereço: **RUA: PRESIDENTE QUARESMA, 733 A, ALECRIM , NATAL/RN, CEP: 59131-150**						
Representante: **Lucio de Castro Pereira** - CPF: **023.008.544-68**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
8	0010741 - RÉGUA ANTROPOMÉTRICA. Especificação da régua pediátrica: Estrutura em tubo metálico. Pintura epóxi. Extremidades em madeira. Dimensão da régua pediátrica: 100cm (A)		UNIDADE	3,00	26,00	78,00
18	0010751 - Mesa Ginecológica: material de confecção aço inoxidável; posição do leito móvel		UNIDADE	4,00	649,00	2.596,00
19	0010752 - CADEIRA FIXA (consultório). cadeira fixa, material assento aço inoxidável, material encosto aço inoxidável, material estrutura tubo aço, tipo base fixo, tipo encosto fixo, características adicionais pés ponteiras de borracha antiderrapante, tratamento sup		UNIDADE	30,00	89,00	2.670,00
27	0010760 - Geladeira/ Refrigerador. capacidade		UNIDADE	6,00	959,00	5.754,00
31	0010764 - OTOSCÓPIO: com iluminação xenon halogena xhl, com cabeça em policarbonato de alta resistencia a impactos, cone metalico, imagem		UNIDADE	3,00	279,00	837,00
32	0010765 - NEGATOSCÓPIO: material estrutura chapa aço, acabamento superficial estrutura moldura em aço pintado c/ tratamento antiferrugem,		UNIDADE	3,00	188,00	564,00
34	0010767 - Porta papel toalha: cor branca, base e tampa em poliestireno branco de alto compacto, fechamento com chave, com capacidade de papel toalha entre folhas de 3 dobras, com dimensões de 365x275x120 mm, 1ª qualidade		UNIDADE	15,00	15,00	225,00
40	0010773 - Ventilador de Teto: COMPOSIÇÃ 04 OU MAIS PÁS		UNIDADE	12,00	188,00	2.256,00
60	0010792 - Campo cirugico duplo, em tecido brim leve, cor azul hospitalar medindo 70cmx70cm.		UNIDADE	12,00	5,00	60,00
61	0010793 - ALMOTOLIA DE VIDRO 200 ML COM TAMPA		UNIDADE	15,00	18,00	270,00
62	0010794 - CABO DE BISTURI EM AÇO E INOX DE 1ª QUALIDADE PARA ACOPLAR LÂMINAS Nº10 A Nº15		UNIDADE	6,00	3,80	22,80
63	0010795 - CABO DE BISTURI EM AÇO E INOX DE 1ª QUALIDADE PARA ACOPLAR LÂMINAS N°16 A N°24		UNIDADE	6,00	3,80	22,80
64	0010796 - CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO: com tampa, tamanho médio, confeccionada em aço inox, medindo aproximadamente 18cm comprimento x 8cm largura x 5cm altura.		UNIDADE	6,00	23,00	138,00
65	0010797 - Tesoura Standard 11,5cm - Instrumento Cirúrgico		UNIDADE	6,00	14,00	84,00
70	0010802 - FÓRCEPS ADULTO N° 150		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
71	0010803 - FÓRCEPS ADULTO N° 151		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
73	0010805 - FÓRCEPS ADULTO N° 17		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
74	0010806 - FÓRCEPS ADULTO N° 18L		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
75	0010807 - FÓRCEPS ADULTO N° 18R		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
76	0010808 - FÓRCEPS ADULTO N° 203		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
77	0010809 - FÓRCEPS ADULTO N° 210		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
78	0010810 - FÓRCEPS ADULTO N° 222		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
79	0010811 - FÓRCEPS ADULTO N° 23		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
80	0010830 - FÓRCEPS ADULTO N° 45 -		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
81	0010812 - FÓRCEPS ADULTO N° 45		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
82	0010813 - FÓRCEPS ADULTO N° 65		UNIDADE	6,00	18,80	112,80
83	0010814 - FÓRCEPS ADULTO N° 69		UNIDADE	6,00	18,80	112,80

1.2 - As entregas deverão ser realizadas pela empresa no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias após solicitação do Departamento de Compras do Município, nos locais indicados pela Administração.
1.3 - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, e serão avaliados pelo Setor Competente, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
1.4 - A **DETENTORA** é responsável pelo transporte do material até o local estabelecido previamente no pedido encaminhado pelo setor de compras.
1.5 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R$ 17.044,00** (dezessete mil e quarenta e quatro reais) para o período de 12(doze) meses.
1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - A **DETENTORA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
2.2 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1. As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela **DETENTORA** e dirigido ao **M.I.**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2. O **M.I.** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

3.3. O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à **DETENTORA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4. No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pela **DETENTORA** tornará igual, conforme o caso, ou acima das demais empresas de fornecimento, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O Município, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2. A Autorização de Compra e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico no endereço cgm@tangara.rn.gov.br ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de email, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, à Avenida Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

4.2.1. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de TANGARÁ em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos materiais e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa**: Banco nº: 001 – Banco do Brasil; Agência nº 3293-X; Conta Corrente nº 42005-0**; conforme fornecido pelo Contratado.
5.1.1 As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014- REGISTRO DE PREÇOS**).

CLÁUSULA SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da DETENTORA: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2014 do tipo Registro de Preços e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços, após assinada, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2 Pela inexecução total ou parcial da ata a administração aplicará a **DETENTORA** as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da ata;

7.2.3 Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

7.4 O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 A **DETENTORA** receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, que deverá fornecer, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa:
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material 461 e 3.3.90.30 Material de consumo; do orçamento Municipal vigente; do orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **M.I.** designa ao Secretário Municipal de Saúde, como responsável pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo da presente ata terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

TANGARÁ/RN, 4 de dezembro de 2014.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
P/ Promitente Contratante
Órgão Gerenciador

D & H Comercio e Equipamentos Odontologicos-LTDA
CNPJ/MF 00.736.971/0001-02
LUCIO DE CASTRO PEREIRA
CPF nº 234.008.544-68
Detentor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:073E7450